SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 20 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XI | Nº 2570

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
### CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2019

EDITAL Nº 027/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, NOMEIA E CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período de 20 a 29 de agosto de 2019, apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - para fins de contratação temporária no respectivo emprego público, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 19 de agosto de 2019.

***CARLOS ALVES DE OLIVEIRA***
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI
ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.

UBERLÂNDIA – MG

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| SELMIRA LEITE VIEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 68º |
| ILTON DE SOUZA NOVAES | CONDUTOR SOCORRISTA | 31º |
| WILSON MOREIRA DE AMORIM | CONDUTOR SOCORRISTA | 32º |

Uberlândia-MG, 19 de agosto de 2019.

***CARLOS ALVES DE OLIVEIRA***
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

**Publicado por:**
Cristiani Borges de Oliveira
**Código Identificador:**22C204A9

### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
### CISTRI - ATA DA 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CISTRI, REUNIRAM-SE OS PREFEITOS E PREFEITAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, TÉCNICOS, ASSESSORES, E DEMAIS CONVIDADOS, CONFORME LISTA DE PRESENÇA PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 16, VII DO ESTATUTO, TRATAREM DO SEGUINTE ASSUNTO EM PAUTA: DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENCAMINHADA POR MEIO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO S/N/2019, ELABORADA PELO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INC. IV DO ART. 43 DO ESTATUTO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIANDO A ASSEMBLEIA, O PRESIDENTE, SR. CARLOS, DEU AS BOAS VINDAS AOS PRESENTES E INFORMOU A DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE DEIXAR NA PAUTA APENAS O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DA LOA DO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO, FICANDO OS DEMAIS ASSUNTOS DA PAUTA DO DIA PARA UMA PRÓXIMA ASSEMBLEIA A SER CONVOCADA EM OUTRA DATA. CONTINUANDO, A CONTADORA DO CISTRI, MÁRCIA RIBEIRO VIEIRA, APRESENTOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO DA LOA 2020 NO VALOR TOTAL DE R$ 23.500.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), EVIDENCIANDO OS VALORES ASSIM DISTRIBUÍDOS: PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE R$5.044.200,00 (CINCO MILHOES, QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) DECORRENTES DE REPASSES DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PELA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SAMU 192 TRIÂNGULO NORTE; R$14.399.541,37 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E

**Expediente:**
**Associação Mineira de Municípios – AMM - MG**

**Diretoria Biênio 2017/2019**

**Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda**
**Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges**
**1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano**
**2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) DECORRENTES DO CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS; R$ 2.201.648,40 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) DECORRENTES DE CONTRATOS DE RATEIO CELEBRADOS COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; R$ 1.738.610,23 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), QUE SERÃO REPASSADOS POR MEIO DE CONVÊNIOS A SEREM CELEBRADOS COM ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIÃO; R$76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS) RESULTANTES DE RENDIMENTOS ADVINDOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE TODOS OS RECURSOS; R$40.000,00 DECORRENTES DE RESTITUIÇÕES DIVERSAS. APÓS AMPLA DISCUSSÃO PELOS PRESENTES, O PROJETO DE RESOLUÇÃO EM PAUTA FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, QUE PASSOU A SER RESOLUÇÃO Nº 07/2019. OS ANEXOS E RELATÓRIOS DA RESOLUÇÃO ORA APROVADA ESTARÃO DISPONÍVEIS NA SEDE DO CONSÓRCIO PARA CONSULTA PÚBLICA, OU DE QUALQUER CONSORCIADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E LEI 12.527/2011. ALÉM DA DISPONIBILIDADE NA SEDE DA ENTIDADE, A PRESENTE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, SERÁ ENCAMINHADA A TODOS OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DEPARTAMENTOS DE CONTABILIDADE, SEM PREJUÍZO DE SUA PUBLICAÇÃO NO SÍTIO DO CONSÓRCIO (HTTP://CISTRI.SAUDE.MG.GOV.BR). NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA E MANDOU LAVRAR A PRESENTE ATA QUE, LIDA E JULGADA CONFORME, VAI POR TODOS OS PRESENTES ASSINADA. ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NO JORNAL DA AMM E, APÓS 2 (DOIS) DIAS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À MESMA, SERÁ CONSIDERADA APROVADA.

***RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA***
Secretário Executivo do CISTRI

***CARLOS ALVES DE OLIVEIRA***
Presidente Do CISTRI

**Publicado por:**
Cristiani Borges de Oliveira
**Código Identificador:**4CC8DE72

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 165/2019**

CISTM – Extrato do Contrato 165/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica de Radiologia S/S Ltda. CNPJ nº 00.457.318/0001-04, para realização de 100 (cem) Tomografia sem anestesia em Uberlândia. Valor do exame: R$144,00 (cento e quarenta e quatro reais). Total do contrato: R$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019–Pregão Presencial nº02/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 14/08/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 14 de agosto de 2019.

***CLEIDIMAR ZANOTTO***
Presidente.

**Publicado por:**
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
**Código Identificador:**8024DEBC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**ATOS NORMATIVOS**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2019**

Suspende, nos termos do art. 201, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a execução da Lei Municipal nº 4.875, de 15 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei Municipal nº 4.875, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as licenças maternidade e paternidade para servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga, pais de bebês prematuros, múltiplos e com deficiência e dá outras providências, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.14.014252-2/000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2014.

Formiga, em 13 de agosto de 2019.

***EVANDRO DONIZETH DA CUNHA***
Piruca Presidente

***WILSE MARQUES FARIA***
Wilse Marques Primeira Secretária

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2019, de autoria dos Vereadores Evandro Donizetti da Cunha – Piruca (Presidente), Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes (Vice-Presidente), Wilse Marques Faria – Wilse Marques (Primeira Secretária) e Mauro César Alves de Sousa – Mauro César (Segundo Secretário) – Mesa Diretora.

(Decreto Legislativo promulgado nos termos do art. 201, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga).

**Publicado por:**
Eduardo Lacerda Vaz
**Código Identificador:**6C1F8890

**ATOS NORMATIVOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Câmara Municipal de Formiga/MG. AVISO DE LICITAÇÃO: **Processo Licitatório 005/2019 – Pregão nº 004/2019** (Não Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Tipo: Menor Preço, Objeto: Contratação de Empresa ou Organização da Sociedade Civil para prestação de serviços de gestão socioeducacional de jovem aprendiz, através de fornecimento de curso de aprendizagem, visando a formação Técnico-Profissional, em programa correlato às atividades, proporcionando aos jovens a formação profissional, em atendimento à Lei Municipal nº 5.189/2017, que institui o Programa "Jovem Aprendiz Câmara", no âmbito do Poder Legislativo de Formiga. Abertura: 30/08/19, às 8:30h. - Pça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga/MG. Inf.: (37) 3329-2600.

**Publicado por:**
Mariana Fátima Souza
**Código Identificador:**985A9560

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2017**

Termo Aditivo ao contrato nº 04/2017

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**, inscrita no CNPJ sob o

**no 05.123.657/0001-60**, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 na cidade de Nazareno-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Lúcio Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 138.459.298-98, designada contratante, e a empresa **3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.158/0001-15, situada a Rua Renato Fioravante, 266, Rezende, na cidade de Varginha - MG, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. LUCIANO CÉSAR ALBERTINI, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei no 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato administrativo firmado entre as mesmas partes em 31 de julho de 2017, tendo como objeto a criação, implantação, hospedagem e manutenção de um *site* de internet para a contratante:

**1.** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe, exclusivamente no tocante às atividades de hospedagem de dados, hospedagem dos emails, utilização do E-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão), suporte técnico, e manutenção do *site* já desenvolvido e implantado pela contratada em favor da contratante, nos termos do contrato que deu origem ao presente aditivo, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, vigorando, portanto, a partir de 01 de Agosto de 2019 até 31 de Julho de 2020.

**2.** Pelos serviços objeto do presente termo aditivo, a contratante pagará à contratada a importância **R$ 2.196,00** (Dois mil cento e noventa e seis reais).

**3.** Em face do disposto na cláusula anterior, fica o presente termo aditivo estimado no valor global de **R$ 2.196,00** (Dois mil cento e noventa e seis reais). Valor este que correrá por conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Nazareno no exercício 2019.

01- Câmara Municipal

01.031.0601.6.006.3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**4.** Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Nazareno -MG, 31 de Julho de 2019.

Câmara Municipal de Nazareno
***LÚCIO ANTONIO DA SILVA***
Presidente Sócio

3G Net Soluçoes Web LTDA – ME
***LUCIANO CESAR ALBERTINI***
Gerente

**Publicado por:**
Zuleica Carvalho dos Santos Soares
**Código Identificador:**4DB5467D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ATOS NORMATIVOS
### PORTARIA Nº. 72 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

**PORTARIA Nº. 72 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

**Art. 1º -** ALTERA, a pedido do Vereador JOSÉ DE ARIMATÉIA NEVES, o nível de lotação da servidora **DEISINARA MARCIA VALENTIN NOGUEIRA**, do cargo de Assessor Parlamentar V - CM-AP-V, para o cargo de Assessor Parlamentar VI - CM-AP-VI, dia 09 de agosto de 2019.

**Art. 2º -** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 09 de agosto de 2019.

***FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Jacira Aparecida Silva
**Código Identificador:**99B1DAD4

### ATOS NORMATIVOS
### PORTARIA Nº. 73 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

**PORTARIA Nº. 73 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

**Art. 1º -** ALTERA, a pedido do Vereador JOSÉ DE ARIMATÉIA NEVES, o nível de lotação da servidora **ANÁLIA DE FÁTIMA SILVA ALVES**, do cargo de Assessor Parlamentar II - CM-AP-II, para o cargo de Assessor Parlamentar I - CM-AP-I, dia 09 de agosto de 2019.

**Art. 2º -** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 09 de agosto de 2019.

***FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Jacira Aparecida Silva
**Código Identificador:**34382C7B

### ATOS NORMATIVOS
### PORTARIA Nº. 74, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

**PORTARIA Nº. 74, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

**Art. 1º -** EXONERAR, a pedido do Presidente, a servidora **MARISA JACINTA DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de Secretária Executiva, símbolo CA-SEX, dia 19 de agosto de 2019.

**Art. 2º -** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 19 de agosto de 2019.

***FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Jacira Aparecida Silva
**Código Identificador:**1AC16E40

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

### ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA N. 12/2019**

Dispõe sobre os dias e ordem dos trabalhos para a realização das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37, inciso II, alínea "t", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, resolve:
Art. 1º. Em cumprimento às determinações regimentais e, de acordo com as informações prestadas pelos Presidentes das Comissões Permanentes, nos termos do art. 50, *caput*; §3º, I e §5º do Regimento Interno, ficam estabelecidos os seguintes dias e ordem dos trabalhos para a realização de suas reuniões ordinárias:
I- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, quinzenalmente, às quintas-feiras, a partir das 13h30;
II- Comissão de Legislação Participativa, quinzenalmente, às quintas-feiras, a partir das 13h30;
III- Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, às quintas-feiras, a partir das 14h;
IV- Comissão de Finanças e Orçamento, às quintas-feiras, após a reunião da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final;
V- Comissão de Administração Pública, às quintas-feiras, após a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento;
VI- Comissão de Concessão de Homenagens pelo Legislativo, às quintas-feiras, após a reunião da Comissão de Administração Pública;
VII- Comissão de Assistência, Ação Social, Direitos Humanos e do Consumidor, às quintas-feiras, após a reunião da Comissão de Concessão de Homenagens pelo Legislativo;
VIII- Comissão Mista de Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira, às quintas-feiras, após a reunião da Comissão de Assistência, Ação Social, Direitos Humanos e do Consumidor;
IX- Comissão de Defesa do Meio Ambiente, às quintas-feiras, após a reunião da Comissão Mista de Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira;
X- Comissão das Águas, mensalmente, às quartas-feiras, a partir das 15 horas.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de agosto de 2019.

***@VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA***
Presidente

**Publicado por:**
Patrícia Vieira
**Código Identificador:**913A302C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

### CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
### RESOLUÇÃO 1177

Resolução nº 1.177

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:
Art. 1º - Ficam extintos do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, constante no Anexo I da Resolução n.º 1.013/12, os seguintes cargos:
Agente Administrativo;
Auxiliar de Limpeza e Conservação;
Auxiliar de Serviços Gerais;
Assistente Social;
Motorista; e
Vigia.
Art. 2º - No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, instituído no Anexo I da Resolução nº 1.013/12, fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo que passa a ser denominado de Digitador.
§1º - As atribuições do cargo serão parte integrante desta Resolução na forma do Anexo D, que integrará o Anexo IV da Resolução n.º 1.013/12.
§2º - O vencimento e a carga horária permanecem inalterados.
Art. 3° - No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, instituído pelo Anexo I da Resolução nº 1.013/12, entrarão em extinção após a sua vacância os cargos relacionados a seguir: Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Técnico em Contabilidade e Digitador.
Art. 4º - Ficam criados no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, constante no Anexo I da Resolução nº 1.013/12, os seguintes cargos:
05 (cinco) cargos de Assistente Legislativo;
04 (quatro) cargos de Analista Legislativo; e
01 (um) cargo de Analista Legislativo especialista em Ciências da Computação ou Sistema de Informação;
01 (um) cargo de Contador, e
01 (um) cargo de Procurador.
§1º - As atribuições dos cargos criados neste artigo serão parte integrante desta Resolução na forma do Anexo D, que integrará o Anexo IV da Resolução nº 1.013/12.
§2º - Fica garantida a observância dos percentuais previstos na Lei Federal nº 12.990/2014, quando na realização do concurso para provimento dos citados cargos, assegurando 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas aos candidatos negros.
§3º - Fica garantida a observância dos percentuais previstos na Lei Federal nº 13.146/2015, quando da realização do concurso para provimentos dos citados cargos, assegurando percentual de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas aos candidatos portadores de deficiência.
Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados neste artigo serão parte integrante desta Resolução na forma do Anexo D, que integrará o Anexo IV da Resolução nº 1013/12.
Art. 5º - O Anexo I da Resolução nº 1.013/12 passará a vigorar conforme especifica o Anexo A desta Resolução.
Art. 6º - O Anexo II da Resolução nº 1.013/12 passará a vigorar conforme especifica o Anexo B desta Resolução.
Art. 7º - O Anexo III da Resolução nº 1.013/12 passará a vigorar conforme especifica o Anexo C desta Resolução.
Art. 8º - Os demais artigos da Resolução n.º 1.013/12 permanecerão inalterados.
Art. 9º - As despesas decorrentes à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais complementares, na forma do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 04 de julho de 2019.

***FILIPE FIGUEIREDO MARTINS COSTA***
Presidente da Câmara Municipal

***GABRIEL GUSMÃO SVIZZERO***
Vice Presidente da Câmara Municipal

***MELQUISEDEQUE GOMES DOS SANTOS***
Secretário

Autoria: Mesa Diretora

**Publicado por:**
Soraia Helena Corrêa Goecking
**Código Identificador:**5BF49FF1

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO**, para os efeitos legais, o julgamento do:

PROCESSO Nº. 055/2019
DISPENSA Nº. 004/2019

Câmara Municipal de Três Pontas/MG, ___ de agosto de 2019.

**NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LIMITADA,** no valor de R$838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), para aquisição de componentes e peças, bem como a contratação de serviços para manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Três Pontas.

***VEREADOR MAYCON DOUGLAS VITOR MACHADO***
Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas

**Publicado por:**
Josias Silva
**Código Identificador:**38D2ED16

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL- REPUBLICAÇÃO

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL- REPUBLICAÇÃO*

O Senhor Luiz Fernando Alves, Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da AMAJE no uso de suas atribuições, convoca os membros integrantes do CII- AMAJE a participarem da **18ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** a se realizar no **dia 27 de agosto de 2019 (terça-feira), às 10 horas na sede do Consórcio** – Rua Zeca Bruno, 131 no Bairro Cazuza em Diamantina – MG.

**PAUTA:**
**- Prestação de contas parcial das obras executadas e em andamento;**
**- Cronograma para atendimento e execução de novas obras de pavimentação nos municípios; e**
**- Outros assuntos de interesse dos consorciados.**

Revogadas as disposições anteriores.

Diamantina, 19 de agosto de 2019.

***LUIZ FERNANDO ALVES***
Prefeito Municipal de Itamarandiba
Presidente do CII-AMAJE

Gentileza confirmar a (s) presença (s) e-mail: **consorcio.iinfraestrutura@gmail.com**

**Publicado por:**
Aline Gusmão Freires
**Código Identificador:**C6412991

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
### PORTARIA Nº013/2019

**PORTARIA Nº013/2019**

Bruno Zucarelli, Diretor do DMAAE-Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I – Fica NOMEADO o Sr. Flávio Caniello da Rosa, para o Cargo em Comissão de Chefe de Manutenção Elétrica de baixa e alta tensão, da Lei nº2.860/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ouro Fino - MG, 09 de agosto de 2019.

***BRUNO ZUCARELI***
Diretor.

**Publicado por:**
Sara Venâncio Soares
**Código Identificador:**C763EAB6

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 040/2018** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** , que tem por objeto implantação de sistema de informática para gerar e enviar o E-Social, atendendo pedido do Departamento de Recursos Humanos, e do Fundo Previdenciário dos servidores, no âmbito do município de Além Paraíba/MG.

**OBJETO**: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período**: 21/08/2019 a 31/08/2020.**
Valor : O valor do Contrato original, fica reajustado em 6,53 % referente a variação do IGP-M. Em função do Reajuste anual o valor mensal do contrato passará para R$ 4.055,94 (Quatro mil, cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: 02.02.00.04.122.0001.**2.0026**.3.3.90.40-Gestão da Secretaria de Administração

**Data da Assinatura:** 16 de Agosto de 2019.

**Publicado por:**
Cristiane Lima de Andrade
**Código Identificador:**3FC6F56D

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019

**PROCESSO N.º: 068/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019.**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual compra de **EMULSÕES ASFÁLTICAS**, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos.

**DATA ASSINATURA: 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019**

**CONTATO**: **STRATURA ASFALTOS S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 59.128.553/0036-05- Tel. (11) 3513- 4275 e-mail: rosmari.monteiro@stratura.com.br

A empresa **STRATURA ASFALTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 59.128.553/0036-05, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 1.563.000,00 (hum milhão quinhentos e sessenta e três mil reais).

| DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | VLR UNIT. | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA LENTA RL-1C - É um sistema de dispersão de uma fase asfáltica em fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. Geralmente, é empregada a temperatura ambiente. Na operação de diluição adicionar água na emulsão. | Ton | 600 | STRATURA | 2.605,00 | 1.563.000,00 |

| *HERCULES FONTANELLA JUNIOR* |
|---|
| Pregoeiro |
| Port. 009/2019 |

**Publicado por:**
Cristiane Lima de Andrade
**Código Identificador:**F73FFD76

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0062/2019**

Processo Licitatório nº 0083/2019, Tomada de Preço nº 0006/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e FERNANDES SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE PROJETO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA DE REFORMA DA CAPELA VELÓRIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS. VALOR DO CONTRATO**: R$117.344,97 (cento e dezessete mil e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).** Assinatura: 19/08/2019. Vigência 19/08/2019 até 19/12/2019.

***VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paula Franceline de Andrade Lemos
**Código Identificador:**26E03CB3

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE CANCELAMENTO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2016

**O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí, na Rua Dom Serafim, n°: 434, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 17.963.083/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Armando Jardim Paixão, viúvo, brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua Santa Bernadete, nº: 221, Bairro: Santa Tereza, Araçuaí – MG, CPF: 659.172.356-00, e A Empresa Ferreira Santos e Construções Ltda.- ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 121, Bairro Esplanada, Cidade Araçuaí-MG, CEP 39. 600-000 Fone (033)3731.1701 e (033)99615039, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.121.763/0001-30, representada legalmente pelo Sr. José Ilton de Souza Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araçuaí-MG a Rua Clemente Santana, Nº 1069, Bela Vista portador do CPF N.º 306.084.146-20 e RG n.º MG. - 13.329.268SSP/MG, neste ato denominado CONTRATADO e considerando:

Que até o mês de julho de 2019 a prefeitura ainda não havia entrado em acordo com o contratado para a retomada da obra;
Que o termo 8º Termo Aditivo foi celebrado atualizando o valor da obra até o mês de janeiro de 2019, o que não foi aceito pelo contratado.
Que após negociações, ficou pactuado que a correção do valor da obra ocorreria até o mês de julho de 2019, e que o 8º Termo Aditivo seria revogado, uma vez que até este momento a obra não havia recomeçado.

RESOLVEM;

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica revogado, de forma amigável, o 8º Termo Aditivo ao contrato 11/2016, cujo objeto era o realinhamento de preço da parcela não executada da obra, aplicando- se o percentual de 14,07% referente ao INCC acumulado no período de fevereiro/2016 a junho de 2019, conforme planilha orçamentária em anexo que fica incorporada ao contrato, e excluir da planilha a quantia de R$2.598,24(dois mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) no item 10(instalações hidráulicas), por erro de somatória a maior e face ao princípio da autotutela.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Araçuaí (MG 19 de agosto de 2019.

***ARMANDO JARDIM PAIXÃO***
Prefeito Municipal

***JOSÉ ILTON DE SOUZA SANTOS***
Ferreira Santos Construção LTDA.

**Testemunhas:**

Nome:_____

Nome:_____

**Publicado por:**
Marizete Soares Souza
**Código Identificador:**CE498D20

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE LICITAÇÃO PAL096/2019 PP 060/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, PAL 096/2019 PP 060/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAÍ - MG. ABERTURA 30/08/2019 AS 09:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES (33) 3731-2133 DAS 12:00 A 18:00 HORAS OU PELO email: licitação@aracuai.mg.gov.br.

**Publicado por:**
Marizete Soares Souza
**Código Identificador:**B1BEB4B8

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEMED**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS- 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2018), considerando a necessidade temporária de ocupar cargo público, convoca, obedecendo a classificação verificada no Resultado do Concurso Público, para Contrato por tempo determinado, para cargo público conforme abaixo relacionados com seus respectivos horários de convocação.
Não trata-se de convocação efetiva, visto apenas a necessidade de contratação em substituição temporária.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA CONVOCAÇÃO

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:

original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS APÓS A CONVOCAÇÃO:

I - Os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos, até 05(cinco) úteis contados a partir do dia seguinte da convocação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

II - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar à avaliação médica, realizada pelo Médico do trabalho, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

III - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos:

original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
original e fotocópia do CPF próprio;
original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego;
original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
02 (duas) fotografias 3X4, recente;
declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
*Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.*
Conta bancária do banco ou bancos credenciados pelo Município.

IV - Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

V – Os candidatos assinarão no ato da contratação, um termo, sob as penas da lei, declarando que não exerce outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal.

VI - A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade do Concurso 001/2018..

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

LOCAL : SEMED - ARCOS

DIA: 20/08/2019

AUX. SERV. ADMINISTRATIVO - MERENDEIRA 16h

Arcos, 19 de agosto de 2019.
.
***DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Amorim Alburquerque
**Código Identificador:**B1E2E44F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ARGIRITA**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 45/2019**

**PORTARIA Nº 45/2.019.**

"Instaura procedimento para formalização de Parceria Pública e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de firmar parceria pública para manutenção do bem cultural inventariado "Banda Musical Lira 1º de Maio, de forma a garantir os efeitos da proteção sobre o bem cultural protegido, ou seja sua salvaguarda, por meio da manutenção da sede e atividades necessárias de modo a garantir a viabilidade do patrimônio cultural no âmbito do Município de Argirita, buscando o atendimento educacional e cultural dos Munícipes;
CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e os novos procedimentos para a realização de parcerias públicas, bem como o Decreto Municipal regulamentador nº 100/2019;

CONSIDERANDO o direito da pessoa a educação e cultura estampado na Constituição Federal do Brasil;

***RESOLVE:***

Art. 1º - Instaurar procedimento para formalização de parceria pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Argirita, 19 de agosto de 2.019.

***ALEX ANDRADE ANZOLIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
**Código Identificador:**891078CA

**GABINETE**
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**Processo de Licitação nº 053/2019**
**Dispensa de Licitação nº 014/2019**

O Prefeito Municipal de Argirita no uso das atribuições, ratifica o Processo de Licitação nº 053/2019/Dispensa de Licitação - Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Argirita e a Sociedade Musical Lira 1ª de Maio, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Emilio Vitoi, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 21.180.708/0001-41, representada pelo Senhor Antônio Braz da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.865.180, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 331.665.286-87, para execução da formalização de termo de cooperação para manutenção do bem cultural inventariado "Banda Musical Lira 1º de Maio, de forma a garantir os efeitos da proteção sobre o bem cultural protegido, ou seja sua salvaguarda, por meio da manutenção da sede e atividades necessárias de modo a garantir a viabilidade do patrimônio cultural no âmbito do Município de Argirita, compondo o valor estimado em R$ 18.879,00 (Dezoito mil e oitocentos e setenta e nove reais), divido em seis parcelas.

Argirita, 19 de agosto de 2.019.

***ALEX ANDRADE ANZOLIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
**Código Identificador:**CC428080

**GABINETE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A Comissão de Seleção dos processos de Chamamento Público instituída pelo Decreto Municipal nº 156/2019, torna público o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019/Procedimento para Formalização de Parceria Pública nº.001/2019/Termo de Dispensa de Chamamento Público nº. 014/2019/Processo de Licitação nº 053/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito Municipal, ALEX ANDRADE ANZOLIN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-8.481.975, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 954.861.436-72 e a SOCIEDADE MUSICAL LIRA 1ª DE MAIO, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Emilio Vitoi, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 21.180.708/0001-41, representada pelo Senhor ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.865.180, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 331.665.286-87, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), cujo objeto é a manutenção do bem cultural inventariado "Banda Musical Lira 1º de Maio, de forma a garantir os efeitos da proteção sobre o bem cultural protegido, ou seja sua salvaguarda, por meio da manutenção da sede e atividades necessárias de modo a garantir a viabilidade do patrimônio cultural no âmbito do Município de Argirita. Sendo o valor estimado em R$ 18.879,00 (Dezoito mil e oitocentos e setenta e nove reais), divido em seis parcelas, conforme especificado no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.2.02.00.13.392.0021.2.0027 - SUBVENÇÕES A LIRA MUSICAL 1 DE MAIO Sub-Elemento3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

Argirita, 19 de agosto de 2.019.

***COMISSÃO DE SELEÇÃO***

**Publicado por:**
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
**Código Identificador:**8A596386

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ARINOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2019**

Extrato do Contrato nº 128/2019- Pregão Presencial nº 14/2019- Partes: Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Valor Global R$ 72.920,00. Vigência 12 meses, data da assinatura: 15/08/2019.

Arinos 19 de agosto de 2019.

***CARLOS ALBERTO RECCH FILHO***
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo de Distrato ao Contrato nº 65/2019- Partes: Prefeitura Municipal de Arinos e a pessoa Física MARY ELLEN GUIMARÃES RUA. Data de Assinatura do distrato: 15/08/2019.

Arinos 19 de agosto de 2019.

***CARLOS ALBERTO RECCH FILHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Elane de Campos Maciel
**Código Identificador:**0EEB1F58

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG** torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 051/2019, PP: 038/2019 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de material hospitalar, para abastecer farmácia básica do Posto de Saúde da sede e distritos. Empresas: HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME – CNPJ: 23.615.514/0001-57, Ata: 077/2019, com valor global de R$ 297.755,80 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos), ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI – CNPJ: 09.182.725/0001-12, Ata: 078/2019, com valor global de R$ 79.033,00 (setenta e nove mil trinta e três reais), DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.216.957/0001-20, Ata: 079/2019, com valor global de R$ 328.508,10 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e oito reais e dez centavos) e PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 19.188.783/0001-07, Ata: 080/2019, com valor global de R$ 282.563,20 (duzentos e oitenta e dois mil

quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Vigência: 15/08/2019 a 14/08/2020.

*ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES*
Prefeito Municipal.

15/08/2019.

**Publicado por:**
Marco José Campos de Paula
**Código Identificador:**E7C4A46A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG** torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo 052/2019, PP: 039/2019 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de botija de gás GLP – 13 KG. Empresa: A MURILAR LTDA - EPP – CNPJ: 22.780.944/0001-61, Ata nº 081/2019, com valor global de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: 16/08/2019 a 15/08/2020.

*ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES*
Prefeito Municipal.

16/08/2019.

**Publicado por:**
Marco José Campos de Paula
**Código Identificador:**681EED8F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 040/2019**

**Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG** torna público Edital de Pregão Presencial 040/2019 – Registro de Preços para eventual contratação de empresas para fornecimento de material de papelaria. Abertura dia 02/09/2019, às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição a partir do dia 20/08/2019. Informações (32) 3727-1308 e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site www.baraodomontealto.mg.gov.br -

*ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES*
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marco José Campos de Paula
**Código Identificador:**CB213F3D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE BERILO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

**RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

**Decisão.**

Recebi para análise e decisão a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 18/2019, cujo objeto é aquisição de veículo novo, 0km, para atendimento às demandas do Gabinete do Prefeito de Berilo/MG.
A impugnação cumulada com pedido de esclarecimento foi apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA., dentro do prazo legal previsto no edital, motivo pelo qual foi recebida e será objeto de apreciação.

Para facilitar a manifestação desta equipe, apresento uma síntese de todos os pedidos e argumentos da impugnante e ao mesmo tempo a decisão tomada.

1 – DOS ESCLARECIMENTOS
**a) A impugnante solicita a apresentação do valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta do edital.**

**Resposta**: Não foi fixado no edital o valor máximo a ser pago pelo veículo, sendo que a seleção da proposta mais vantajosa para a administração ocorrerá pelo menor preços por item.
O preço será aquele que, sendo compatível com o mercado de veículos e as tabelas amplamente divulgadas seja o menor entre os concorrentes, que atendam às exigências do edital.

O TCU tem reiteradas vezes se manifestado sobre a divulgação do valor estimado da contratação nos casos da modalidade pregão no seguintes termos:
*"Na licitação na modalidade pregão, o orçamentoestimadoem planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um doselementosobrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente nobojodo processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no casoconcreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo."*

Embora não tenhamos a obrigação, no presente caso de informar no edital o valor estimado da contratação, atendendo a solicitação contida no pedido de esclarecimentos, informo que o preço estimado é de R$ 144.360,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

**b) Controle de tração – "O edital exige que os veículos devam possuir: "controle de tração ASR, controle eletrônico de estabilidade ESP". A EMPRESA que esclarecimentos se o sistema de controle de tração e estabilidade VDC, que utiliza em seus veículos atende as exigências do edital.**

**RESPOSTA**: SIM, o sistema VDC tem a mesma funcionalidade que é o Controle Dinâmico da estabilidade do veículo através de sensores diferentes instalados em todo o carro visando proporcionar a maior segurança ao dirigir, sendo este o objetivo.

**c) Das revisões – Em razão do disposto no item 12.1.4 do edital a empresa solicita esclarecimentos.**

**RESPOSTA:** Examinando o texto do item 12.1.4, entendemos que os questionamentos apresentados não procedem. A garantia exigida refere-se apenas às peças e acessórios que apresentem defeitos de fabricação, não estando incluídas aqui as despesas com substituição de peças e acessórios em razão do desgaste de uso normal por ocasião das revisões obrigatórias para assegurar a garantia.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES
2.1 - **Quanto a potencia do motor** - Não procede as argumentações contidas na peça de impugnação , pois a administração pode especificar o objeto da forma que melhor lhe atende, sem que isso configure restrição de competitividade. A Empresa impugnante possui veículos similares com potencia superior a exigida.

2.2 – **Quanto a direção elétrica ou hidráulica,** acolho o pedido contido na impugnação para incluir na descrição do veículo a possibilidade de ser direção hidráulica ou elétrica. Edital retificado.

2.3 **– Prazo de entrega.** Examinando a solicitação e considerando a urgência da administração em adquirir o veiculo, uma vez que o anterior após envolvimento em acidente obteve perda total, não foi possível atender. O prazo de 30 dias é suficiente para que o proponente entregue o produto. A pretensão não é de solicitar a fabricação/montagem e ou importação. Espera-se que os proponentes que se dispuserem a atender a este edital, tenham condições de entregar no prazo assinalado. Assim, indefiro o pedido de prorrogação do prazo de entrega para 90 dias, mantendo no edital o prazo inicialmente assinalado.

**2.4 – Participação de qualquer empresa – Lei Ferrari –** Solicita a inclusão no edital da exigência de participação apenas de fabricante e concessionárias autorizadas pelo fabricante. Examinando a solicitação

e considerando que as compras sempre foram realizadas através de concessionárias, acolho a pretensão e defiro o pedido, fazendo alterar a descrição no objeto e nas condições de participação no certame. Edital retificado e já disponível.

Concluindo, em razão das alterações introduzidas no edital, a data de realização do certame fica prorrogada para o dia 29 de agosto de 2019, nos horários e condições especificadas no edital.

**Berilo, 12 de agosto de 2019**

***ANDERSON REIS SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Anderson Reis Silva
**Código Identificador:**DB647AE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**
**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 040/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO P.A.L 040/2019 PREGÃO PRESENCIAL 019/2019**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO **Nº 040/2019** – PREGÃO PRESENCIAL **N° 019/2019**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULAMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO, PARA ATENDER DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG. Data da Homologação 19/08/2019. Valor **R$ 83.606,57.**

Berilo, 19 de agosto de 2019.

***LÁZARO PEREIRA NEVES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Anderson Reis Silva
**Código Identificador:**77C55ACA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO Nº 040/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO P.A.L 040/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** do PROCESSO **Nº 040/2019** – PREGÃO PRESENCIAL **N° 019/2019**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULAMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO, PARA ATENDER DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**. CONTRATO N° 079/2019** – **CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o N° 02.284.639/0001-71, valor global de **R$ 21.978,00.** Assinatura em 19 de agosto de 2019. Vigência final prevista para 31 de dezembro de 2019. **CONTRATO N° 080/2019** – **EVERSON FERNANDES DA SILVA - MEI,** inscrita no CNPJ sob o N° 33.623.486/0001-73, valor global de **R$ 39.151,57.** Assinatura em 19 de agosto de 2019. Vigência final prevista para 31 de dezembro de 2019. **CONTRATO N° 081/2019** – **JOSE HELI FERNANDES DE SOUZA - MEI,** inscrita no CNPJ sob o N° 29.619.581/0001-26, valor global de **R$ 22.477,00.** Assinatura em 19 de agosto de 2019. Vigência final prevista para 31 de dezembro de 2019.

**Berilo 19 de agosto de 2019.**

***LÁZARO PEREIRA NEVES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Anderson Reis Silva
**Código Identificador:**360C1B33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**
**CONTRATO DE ATAS DE R.P**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE CONTRATOS DE ATAS DE R.P REFERENTE AO P.A.L 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL 013/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **CONTRATO DE ATAS DE R.P** referente ao PROCESSO **Nº 035/2018** – PREGÃO PRESENCIAL**N° 013/2018**. Cujo objeto é:registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para atender demandas das diversas secretarias municipais Berilo/MG.
**CONTRATO DE ATA DE R.P N° 075/2019,** empresa: **GILSON E VANDERLEI COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ**: 02.833.836/0001-00**, valor global de **R$ 426.139,70.** Assinatura em **02/08/2019**, vigência inicial em **02/08/2019**, vigência Final em **31/12/2019**.
**CONTRATO DE ATA DE R.P N° 076/2019,** empresa: JOSE SILVANO RAMALHO - ME, inscrita no CNPJ**: 41.954.025/0001-01**, valor global de **R$ 528.677,98**. Assinatura em **02/08/2019**, vigência inicial em **02/08/2019**, vigência Final em **31/12/2019**.
**CONTRATO DEATA DE R.P N° 077/2019,** empresa: WALDIR LOPES DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ**: 04.895.878/0001-93**, valor global de **R$ 882.626,20**. Assinatura em**02/08/2019**, vigência inicial em **02/08/2019**, vigência Final em **31/12/2019**.

***LÁZARO PEREIRA NEVES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Anderson Reis Silva
**Código Identificador:**A7C64E6B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE BERIZAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Berizal, torna público que realizará no dia 02/09/2019 às 09:00 horas, o Processo Licitatório n.º 045/2019, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 018/2019. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE "A" A "Z" ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NA TABELA CMED/ANVISA**, conforme especificações do anexo I do Edital Convocatório disponível no site http://berizal-mg.portaltp.com.br/. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com –

***THAYNARA GOMES PEREIRA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Thaynara Gomes Pereira
**Código Identificador:**E3712CB6

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE BOM REPOUSO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Bom Repouso – MG. – AVISO DE RETIFICAÇÃO - Processo nº 28/19. Onde se lê: Contrato n. 64/19.

Leia–se: Contrato nº 65/2019 ASRP n. 23/2019. Contratado: CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI ME. Valor R$ 58.000,00. Contrato nº 64/2019 – Contratado: Pouso Minas Alt. Peças, Equip. e Serviços Ltda. Valor R$ 45.000,00. Contratante: Município de Bom Repouso. Objeto: Registro de preços para aquisição de peças para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Repouso. Data de assinatura: 28/03/2019. Vigência: até 28-03-2020.
Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.0100.2.001.339030.0006–
02.04.02.15.452.0002.2.009.339030.0093
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0114-
02.04.03.20.606.0003.2.013.339030.0139
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0178-
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0284
02.05.05.12.361.0007.2.031.339030.0298-
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0316
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0334-
02.07.01.08.243.0013.2.059.339030.0367
02.07.01.08.244.0010.2.048.339030.0381-
02.07.01.08.244.0010.2.048.339030.0400

***MESSIAS CRISPIM BRANDÃO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
**Código Identificador:**007DA1CD

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 34/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2019 – Contratado: VALDEANE TADEU DOS SANTOS 04639819609. Valor: 1.700,00. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dotação Orçamentária: 02.07.01.08.244.0010.2.049.339039.0405 - Assinatura: 01/08/2019 - Vigência: 31/12/2019

***MESSIAS CRISPIM BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
**Código Identificador:**FFD4A90F

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ADITIVO AO CTO 76/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 49/2018 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2019 – TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Valor: 1.162,78. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0316 - Assinatura: 01/08/2019 - Vigência: 09/05/2020

***MESSIAS CRISPIM BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
**Código Identificador:**FDFA2D5E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**
**PREGÃO PRESENCIAL 068/2019**

**O MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.** Torna público a realização de Processo Nº 072/2019 - Pregão Nº 068/2019 – Objeto: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de materiais e equipamentos médico-hospitalares. Sessão de recebimento de propostas e Julgamento: 02/09/2018 às 08:30 horas. Informações Prefeitura ou pelo telefone: 0xx38-3675-1121 ou pelo email licitabonfinopolis@gmail.com.

Bonfinópolis de Minas - MG, 19 de agosto 2019.

***NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Nadylla Aparecida Silva e Souza
**Código Identificador:**21AFCB96

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BRÁS PIRES

**GABINETE MUNICIPAL**
**ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, por meio de seu setor de licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO referente ao Processo Licitatório nº 32/2019; modalidade Carta Convite nº 07/2019; objeto: calçamento em bloquetes na Rua Domingos Rivelli; para retificação na data do certame, consignando que ocorreu pequeno erro material de digitação onde se lê: "...às 14h00min (quatorze horas) do dia 08 (oito) de abril de 2019...", passa-se a ler "...às 14h00min (quatorze horas) do dia 08 (oito) de maio de 2019...". As demais disposições permanecem inalteradas. Maiores informações, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, na Praça Capitão Vilela, nº 10, centro,

Brás Pires/MG, 16 de agosto de 2019.

***MILTON DE ALMEIDA MARTINS,***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Wesley de Souza Pereira
**Código Identificador:**8302EFD7

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 52/2019, PRC nº 261/2019, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de troféus e medalhas para premiações em eventos organizados pela Administração. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 03/09/2019, às 9h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

***PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Aline Coutinho Barbosa
**Código Identificador:**2062A3D6

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Revogação de Processo Licitatório. Processo Licitatório nº 105/2019. Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: Registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos e maquinários da frota municipal. Despacho: "Decide: Revogar o Processo Licitatório 105/2019, Pregão Presencial 039/2019, Registro de Preços 018/2019, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado. (...) Desse modo, por todo exposto, é possível verificar a legalidade da revogação do processo licitatório. Determino que seja remetido esse despacho ao setor responsável para sua inclusão no Processo Administrativo Licitatório 105/2019, Pregão Presencial 039/2019,

Registro de Preços 018/2019 e para que seja dada a devida publicidade".

Bueno Brandão, 05 de Agosto de 2019.

***SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aline Coutinho Barbosa
**Código Identificador:**AF1E0364

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019**

Processo Administrativo Licitatório n° 078/2019
**Modalidade: Pregão Presencial n° 063/2019**
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

**EMPRESAS VENCEDORAS** (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

**PRIMAVIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 17.168.524/0001-99 -** A licitante foi vencedora do item: **01** no valor total de **R$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais).

**Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de um veículo zero quilômetro,** para atender às necessidades do **Gabinete do Prefeito.**

**Data da Adjudicação: 14/08/2019.**

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**69D1CE2F

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 086/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 078/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 063/2019**

**CONTRATADA: PRIMAVIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 17.168.524/0001-99**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
**Valor do Contrato: R$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais).

**Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de um veículo zero quilômetro,** para atender às necessidades do **Gabinete do Prefeito.**

**Vigência:** 08 (oito) meses – 19/08/2019 a 19/04/2020

**Data da Assinatura do Contrato:** 19/08/2019

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**DD494914

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 081/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 078/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 063/2019**

**CONTRATADA: PRIMAVIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 17.168.524/0001-99**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
**Valor da Ata: R$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais).

**Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de um veículo zero quilômetro,** para atender às necessidades do **Gabinete do Prefeito.**

**Vigência:** 08 (oito) meses – 19/08/2019 a 19/04/2020

**Data da Assinatura da Ata:** 19/08/2019

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**AE4360AE

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 078/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019**

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 078/2019,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 063/2019** cujo objeto é a **formação de registro de preços para aquisição de um veículo zero quilômetro,** para atender às necessidades do **Gabinete do Prefeito**, conforme discriminação:

Homologo o item: **01** no valor total de **R$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais), a empresa **PRIMAVIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 17.168.524/0001-99**;

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo ao Gabinete do Prefeito, para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 15 de agosto de 2019.

***ODILON DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**0974D0FA

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

Processo Administrativo Licitatório n° 054/2019
**Modalidade: Tomada de Preços n.º 002/2019**
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

**EMPRESA VENCEDORA** (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

**PAV ALVES CONSTRUÇÕES – LTDA - CNPJ: 29.479.935/0001-84 -** A licitante foi vencedora da obra no valor de **R$ 266.606,69** (Duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO, GUIAS E SARJETAS DA RUA JOVIANO FRANCISCO LOPES SITUADA NO DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS, EM CONFORMIDADE COM AS PEÇAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA, RELATIVAMENTE AO CONTRATO DE REPASSE N° 1491000655/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.**

**Data da Adjudicação: 31/07/2019.**

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**E8A70845

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 097/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2019**
**TOMADA DE PREÇOS – N.º 002/2019**

**CONTRATADA: PAV ALVES CONSTRUÇÕES – LTDA - CNPJ: 29.479.935/0001-84**.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
**Valor do Contrato: R$ 266.606,69** (Duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO, GUIAS E SARJETAS DA RUA JOVIANO FRANCISCO LOPES SITUADA NO DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS, EM CONFORMIDADE COM AS PEÇAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA, RELATIVAMENTE AO CONTRATO DE REPASSE N° 1491000655/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.**

**Vigência:** 03 (três) meses – 13/08/2019 a 13/11/2019

**Data da Assinatura do Contrato:** 13/08/2019

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**53E1A621

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 054/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 054/2019,** modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019,** cujo objeto é **contratação de empresa especializada para execução de obra de obra de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado, guias e sarjetas da Rua Joviano Francisco Lopes situada no Distrito de Palmital de Minas, em conformidade com as peças técnicas de engenharia, relativamente ao contrato de repasse n° 1491000655/2018, firmado entre o Município e o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Governo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, conforme discriminação:

Homologo o Objeto da referida Licitação, no valor total de **R$ 266.606,69** (Duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), a empresa **PAV ALVES CONSTRUÇÕES – LTDA - CNPJ: 29.479.935/0001-84**.

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos** para o controle, acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço.

Cabeceira Grande-MG, 02 de agosto de 2019.

***ODILON DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**98DA51D0

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019**

Processo Administrativo Licitatório n° 077/2019
**Modalidade: Pregão Presencial n° 062/2019**
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

**EMPRESAS VENCEDORAS** (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

**ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 14.237.777/0001-89 -** A licitante foi vencedora dos itens: **ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 14.237.777/0001-89.**

**Não houve acordo para o item 01, determino abertura de novo procedimento licitatório para o item fracassado.**

**Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de placas de sinalização de trânsito determinadas destinadas a atender demandas do Município,** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.**

**Data da Adjudicação: 14/08/2019.**

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**BCB67B6C

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 087/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 077/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 062/2019**

**CONTRATADA: ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 14.237.777/0001-89**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
**Valor do Contrato: R$ 4.824,00** (Quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

**Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de placas de sinalização de trânsito determinadas destinadas a atender demandas do Município,** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.**

**Vigência:** 12 (doze) meses – 19/08/2019 a 19/08/2020

**Data da Assinatura do Contrato:** 19/08/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 077/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 062/2019**

**CONTRATADA: ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 14.237.777/0001-89**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
**Valor do Contrato: R$ 4.824,00** (Quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

**Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de placas de sinalização de trânsito determinadas destinadas a atender demandas do Município,** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.**

**Vigência:** 12 (doze) meses – 19/08/2019 a 19/08/2020

**Data da Assinatura do Contrato:** 19/08/2019

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**4BFBE504

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 082/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 077/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 062/2019**

**CONTRATADA: ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 14.237.777/0001-89**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
**Valor da Ata: R$ 4.824,00** (Quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

**Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de placas de sinalização de trânsito determinadas destinadas a atender demandas do Município,** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.**

**Vigência:** 12 (doze) meses – 19/08/2019 a 19/08/2020

**Data da Assinatura da Ata:** 19/08/2019

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**BD11A272

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 077/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019**

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 077/2019,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 062/2019** cujo objeto é a **formação de registro de preços para aquisição de placas de sinalização de trânsito determinadas destinadas a atender demandas do Município,** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **02, 03, e 04** no valor total de **R$ 4.824,00** (Quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais), a empresa **ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 14.237.777/0001-89**;

**Não houve acordo para o item 01, determino abertura de novo procedimento licitatório para o item fracassado.**

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 14 de agosto de 2019.

***ODILON DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Juliana Costa de Oliveira
**Código Identificador:**B8700161

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CABO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE**
**1º TERMO ADITIVO À ATA 077/2019 PROCESSO 032/2019**

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo Para Acréscimo do Valor Contratado
Contrato Nº..: Ata 077/2019
Processo.....: Prc 00032 19 Licitacao: Preg0026/2019
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: G4u Comercio Ltda
Valor.....: R$1.296,00
Assinatura...: 02/07/2019
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

**Publicado por:**
Elizandra Aparecida de Moraes
**Código Identificador:**0A3F0C22

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/19**

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 150/19 – Pregão Presencial n.º 046/19*** *através do Sistema de Registro de Preços – SRP para a prestação de serviço de manutenção mecânica, elétrica, molas, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento e retifica para os veículos leves, pesados, máquinas pertencente à frota municipal, bem como ferramentas motorizadas*. Encerra a fase de lances foram abertos os envelopes de "*Documentação para Habitação"* verificando-se que as pessoas jurídicas ***AUTOMEC PECAS E SERVICOS EIRELI***, ***M.M COMERCIO DE PECAS EIRELI – EPP***, ***JOAO RIBEIRO PEREIRA – CPF17935741620***, ***AUTO PECAS BOM JESUS LTDA – EPP***, ***PABLO GOMES DA SILVA 07859963620***, ***LISSANDRO SILVA, VALDINEI LOPES VILELA 03685713335 – ME*** e ***UNIMAQUINAS PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP*** apresentaram toda a documentação constante na *Cláusula 08 do Edita*l e válida na forma da Lei, sendo consideradas *habilitadas* para a próxima fase do processo, isto é, a adjudicação. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 20 (Vinte) de Agosto de 2019 (Dois Mil e Dezenove) ás 9h (Nove Horas) para *adjudicação dos lotes* constantes do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 19 de Agosto de 2019.

***JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Gilmara Aparecida Peixoto
**Código Identificador:**7422C4AF

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CAJURI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 45/2019**

**PROCESSO N° 63/2019**
**DISPENSA Nº 18/2019**
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**, situada à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, torna público Contrato, realizado com a seguinte empresa**:** "**VANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 27.795.599/0001-53**".
Contratação de empresa para prestação de Serviço na realização de concurso de macha na cidade de Cajuri MG, na III Tomate Agro Festa de Cajuri que ocorrera dia 01 de setembro de 2019, incluindo organização, divulgação, premiação, arbitragem, pódio, coletes, locução e troféus..., no Parque de Exposições de Cajuri/MG.

A CONTRATANTE se obriga pagar o valor de R$ 8.512,00 (oito mil e quinhentos e doze reais) O pagamento será efetuado após a

realização do evento. O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.

Vigência: o presente contrato terá vigência até 31/12/2019, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em havendo interesse do Poder Público.
Data Ass. Do Contrato: 19/08/2019.
Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.04.23.695.0007.2.0059 REALIZAÇÃO DA TERCEIROTOMATE AGRO FESTA

***ALEX PARZANINI DE RESENDE***
Secretario da Comissão
Permanente de Licitação e Contratos
Portaria: 01/2019

**Publicado por:**
Uderlaindo José Batalha
**Código Identificador:**75DDD31E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**

Processo Administrativo nº 064/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019
*Considerando* o teor do parecer da assessoria Jurídica deste município de Cajuri/MG, que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da empresa "AMANDA JULIANA DO CARMO 04624518608" Inscrita no CNPJ: 30.452.511/0001-05 representante exclusiva da dupla Amanda & Sumayra e Banda*, bem como o teor do anexo I do ofício da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo*;
*Considerando* a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;
*Considerando* que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;
**Decido Ratificar e Adjudicar** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa AMANDA JULIANA DO CARMO 04624518608" inscrita no CNPJ: 30.452.511/0001-05, para a apresentação da Dupla Sertaneja e Banda: **"DUPLA AMANDA & SUMAYRA E BANDA**", no valor de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), para apresentação musical no dia 31 de agosto de 2019.

A apresentação se dará na realização da III Tomate Agro Festa de Cajuri/MG, dia 31 de agosto de 2019, junto ao Parque de Exposições do município de Cajuri/MG.

Cumpra-se.

Cajuri/MG, 20 agosto de 2019.

***RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Uderlaindo José Batalha
**Código Identificador:**77F0788F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 46/2019 PROCESSO N° 64/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

**PROCESSO N° 64/2019**
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**, situada à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, torna público Contrato, realizado com a seguinte empresa**:** "**AMANDA JULIANA DO CARMO 04624518608**".
O valor global para a contratação da empresa "**AMANDA JULIANA DO CARMO 04624518608" Inscrita no CNPJ: 30.452.511/0001-05**" é de R$ de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais). Para a Contratação da Dupla Amanda e Sumayra e Banda, por meio de empresa exclusiva para apresentação de show musical na realização da III Tomate Agro Festa de Cajuri/MG, que acontecerá no dia 31 de agosto de 2019, junto ao Parque de Exposições do Município.

Vigência: o presente contrato terá vigência até 31/12/2019, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em havendo interesse do Poder Público.
Data Ass. Do Contrato: 20/08/2019.
Dotação Orçamentária:

3.3.90.30.00.2.05.04.23.695.0007.2.0059 REALIZAÇÃO DA TERCEIRA TOMATE AGRO FESTA

***ALEX PARZANINI DE REZENDE***
Secretario da CPL

**Publicado por:**
Uderlaindo José Batalha
**Código Identificador:**1DEE4AA4

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CAMPANHA**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA**
**PORTARIA Nº 017/2019**

Valéria Cristina Borges, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha/MG, CAMPANHAPREVI, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Designar os servidores Públicos municipais **LUCAS JOSE FERREIRA MAIA** (Presidente), **DANYA OLIVEIRA SILVADO** (membro) e **VALERIA CRISTINA BORGES** (membro), para integrarem o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do CAMPANHA PREVI, de acordo com o artigo 3º A da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Decreto Municipal nº 5341 de 30 de agosto de 2012.
**Art. 2º** - Fica revogada a portaria nº 02/2018 de 06 de fevereiro de 2018.
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2019.

Campanha, 19 de agosto de 2018.

***VALÉRIA CRISTINA BORGES***
Diretora Presidente

**Publicado por:**
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
**Código Identificador:**289B37AB

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA**
**PORTARIA Nº 018/2019**

Valéria Cristina Borges, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha/MG, CAMPANHAPREVI, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Nomear como Gestor dos Recursos do CAMPANHA PREVI o Servidor **LUCAS JOSE FERREIRA MAIA**, CPF nº 080.175.556-52, de acordo com o artigo 2º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011.
**Art. 2º** - Fica revogada a portaria nº 01/2018 de 11 de janeiro de 2018.
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2019.

Campanha, 19 de agosto de 2019.

***VALÉRIA CRISTINA BORGES***
Diretora Presidente

**Publicado por:**
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
**Código Identificador:**66E0CF7C

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**PREGÃO N° 00046/2019 - EXTRATO DE EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42**, Torna Público o **Processo Licitatório nº 00074/2019** – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços **nº 00046/2019.** *Objeto*: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1º USO) E ACESSÓRIOS (CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES) PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA -** Dotações:
02.09.01-3390.30.00-08.244.1309-4.090; 02.06.01-3390.30.00-10.302.1013-4.049;
02.09.01-3390.30.00-08.244.1309-4.090 ;
02.06.01-3390.30.00-10.302.1013-4.049 ;
02.10.01-3390.30.00-13.392.1323-4.102 ;
02.06.01-3390.30.00-10.302.1013-4.049 ;
02.05.05-3390.30.00-12.361.1348-4.043 ;
02.06.01-3390.30.00-10.302.1013-4.049 ;
02.05.05-3390.30.00-12.361.1348-4.043 02.05.05-3390.30.00-12.361.1348-4.043 - Valor Estimado: **R$ 663.661,28** (Seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). **Abertura: 03/09/2019 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 19 de agosto de 2019.

***SÉRGIO SOARES NUNES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Silvano Domingos da Silveira
**Código Identificador:**974AEFCE

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**PREGÃO N° 00037/2019 - EXTRATO DE EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42**, Torna Pública o **Processo Licitatório nº 00063/2019** – Modalidade: Pregão Presencial **nº 00037/2019.** *Objeto*: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.** Dotações:
02.10.01-02.05.05-3390.39.00-12.361.1348-4.045;
02.05.05-3390.39.00-12.361.1348-4.043;
02.06.01-3390.39.00-10.302.1013-4.049;
02.06.01-3390.39.00-10.302.1013-4.049;
02.06.01-3390.39.00-10.302.1013-4.049;
02.06.01-3390.39.00-10.302.1013-4.049;
02.07.06-3390.39.00-26.782.1339-4.081;
02.09.01-3390.39.00-08.244.1309-4.090; 02.09.01-3390.39.00-08.244.1309-4.090 - Valor Estimado: **R$ 218.513,22** (Duzentos e dezoito mil e quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos). **NOVA** Data de Abertura: **04/09/2019 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 19 de agosto de 2019.

***SÉRGIO SOARES NUNES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Silvano Domingos da Silveira
**Código Identificador:**92D75AE0

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**PORTARIA Nº 4258 / 2019**

***PORTARIA Nº 4258 / 2019***

*Constitui e Nomeia Comissão encarregada de organizar as ações referentes às comemorações dos 30 anos da Escola Municipal Dom Othon Motta no ano de 2020.*

*O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,*
***RESOLVE:***
***Art. 1º -*** *Nomear, para integrarem a Comissão encarregada de organizar as ações referentes as comemorações dos 30 anos da Escola Municipal Dom Othon Motta no ano de 2020, os servidores abaixo indicados, sob a coordenação do primeiro membro.*
*Claudinei Ribeiro dos Santos - Coordenador*
*Elizabeth Fernandes Armaneli de Lima Giovana de Oliveira Rodrigues*
*Julieta de Fátima Elias Kátia Duarte Castro Ximenes*
*Miriam Aparecida da Silva Ribeiro Moreira Patrícia Gomes da Silva*
*Rosana Marfelia Ribeiro Fernandes Rosângela Carvalho Brandão Lemes*
*Rosemeire Pereira Silva Sandra Mara Guimarães*
*Simone da Paz Carvalho Vivian Lemes Ferreira*

***Art. 2º -*** *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

***CUMPRA-SE.***

*Campanha, 19 de agosto de 2019.*

***LUIZ FERNANDO TAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Luiz Pagani da Silva
**Código Identificador:**EC4C7A9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**PREGÃO N° 00040/2019 - EXTRATO DE EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ N° 18.712.174/0001-42**, TORNA PÚBLICA O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2019** – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO **nº 00040/2019** *Objeto*: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA -** Dotações 2019:
02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00;
02.02.01.04.128.1301.4.101.3390.30.00;
02.02.05.04.122.1302.4.079.3390.30.00;
02.09.01.08.241.1308.4.105.3390.30.00;
02.09.01.08.244.1309.4.046.3390.30.00;
02.09.01.08.244.1309.4.048.3390.30.00;
02.09.01.08.244.1309.4.097.3390.30.00.;
02.09.01.08.244.1353.4.109.3390.30.00;
02.10.01.13.391.1323.4.055.3390.30.00;
02.10.01.13.391.1323.4.056.3390.30.00;
02.10.01.13.392.1323.4.099.3390.30.00;
02.10.02.27.812.1342.4.100.3390.30.00;
02.10.03.23.695.1338.4.093.3390.30.00 –
Valor Estimado: **R$ 288.348,47** (Duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) . Data de Abertura: **05/09/2019 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35)3261-1059 – E-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 19 de agosto de 2019

***SÉRGIO SOARES NUNES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Silvano Domingos da Silveira
**Código Identificador:**CDF9C26E

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO DE EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42,** torna pública a NOVA DATA DE ABERTURA do Processo nº 00071/2019 , Pregão nº 00044/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO. NOVA DATA: 10/09/2019 ÀS 14:00**. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email:licitacampanha@gmail.com MOTIVO: ALTERAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Campanha/MG, 19/08/2019.

***MÁRCIA CRISTINA S. BORGES***
Diretora do Depto de Compras

**Publicado por:**
Márcia Cristina Silva Borges
**Código Identificador:**C59AD60D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO 064/2019 – DISPENSA 009/2019 – CHAMADA PÚBLICA 002/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G**. – Extrato de Contratos - Processo Licitatório 064/2019 – Dispensa 009/2019 – Chamada Pública 002/2019, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Contratados: SL039/2019_ Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre - CNPJ 02.922.819/0001-31 no valor total de R$ 46.121,92 (quarenta e seis mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos); SL040/2019_ Luiz Antônio do Lago - CPF 539.135.746-20, no valor total de R$ 10.423,60 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Vigência: Os contratos terão vigência da data de sua assinatura dia 02/08/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogados até completar 180 (cento e oitenta) dias.

***NIVALDO DONIZETE MUNIZ***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**B25A9FAD

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**PROCESSO LICITATÓRIO 072/2019 – INEXIGIBILIDADE 005/2019**

**Prefeitura Municipal de Campestre/MG** – Processo Licitatório 072/2019 – Inexigibilidade 005/2019 - O Prefeito Municipal, em obediência ao comando previsto no Art. 26 caput da Lei Federal nº 8666/93, torna público a RATIFICAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação com fundamentação legal no Art. 25, III da Lei 8666/93. Objeto: contratação de show artístico com a dupla May e Karen, diretamente com a empresa Mega Produções Artísticas Ltda, CNPJ 10.336.251/0001-03, que será realizado na sexta-feira, dia 30 de agosto de 2019, em Comemoração ao 108º Aniversário da Cidade de Campestre-MG, na Praça Brasil. Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

***NIVALDO DONIZETE MUNIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**B4316389

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**PROCESSO LICITATÓRIO 073/2019 – INEXIGIBILIDADE 006/2019**

**Prefeitura Municipal de Campestre/MG** – Processo Licitatório 073/2019 – Inexigibilidade 006/2019 - O Prefeito Municipal, em obediência ao comando previsto no Art. 26 caput da Lei Federal nº 8666/93, torna público a RATIFICAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação com fundamentação legal no Art. 25, III da Lei 8666/93. Objeto: contratação de show artístico com a banda Oba Oba Samba House, diretamente com a empresa Oba Oba Samba House Produções Artísticas Ltda., CNPJ 13.226.677/0001-94, que será realizado no sábado, dia 31 de Agosto de 2019 em comemoração ao 108º Aniversário da Cidade de Campestre-MG, na Praça Brasil. Valor: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

***NIVALDO DONIZETE MUNIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**351E0FEF

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 58/2019 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 50/2019**. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O LABORATORIO MUNICIPAL PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratado: Israel e Israel Ltda - EPP. Contrato nº. 130/2019. Valor Contrato R$ 27.843,16. Vigência: 19/08/2019 a 25/07/2020. Data assinatura 19/08/2019.

Campos Altos – MG, 19/08/2019.

***PAULO CEZAR DE ALMEIDA***
Pref. Mun.

**Publicado por:**
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
**Código Identificador:**2B18A202

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG., TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019.**

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – MG., Torna Público Processo Licitatório Nº 034/2019, Pregão Presencial Nº 026/2019, Registro de Preços Nº 019/2019. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições na cidade de Capitão Enéas – MG., para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, conforme especificações constantes do edital. - Credenciamento dia 02/09/2019 ás 09:00 horas. Pregoeiro: Fernando Alves Alquimim, Tel. (38) 3235-1001 ou pelo e-mail:

licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou pelo sitio https://capitaoeneas.mg.gov.br

**Publicado por:**
Joana Darc Rodrigues Soares
**Código Identificador:**D4485A20

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG., TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019.**

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – MG., Torna Público Processo Licitatório Nº 035/2019, Pregão Presencial nº 027/2019, Registro de Preços Nº 020/2019. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico hospitalar atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Capitão Enéas - MG, conforme especificações constantes do edital. Credenciamento dia 03/09/2019 ás 09:00 horas

***FERNANDO ALVES ALQUIMIM,***
Pregoeiro

Tel. (38) 3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou pelo sitio https://capitaoeneas.mg.gov.br

**Publicado por:**
Joana Darc Rodrigues Soares
**Código Identificador:**0C9FE3E7

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CARBONITA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA,** ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 03/2019, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2018, PROMOVIDO PELO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAÍBA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS NAS DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS PARA, EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISPAR, FORMULAR E PRESTAR APOIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES NOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS, OU REVISÃO DE DÉBITOS APURADOS, DEVENDO APRESENTAR SUGESTÕES DE MINUTAS DOS PETICIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, BEM COMO PRESTAR APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS MESMOS ATÉ EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS OU DÉBITO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA.
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAÍBA
**DETENTORA:** INSTITUTO TERRA DE MINAS
**VALOR:** PARA CADA R$ 10,00 (DEZ REAIS) RECUPERADOS PARA O MUNICÍPIO: R$ 1,30 (UM REAL E TRINTA CENTAVOS)
**INFORMAÇÕES:** TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

**Publicado por:**
Gleiciane de Souza Aguilar
**Código Identificador:**C95C6232

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CARMO DA MATA

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL.** O Município de Carmo da Mata/MG torna público a Rescisão ao Contrato n.º 034/2019, objeto: rescisão amigável, entre as partes do contrato, com base na Cláusula Décima – Rescisão, subcláusulas 10.2 e 10.3, Contratada: M.A.P. Transportes e Construções Ltda, data: 16/08/2019.

***ALMIR RESENDE JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandra Machado Ferreira Freire
**Código Identificador:**1C95782C

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA**
**EXTRATO MATERIAIS DE LIMPEZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA-MG, AVISO DE LICITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Carmo da Mata torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº 049/2019, Pregão Presencial Nº 038/2019, Registro de Preço, cujo o objeto é a aquisição de materiais de limpeza conforme especificados no Anexo I, Termo de Referência do edital, para a manutenção das atividades das secretarias municipais. Data e horário da sessão de entrega dos envelopes de Proposta de Preço e Documentação: 05/09/2019 até às 12:30 horas. Maiores informações e edital completo no site WWW.carmodamata.mg.gov.br

Carmo da Mata, 19/08/2019.

***ALMIR RESENDE JÚNIOR***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Sandra Machado Ferreira Freire
**Código Identificador:**07E82031

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA**
**PREGÃO 039-19**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – PROCESSO Nº 050/2019.** O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização do Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: aquisição de lanches para atendimento das festividades da Semana da Criança nas escolas municipais. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: dia 09/09/2019, às 13:00 horas. Informações e editais: www.carmodamata.mg.gov.br.

***ALMIR RESENDE JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandra Machado Ferreira Freire
**Código Identificador:**B698A78D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**
**PROCESSO LICITATÓRIO 067/2019 PREGÃO ELETRÔNICO 010/2019**

O Município de CARMO DE MINAS na forma da lei faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, o Processo nº. 067/2019 Pregão Eletrônico nº. 010/2019 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE,** tipo Menor Preço por Item, pelo **SISTEMA DE**

**REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta no edital. O **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** será até as 12h59min do dia 30/08/2019. Local de acesso: http://bllcompras.org.br/. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: às 13h00min do dia 30/08/2019. **INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES**: às 13h10min do dia 30/08/2019. Informações/ duvidas através do telefone (35) 3334-1200 ramal 23. Solicitação de Edital pelo site www.http://carmodeminas.mg.gov.br/w14/licita19/ ou email: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

CARMO DE MINAS, 19 de agosto de 2019.

***FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Francisco de Assis Ferreira
**Código Identificador:**C81B8473

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 175/19 - PP Nº. 62/2019.** Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para as Escolas Municipais e CMEI'S. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: dia 02/09/2019, às 09h00min. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**3E3E0832

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
### EXTRATO DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU** Extrato do Contrato nº 001/2019/2019 do PL Nº. 165/19 – ADESÃO á ata do registro de preços Nº 01/2019 do Pregão Eletrônico nº 02/2018/FNDE/MEC, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais escolares. Empresa Contratada: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** – CNPJ Nº 79.788.766/0001-32. Vigência 12 meses.

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**8FD6215B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
### 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Referência:** 2ª Alteração do Termo do Fomento

**Termo de Fomento:** 029/2018
**Objeto:** Parceria com Organização de Sociedade Civil, objetivando repasse de recurso financeiros.
**Entidade:** Tupy Futebol Clube
**Período:** 31/08/2019 a 31/12/2019
**Recurso:** Tesouro Municipal
**Amparo Legal:** Lei nº 13.019/2014. art. 55 e Decreto Municipal nº 1.117/2017. Art. 42.

**Publicado por:**
Jorge Antônio Batista da Silva
**Código Identificador:**1C0153F0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
### EXTRATO DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU** Extrato do Contrato nº 146/19 do PL Nº. 156/19 - TP Nº. 10/19. Objeto: Conclusão da construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Vitória, visando o atendimento da Resolução SES/MG 3.771, de 12 junho de 2013. Empresa Contratada: CONSTRUTORA W AMARAL EIRELI – CNPJ Nº 19.439.360/0001-12. Vigência: 06 meses .

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**BCDDF3CD

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CARNEIRINHO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DO CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG Nº. 02/2019

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG Nº 002/2019**

**RELAÇÃO DE NOMES DOS CLASSIFICADOS**

A Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG vem divulgar a relação de nomes dos classificados para contratação temporária junto a esta Prefeitura conforme item 8 do edital de chamamento nº 002/2019:

**CLASSIFICADOS**

| NOME | Classificação Final |
|---|---|
| Lara Oliveira Borges (Contrato) | 1° |
| Caroline Urzedo Severino (Cadastro Reserva) | 2° |

Carneirinho/MG, 20 de Agosto de 2019.

***CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
**Código Identificador:**3989156E

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### 26ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CARNEIRINHO. ED 001/2018. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

26ª CONVOCAÇÃO - SAÚDE

ESF - ALMEZINDA CÂNDIDA DE JESUS SABINO
São Sebastião do Pontal
Agente Comunitário de Saúde
FABIO MAGALHAES DA SILVA

**Publicado por:**
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
**Código Identificador:**F90081F7

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### LISTA DE DOCUMENTOS DA 26ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CARNEIRINHO. - ED. 001/2018. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

26ª CONVOCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Lista de Documentos para os convocados da Secretaria Municipal de Saúde. Apresentar entre os dias 21, 22 e 23 de Agosto de 2019**

**ao Departamento de Recursos Humanos com os documentos abaixo relacionados para a devida contratação:**
**a)** Xerox da Cédula de Identidade (RG);
**b)** Xerox do CPF - Cadastro de pessoas físicas;
**c)** Xerox Certidão de casamento (se for o caso) ou de nascimento;
**d)** Xerox da Identidade e CPF do (a) esposo (a) (no caso dos casados e de União Estável)
**e)** Xerox da Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (se for o caso);
**f)** Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos
**g)** Xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos (atualizada)
**h)** Xerox do CPF dos filhos de idade igual ou maior de 08 anos
**i)** Xerox do RG dos filhos (caso já possui)
**j)** Xerox do Cartão do SUS dos filhos (independente da idade)
**k)** Xerox do Certificado de Reservista, de Isenção ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
**l)** Xerox do Comprovante de escolaridade, conforme exigido para o cargo (diploma, declaração, histórico);
**m)** Xerox da Carteira de Regulamentação Profissional (CONSELHO)
**n)** Xerox do Comprovante de residência (água, luz ou telefone) atualizada no máximo de 90 dias;
**o)** Documento emitido pela Caixa Econômica Federal contando o número do PIS/PASEP ou consultar pelo site:
http:// consultacadastral.inss.gov.br/ Esocial / pages / index.xhtml; jsessionid = DMMJcXXM8Zj1hpqL3dQGv5v0fG9SnKrLWhMQK27 pFrlc9MZwlG3r ! 890413396
(caso seja o primeiro emprego, o Município de Carneirinho é responsável pela inscrição);
**p)** Xerox do Título de eleitor;
**q)** Xerox do comprovante da última votação
**r)** Carteira de trabalho (original)
**s)** Certidão de antecedentes criminais, que não conste condenação com transito em julgado fornecida pelo órgão do poder judiciário da Comarca do candidato ou pelo site do Tribunal de Justiça, no site: (http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml).
**t)** Telefones para contato e telefone para recado;
**u)** Declaração de bens (formulada pelo próprio candidato, podendo ser substituída pala ultima Declaração de Imposto de Renda);
**v)** Declaração de acumulo ou não de emprego ou função pública (formulário do Departamento de Recursos Humanos);
**w)** Declaração de ausência de aposentadoria pública (formulário do Departamento de Recursos Humanos);
**x)** Xerox da carteira de vacinação (atualizada);
**y)** 01 (UMA) foto 3X4 - atualizada (máximo de 01 ano);
**z)** Exame de sangue Hemograma + glicemia + creatina (após o resultado do exame, apresentar ao médico para que seja realizado o laudo médico, conforme citado na alínea aa)
**aa)** Laudo de médico do trabalho declarando sua condição para o exercício das funções, nos termos da legislação vigente;
**bb)** Xerox da Carteira de habilitação.
**cc)** Xerox do Comprovante de conta corrente bancária do Banco Bradesco (cópia do cartão ou extrato bancário); (Se não possuir a conta aguardar assinatura do contrato para abertura).
**dd)** Declaração de situação cadastral do CPF (site Receita Federal), no site:
http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao/default.asp
**ee)** Xerox do cartão do SUS;
**ff)** Tipo Sanguíneo
**OBSERVAÇÃO:**
**TODO CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ APRESENTAR DUAS VIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SENDO QUE UMA VIA SERÁ ENTREGUE NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NO PERÍODO DE 21, 22 e 23 de Agosto de 2019. A OUTRA VIA SERÁ ENTREGUE NO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Publicado por:**
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
**Código Identificador:**C8C61F97

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CÁSSIA

### MUNICÍPIO DE CÁSSIA
### PL 464/19 – PREG PRES 041/19 - REGISTRO DE PREÇOS 022/19

Prefeitura Municipal de Cássia/MG - PL 464/19 – PREG PRES 041/19 - REGISTRO DE PREÇOS 022/19. A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações e Contratos, às 8h do dia 02 de Setembro de 2019, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Futura e Eventual Aquisição de Pão, Leite Pasteurizado, Quitandas, Salgadinhos e Outros para a Manutenção das Atividades da Administração Municipal", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por Item", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramais 209 e 210, pelos e-mails alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br ou para tirar dúvidas técnicas Ramal 212 ou pelo email bruno.carvalho@cassia.mg.gov.br ou pelo site www.cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 19 de Agosto de 2019.

***MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Alessandro Andrade da Cruz
**Código Identificador:**9673F056

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CATAS ALTAS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
### ERRATA Nº 001-2019

ERRATA 001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – PRC.189/2019

O Município de Catas Altas torna publico a retificação do edital que visa a contratação de empresa especializada para construção da obra do Centro Educacional, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme cronograma, planilhas, termo de referência, projetos, caderno de encargos e demais anexos. Fica alterada a data da sessão pública para 23/09/2019, às 9 horas. A íntegra da errata está disponível no sítio http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes.

***KÁTIA FIGUEIREDO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
**Código Identificador:**42BB4F58

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CLÁUDIO

### CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### RESOLUÇÃO CMAS N° 005/ 2019

**RESOLUÇÃO CMAS N° 005/ 2019**

Dispõe sobre a deliberação do Plano de Serviço Estadual 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cláudio, do Estado de Minas Gerais em reunião ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2019, com base na Lei Municipal nº 1.278/ 2010 que altera a redação do artigo 5º da Lei 1.225/ 2009, que altera parcialmente as Leis nºs 934/ 01, 890/00, 784/97, 726/95, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Apreciar e deliberar o preenchimento do Plano de Serviço Estadual – ano 2019, número 835543, referente a repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social.
**Parágrafo Único -** O Plano de Serviço é um instrumento eletrônico de planejamento/ previsão, utilizado para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias à continuidade da transferência regular de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais.
**Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio, 15 de agosto de 2019.**

***LIBERALINA DE SOUZA OLIVEIRA***
Presidente do CMAS
Mandato 2017 a 2019

**Publicado por:**
Giovânia Márcia de Melo
**Código Identificador:**4E1C5B9D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019-DIMAS FILGENCIO AUTOPEÇÃS ME**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2019**
Modalidade: Pregão Presencia para Registro de Preços nº 040/2019
Tipo: Menor Preço através do maior desconto ofertado
Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivo (Veículos Leves, Médios e Pesados, maquinas pesadas e tratores, peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), como referência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital.
O município de Cláudio - MG, através de seu Pregoeiro, torna público que em face dos pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, a CONVOCAÇÃO do licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa DIMAS FILGÊNCIO AUTOPEÇAS - ME, CNPJ Nº. 23.960.419/0001-90, classificada em TERCEIRO lugar no itens 57, 58, 59, 60 para assinatura de ata de registro de preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório item 10.8 e conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação.

Cláudio (MG), 16 de Agosto de 2019.

***YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

Essa convocação se dará pelo Diário Oficial dos Municípios Mineiros e pelo e-mail: andreia@claudio.mg.gov.br

**Publicado por:**
Giovânia Márcia de Melo
**Código Identificador:**05C4C64A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019-JJZ COMÉRCIO E PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019**
Modalidade: Pregão Presencia para Registro de Preços nº 040/2019
Tipo: Menor Preço através do maior desconto ofertado
Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivo (Veículos Leves, Médios e Pesados, maquinas pesadas e tratores, peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), como referência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital.
O município de Cláudio - MG, através de seu Pregoeiro, torna público que em face dos pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, a CONVOCAÇÃO do licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa JJZ COMÉRCIO E PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, 22.093.119/0001-99, classificada em segundo lugar no itens 05, 06, 07, 08, 09, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32 , para assinatura de ata de registro de preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório item 10.8 e conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação.

Cláudio (MG), 16 de Agosto de 2019.

***YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

Essa convocação se dará pelo Diário Oficial dos Municípios Mineiros e pelo e-mail: andreia@claudio.mg.gov.br

**Publicado por:**
Giovânia Márcia de Melo
**Código Identificador:**A2CDE592

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2019-JJZ COMÉRCIO E PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2019**
Modalidade: Pregão Presencia para Registro de Preços nº 040/2019
Tipo: Menor Preço através do maior desconto ofertado
Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivo (Veículos Leves, Médios e Pesados, maquinas pesadas e tratores, peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), como referência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade

daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital.
O município de Cláudio - MG, através de seu Pregoeiro, torna público que em face dos pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, a CONVOCAÇÃO do licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa JJZ COMÉRCIO E PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, 22.093.119/0001-99, classificada em TERCEIRO lugar no itens 01, 02, 03, 04, 25, 26, 27, 28 para assinatura de ata de registro de preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório item 10.8 e conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação.

Cláudio (MG), 16 de Agosto de 2019.

***YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

Essa convocação se dará pelo Diário Oficial dos Municípios Mineiros e pelo e-mail: andreia@claudio.mg.gov.br

**Publicado por:**
Giovânia Márcia de Melo
**Código Identificador:**EAA83C2A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019-DIMAS FILGENCIO AUTOPEÇAS-ME**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019**
Modalidade: Pregão Presencia para Registro de Preços nº 040/2019
Tipo: Menor Preço através do maior desconto ofertado
Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivo (Veículos Leves, Médios e Pesados, maquinas pesadas e tratores, peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), como referência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital.
O município de Cláudio - MG, através de seu Pregoeiro, torna público que em face dos pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, a CONVOCAÇÃO do licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa DIMAS FILGÊNCIO AUTOPEÇAS - ME, CNPJ Nº. 23.960.419/0001-90 classificada em segundo lugar no itens 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 64 para assinatura de ata de registro de preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório item 10.8 e conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação.

Cláudio (MG), 16 de Agosto de 2019.

***YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

Essa convocação se dará pelo Diário Oficial dos Municípios Mineiros e pelo e-mail: andreia@claudio.mg.gov.br

**Publicado por:**
Giovânia Márcia de Melo
**Código Identificador:**ECF1FF76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PRC 217/2019-ERRATA NO VALOR GLOBAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO** – ERRATA-Processo nº 217/2019, autuado em de 13/08/2019, Inexigibilidade-016/2019; RETIFICA-se o valor sendo R$11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais),com fulcro no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio, 19 de Agosto de 2019.

***JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO***
Prefeito do Município.

**Publicado por:**
Giovânia Márcia de Melo
**Código Identificador:**1F9E3C2A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 007/2019.**

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 126/2019 – Concorrência nº 007/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019**;** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para a eventual contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de manutenção, pequenas reformas e ampliação das escolas municipais, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, concomitante com Planilha Base Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto, anexos ao Edital nº126/2019. Dia da abertura: 30 de setembro de 2019 às 08h30min. Maiores informações pelo telefone (31)3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

***JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Thatiany Costa Vieira Silva
**Código Identificador:**24A53658

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE ATA DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.**

O município de Conceição do Mato Dentro torna público para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que o Processo nº 127/2019 – Pregão Presencial nº 038/2019, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhonete, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, não houve comparecimento de licitantes, sendo a sessão encerrada como **DESERTA**. Na oportunidade designa a nova data de abertura para o dia 09 de setembro de 2019 às 09h30min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

***JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Thatiany Costa Vieira Silva
**Código Identificador:**30D945C2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PREGÃO PRESENCIAL 040/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019. O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará Processo Licitatório nº 131/2019 – tipo MENOR PREÇO POR ITEM; cujo objeto é o fornecimento de uniformes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Serviços Urbanos, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital n° 131/2019. Dia da abertura: 05 de setembro de 2019 às 14h30min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

***JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Thatiany Costa Vieira Silva
**Código Identificador:**769512C3

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

### COMISÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 035/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 045/2019 -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES BOVINA.** Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras empresa **MERCADÃO DO PRODUTOR DE JANUÁRIA EIRELI – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.238.122/0001-13 - sediada na Rua Quintino Bocaíuva - nº 062, Bairro - Centro - CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 122. 005,00 (cento e vinte e dois mil e cinco reais),** e a empresa **MARCELO CARNEIRO LEITE – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.843.124/0001-64 - sediada na Rua Benedito Alves Ferreira - nº 410, Bairro - Vila Jadete – CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 190.380,85 (cento e noventa mil e trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos),** e a empresa **ORGANIZAÇÃO FIGUEIREDO LTDA -** inscrita no CNPJ sob o n.º 64.402.266/0001-43 - sediada na rua Olibrio Lima - nº 120, Bairro - Centro - CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 217.908,50 (duzentos e dezessete mil e novecentos e oito reais e cinquenta centavos)**

Cônego Marinho - MG, 19 de agosto de 2019

***AGIDÊ ALVES SANTANA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
**Código Identificador:**6EB7565F

### COMISÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 036/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2019 -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, EMBALAGENS E OUTROS.** Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.930.131/0001-29 - sediada na Rua Eulidson Novais - nº 460, Bairro – Vera Cruz – CEP 39.400.789, na cidade de Montes Claros - MG, no valor total de **R$ 63.151.86 (sessenta e três mil e cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), e a** empresa **MARCELO CARNEIRO LEITE – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.843.124/0001-64 - sediada na Rua Benedito Alves Ferreira nº 410, Bairro - Vila Jadete – CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 44.231.50 (quarenta quatro mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e a** empresa **MERCADÃO DO PRODUTOR DE JANUÁRIA EIRELI – ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º17.238.122/0001-13 sediada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 062, Bairro – Centro - CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 24.412,30 (vinte e quatro mil e quatrocentos e doze reais e trinta centavos) -**

Cônego Marinho - MG, 19 de agosto de 2019 -

***AGIDÊ ALVES SANTANA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
**Código Identificador:**5A4B571F

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CONGONHAL

### GABINETE
### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

**PORTARIA N.º 1919 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Designa Servidores para atuar como FISCAL DE POSTURA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE.

**Art. 1°** Fica designado o Servidor Municipal, **BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 105.163.536-59, para atuar como FISCAL DE POSTURA, desempenhado funções correlatas a esta atividade até 26 de agosto de 2019.

**Art. 2°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 19 de agosto de 2019.

***RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Cássio Lopes Carvalho
**Código Identificador:**E447E67E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CONQUISTA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO 011

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO/ N° 011/2019**
O Município de Conquista/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Srº. Tarcízio Henrique Zago, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM conforme tabelas em anexo**,cujo objeto é a **FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 658/2006 e 2.511/2018, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** a partir das 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2019 até às 09:00 horas do dia 03 de setembro de 2019.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** das 09:15 horas até às 10:15 horas do dia 03 de setembro de 2019.
**Inicio da Sessão de disputa de preços: ás 13:00 horas do dia 03 de setembro de 2019**.
TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 5 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line **(www.licitanet.com.br).**

**Local para aquisição e retirada do edital:**

Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Administração – Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, nesta cidade – Para informações, através dos telefones: (0xx34)-3353 -1228 – Opção 7 - fac-símile: (0xx34)3353 – 1228 ou pelo endereço eletrônico: www.conquista.mg.gov.br.

Conquista/MG, 19 de agosto de 2.019.

***IARA MARIA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Iara Maria Ribeiro
**Código Identificador:**B424C8B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE CREDENCIAMENTO**

**ATA CREDENCIAMENTO Nº002/2019**
Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019 , ás 13:00 (treze horas), no prédio da Prefeitura Municipal de Conquista/MG- reuniram-se em sessão pública, membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais foram designados pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 4107/2019 de 02.01.2019**, keula Alves soares, Presidente, Marília Isabel Galis de Sousa, Secretária, João Antonio Neto, Membro e Lara Canassa Ferreira, Membro**, para proceder o sorteio dos espaços entre os interessados, conforme Edital, referente a **ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE 04 ESPAÇOS PÚBLICOS, 04 TENDAS 5MX5M, FECHADA EM 03 LADOS, EM LOCAIS CONFORME DETERMINAR A ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS (TENDA1; TENDA 2; TENDA 3 e TENDA 4, NA PRAÇA RENATO AZEREDO, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, PARA VENDAS E ALIMENTOS, POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE 29/08 A 01/09/2019.** Participam do sorteio sete interessados**: COMO PESSOAS JURIDICAS PARTICIPARAM, ABRAÃO SAKR MONTE, TATIANNI VIEIRA FERREIRA, MARIA APARECIDA DE SOUZA, CARLA VERÔNICA DA SILVA BATISTA, RAQUEL MONTE, SOLANGE DE SOUZA MARQUES E LAUANA DE SOUZA FERREIRA** .Iniciado o sorteio dos espaços, sendo que para a **TENDA 1 foi sorteado ABRAÃO SAKR MONTE , TENDA 2, foi sorteado LAUANA DE SOUZA FERREIRA , TENDA 3, foi sorteado _ CARLA VERÔNICA DA SILVA BATISTA e TENDA 4 foi sorteado RAQUEL MONTE.** Os Credenciados foram consultados sobre o interesse de constar observações nesta ata, sendo que SOLANGE DE SOUZA MARQUES manifestou o interesse de desistência do espaço sorteado em nome de sua empresa, conseqüentemente deu continuidade com os demais participantes. E foram sorteados os demais para o cadastro de reserva, caso haja desistência, ficando da seguinte forma: **RESERVA 1 TATIANNI VIEIRA FERREIRA, RESERVA 2 MARIA APARECIDA DE SOUZA** . Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Conquista/MG, em 19 de agosto de 2019.

**Assinatura dos membros da C.P.L :**

KEULA ALVES SOARES_____
Presidente da CPL

MARÍLIA ISABEL GALIS DE SOUSA_____
Secretária

JOÃO ANTONIO NETO_____
Membro

LARA CANASSA FERREIRA_____
Membro

**Assinatura dos Credenciados:**

**ABRAÃO SAKR MONTE : TENDA 1 _____**

**LAUANA DE SOUZA FERREIRA: TENDA2_____**

**CARLA VERÔNICA DA SILVA BATISTA : TENDA 3 _____**

**RAQUEL MONTE : TENDA4_____**

**SOLANGE DE SOUZA MARQUES: ( DESISTIU) _____**

**Publicado por:**
Marilia Isabel Galis de Sousa
**Código Identificador:**1B32E8BD

**TESOURARIA**
**RECURSOS FINANCEIROS**

**SETOR FINANCEIRO**
**RECURSOS FINANCEIROS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16/08/2019 | FUNDEB | 04553 | 9462-5 | R$ 292,63 |
| 16/08/2019 | Transferência Simples Nacional | 04553 | 9736-5 | R$ 4,87 |
| 16/08/2019 | Cota Parte IPVA | 04553 | 14051-1 | R$ 2.341,46 |

Conquista, 16 de agosto de 2019.

**Publicado por:**
Simone Aparecida Pereira de Castro
**Código Identificador:**B587E6C1

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**PORTARIA 046/2019**

**PORTARIA Nº 046/2019**

ALTERA A PORTARIA N° 026/2019 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Alterar a composição dos membros da comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de

bens pertencentes ao Município de Coração de Jesus, dispostos na Portaria n°. 026/2019, que passará a ser a seguinte:

Presidente: Ângelo Pedro Neto
Secretário (a): Ítalo Samuel Nunes Amaral
Demais componentes:
01) Luiz Eustáquio Andrade Ramos
02) Suelei Aguiar Oliveira

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, 16 de Agosto de 2019.

***ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Aguiar
**Código Identificador:**05ED9247

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CORINTO

### ATOS ADMINISTRATIVOS
### TERMO DE ADESÃO DE MUNICIPIOS

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIOS. TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO – MG, AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0465/2017, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. – A Prefeitura Municipal de Corinto-MG, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Bairro Centro, CEP39.200-000 em Corinto – MG, CNPJ nº. 17.695.016/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Sócrates de Lima Filho, CPF nº. 187.057.076-68, carteira de identidade nº. MG-692.502, residente e domiciliado na Rua Frei Rafael, nº. 480, Bairro Centro, CEP 39.200-000 em Corinto-MG, doravante denominado MUNICÍPIO, RESOLVE por meio do presente instrumento, ADERIR ao ACORDO de Cooperação Técnica nº. 0465/2017celebrado em 17/04/2017 entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas do Estado de Minas Gerais – SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, objetivando a implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários das Salas Mineiras do Empreendedor. Art. 1º - O Município declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações do município contidas no Acordo de Cooperação Técnica nº. 0465/2017, notadamente o Manual de Implantação da Sala Mineira do Empreendedor e o Manual do Serviço Minas Fácil Digital, e suas respectivas atualizações, parte integrante deste instrumento independente de transcrição; Art. 2º - O descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela do Anexo IV deste ACORDO poderá implicar em penalidades ao município; Art. 3º - O Município providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, em veículo de divulgação oficial do Município; Art. 4º - O acompanhamento da execução deste ACORDO, pelo Município, será realizado pelo funcionário Rodrigo Mendes Chaves – CPF: 032.156.696-33, ou, na falta deste, por quem o Município indicar para cumprir esta função. E, por estarem de pleno ACORDO, as partes assinam o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

***AFONSO MARIA ROCHA***
Diretor Superintendente Sebrae-MG;

***ANDERSON COSTA CABIDO***
Diretor Técnico Sebrae-MG;

***JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JUNIOR***
Presidente Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

***SÓCRETES DE LIMA FILHO***
Prefeito Municipal de Corinto –MG.

TESTEMUNHAS:

RODRIGO MENDES CHAVES, CPF 032.156.696-33;

ENILSON DE SOUZA, CPF 781.856.296-68.

**Publicado por:**
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
**Código Identificador:**C19CCB95

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CORREGO DANTA

### ASSESSORIA JURIDICA
### PORTARIA Nº 962, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Férias Regulamentares a servidora:

*- Maria Aparecida de Amorim Herculano - 30 dias referente ao per. aquisitivo 2018/2019 a partir de 19 de agosto de 2019.*

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 19 de agosto de 2019.

***REGINALDO SATURNINO CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Debora Zucco Bernardes
**Código Identificador:**47759FEF

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CRISTÁLIA

### COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE RETIFICAÇÃO PRC 021/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG: Vem por meio deste retificar publicação realizada em 16/08/2019, com código Identificador: 532CCA18, da edição 2568 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros**.**
**Onde se lê:** Partes interessadas: Município de Cristália x MEDVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME. CNPJ sob nº 19.886.202/0001-00.

**Leia-se:** Partes interessadas: Município de Cristália x ANA PAULA SILVA PUBLIO-ME. CNPJ sob nº 34.041.993/0001-61.

**Publicado por:**
Edilson Braz de Sousa
**Código Identificador:**AB656B36

### COMPRAS E LICITAÇÕES
### PUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 PRC 027/2019

Ata de Registro de Preço nº 001/2019, PRC 027/2019, PP 010/2019, RP 007/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 65.579,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais). Objeto: Eventual e futura Aquisição de lubrificantes e produtos diversos para a manutenção dos veículos do Município de Cristália/MG. Signatários: KARINE RUAS GONÇALVES-ME, inscrita no CNPJ nº 31.819.616/0001-12. Data Assinatura: 08.08.2019.

***EDSON SANTOS ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edilson Braz de Sousa
**Código Identificador:**91F3DF03

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 PRC 028/2019**

Ata de Registro de Preço nº 001/2019, PRC 028/2019, PP 011/2019, RP 008/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 82.790,00 (oitenta e dois mil setecentos e noventa reais). Objeto: Eventual e futura Aquisição de baterias para a manutenção da frota de veículos do Município de Cristália/MG. Signatários: TRATORFIL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.822.677/0001-08. Data Assinatura: 08.08.2019.

***EDSON SANTOS ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edilson Braz de Sousa
**Código Identificador:**68CD8C06

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 PRC 029/2019**

Ata de Registro de Preço nº 001/2019, PRC 029/2019, PP 012/2019, RP 009/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 154.045,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco reais). Objeto: Eventual e futura contratação da prestação de serviços para manutenção de gabinetes odontológicos e fornecimento de peças para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristália. Signatários: ODONTONORTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 25.220.682/0001-79. Data Assinatura: 08.08.2019.

***EDSON SANTOS ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edilson Braz de Sousa
**Código Identificador:**4DE09F82

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PRC Nº 033/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019**
**TERMO DE DISPENSA Nº 005/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE,**

**RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o **Procedimento Licitatório nº 033/2019, Termo de Dispensa nº 005/2019** conforme justificativa apresentada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristália/MG, e Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO,** a contratação da empresa NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.014.746/0001-40 estabelecida na Av. Tito Versiane dos Anjos, nº 823, Major Prates, CEP 39.403-502, Montes Claros/MG no valor total de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) para a Contratação da prestação de serviços de auditoria/levantamento tributário para recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) referente a tarifas e operações bancárias, planos de conta COSIP, intermediações de seguros e consórcio do Banco Bradesco e do Cartório, visando ao ressarcimento de créditos ao município de Cristália/MG.

Intime-se a empresa NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.014.746/0001-40, para formalização do contrato.

Cumpra-se.

Cristália/MG, 14 de agosto de 2019.

***EDSON SANTOS ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Braz de Sousa
**Código Identificador:**495CD9C9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº011, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

*"Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Cristália-MG".*

**EDSON SANTOS ALBUQUERQUE,** Prefeito do Município de Cristália- MG, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2019, na Academia de Saúde, localizado na Rua Progresso, n° 720.

**Art.2º** O tema central da Conferência será: "DIREITO DO POVO COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPACAO SOCIAL".

**Art. 3º** Com o objetivo de coordenar e organizar os trabalhos de preparação da IX Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Conselho Municipal de Assistência Social a Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 4º** Objetivando o cumprimento deste decreto, o CMAS contará com apoio técnico e financeiro que ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristália/MG, 14 de agosto de 2019.

***EDSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal
Cristália/MG

**Publicado por:**
Adilson Alves de Araújo
**Código Identificador:**677FA95F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº012, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

*" Nomeia membros á composição do CMAS-Concelho Municipal de Assistência Social , e da outra providências".*

**EDSON SANTOS ALBUQUERQUE,** Prefeito do Município de Cristália- MG, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para a composição do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cristália/MG os seguintes membros abaixo, de acordo com seu respectivo segmento de representação.

**1- Representante da Secretaria Municipal de Administração:**
a) Titular: Josiel Avelino Bicalho
b) Suplente: Rafael Máximo da Fonseca

**2- Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
a) Titular: Wesley Lyon Almeida
b) Suplente: Patrícia Borges

**3- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
a) Titular: Duely Felix Guimarães
b) Suplente: Maira Damasceno Leles Silva Rodrigues

**4- Representante da Secretaria de Saúde:**
a) Titular: Geovana Debora Borges de Sousa
b) Suplente: Darlene Sousa de Oliveira

**5- Representante da Igreja Católica:**
a) Titular: João Bernardo da Cruz
b) Suplente: Edilson Brás de Sousa

**6- Representante da Pastoral da Criança:**
a) Titular: Renata de Souza Santos
b) Suplente: Jose Gomes Pereira

**7- Representantes da Associação Cultural Comunitária de Cristália:**
a) Titular: Alison Rogeres Oliveira
b) Suplente: Geraldo Carlos da Silva

**8- Representantes da Associação dos Moradores de Cristália-AMOCRI:**
a) Titular: Claudio Pereira da Costa
b) Suplente: Dislene Dias Serafim Costa

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com vigência até o dia 07 de Junho de 2021.

Cristália/MG, 14 de agosto de 2019.

***EDSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adilson Alves de Araújo
**Código Identificador:**93692C44

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CURVELO

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CURVELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 36, II; 50, IV "a"; 130, III; 160, III, parágrafo único, I; 183; 198, III; 218, "c", da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Curvelo, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 36. (…)
I - (...)
II - promover, por meio da atuação intersetorial dos órgãos e entidades públicos municipais, a articulação das políticas de saneamento com as demais políticas municipais voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante, tais como, meio ambiente, saúde e habitação:
(...)

Art. 50. (…)
I - (…)
II - (…)
III - (…)
IV - (…)
a) Regulação Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados pelo Poder Público Municipal, por meio de delimitação como Zona de Especial Interesse Social I (ZEIS I), conforme arts. 93 a 96 desta Lei;
(...)

Art. 130. (...)
I - (...)
II - (...)
III - recuperar os espaços públicos e torná-los de fácil acesso;
(...)

Art. 160. (...)
I - (...)
II - (...)
III - os casos passíveis de isenção parcial ou total do pagamento da outorga, além daquele previsto no art. 156 desta Lei.
Parágrafo único. (...)
I - valor do metro quadrado do terreno de acordo com as zonas fiscais previstas na Planta Genérica de Valores;
(...)

Art. 183. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será exigido pelo Poder Executivo Municipal para empreendimentos e atividades privados ou públicos, localizados em área urbana e considerados de impacto pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, como requisito prévio à obtenção de licença ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, observadas as disposições dos arts. 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 198. (...)
I - (…)
II - (...)
III - viabilização das negociações necessárias com o DNIT e com o DEER/MG no sentido de implantar os seguintes projetos:
(...)

Art. 218. (...)
I - (...)
a) (...)
b) (...)
c) Lei Municipal nº 2.886, de 24 de setembro de 2014, que institui a operação urbana consorciada em conformidade com os arts. 105 a 108 da Lei Complementar nº 57, de 10 de outubro de 2006.
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 19 de agosto de 2019.

***MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Boaventura Mendes
**Código Identificador:**DEFCD58A

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

ALTERA O ART. 79-A DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, QUE CONTÉM O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 79-A da Lei n º 910, de 18 de novembro de 1976, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:
"Art. 79-A À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.
Parágrafo único. Revogado".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 19 de agosto de 2019.

***MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Boaventura Mendes
**Código Identificador:**76270FE8

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 - ART. 24, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de palestra sobre autoestima e motivação profissional para funcionários do Acolhimento Institucional (abrigo) e do Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curvelo/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Valor: R$700,00. Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 02.05.03.08.243.0802.2216.3.3.90.39.00.2.56.00-240 - Data: 16/08/2019**. PARTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS – CNPJ: 03.447.242/0036-46.**

***VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO***
Secretária Municipal de Fazenda.

**Publicado por:**
Luciana Boaventura Mendes
**Código Identificador:**0D9E6A38

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 3.797, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.272, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2216 Manutenção do Centro de Acolhimento/Criança/Adolescente
3.3.90.30.00 238 Material de Consumo 953,35
2.56.00 Transf. Rec. Fundo Estadual A. Social - 953,35
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 953,35

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2216 Manutenção do Centro de Acolhimento/Criança/Adolescente
3.3.90.36.00 239 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 700,00
2.56.00 Transf. Rec. Fundo Estadual A. Social - 700,00
4.4.90.52.00 241 Equipamento e Material Permanente 253,35
2.56.00 Transf. Rec. Fundo Estadual A. Social - 253,35
TOTAL: R$ 953,35

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de agosto de 2019.

***MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES***
Prefeito

**Publicado por:**
Vanessa de Castro Miranda
**Código Identificador:**464DCD3B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037A/2019**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de combustível automotivo (óleo diesel S10), no atacado, nos termos da Lei 9.478/97, Resolução 392/00 e Portaria 116/00 – com item com reserva de cota para MEs, EPPs ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto ao licitante vencedor: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., item 01, no valor total de R$ 2.051.121,25. Em 16/8/2019.

***VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO***
Secretária Municipal de Fazenda.

**Publicado por:**
Valquiria Moreira Duarte
**Código Identificador:**2CF36BC3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 048/2019**

Objeto: Registro de preços para aquisição de grade, janela, porta e basculante - exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. A sessão do Pregão será à Av. D. Pedro II, Nº 487, dia 4/9/19 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 19/8/19.

***VALQUÍRIA M. DUARTE***
Pregoeira

**Publicado por:**
Valquiria Moreira Duarte
**Código Identificador:**8BCF3DB4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 019/2019**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, por 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências das unidades administrativas do Município e redes municipais de ensino. A sessão do Pregão será à Av. D. Pedro II, Nº 487, dia 3/9/19 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 19/8/19.

***ANA B L PEREIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Valquiria Moreira Duarte
**Código Identificador:**B2970887

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO PRESENCIAL 044/2019**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de construção em geral(granito e ardósia), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, do Município de Curvelo. A empresa Edmar Geraldo da Costa - ME CPF 392.386.876-68, participou do certame, sendo vencedora para o item nº 07-Peitoril de Granito cor verde ubatuba, no total de R$ 214,20(duzentos e quatorze reais e vinte centavos) e consagrada vencedora a empresa Ardósia e Granito Curvelo Ltda., para os itens 01,02,04,05,10,12, num total de R$ 57.581,29 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos); empresa JM Granitos Ltda., para os itens 03,08,09,11, no total de R$ 27.065,58 (vinte e sete mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e Denísia Soares Reis - ME, para o item 06, no valor de R$ 1.316,00(um mil, trezentos e dezesseis reais). A empresa Edmar Geraldo da Costa CPF 392.386.876-68 apresentou no prazo legal, recurso administrativo alegando em suas razões que houve habilitação de licitantes sem cumprimento do item 7.1, alíneas "o e p" em prejuízo dos que cumpriram na totalidade as exigências previstas no Edital. Aduziu que conforme exigido no item 7.1, alíneas "o" e "p" do edital, que o licitante ou seu fornecedor esteja devidamente licenciado ambientalmente juntos aos órgãos estaduais competentes: SEMAD(Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), através das SUPRAM´S( Superintendências Regionais de Meio Ambiente) e DNPM(Departamento Nacional de Produção Mineral) e comprovação de vínculo contratual com o fornecedor do licitante, se for o caso. Que tal exigência não é opcional, mas sim obrigatória e deve ser cumprida por todos os licitantes, mesmo que seu objeto social não esteja enquadrado como empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, sujeitas ao licenciamento ambiental através de Deliberação Normativa Copam nº 217/17, mas os seus fornecedores deverão ser detentores, sendo necessário fazer a comprovação de vínculo contratual, conforme exigido no edital. Por fim, pede o recebimento e acolhimento do recurso para inabilitar os licitantes JM Granitos Ltda. - ME e Ardósia e Granitos Curvelo Ltda., consequentemente, a realização de novo julgamento. A empresa JM Granitos Ltda. - ME apresentou contrarrazões alegando que se o fornecedor da mercadoria ao licitante não for o proprietário da lavra, não tem como este fazer a juntada da referida licença, pois, o próprio órgão DNPM responsável pela emissão da licença ambiental, somente a concede ao proprietário da lavra. A Comissão Permanente de Licitação, solicitou manifestação do Departamento de Meio Ambiente com relação as alegações apresentadas no recurso e nas contrarrazões. Em resposta, o Departamento de Meio Ambiente, através da gerência ambiental, manifestou que correta o posicionamento da empresa Edmar Geraldo da Costa CPF 392.386.876-68, não tendo a empresa JM Granitos Ltda. e Ardósia e Granitos Curvelo Ltda. apresentado a licença de operação do seu fornecedor para a atividade de "Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associadas entre si". Em face da manifestação do Departamento de Meio Ambiente, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar o recurso, acolheu as razões da empresa Edmar Geraldo da Costa CPF 392.386.876-68, para retificar o julgamento da Comissão, para habilitar as empresas Denísia Soares Reis ME e Edmar Geraldo da Costa CPF 392.386.876-68 e inabilitar as empresas JM Granitos Ltda. e Ardósia e Granitos Curvelo Ltda. Entendeu ainda, pela nulidade do procedimento, uma vez que os documentos solicitados no item 7, subitem 7.1, alíneas " o e p" deveriam ser exigidos apenas das licitantes vencedoras e na fase de habilitação exigido apenas declaração das mesmas que possuem disponibilidade de apresentação da Licença de Operação expedida pelo Estado e a licença fornecida pela ANN - Agência Nacional de Mineração, do local de origem onde será extraído o produto e, caso o proponente não seja o extrator, apresentar vinculo contratual com a empresa que extrai o produto(ardósia/granito). Conforme legislação é obrigatória a apresentação pelo licitante da licença ambiental junto aos órgãos estaduais ambientais competentes (SEMAD(Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), através das SUPRAM'S(Superintendências Regionais de Meio Ambiente) e DNPM( Departamento Nacional de Produção Mineral) e comprovação de vínculo contratual com o fornecedor do Licitante, se for o caso. Com referência a sua exigibilidade, tem se entendimentos que exigi-la na fase de habilitação seria um rigorismo exacerbado e prejudicial ao resultado do certame. Que tal exigência poderá ser feita apenas da licitante vencedora, podendo ser requisitado, apenas declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições para entregá-la no momento oportuno. **DECISÃO:** Por estes fundamentos, e tudo mais que há no processo e atento ao que determina a Lei nº 8.666/93, Edital do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 044/2019 e Legislação Ambiental atinente ao objeto licitatório, RESOLVE: **CONHECER** E **DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa EDMAR GERALDO DA COSTA CPF 392.386.876-68, com relação ao reconhecimento de que as empresas JM Granitos Ltda. e Ardósia e Granitos Curvelo Ltda., não atenderam ao item 7, subitem 7.1., alíneas " o e p" do Edital, para **INABILITÁ-LAS** e **DECLARAR ANULADO** o procedimento á partir do EDITAL, por reconhecer que foi excessiva a exigência de apresentação de documentação constante da alínea " o " e "p" do item 7, subitem 7.1 do Edital: o) – Prova de que o licitante ou seu fornecedor está devidamente licenciado ambientalmente junto aos órgãos estaduais ambientais competentes; SEMAD(Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), através da SUPRAM'S(Superintendências Regionais de Meio Ambiente) e DNPM(Departamento Nacional de Produção Mineral); p) – Comprovação e vínculo contratual com o fornecedor do Licitante se for o caso, na fase de **Habilitação.** Tal exigência deverá ser exigida apenas da licitante vencedora do certame na fase de adjudicação, ficando às participantes a exigência de apresentação apenas de declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições de entregá-la.

Curvelo, 16/8/19.

***VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO.***
Secretaria Municipal da Fazenda.
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Elaine Rodrigues Montalvão
**Código Identificador:**BE1505CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 015/2019**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de passeios/calçadas, em diversas vias, no Município de Curvelo/MG, com fornecimento dos materiais, conforme Contrato de

Financiamento Caixa Econômica Federal nº 0525927/2019 DVº:28. – Protocolo Envelopes Habilitação e Proposta: até dia 4/9/19 às 8h. Abertura: 4/9/19 às 14 horas. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e 12 a 18h.

Curvelo, 19/8/19

CPJL.

**Publicado por:**
Valquiria Moreira Duarte
**Código Identificador:**7B169E0C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

### COMPRAS E LICITAÇÕES
### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

***ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS***

*Ref:*
*Processo nº 42/2019*
*Pregão nº 020/2019*
*Registro de Preços nº 018/2019*

***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS.***

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 042/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 - REGISTRO DE PREÇOS 018/2019 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS.

**ATA ARP001/2019RP18/2019/PP020/2019:** Vencedora para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, e 45 do processo com valor total de R$ 190.776,04 (cento e noventa mil setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos), a empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTA TEREZINHA DE JESUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 11.129.196/0001-35, sediada na cidade de Barbacena, Minas Gerais, Rua Engenheiro J. A. de Souza, nº 02, Bairro Vilela, CEP: 36.205-316.
**ATA ARP002/2019RP18/2019/PP020/2019:** Logrou-se vencedora para os itens 04, 09, 18 e 23 do processo com valor total de R$ 3.176,16 (três mil cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos), a empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 21.189.554/0001-59, sediada na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, Bairro São Pedro, na Alameda Engenheiro Gentil Forn, nº 1694, sala 204, CEP: 36.036-425.

Desterro do Melo, 24 de julho de 2019.

**Vigência das Atas: 24/07/2019 a 23/07/2020.**
**Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 020/2019.**

***LUCILEIA NUNES MARTINS***
Chefe do Serviço de Compras e Licitações

**Publicado por:**
Luciléia Nunes Martins
**Código Identificador:**9CE47F8E

### GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
### DECRETO Nº. 043, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 "REVOGA O DECRETO Nº. 065, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018 E O DECRETO Nº. 072, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018".

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, e em especial a que lhe confere o inciso VI do art.66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Executivo editou o Decreto nº. 065, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação de regime especial de trabalho na forma de plantões dos cargos de motorista, ocupantes dos cargos de auxiliar e técnico de enfermagem;
Considerando que por razões de ordem administrativa e para melhor organização do serviço público municipal tal regulamentação ultimamente não vem se mostrando a mais viável à administração municipal;
Considerando que compete ao Executivo a organização do serviço público, **decreta:**
Art.1º. Fica expressamente revogado, *in totum*, o Decreto nº. 065, de 19 de novembro de 2018 e o Decreto nº. 072, de 10 de dezembro de 2018.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 12 de agosto de 2019.

***MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Mota de Araujo
**Código Identificador:**4E039E8A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE DIAMANTINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 124/2019, Modalidade: Concorrência Pública n.º 001/2019. Objeto: concessão de uso, a título oneroso, dos espaços físicos destinados à exploração comercial de "boxes" do Mercado Novo. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 03/10/2019, às 08:00 horas. Edital também disponível no endereço www.diamantina.mg.gov.br, a partir de 21/08/2019.

Diamantina, 19 de agosto de 2019.

***CARLOS AUGUSTO MEIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Carlos Augusto Meira
**Código Identificador:**6899E953

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

### CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
### EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-240/2019 - Modalidade Pregão Presencial CM-004/2019 com Ata de Registro de Preços. Tipo Menor Preço Unitário – Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de material de expediente em geral que serão adquiridos na medida da necessidade, pelo período de doze meses, conforme características e quantitativos definidos no edital – Data abertura dos envelopes: 04/09/2019 às 14:00 horas na Sede Anexo da Câmara – Sala José Constantino – Edif.Costa Rangel. O edital completo estará à disposição de 2ª a 6ª feira em horário comercial no endereço acima ou no site www.divinopolis.mg.leg.br (link "Licitação"). Informações pelo telefone (37)3214-4658 (sobre o edital) ou (37)2102-8233 (sobre os produtos).

***DIVINÓPOLIS, 19 DE AGOSTO DE 2019***
Pregoeiro da Câmara.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**8432C429

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
### ATO DECISÓRIO

**Processo Administrativo Disciplinar n: 010/2018**
**Servidor: K.P.S. – Cargo: Médica Ginecologista/Obstetra**
**Matrícula: 97033316**

A Secretária de Administração, Orçamento e Informação, Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, em particular os artigos 204, inc. II, da Lei Complementar 009/1992, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2018, que apura falta disciplinar cometida, em tese, pela servidora acima identificada, e considerando a tramitação regular do feito, em conformidade com o que restou consignado nos relatórios de fls. 29 e 35v. dos autos, profere a seguinte decisão:
I - O processo foi instaurado em 22/02/2018 para apurar possível falta disciplinar cometida pela servidora, consistente em denúncia de uma usuária da USB Afonso Pena que afirmou que aquela desqualificou os serviços de saúde prestados pelo SUS, praticando o direcionamento da usuária para atendimento particular para colocação de método contraceptivo (DIU Mirena).
II - A servidora foi previamente notificada (fl. 7), bem como foi designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas e colheita de seu depoimento pessoal.
III - A servidora não constituiu procurador para representá-la, foram ouvidas testemunhas (fls. 12/13), bem como foi colhido seu depoimento pessoal (fls. 14) e juntado documentos (fls. 21/27).
IV - O feito Foi encaminhado para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que, por unanimidade, deixou de indiciar a servidora, ***opinando pela sua absolvição***, ante o reconhecimento da ausência de fato tipificado como infração disciplinar, já que restou comprovado com a instrução do inquérito que não houve qualquer conduta irregular praticada pela servidora.
VI – Termo de encerramento à fls. 43 e conclusão de regularidade do feito subscrito pela Diretoria de Administração às fls. 35/35v.

**É o breve relatório, passo a decidir:**

VII - Após detida análise do caderno processual, entendo que merece acolhida o relatório final apresentado pela CPAD, cuja fundamentação adiro como razão de decidir, fazendo parte integrante desse ato decisório.
VIII - A instrução do presente PAD, de forma clara, demonstrou que a servidora não praticou qualquer conduta irregular, tendo em vista que o atendimento prestado visou orientar a paciente para o melhora tratamento para sua condição de saúde.
IX - A servidora, ao identificar que a medicação prescrita anteriormente para a usuária poderia comprometer seu estado de saúde, com ocorrência de perda de massa óssea e embolia, orientou-a a realizar a colocação de DIU, alertando-a que o DIU fornecido pelo SUS é de cobre, não sendo o mais indicado para ela, já que aumenta o fluxo sanguíneo no período menstrual, e a usuária já contém histórico de hemorragia.
X - Os documentos acostados aos autos (fls. 16, 21/27), comprovam que a servidora não deixou de renovar a receita do injetável utilizado pela paciente, bem como a encaminhou para colocação do DIU fornecido pelo SUS, restando evidenciado na oitiva das testemunhas e no depoimento pessoal da servidora que a indicação do DIU Mireva se deu para atender a condição de saúde da paciente, orientando-a para a existência de material mais indicado, acaso a paciente assim entende-se por bem proceder.
XI - Portanto, por não haver irregularidade e nem prejuízo apurado em desfavor da Administração Pública, ante a autorização constitucional e a compatibilidade de horários entre as funções exercidas pela servidora, deve ser ela absolvida das imputações que lhe são feitas no presente PAD.

**Com base em todo o exposto, RESOLVO:**

a) Considerando a regularidade do Processo Disciplinar como constatado pelo parecer da Diretoria de Administração acostado às fls. 35/35v, bem como nos termos do relatório final de fls. 29/30v emitido pela CPAD, cuja fundamentação adiro e adoto como razão de decidir e, por fim, em observância ao disposto no art. 204, inc. I, c/c com art. 228, §§ 1º e 3º, todos da Lei Complementar 009/1992 e parágrafo único do art. 6 do Decreto 11.803/2015, **ABSOLVO** a servidora da prática da infração disciplinar que lhe é imputada no presente Processo Disciplinar Administrativo.

b) Publicar o presente ato, intimando-se pelos meios legais a servidora.

c) Acaso sejam esgotadas as possibilidades de intimação pessoal, fazê-lo por edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

d) Após o trânsito em julgado da decisão deverá o setor de Recursos Humanos, ante o reconhecimento da inocência da servidora, providenciar as devidas anotações os atos necessários à sua volta ao "status quo" anterior à imputação da falta, nos termos do que prevê o art. 228, § 3º do Estatuto do Servidor e Parágrafo Único do art. 6º do Decreto 11.803/2015.

Divinópolis, 14 de agosto de 2019

***RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS***
Secretária de Administração, Orçamento e Informação

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**82D2DF03

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMED – EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO 01/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS PLANALTO E SANTA LUZIA.**

**OBJETO:** Permissão por parte da Associação de Moradores dos Bairros Planalto e Santa Luzia, do uso, sem transmissão de domínio, ao Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Educação/CMEI Santa Luzia, para fins não residenciais, do imóvel (Galpão) situado à Rua Manoel Bandeira, 380, Bairro Santa Luzia, constituído de 01 lote de terreno 283, Quadra 015, Setor 003, com área de 459,85 m², nesta cidade, localizado em uma área de terreno de 1.285,50 m², com fração ideal de 1.285,50 m². **PRAZO:** 60 meses, contados a partir de 01/09/2019. **ASS:** 06/08/2019.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**7D1C4BB7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 643/2019**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Termo Aditivo nº 02/2019, de 01 de julho de 2019, do contrato nº 134/2018, resolvem **suspender**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **SILVANIA SOARES OLIVEIRA DA GUARDA**, contratada para exercer a função de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903395-9, **com efeitos retroativos a 01/07/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 06 de agosto de 2019.

| ***RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS*** | ***WILSON NOVAIS JÚNIOR*** |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**8A162AD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2019 - P.A.L. Nº199/2019.**

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de material permanente e equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, conforme Termo de Referência e Anexo I do Edital. A realizar-senos dias 02 e 04 de setembro de 2019 às 13:30hs (treze e trinta), na sala de Licitações da Semusa, na Rua Minas Gerais, nº55 - centro, sendo realizada no dia 02 (dois) a fase de credenciamento e abertura de propostas e no dia 04 (quatro) a fase de disputa de lances e abertura de documentos de habilitação. O edital está à disposição dos interessados no site: www.divinopolis.mg.gov.br<editais>. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (037) 3229-6826.

Divinópolis, 19 de agosto de 2019.

***SIMONE DE FREITAS GUIMARÃES DIAS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**3535A120

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**PORTARIA Nº. 201/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 162 e 163 da Lei Complementar nº. 009, de 03 de Dezembro de 1992 e:

**CONSIDERANDO** o pedido de concessão de afastamento para aperfeiçoamento, protocolado pelo servidor **ALBANO RUBENS DO VALLE VERONA**;

**CONSIDERANDO** que o servidor irá participar do *Seminário sobre Gestão e Controle de Talidomida da Região Sudeste,* que acontecerá no Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais*,* em Belo Horizonte/MG, no dia 19 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** autorização do Prefeito Municipal de Divinópolis, Sr. Galileu Teixeira Machado.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder **afastamento remunerado** para aperfeiçoamento ao servidor **ALBANO RUBENS DO VALLE VERONA**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, matriculado sob o nº 9903512-1, lotado no SAE - Serviços de Atendimento Especializado - SEMUSA.

**Art. 2º.** Fica concedido afastamento com remuneração, **no dia 19 de agosto de 2019**.

**Art. 3º. O servidor deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos comprovante de participação do referido seminário.**

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos em 19/08/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**232BA6EE

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**PORTARIA Nº. 202/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº.157/2019/CONV - SEMAG, que solicita o cancelamento da gratificação de função em virtude da substituição de secretário do secretário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CANCELAR** a gratificação de 40%, prevista no Anexo VII "Funções Gratificadas" da Lei Municipal nº. 6.655, de 1º novembro de 2007", em razão da função de Secretária do Secretário Municipal de Agronegócios, da servidora **ALAIDE APARECIDA DOS SANTOS SOARES**, matriculada sob o nº. 9901547-0, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 13/08/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**714D7439

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO PORTARIA Nº. 203/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que cabe a cada Secretário e demais cargos de primeiro escalão, determinar dentre os servidores de sua Secretaria, aquele que irá secretariar-lhe;

Considerando que para tal função, deve haver uma relação de confiança entre a autoridade e o servidor que lhe assessorará;

Considerando que para o exercício da função precisa haver disposição para acatamento dos ônus do ofício, notadamente empenho extra e dedicação;

Considerando Anexo VII "Funções Gratificadas" da Lei Municipal 6.655 de 1° novembro de 2007;

Considerando os termos do Ofício nº.157/2019/CONV - SEMAG.

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. **CONCEDER** ao servidor **RONALDO ANIZIO DE LIMA**, matrícula n.º 9902147-7, a gratificação de 40% em razão da função de Secretário do Secretário Municipal de Agronegócios.

**Art. 2°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 13/08/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JUNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**E153B48C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº. 725/2019**

**RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES**

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 13/08/2019, resolve **RESTRIGIR** à servidora **MARIA DA GLORIA PASCOAL DE SOUZA**, matriculada sob o nº. 9902270-4, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na E.S.F. Vale do Sol - SEMUSA, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 13/08/2019 a 12/12/2019***.

• Longos períodos de pé (mais de 15 minutos)
• Caminhar distância superior a 300 (trezentos) metros
• Subir escadas

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 16 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**FFCC4A4D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº. 726/2019**

**RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES**

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 15/08/2019, resolve **RESTRINGIR** à servidora **DENY CONCEICAO GARCIA**, matriculada sob o nº. 0202380-9, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, lotada na E.M. Bom Pastor, na Secretaria Municipal de Educação, das atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 15/08/2019 a 14/08/2020***.

· Caga manual acima de 05 Kg.

· Movimentos repetitivos (quando ocorrer deverá ser pausados ou intermitentes durante a jornada)

· Elevação dos membros superiores acima de 90º graus ou linha dos ombros

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 19 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**BA5573DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 727/2019**

CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007 e considerando os termos da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicada no DOU em 20/12/1979, no qual procede ao registro de loteamento do imóvel com denominação de "Bairro Jardinópolis", resolve **CANCELAR a gratificação de função de 10% (Pessoal Área de Saúde a Serviço da Zona Rural),** prevista no Anexo VII da Lei nº. 6.655/2007, do servidor **CLAUDIO ADRIANO MARTINS BOTELHO,** detentor do cargo efetivo de Dentista - PSF, matriculado sob o nº. 9902245-3**,** , **com efeitos a partir de 01/09/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 19 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**75092CDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 728/2019**

**CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007 e considerando os termos da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicada no DOU em 20/12/1979, no qual procede ao registro de loteamento do imóvel com denominação de "Bairro Jardinópolis", resolve **CANCELAR a gratificação de função de 10% (Pessoal Área de Saúde a Serviço da Zona Rural),** prevista no Anexo VII da Lei nº. 6.655/2007, da servidora **JOSSILENE DA GLORIA TAVARES,** detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº. 9902270-3**,** , **com efeitos a partir de 01/09/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 19 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**2CCF5344

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2019**

CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007 e considerando os termos da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicada no DOU em 20/12/1979, no qual procede ao registro de loteamento do imóvel com denominação de "Bairro Jardinópolis", resolve **CANCELAR a gratificação de função de 10% (Pessoal Área de Saúde a Serviço da Zona Rural),** prevista no Anexo VII da Lei nº. 6.655/2007, da servidora **MARIA ADRIENE PINHEIRO,** detentora do cargo efetivo de Enfermeiro - P.S.F., matriculada sob o nº. 9703645-5**,** , **com efeitos a partir de 01/09/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 19 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**985BF9C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 730/2019**

CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007 e considerando os termos da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicada no DOU em 20/12/1979, no qual procede ao registro de loteamento do imóvel com denominação de "Bairro Jardinópolis", resolve **CANCELAR a gratificação de função de 10% (Pessoal Área de Saúde a Serviço da Zona Rural),** prevista no Anexo VII da Lei nº. 6.655/2007, da servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA CARVALHO,** detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº. 9902272-1**,** , **com efeitos a partir de 01/09/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 19 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**EA1AD93B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 731/2019**

CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007 e considerando os termos da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicada no DOU em 20/12/1979, no qual procede ao registro de loteamento do imóvel com denominação de "Bairro Jardinópolis", resolve **CANCELAR a gratificação de função de 10% (Pessoal Área de Saúde a Serviço da Zona Rural),** prevista no Anexo VII da Lei nº. 6.655/2007, da servidora **MARIELLE BATISTA,** detentora do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário - P.S.F., matriculada sob o nº. 9902244-9**,** , **com efeitos a partir de 01/09/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 19 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**069CC78E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 721/2019**

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, resolvem **CANCELAR**, Ato Administrativo nº 514/2019, datado de 16 de julho de 2019, que suspende o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), do servidor **CLÓVIS GOMES DE CARVALHO JUNIOR**, detentor do cargo efetivo de Médico Veterinário, matriculado sob o nº 9902308-5, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2019, Edição nº 2.548, devendo o referido adicional, ser **ALTERADO** para adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), **com efeitos retroativos a 08/07/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**771E3877

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 705/2019**

CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 327/2019 datado 21 de maio de 2019, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, com data de 22 de julho de 2019, resolvem **CANCELAR**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **DAMIÃO PIO DA SILVA**, detentor do cargo efetivo de Oficial de Serviços Carpinteiro, matriculado sob o nº 0202511-9, **com efeitos retroativos a 01/08/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**9FAA170F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 706/2019**

CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº 164/2019, de 17 de julho de 2019, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e

Segurança do Trabalho, com data de 25 de julho de 2019, resolvem **CANCELAR**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **WITAMAR PEREIRA DE FARIA**, detentor da Função Publica de Auxiliar de Serviços, matriculado sob o nº 0103048-1, **com efeitos retroativos a 06/05/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**25CF7398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 707/2019**

CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 324/2019 datado 21 de maio de 2019, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 354/2019 datado 03 de junho de 2019, considerando o Ofício PMD-SEMAG nº. 131/2019 datado 10 de junho de 2019, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, com data de 22 de julho de 2019, resolvem **CANCELAR**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **GERALDO IVAN SIQUEIRA**, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, matriculado sob o nº 9901538-6, **com efeitos retroativos a 01/06/2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**7801AB27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 708/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **ALINE FABIANA DE SIQUEIRA**, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, matriculada sob o nº 9903513-4, **com efeitos retroativos a 18 de junho de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**188401A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 711/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **RITA STEFFANE REZENDE SILVA**, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, matriculada sob o nº 9903541-5, **com efeitos retroativos a 18 de julho de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**38544B6F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 710/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **CAMILA DE CASSIA VIANA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903540-8, **com efeitos retroativos a 17 de julho de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**7FC8E686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 709/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº 178/2019, de 26 de julho de 2019, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **PRICILLA ALVES BONIFACIO DE CARVALHO**, contratada para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903393-2, **com efeitos retroativos a 02 de abril de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**20A38320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 714/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº 183/2019, de 31 de julho de 2019, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **BRUNO CÂNDIDO MONTEIRO**, contratado para exercer o cargo de Médico Generalista PSF, matriculado sob o nº 9903420-6, **com efeitos retroativos a 27 de março de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis**,** 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**309E5883

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO, SR.ª RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS, E O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WILSON NOVAIS JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **DANUBIA TALITA MENDONÇA**, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro, matriculada sob o nº 9903542-4, **com efeitos retroativos a 25 de julho 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**DCFC37D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 713/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **LILIANE PATRICIA DA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro PSF, matriculada sob o nº 9903541-3, **com efeitos retroativos a 18 de julho 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**16B30539

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 715/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **WALISON NUNES EVANGELISTA**, detentor do cargo efetivo de Oficial de Serviços Coveiro, matriculado sob o nº 9903541-1, **com efeitos retroativos a 17 de julho de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**FE5B25CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 716/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ato Administrativo da Progressão Vertical datado 12 de junho de 2019, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes químicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **LEONARDO DA SILVA DUTRA**, detentor do cargo efetivo de Agente de Saúde, matriculado sob o nº 9902151-9, **com efeitos retroativos a 12 de junho de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**2D1B7D55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 717/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **LUCIANA CRISTINA DA SILVEIRA**, detentora do cargo efetivo de Fisioterapeuta, matriculada sob o nº 9903508-6, **com efeitos retroativos a 12 de junho 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**B570642E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 718/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ato Administrativo da Progressão Vertical datado 18 de junho de 2019, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **FERNANDA GERALDA GREGÓRIO**, detentora do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário PSF, matriculada sob o nº 9903120-0, **com efeitos retroativos a 18 de junho de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**4B6546CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 719/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr.

Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **GLEISIELE TAIANY DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, detentora do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário PSF, matriculada sob o nº 9903513-9, **com efeitos retroativos a 18 de junho de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**73A51A18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 720/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ato Administrativo da Progressão Vertical datado 12 de junho de 2019, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes químicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **LUCIMAR MARTINS DE OLIVEIRA**, detentor do cargo efetivo de Agente de Saúde, matriculado sob o nº 9603281-6, **com efeitos retroativos a 18 de junho de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**91F728CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 655/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **CARLA NASCIMENTO DE SOUZA**, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro, matriculada sob o nº 9903523-4, **com efeitos retroativos a 01 de julho 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 08 de agosto de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**6E0ADB8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **KARINE APARECIDA SANTOS**, contratada para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº 9903404-8, **no período de 07/02/2019 a 30/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 11 de junho de 2019.

| *RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS* | *WILSON NOVAIS JÚNIOR* |
|---|---|
| Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação | Diretor de Administração |

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**8BF0AB1B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 500/2019 – CONTRATADA: ISABEL RAIMUNDA DA SILVA**

LOTAÇÂO: **CMEI MARIA JOSÉ FERNANDES** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **tendo como justificativa substituição da professora Mirlene Valério de Souza, matrícula 99021086, de licença prêmio**. Período: 13/06/2019 a 12/07/2019 – TOTAL: R$ **R$2.141,74**

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**2A2F6265

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 501/2019 – CONTRATADA: ELIANE EUFRÁSIO DE SOUZA**

LOTAÇÂO: **CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** /SEMED-CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **tendo como justificativa substituição da professora Bruna Martins Nogueira Araújo,**

**matrícula 99018523, de licença médica**. Período: 13/06/2019 a 12/07/2019 – TOTAL: R$ **R$2.141,74**

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**88AB0501

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 502/2019 – CONTRATADA: VALÉRIA PRATES MACHADO**

LOTAÇÂO: no **CMEI ISAURO SILVA/SEMED** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **tendo como justificativa substituição da professora Tatiana Gomes de Sousa, matrícula 2021580, de licença médica**. Período: 14/06/2019 a 12/07/2019 – TOTAL: R$ **R$2.070,60**

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**A3EE4668

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 503/2019 – CONTRATADA: CÁSSIA MARIA MARTINS**

LOTAÇÂO: na E.M. BOM PASTOR/**SEMED** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa a substituição da professora Jussara Aparecida Carvalho Ferreira,matrícula 2017035,de licença prêmio. Período: 17/06/2019 a 12/07/2019 – TOTAL: **R$1.856,40**

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**3AFC5BBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 504/2019 – CONTRATADA: HÉRICA DE KÁCIA AZEVEDO**

LOTAÇÂO: **E.M. PADRE GUARITÁ** - CARGO: EDUADOR IB-LINGUÍSTICA E LETRAS **tendo como justificativa rescisão** de contrato, em cargo vago aguardando nomeação.
Período: 19/06/2019 a 12/07/2019 – TOTAL: R$354,66

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**04EEE466

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 505/2019 - LORENA LUANA RIBEIRO LEITE – LOTAÇÂO: CEAE**

CARGO: FISIOTERAPEUTA– tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação. Período: 19/06/2019 a 12/07/2019 – TOTAL: R$ 1.222,35

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**BD5C1FE8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 506/2019 – CONTRATADA: GERALDA ALVES MARTINS**

LOTAÇÂO: no CMEI SANTA LUZIA/**SEMED** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa a substituição da professora Renata Cristina de Sousa Ribeiro,matrícula 99016946,de licença médica. Período: 24/06/2019 a 12/07/2019 – TOTAL: R$ 1.356,60

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**7A1841A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 507/2019 - RENATA CONCEIÇÃO GOMES GONTIJO**

LOTAÇÂO: **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - AEE** - CARGO: **PSICÓLOGA**– tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação. Período: 05/07/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$ 10.110,72

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**2DCA8A30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 508/2019 - EDMÉIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**

LOTAÇÂO: **CEAE** - CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL– tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação. Período: 30/07/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$ 7.493,59

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**6C0F11F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 509/2019 – CONTRATADA: ISABEL CRISTINA DA SILVA PEREIRA**

LOTAÇÂO: **E.M. JOSÉ QUINTINO LOPES/SEMED** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa a substituição de Sirleny Fernandes Santos,matrícula 99020791,de licença prêmio. Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: R$ 2.240,05

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**8DE36309

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 510/2019 - DANIELA PAIXÃO MENDES – LOTAÇÂO: E.M. RAIO DE SOL /SEMED**

CARGO: PSICÓLOGA– tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação. Período: 30/07/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$8.987,34

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**C9480F9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 511/2019 - TELME SOALHEIRO RESENDE – LOTAÇÂO: CEAE**

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL– tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação. Período: 30/07/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$ 7.837,48

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**5919B5EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 512/2019 – CONTRATADA ROSANGELA MARIA GONÇALVES**

LOTAÇÂO: **CMEI MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES/SEMED** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa a substituição da professora efetiva Míriam Carla dos Santos,de licença prêmio. Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: R$ 2.240,05

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**A0FD531C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS LOTAÇÂO: CMEI MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES/SEMED - CARGO: PAEIAIEF – PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, TENDO COMO JUSTIFICATIVA A SUBSTITUIÇÃO DA PROFESSORA EFETIVA MÍRIAM CARLA DOS SANTOS,DE LICENÇA PRÊMIO**

CARGO: FISIOTERAPEUTA– tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação. Período: 30/07/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$ 7.837,48

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**48B0F6A8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 514/2019 – CONTRATADA HELENA BATISTA DE ANDRADE**

LOTAÇÂO: **CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/SEMED** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa a substituição da professora Keli Cristina dos Reis, matrícula 99021052,de licença maternidade. Período: 30/07/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$ 10.528,19

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**9685CDBB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 516/2019 – CONTRATADO(A): CÁSSIA MARIA MARTINS**

LOTAÇÂO: **E.M. JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO/E.M. PROFESSOR ODILON SANTIAGO** - CARGO: EDUADOR IB-CIÊNCIAS HUMANAS- Justificativa: Substituição de Sirlei Gonçalves de Freitas,matrícula 99020593, e Lucas Ferreira Silva,matrícula 99019937 de licença prêmio. Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: R$ 1209,62.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**0E694A79

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 517/2019 – CONTRATADA CRISTINA CASSIA TAVARES ARANTES**

LOTAÇÂO: **E.M. SÃO GERALDO/SEMED** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **,** tendo como justificativa a substituição de licença maternidade da professora Fernanda de Oliveira Santos, matrícula 99035285. Período: 01/08/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$ 10.528,19

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**A9F347C7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 518/2019 – CONTRATADO(A): MEIRY CONCEIÇÃO DA SILVA**

LOTAÇÂO: **na E.M. PADRE GUARITÁ** - CARGO: EDUADOR IB-CIÊNCIAS HUMANAS, tendo como justificativa a substituição de Maria Aparecida Alves Dias,matrícula 99014719,de licença médica. Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: **R$1.612,83**.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**308A40B5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 519/2019 – CONTRATADO(A): MEIRY CONCEIÇÃO DA SILVA**

LOTAÇÂO: **na E.M. SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA** - CARGO: EDUADOR IB-CIÊNCIAS HUMANAS, tendo como justificativa a substituição de Lucas Ferreira Silva,matrícula 99019937,de licença prêmio. Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: **R$ R$ 806,00**.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**22087E50

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 520/2019 – CONTRATADA: LUANA ALVES DE SOUZA**

LOTAÇÂO: **CMEI MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES/SEMED** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **tendo como justificativa substituição da professora Denise Lopes da Silva, matrícula 99017168, de licença prêmio**. Período: 05/08/2019 a 03/09/2019 – TOTAL: R$ 2.240,05.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**B1699A7D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 521/2019 – CONTRATADA: RUTHE FERREIRA DA SILVA**

LOTAÇÂO: **E.M.PROFESSORA HERMÍNIA CORGOZINHO** - CARGO: EDUADOR IB-LINGUÍSTICA E LETRAS **, justificativa substituição de Eliane Cristina Beirigo, matrícula 9901540, de licença prêmio** Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: **R$1.612,83**

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**2172401E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 522/2019 – CONTRATADA: YNGRIDE BÁRBARA LOPES ROMANO**

LOTAÇÂO: **E.M. SÃO GERALDO /SEMED** - CARGO: EDUADOR II – Educação Física tendo como justificativa a substituição de Evelyne Santos Brandão,matrícula 99020287,de licença prêmio Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: **R$1.774,11**

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**23AABF71

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 523/2019 – CONTRATADA: GERALDA ALVES MARTINS**

LOTAÇÂO: **E.M. DONA MARIA ROSA** - CARGO: CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. tendo como justificativa a substituição da professora Maria de Fátima Siqueira Campos,matrícula 99017161,de licença prêmio .Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: TOTAL: R$ 2.240,05.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**CA610E34

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 524/2019 – CONTRATADA: CONSUELO DIAS CHULA LARA**

LOTAÇÂO: **E.M. DIONÍSIO JOAQUIM RODRIGUES/SEMED** - CARGO: CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. , tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação. Período: 01/08/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$ 10.528,19

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**86CB325D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 525/2019 – CONTRATADA: MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA ESTADO CIVIL SEPARADA, CPF 585.495.106-10**

LOTAÇÂO: **CMEI MIGUEL RODRIGUES FILHO** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa substituição de Renilda Maria Batista Costa, matrícula 99018323, de licença prêmio. Período: 01/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: TOTAL: R$ 2.240,05.

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**27B159D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 526/2019 – CONTRATADA: MARLENE MARIA DINIZ MELO**

LOTAÇÂO: **ISAURO SILVA** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa a substituição da professora efetiva Cláudia Inês Ribeiro Fonseca ,matrícula 2016322,de licença médica. Período: 02/08/2019 a 11/10/2019 – TOTAL: R$ 5.302,85

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**34F5CC80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 527/2019 – CONTRATADO(A): ANDREIA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA**

LOTAÇÂO: **CMEI JOSÉ CLEMENTINO FILHO** - CARGO: **PAEIAIEF** – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa a substituição da professora efetiva Letícia Ester de Faria,de licença maternidade .Período: 02/08/2019 a 06/10/2019 – TOTAL: R$ 4.929,40

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**E40C2C75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 528/2019 – CONTRATADA: ALECSSANDRA DE SOUZA**

LOTAÇÂO: **E.M.PROFESSORA EVELINA GRECO DOS SANTOS** - CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa a substituição da professora Tatiana Aparecida Mudesto, de licença maternidade. Período: 02/08/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$ 10.456,32

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**CDBDE139

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 529/2019 – CONTRATADA: RENY HENRIQUE DA COSTA**

LOTAÇÂO: **CETEPE - EDUCADOR II -1º GRAU - INGLÊS,** tendo como justificativa a substituição de Jussara Alves Raposo Martins,matrícula 99014769,de licença prêmio. Período: 02/08/2019 a 30/08/2019 – TOTAL: R$ 1.451,54

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**4EEF1EB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 530/2019 – CONTRATADA: RENATA ALVES RODRIGUES**

LOTAÇÂO: **E.M. PADRE JOÃO BRUNO** - CARGO: **EDUCADOR IB – LINGUÍSTICA E LETRAS**, tendo como justificativa a substituição de Maria Aparecida da Cruz Oliveira, matrícula 99014817, de licença prêmio. Período: 02/08/2019 a 30 /08/2019 – TOTAL: **R$1.612,83**

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**1F1889B2

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**

A Prefeitura de Dona Euzébia torna público que fará realizar a licitação para Contratação de empresa para reforma da Policlínica Atílio Ferreira Espindola e ESF's Municipais, conforme anexo I do presente edital. O certame está instaurado na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", com o julgamento pelo "TIPO MENOR PREÇO GLOBAL" e a abertura da documentação será realizada na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – centro, no município de Dona Euzébia, **às 13:00 horas do dia 03 DE SETEMBRO de 2019.**

O edital, contendo todas as condições para a realização do certame, está à disposição dos interessados, diariamente, das 12:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia ou solicitado através do e-mail: licitação.donaeuzebia@gmail.com.

Dona Euzébia, 19 de agosto de 2019

***IVAN ANTONIO PEREIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Marcelo Ferreira Souza
**Código Identificador:**9D1E5B9A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 056/2019**
**TOMADA DE PREÇOS 009/2019**

A Prefeitura de Dona Euzébia, por determinação do prefeito Municipal Manoel Franklin Rodrigues, torna público a realização de LICITAÇÃO no dia e horário abaixo relacionado:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NAS RUAS ALMIR RIBEIRO E ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO V DO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

**ABERTURA: 11/09/2019 HORÁRIO: 13:00HS**
Os interessados poderão obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, com sede na Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – centro, pelo telefone (32) 3453-1714, diariamente, das 12:00 às 16:00 horas, por e-mail: licitacao.donaeuzebia@gmail.com ou pelo site: www.donaeuzebia.mg.gov.br

Dona Euzébia, 19 DE AGOSTO DE 2019

***SORAYA APARECIDA RIBEIRO SASSO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Marcelo Ferreira Souza
**Código Identificador:**30ED6CF9

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE FORMIGA

### LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0060/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 – REGISTRO DE PREÇO - SAAE FORMIGA/MG

**SAAE / Formiga / MG** torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0060/2019**. Pregão Presencial Nº **050/2019** – **Registro de Preço**. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**. A abertura da sessão será às **08h30min,** do dia: **30/08/2019**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 – B. Santa Luzia – O edital completo está à disposição no site: *www.saaeformiga.com.br* –

***ZÁIRA RANGEL***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**BC24E227

### LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
### ATA DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019 - SAAE FORMIGA/MG

**ATA DE RETIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019**

A Comissão Permanente de Licitação nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3912 de 05/05/2008, alterado pelo Decreto 5790 de 16/01/2013 reuniram–se dia **19/08/2019** às **08h30min**, para na forma da Lei, proceder a Retificação do Documento: **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019** do dia **13/08/2019**, página 44, por motivo de erro de digitação, sendo que:

onde se lê: Dispensa de Licitação nº 0057/2019, Processo nº 005/2019.

deveria ser: Dispensa de Licitação nº 005/2019, Processo nº 0057/2019

**Formiga, 19 de agosto de 2019.**

***DANIELA DA FONSECA EUFRÁSIO***
Presidente Comissão Perman. de Licitação

***CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA***
Membro

***SILVÂNIA DE FÁTIMA ALVES***
Membro

***JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA***
Membro

***ROSELI APARECIDA VELOSO DE LIMA***
Membro

***ANELISE CORDEIRO CARAM***
Membro

***DÉRLI CARMELITA COSTA***
Membro

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**0A420606

### LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
### LEI Nº 5429 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

**LEI Nº 5429, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social as entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro (Subvenções Sociais) às entidades abaixo relacionadas, cujo recurso é oriundo do Governo Federal para custear os serviços socioassistenciais, através do Recurso Vinculado = SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), obedecendo ao disposto no Edital de Chamamento Público n° 01/2019:

| Entidade | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga - APAE | 18.306.332/0001-64 | R$ 12.500,00 |
| Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz | 16.784.316/0001-51 | R$ 12.500,00 |
| Associação Mão Amiga | 08.202.672/0001-91 | R$ 12.500,00 |
| Associação Tatame do Bem | 18.129.747/0001-00 | R$ 12.500,00 |
| TOTAL | | R$ 50.000,00 |

**Art. 2º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 1.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO | |
| 1.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08.845.0000.0.152 | Apoio à Entidades de Assistência Social - S.C.F.V.(BL PSB) = Recurso Reprogramado | |
| 335043 | Subvenções Sociais (1416) | 50.000,00 |
| Total | | 50.000,00 |

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de agosto de 2019.

***EUGÊNIO VILELA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**4FAE993C

### LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
### LEI Nº 5428 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

**LEI Nº 5428, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Autoriza a alienação de imóveis do Patrimônio municipal que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga, nos termos dodisposto no art. 28, IX, da Lei Orgânica Municipale daLei Federal n.º 8.666, de 21 de

junho de 1993, autorizado a desafetar de suas atuais destinações, classificando-os como bens dominicais, os bens imóveis relacionados no Anexo I desta Lei que, mediante avaliação prévia e licitação, poderão ser alienados.

**Art. 2º**As alienações autorizadas por esta lei poderãoocorrer sob quaisquer das formas legalmente admitidas.

**Parágrafo Único.** O Município destinará o valor financeiro apurado com as alienações dos bens arrolados no anexo I desta Lei para a pavimentação das seguintes vias públicas:

I – Avenida A (Bairro Planalto)
II - Rua Vereador Nuno Laudares ( Bairro Planalto)
III - Rua José Alves Ferreira Diniz (Bairro Mangabeiras)
IV - Rua Rio Jaguaribe (Bairro Mangabeiras)
V - Rua Rio Tapajós (Bairro Mangabeiras)
VI - Rua Rio Araguaia (Bairro Mangabeiras)
VII - Rua Rio Três Marias (Bairro Mangabeiras)
VIII - Rua Neomézia Inácio (Bairro Maringá)
IX - Rua Deolina Maria de Jesus (Bairro Maringá)
X - Rua João de Paula Faria (Bairro Maringá)
XI - Rua Aluísio Costa (Bairro São Sebastião)
XII - Rua Zica Frade (Bairro São Lourenço)
XIII - Rua Pedro Álvares Cabral (Bairro São Luiz)
XIV - Rua Padre Flávio (Bairro São Luiz)
XV - Rua João Paulo I (Bairro São Luiz)
XVI - Rua Padre José Cirilo (Bairro São Luiz)
XVII - Travessa Duque de Caxias (Bairro São Luiz)
XVIII - Travessa João Paulo I (Bairro São Luiz)
XIX - Complemento da Rua dos Professores (Bairro Santa Tereza)
XX - Rua dos Bancários (Bairro Santa Tereza)
XXI - Complemento da Rua Moura Leite (Bairro Engenho de Serra)
XXII - Travessa Brandão de Castro (Bairro Vila Irba)
XXIII - Rua Joaquim Antônio Lopes (Bairro Alto da Praia)
XXIV - Rua 12 (Bairro Alto da Praia)
XXV – Rua José Cândido de Oliveira (Bairro Recanto da Praia)
XXVI - Rua 13 (Bairro Santo Antônio)
XXVII - Rua Paralela à Av. Vereador José Higino (Bairro N.S. Lourdes)
XXVIII- Complemento Rua Padre Teodoro A. Becker (Bairro Ouro Branco)
XXIX- Rua Alvorada (Bairro Lajinha)
XXX - Rua Três Marias (Bairro Lajinha)
XXXI - Rua Paraíba (Bairro Alvorada)
XXXII - Rua Olímpio Elias de Souza (Bairro Nova Vista)
XXXIII - Rua José Teixeira Filho (Bairro Ércio Rocha)
XXXIV - Rua Amador Ferreira Brito (Bairro Ércio Rocha)

**Art. 3º** Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou em até quatro parcelas.

**Parágrafo único.** Nas alienações a prazo, os editais de licitação deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

I - Prazo do parcelamento nunca superior a cento e vinte dias, com pagamento de 20% (vinte por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a homologação;
II - Garantia fidejussória;
III - Multa em caso de impontualidade;
IV - Imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento;
V – outorga da escritura quando adimplido integralmente o valor do bem.

**Art. 4º**Esta lei entra em vigor na da data de suapublicação.

Formiga, em 19 de agosto de 2019.

***EUGÊNIO VILELA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**ED9951E1

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 2700 DE 15/08/2019 - SAAE FORMIGA/MG**

Designa servidor para substituir cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor **JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRASIO**, Assessor Operacional, para **SUBSTITUIR** José Omero da Costa, no cargo em comissão de **DIRETOR DE OBRAS, PRODUÇÃO E OPERAÇÕES**, no período de **15/08/2019 a 29/08/2019,** por motivo de seu afastamento por doença.

Art. 2º - Findo o prazo da referida designação de substituição, a exoneração dar-se-á automaticamente e o referido substituto retornará ao seu cargo anterior a esta portaria.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 15 de Agosto de 2019.

***FLÁVIO PASSOS***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**6B61E1ED

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 2701 DE 15/08/2019 - SAAE FORMIGA/MG**

Designa servidor para substituir cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor **WANDERSON APARECIDO DOS SANTOS**, Bombeiro Hidráulico, para **SUBSTITUIR** Juliano Eustáquio de Almeida Eufrásio, no cargo em comissão de **ASSESSOR OPERACIONAL**, no período de **15/08/2019 a 29/08/2019** em que o mesmo estará substituindo o Diretor de Obras, Produção e Operações.

Art. 2º - Findo o prazo da referida designação de substituição, a exoneração dar-se-á automaticamente e o referido substituto retornará ao seu cargo anterior a esta portaria.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga(MG), 15 de Agosto de 2019.

***FLÁVIO PASSOS***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**E7B376F1

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 3877 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**PORTARIA Nº 3877, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Designa servidor para a função que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação da Procuradora Municipal, realizada através da Comunicação Interna datada de 14 de agosto de 2019,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Fica designado o servidor LUCAS CHAVES MASCARENHAS, inscrito na OAB/MG sob o nº 109.995, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, para assessorar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga – PREVIFOR, sem ônus adicional para ao erário.

**Art. 2º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 19 de agosto de 2019.

***EUGÊNIO VILELA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**067887BC

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 3876 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**PORTARIA Nº 3876, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera a Portaria nº 3830, de 20 de maio de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, através da Comunicação Interna nº 518/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 3830, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....
I – Prefeitura Municipal de Formiga – Victor Emanuel dos Santos;"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 3837, de 27 de maio de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 19 de agosto de 2019.

***EUGÊNIO VILELA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**DDAF34FF

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 3875 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**PORTARIA Nº 3875, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, através da Comunicação Interna nº 517/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor **VICTOR EMANUEL DOS SANTOS PINTO**, para atuar como fiscal no Processo Licitatório que tem como objeto a *aquisição de peças para manutenção das máquinas*, cabendo ainda a este as funções de acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento de todas as exigências do contrato, sem qualquer ônus adicional para o erário.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 19 de agosto de 2019.

***EUGÊNIO VILELA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marden de Oliveira Lima
**Código Identificador:**659254EE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE FRANCISCO SA**

**PREFEITURA MUN. DE FRANCISCO SÁ**
**CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Francisco Sá/MG, Sra. Lúcia Aguilar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Municipal n° 1.552/2015, comunica aos interessados a publicação do Edital nº 002/2019, que trata do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Francisco Sá/MG, referente ao mandato 2020/2023. O Edital na íntegra está disponível na sede do CMDCA de Francisco Sá/MG e no sitehttps://franciscosa.mg.gov.br/.

Francisco Sá/MG, 16 de agosto de 2019.

***LÚCIA AGUILAR DE OLIVEIRA***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Rosângela Oliveira Ramos
**Código Identificador:**166193F1

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO**

**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO** - AVISO DE LICITAÇÃO - torna público o Pregão Presencial para registro de preços nº 18/2019, menor preço item, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual a Aquisição de cestas básicas para concessão de benefício sócio assistencial a ser prestado pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social do Município. Abertura prevista para 30/08/2019. Horário 08h:15min, à Rua Santa Maria, 141 – centro. Informações Tel. (33) 3284-2686.

***JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Valquiria
**Código Identificador:**9C81A056

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE GUARACIABA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CHAMADA PÚBLICA 003/2019**

A Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba - SME, torna público para conhecimento dos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), em conformidade com o seu Regulamento Próprio de Licitação (Resolução SEE nº 2.245/2012), Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, a Chamada Pública 003/2019, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos do Projeto da Educação Integral e dos alunos do Ensino Fundamental. Data limite para apresentação da documentação: 16/09/2019 até às 12h. O edital encontra-se disponível em: www.guaraciaba.mg.gov.br. Informações: (31) 3893-5130/5301.

Guaraciaba, 16/08/2019.

***NEIDE FERREIRA DE SOUZA,***
Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Amanda Thais Vieira Ferreira
**Código Identificador:**F6E38706

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE GUARANI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2017, TOMADA DE PREÇO N° 007/2017 – PROCESSO Nº 095/2017**

Extrato Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2017, Tomada de Preço n° 007/2017 – Processo nº 095/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARANI – MG**,** entidade de direito público, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa PAVEL – PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA.. Prorrogação de Contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar de 19/08/2019, com vigência até 19/12/2019.

Prefeitura Municipal de Guarani – MG. Aos 19 de agosto de 2019.

***PAULO CÉSAR SANTOS NEVES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Angela Aparecida Tilli Pereira
**Código Identificador:**B895C05D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**DECRETO N°. 175 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

**DECRETO N°. 175 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

> "Faz nomeação e convocação para a posse dos candidatos aprovados em concurso público, e dá outras providências".

O Prefeito de Guarani, Estado de Minas Gerais, no exercício regular de suas atribuições e ao abrigo da Lei Municipal nº: 006 /1.995, que dispõe sobre o "Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Guarani/MG", resolve **NOMEAR**, estabelecer critérios para a **POSSE** e **EXERCÍCIO** dos candidatos aprovados no "Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Executivo do Município de Guarani", Edital nº: 001/2018, de 17 de agosto de 2018.
**Art. 1º.** – Nos termos do art. 9º. e seguintes da Lei Municipal nº: 006/1.995, resolvo **nomear** os seguintes candidatos aprovados, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação do certame:

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**
1 – RUY MADEIRA JÚNIOR

**TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**
1 - LUCIANA BORGES FERREIRA

**Art. 2º.** – A partir da data da publicação deste decreto, os candidatos nomeados deverão, em até 30 (trinta) dias corridos, impreterivelmente, apresentar-se diante da Prefeitura de Guarani/MG, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 horas às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído, localizada na Praça Antônio Carlos, 10, nesta cidade, exibindo os seguintes documentos, indispensáveis para a posse:
1 - Cópia da Carteira de Identidade;
2 - Cópia da Carteira de Trabalho (Partes assinadas em empresa privada);
3 - Cópia do cartão do CPF (ver se está com nome de casada (o));
4 - Cópia do Título de Eleitor com as duas últimas quitações;
5 - Cartão PIS/PASEP;
6 - Cópia Comprovante de residência
7 - Cópia do Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação;
8 - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (até 90 dias de atualização);
9 - 02 foto 3x4 recente, coloridas.
10 - Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
11 - Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência;
12 - Declaração de que não infringe o Art. 37, XVI da Constituição Federal;
13 - Declaração de Atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
14 – Certidão de nascimento do(s) filhos menores de 14 anos, para o salário família;
15 – Exame médico pré admissional;
16 – Certidões de Bons Antecedentes comprovados por meio de Certidões dos Setores de Distribuição dos Foros Criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal e Estadual, e Folhas de Antecedentes emitidas, no máximo a 06 (seis) meses pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
17 - Demais documentos que porventura a Administração Pública entender necessários.
**Art. 3º.** – Cumpridas as formalidades legais e regulamentares, e, ainda, estando a documentação correta, os candidatos tomarão posse a partir do dia 02 de setembro, sendo certo que o exercício será iniciado no primeiro dia útil subsequente, com as cautelas de estilo.
**Art. 4°.** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2019, 105º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

***PAULO CÉSAR SANTOS NEVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Angela Aparecida Tilli Pereira
**Código Identificador:**E132744E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE GUARDA-MOR**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2018.**

O Município de Guarda-Mor, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Edgar Jose de Lima, brasileiro,

casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio, nº. 45, JK, Guarda-Mor (MG), e a empresa CASA DE CARNES E MERCEARIA MARANATA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.514/0001-34, com endereço empresarial na Rua Uberaba, 679, JK, Guarda-Mor-MG, neste ato representada pela sócia Karen Karoline Ferreira Borges, brasileira, portadora do CPF sob o nº 098.682.296-50 e do RG sob nº MG-17.149.151 SSP/MG, residente domiciliada na Rua Uberaba, 242, JK, Guarda-Mor, Minas Gerais, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 064/2018, oriundo do processo licitatório 053/2018, pregão 047/2018, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIAE DURAÇÃO. Fica a cláusula nona do contrato 064/2018 prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2019.CLÁUSULASEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros das despesas provenientes deste termo aditivo bem como do contrato principal, será suportado pela dotação orçamentária própria para o ano de 2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 19 de agosto de 2019.

***EDGAR JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aleide Goulart de Souza
**Código Identificador:**86F6852E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2018.**

O Município de Guarda-Mor, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio, nº. 45, JK, Guarda-Mor (MG), e a empresa CRISTINA LOURENÇO DA SILVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.088/0001-71, com endereço empresarial na Rua Sebastião Paes de Almeida, 1644, JK, Guarda-Mor-MG, neste ato representada pela Sócia-Administradora Cristina Lourenço da Silva , brasileira, portadora do CPF sob o nº 695.913.346-72, residente domiciliada no município de Guarda-Mor, Minas Gerais, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 065/2018, oriundo do processo licitatório 053/2018, pregão 047/2018, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO: Fica a cláusula nona do contrato 065/2018 prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2019.CLÁUSULASEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros das despesas provenientes deste termo aditivo bem como do contrato principal, será suportado pela dotação orçamentária própria para o ano de 2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULASE CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 19 de agosto de 2019

***EDGAR JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aleide Goulart de Souza
**Código Identificador:**19C4F2B6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2018**

O Município de Guarda-Mor, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio, nº. 45, JK, Guarda-Mor (MG), e a empresa DALICE APARECIDA DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.854.389/0001-81, com endereço empresarial na Rua Frei Cecílio, 90, Centro, Guarda-Mor-MG, neste ato representada pela Sra. Dalice Aparecida da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob o nº 046.478.890-02, residente domiciliada na Rua Frei Cecílio, 90, Centro, Guarda-Mor-MG, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 067/2018, oriundo do processo licitatório 053/2018, pregão 047/2018, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIAE DURAÇÃO: Fica a cláusula nona do contrato 067/2018 prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2019.CLÁUSULASEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros das despesas provenientes deste termo aditivo bem como do contrato principal, será suportado pela dotação orçamentária própria para o ano de 2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 19 de agosto de 2019.

***EDGAR JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aleide Goulart de Souza
**Código Identificador:**78C76092

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2019.**

O Município de Guarda-Mor, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio, nº. 45, JK, Guarda-Mor (MG), e a empresa PANIFICADORA GUARDA-MOR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.703.326/0001-36, com endereço empresarial na Av. José Sabino da Silva Primo, 320, Centro, Guarda-Mor-MG, neste ato representada pela sócio José Tarcísio de Souza Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 116.164.336-20, residente domiciliado no município de Guarda-Mor, Minas Gerais, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 068/2018, oriundo do processo licitatório 053/2018, pregão 047/2018, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIAE DURAÇÃO: Fica a cláusula nona do contrato 068/2018 prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2019.CLAUSULASEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros das despesas provenientes deste termo aditivo bem como do contrato principal, será

suportado pela dotação orçamentária própria para o ano de 2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 19 de agosto de 2019

***EDGAR JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aleide Goulart de Souza
**Código Identificador:**CCD85E97

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2018.**

O Município de Guarda-Mor, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio, nº. 45, JK, Guarda-Mor (MG), e a empresa MARIA ALICE MARTINS DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.468.894/0001-81, com endereço empresarial na Rua Mariana Pereira, 600, Novo Horizonte, Vazante-MG, neste ato representada pela empresária Maria Alice Martins de Sousa, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF sob o nº 014.567.816-42, residente domiciliada na Rua Mariana Pereira, 600, Novo Horizonte, Vazante, Minas Gerais, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 071/2018, oriundo do processo licitatório 053/2018, pregão 047/2018, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIAE DURAÇÃO: Fica a cláusula nona do contrato 071/2018 prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2019. CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros das despesas provenientes deste termo aditivo bem como do contrato principal, será suportado pela dotação orçamentária própria para o ano de 2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 19 de agosto de 2019

***EDGAR JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aleide Goulart de Souza
**Código Identificador:**1E08B5D6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2018.**

O Município de Guarda-Mor, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio, nº. 45, JK, Guarda-Mor (MG), e a empresa COMERCIAL MAURISTELA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.103.290/0001-27, com endereço empresarial na Rua Zila Correia de Araújo, 230, Alto Mercedes, Campo Belo-MG, neste ato representada pela sócia Luciene Maria Miguel, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF sob o nº 068.662.057-78, residente domiciliada na Rua Major José Venâncio, 44, apto 401, Centro, Campo Belo, Minas Gerais, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 069/2018, oriundo do processo licitatório 053/2018, pregão 047/2018, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIAE DURAÇÃO: Fica a cláusula nona do contrato 069/2018 prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2019. CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros das despesas provenientes deste termo aditivo bem como do contrato principal, será suportado pela dotação orçamentária própria para o ano de 2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 19 de agosto de 2019.

***EDGAR JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aleide Goulart de Souza
**Código Identificador:**699C7AE2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2018.**

O Município de Guarda-Mor, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio, nº. 45, JK, Guarda-Mor (MG), e a empresa CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.270.476/0001-45, com endereço empresarial na Rua Nossa Senhora da Penha, 350-A.Penha, Itabira-MG, neste ato representada pelo sócio Alexandre Dionísio Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 012.037.136-73, residente domiciliada na Rua Suzinha de Sá Martins, 52, esplanada da Estação, Itabira, Minas Gerais, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 070/2018, oriundo do processo licitatório 053/2018, pregão 047/2018, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIAE DURAÇÃO: Fica a cláusula nona do contrato 070/2018 prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2019. CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros das despesas provenientes deste termo aditivo bem como do contrato principal, será suportado pela dotação orçamentária própria para o ano de 2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 19 de agosto de 2019.

***EDGAR JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aleide Goulart de Souza
**Código Identificador:**1E6F2262

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ** – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2018 originado da realização da Dispensa de Licitação nº 065/2018, firmado com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE**.** Objeto: Prorrogação de prazo e alteração de valor contratual. Fundamento legal: Artigo 57, § 1º, inciso II e 65, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 09/08/2019.

***MÁRCIO NUNES TEÓFILO***
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

**Publicado por:**
Leandro Cesar Fidelis
**Código Identificador:**73DA9A7A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019:** Termo de Fomento que celebram o Município de Guaxupé e o Instituto Cultural Elias José. Objeto: O presente Termo de Fomento tem com a finalidade realizar de manter os custos para a Organização e Execução da IX Semana Elias José. Valor de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

***MARCOS ALEXANDRE COSTA BULÉD***
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 09 de julho de 2019.

**Publicado por:**
Mike Massami Sabino Sato
**Código Identificador:**9FEB8FAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 08/2019**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 08/2019:** Termo de Fomento que celebram o Município de Guaxupé e a Associação Guaxupeana de Defesa do Folclore. Objeto: O presente Termo de Fomento tem com a finalidade realizar de manter os custos para a Organização e Execução das manifestações folclóricas de Guaxupé. Valor de R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

***MARCOS ALEXANDRE COSTA BULÉD***
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 26 de julho de 2019.

**Publicado por:**
Mike Massami Sabino Sato
**Código Identificador:**17806352

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ** – Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2015 originado da Dispensa de Licitação nº 049/2015, firmado com **Espólio de Antônio Vicente Damito**, cuja a inventariante é a Sra. **Célia Meireles Prudente Damito.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo periodo de 12(doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 19/08/2018

***DANIELA BETTELLI LUTF***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Leandro Cesar Fidelis
**Código Identificador:**7F43445B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ** – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2018 originado da realização da Tomada de Preços 013/2018, firmado com a empresa M80 Projetos e Construções Eireli**.** Objeto: alteração de prazo e valor contratual. Fundamento legal: Artigo 57, § 1º, inciso II e 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 19/08/2019.

***ELITON ISRAEL PEREIRA***
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**Publicado por:**
Leandro Cesar Fidelis
**Código Identificador:**D7DC8521

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**RESOLUÇÃO Nº 17/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2019 De 03 de Junho de 2019**

*Dispõe sobre Aprovação do Edital 002/2019/CMDCA para as Eleições Unificadas Para Conselheiros Tutelares, Gestão 2020/2023 e nomeação da Comissão Eleitoral*

*O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé,* MG, fundamentado na Lei Municipal nº 1198/91; e no uso da competência que confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8069/90 e,
Considerando a lei federal 12696/2012 que dispõe sobre o mandato dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências;
Considerando a lei 13824/2019 que dispõe sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares;
Considerando as decisões deste Conselho em reunião ordinária de 03 de Junho de 2019, registradas em Ata de nº 9:
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Aprovar Edital 002/2019/CMDCA, de convocação para o Processo de Escolha dos Candidatos ao Conselho Tutelar de Guaxupé – Gestão 2020/2023.
**Art. 2º** Nomear membros para a Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha dos Candidatos ao Conselho Tutelar – Gestão 2020/2023, assim como especifica:
Antonia Maria Honorato Lombardi;
Maria Gonçalves Bolonha Pereira;
Elaine Cristina Caetano;
Fábio de Lima Fantini.
**Art. 3º** Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação.

Guaxupé, 03 de Junho de 2019.

***FÁBIO DE LIMA FANTINI***
Presidente CMDCA

**Publicado por:**
Mike Massami Sabino Sato
**Código Identificador:**4C381817

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**RESOLUÇÃO Nº 22/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

**RESOLUÇÃO Nº 22/2019 De 19 de Agosto de 2019.**

Dispõe sobre a Inscrição dos Candidatos à Eleição do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar- Gestão 2020/2013

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, MG, fundamentado na Lei Municipal nº 1198/91; e no uso da competência que confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8069/90 e,
Considerando o Edital 002/2019/CMDCA , que dispõe sobre o Regulamento Geral para a Eleição dos membros para o Conselho Tutelar:
Considerando a análise das inscrições dos candidatos a Conselheiros Tutelares para a gestão 2020/2023;
**Resolve:**
Art. 1º Homologar as inscrições dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros Tutelares, conforme especifica abaixo:
Nome do Candidato
ALINE ARANTES NOGUEIRA
ANTÔNIO CARLOS MIGUEL
CARLA PEREIRA JUNQUEIRA MONTEIRO
DANIELA PASQUA IANDOLI GONÇALVES
FABRÍCIO AUGUSTO ALVES
IONE DA SILVA
ISABELLE SANTINA OLIVEIRA
JOÃO CARLOS NARCISO JÚNIOR
JOSÉ CARLOS DOS REIS BARRETO
LUIZ CARLOS AFFINI
LUIZ CARLOS BELTRÃO
SIMONE OLIVEIRA SILVA
SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé (MG),19 de Agosto de 2019.

***FÁBIO DE LIMA FANTINI***
Presidente

**Publicado por:**
Mike Massami Sabino Sato
**Código Identificador:**55B7AE82

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
### PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019 REGISTRO DE PREÇO N° 008/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG** - Edital de Pregão nº 029/2019 – Registro de Preço n° 008/2019 - RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 3370/13, fará realizar a REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos em veículos da Frota do Município de Indianópolis/MG, conforme Edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 03 de setembro de 2019, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindianopolis@gmail.com

***LINDOMAR AMARO BORGES***
Prefeito Municipal
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

**Publicado por:**
Derimar Borges da Silva
**Código Identificador:**29D41C81

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE INHAÚMA

### SETOR DE LICITAÇÕES
### PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019, REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2019 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO É EXPEDIENTE

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de licitações, nos autos do Processo Licitatório n° 30/2019, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 23/2019, Registro de Preços n° 13/2019, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de material de escritório e expediente, torna público aos interessados que a continuação da etapa de lances que foi marcada para a data de 20 de agosto de 2019 foi adiada para o dia 22 de agosto às 09 horas, por razoes de incompatibilidade de datas, os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados através do setor de licitações. Mais informações poderão ser obtidas através do correio eletrônico - licitacoes@inhauma.mg.gov.br - e do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma, 20/08/2019.

***MATHAUS PHILIPE FREITAS DA SILVA RESENDE***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Mathaus Philipe Freitas da Silva Resende
**Código Identificador:**6410B672

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

**Processo Licitatório n°080/2019**
**Registro de Preços nº005/2019**

Através do Presidente da CPL - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do dia **30 de agosto de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo menor preço por item,** que tem por objetivo a aquisição de Peças Automotivas para manutenção da frota de veículos da prefeitura, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações, no e-mail licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br,

Itamarati de Minas, 19 de agosto de 2019**.**

***HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA***
Pregoeiro Municipal.

***HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Haroldo Lourenço da Rocha
**Código Identificador:**29FF6A8C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ITANHANDU

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Contrato – Dispensa 020/2019** – Objeto: contratação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do município. Homologação: 16/08/2019. **Contrato n° 104/2019** - Associação Mineira de Municípios - AMM, CNPJ

20.513.859/0001-01, Belo Horizonte/MG. Valor: R$ 4.080,00. Data: 19/08/2019. Vigência: 31/08/2020. Dotação: ficha 51, fonte 100.

***EVALDO RIBEIRO DE BARROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marcos Alexandre de Carvalho
**Código Identificador:**FC7C07AA

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

### SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2019 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2019 UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 129/2019 – modalidade pregão eletrônico nº 67/2019 – Não conheço da impugnação interposta pela empresa Silvo Barbosa Publicidade e Propaganda LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.004.457/0001-16, eis que não cumpre os requisitos estipulados no item 5 da seção IV do instrumento convocatório.

Pregoeiro(a).

Secretária de Administração.

**Publicado por:**
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
**Código Identificador:**66CE0992

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019 UASG 984673

Processo licitatório nº 117/2019, modalidade pregão eletrônico nº 64/2019, torna público que no dia 02/09/2019 fará realizar o pregão eletrônico nº 64/2019, cujo objeto é a compra de materiais de serralheria, para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 02/09/2019, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

**Publicado por:**
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
**Código Identificador:**FDED8602

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE JAPARAIBA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2019

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2019, Registro de Preço nº 035/2019** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** no **dia 02 de setembro de 2019 às 09:00 horas** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto constante no anexo I - termo de referência do presente edital. Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 19 de agosto de 2019.

***JOÃO ANTÔNIO FERREIRA***
Setor de Compras e Licitações.

**Publicado por:**
João Antonio Ferreira
**Código Identificador:**EA7B4D6C

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### DESPACHO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019 ADESÃO AO PREGÃO N° 199/2018

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, homologa a adesão ao Pregão Eletrônico nº 199/2018, junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, que tem como objeto a Aquisição de medicamentos básicos para manutenção da Farmácia Municipal, conforme memorando nº 30/2019/SES/SUBPAS-SAF-DMB, 7º ciclo, junto às empresas: **ALFALAGOS LTDA** no valor global de R$ 203,16 (duzentos e três reais e dezesseis centavos), **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no valor global de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), **BH FARMA COMERCIO LTDA** no valor global de R$ 898,52 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no valor global de R$ 1.031,52 (mil e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), **CIMED INDUSTRIA DE MESDICAMENTOS LTDA** no valor global de R$ 548,60 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), **COSTA CAMARCO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no valor global de R$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos), **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E IXPORTACAO LTDA** no valor global de R$ 80,47 (oitenta reais e quarenta e sete centavos), **HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, MULTIFARMA COMECIAL LTDA** no valor global de R$ 988,60 (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.**, no valor global de R$ 121,95 (cento e vinte um reais e noventa e cinco centavos), **PRATI DONADUZZI E CIA LTDA.**, no valor global de R$ 1446,26 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte seis centavos), **SOLUMED DISTRIBUIDOPRA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** no valor global de R$ 308,51 (trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos), e **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor global de R$ 531,84 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), **HOMOLOGO** a referida adesão, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 08 de agosto de 2019.

***ROBERTO EMILIO LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Antonio Ferreira
**Código Identificador:**E6837CB1

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019

O Pregoeiro Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Presencial nº 047/2019, Registro de Preço nº 030/2019, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos SIMILARES, GENÉRICOS e ESPECIFÍCOS para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, tendo por base o PF

– Preço de Fábrica, da tabela oficial de medicamentos, divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), onde foi vencedora a empresa:

| Empresa | Item | % Desconto |
|---|---|---|
| EMENALLI MEDICAL LTDA-EPP | Medicamentos ambulatoriais | 10% |
| | Medicamentos Genéricos | 72% |
| | Medicamentos Similares | 64% |

**ADJUDICO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Japaraíba, 15 de agosto de 2019.

***JOÃO ANTÔNIO FERREIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
João Antonio Ferreira
**Código Identificador:**A517B930

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019**

O Pregoeiro Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a licitação referente ao Pregão Presencial nº 047/2019, Registro de Preço nº 030/2019, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos SIMILARES, GENÉRICOS e ESPECIFÍCOS para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, tendo por base o PF – Preço de Fábrica, da tabela oficial de medicamentos, divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), onde foi vencedora a empresa:

| Empresa | Item | % Desconto |
|---|---|---|
| EMENALLI MEDICAL LTDA-EPP | Medicamentos ambulatoriais | 10% |
| | Medicamentos Genéricos | 72% |
| | Medicamentos Similares | 64% |

**HOMOLOGO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Japaraíba, 15 de agosto de 2019.

***ROBERTO EMÍLIO LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Antonio Ferreira
**Código Identificador:**67EA5C3B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE JEQUITIBA

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO 64/2019 - TOMADA DE PREÇOS 05/2019 - HOMOLOGAÇÃO**

***DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA***
*O processo licitatório nº 64/2019, instaurado na modalidade Tomada de Preços nº 05, objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA, COBERTURA E ALAMBRADO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO (Comunidades de Vargem Formosa, Onça e Ribeirão) -* ***CONTRATO DE REPASSE OGU Nº - 843658/2017 – Operação 1038248-54 – Programa Esporte e Grandes Eventos esportivos****, conforme detalhado no edital regente do certame. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa,* ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando o licitante proponente:* ***FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP ,*** *como vencedor do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

*Jequitibá, 13 de Agosto de 2019.*

***HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helenice Jeber Machado
**Código Identificador:**420B1F8C

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO 64/2019 - TOMADA DE PREÇOS 05/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nºs 8.666/1993, torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo nº: 105/2019 -do licitante proponente FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.381.241/0001-77, oriundo do Processo Licitatório nº 64/2019 Tomada de Preços nº 05/2019 – cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA, COBERTURA E ALAMBRADO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO (Comunidades de Vargem Formosa, Onça e Ribeirão) - **CONTRATO DE REPASSE OGU Nº - 843658/2017 – Ministério dos Esportes – Operação 1038248-54 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos**- Assinatura – 13 de agosto de 2019 – Vigência – 06 ( Seis ) Meses. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

***DOUGLAS SOARES RODRIGUES***

***HELENICE JEBER MACHADO***

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.***

**Publicado por:**
Helenice Jeber Machado
**Código Identificador:**9D32F05E

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 100/2019-REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

**PORTARIA Nº 100/2019**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá/MG, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO, a função essencial do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO, que se trata de um conselho indispensável para o município;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 019/2005 e suas alterações instituiu o Conselho, bem como especificou a composição;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Jucimara Saturnino dos Reis;
Suplente: Marlúcia Alves Teixeira Moreia;

Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: Darlan Begliomene Diniz Lima;
Suplente: Antônio de Souza Santana;

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ana Cláudia Ferreira Silva de Sousa;
Suplente: Rosigleise Martins Rodrigues Mota ;

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Victoria Araújo Santos
Suplente: Vanda Maria Falcão Pereira;
II – Representantes dos Usuários:

Titular: Vanilda Pereira Lourenço;
Suplente: Maria Vicente de Paula Rodrigues;

Titular: Maria Madalena Barboza do Nascimento;
Suplente: Vanessa Machado Saturnino Souza;

III – Representantes do Terceiro Setor:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequitibá:
Titular: Célio Martins Figueiredo;
Suplente: Carla Antônio Barbosa Martins;

IV – Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
Titular: Arlete Aparecida da Silva Lopes;
Suplente: Valéria Aparecida Batista.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez, isto é biênio 2019 a 2021.

§ 2º O exercício do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social serão gratuitos e constituirão serviços públicos relevantes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social nomeado na presente portaria fica designado como instância de controle social do Programa Bolsa Família.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 29 de julho de 2019.

***HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanessa Machado Saturnino Souza
**Código Identificador:**6D7A545C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

### MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016 – CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA.

**Objeto:** Execução pelo contratado dos atendimentos terapêuticos, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – João Monlevade, Processo Inexigibilidade Nº 06/2016. **-Fundamentação:**Art. 65 da Lei 8666/93. **–Valor:** R$4.866,66.**–** **Dotação Orçamentária:**10.302.1003.2058 –3.3.90.39.00 – Ficha 593 – F.R. 1.49.**–** **Data:**12/07/2019.

**Publicado por:**
Marcela Machado
**Código Identificador:**0A6445C7

### MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2016 – FISIO & TERAPIAS LTDA.

**Objeto:** Execução pelo contratado dos atendimentos terapêuticos, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – João Monlevade, Processo Inexigibilidade Nº 06/2016. **- Vigência:** Art. 65 da Lei 8666/93. **–Fundamentação** R$4.866,66. **– Dotação Orçamentária:** 10.302.1003.2058 –3.3.90.39.00 – Ficha 593 – F.R. 1.49.**–** **Data:**12/07/2019.

**Publicado por:**
Marcela Machado
**Código Identificador:**C98E8847

### MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
### 3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2016 – MOVIMENTO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MONLEVADE LTDA.

**Objeto:**Execução pelo contratado dos atendimentos terapêuticos, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – João Monlevade, Processo Inexigibilidade Nº 06/2016. **- Fundamentação:**Art. 65 da Lei 8666/93. **–Valor:** R$4.866,66.**–** **Dotação orçamentária:** 10.302.1003.2058 –3.3.90.39.00 – Ficha 593 – F.R. 1.49. **– Data:**12/07/2019.

**Publicado por:**
Marcela Machado
**Código Identificador:**2E69319D

### MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 52/2019

O Município de João Monlevade torna pública a licitação **Pregão 52/2019**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SUPRIMENTOS, ACESSÓRIOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento da Administração Municipal Direta. **Data de abertura: 11/09/2019 às 08:00h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 19 de Agosto de 2019

***MARLENE PESSOA FERREIRA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Machado
**Código Identificador:**4157D6D9

### MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 53/2019.

O Município de João Monlevade torna pública a licitação **Pregão 53/2019**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, destinadas às manutenções em prédios públicos da Administração Municipal Direta. **Data de abertura: 12/09/2019 às 08:00h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 19 de Agosto de 2019

***MARLENE PESSOA FERREIRA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Machado
**Código Identificador:**9E427990

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - APASMON**

**João Monlevade, 19 de agosto de 2019.**

**Órgão Responsável**:Secretaria Municipal de Saúde
**Parceiro:**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, CNPJ sob o nº.04.280.580./0001-79.
**Objeto:**Repasse financeiro de valor constante no Fundo Municipal de Saúde, enviado pelo Estado de Minas Gerais, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes (informática e mobiliários), conforme Resolução SES/MG nº 5964, de 24 de novembro de 2017 para uso na assistência dos deficientes auditivos, atendidos pela APASMON, utilizando saldo remanescente do Termo de Colaboração 02/2018 encerrado em 22/01/2019.
**Vigência**: 3 (três) meses
**Valor Global:R$8.464,09** (oito mil, quatrocentos sessenta e quatro reais, nove centavos), a ser repassado em parcela única.
**Dotação orçamentária a ser utilizada: 10.302.1003.2052 – 3.3.50.43.00 – FICHA 563, FONTE 155**
Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o Art. 29 da Lei 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que aAssociação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região - APAS-MONatende aos requisitos da Lei 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 112/2018, a saber:
Uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados;
Tem finalidade de relevância Pública e social correspondente ao objeto da parceria;
Em seu Estatuto Social esta prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, bem como o dever de manter a escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,
Possui mais de 01(um) ano de constituição.

Considerando que em 24 de novembro de 2017 o Governo do Estado de Minas Gerai, por meio da Secretaria Estadual de Saúde editou a Resolução SES/MG nº 5964, a qual dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimentos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do SUS, tendo como uma das OSC beneficiadas a APAS-MON, com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Considerando que para viabilizar o repasse o Município de João Monlevade estabeleceu Termo de Colaboração nº 02/2018 com a OSC em 01/03/2018, o qual foi devidamente executado e prestado contas,sendo encerrado em 22/01/2019.
Considerando que há um saldo (saldo remanescente e rendimentos) na conta no valor de R$ 8.464,09 (oito mil, quatrocentos sessenta e quatro reais, nove centavos) e que no Art. 2º, Paragrafo 2º da Resolução SES/MG nº 5964 prevê que os rendimentos poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;

Considerando que o prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 24 meses, contados do efetivo recebimento dos recursos pelo beneficiário e ainda não findou este prazo;

Considerando que a OSC manifestou interesse em utilizar o saldo remanescente e rendimentos, obtendo a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em 16/07/2019

Considerando finalmente que a OSC apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 112/2018 e cumpre os requisitos mínimos para a formalização de novo Termo de Colaboração.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria por Dispensa de Chamamento Público, conforme art.30, Lei Federal nº 13.019/2014.

***ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS***
Secretária Municipal de Saúde

Fica autorizada a celebração do Termo de parceria desde que este atenda às exigências da Lei 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 112/2018 e que sua justificativa e homologação sejamdevidamente disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, bem com o extrato d após o cumprimento dos prazos, seja publicado no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia e publicidade.

***SIMONE CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Marcela Machado
**Código Identificador:**328DE886

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**
**HOMOLOGAÇÃO 17 CHAMADA PÚBLICA 001/2019**

| | |
|---|---|
| **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019** | Prefeitura Municipal |
| | Fls____ |
| **ADJUDICAÇÃO XVII** | Visto___ |
| | João Pinheito -MG |

A Comissão Permanente de Licitação do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 001/2019 – que objetiva o credenciamento de serviços médicos a serem prestados no Hospital Municipal -, considerando também a proponente habilitada e com as propostas classificadas, resolve adjudicar o credenciamento a favor da mesma, com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

| **M A D Martins & Cia. Ltda – CNPJ 04.150.196/0001-51** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Quant. | Serviço | Vlr. unit. | Vlr total |
| 01 | 80 | Plantão Médico 12h (de segunda a sexta-feira) | R$ 900,00 | R$ 72.000,00 |
| 02 | 80 | Plantão Médico 12h (sábado, domingo e feriado) | R$ 990,00 | R$ 79.200,00 |
| 05 | 50 | Visita de Clínica Médica, Pediátrica, Ortopédica e Obstétrica(diária) | R$ 450,00 | R$ 22.500,00 |
| 10 | 20 | Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG | R$ 500,00 | R$ 10.000,00 |
| 11 | 10 | Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios | R$ 800,00 | R$ 8.000,00 |
| 12 | 500 | Mão de obra para realização de Ultrassonografia | R$ 45,00 | R$ 22.500,00 |
| 13 | 100 | Mão de obra para realização de Ultrassonografia com Doppler | R$ 60,00 | R$ 6.000,00 |
| 14 | 50 | Mão de obra para realização de Ultrassonografia de Mama | R$ 90,00 | R$ 4.500,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 21 | 02 | Autorização de Internação Hospitalar I "AIH" (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP) | R$ 4.000,00 máximo/mês | R$ 8.000,00 |
| 22 | 04 | Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos) | R$ 2.500,00 máximo/mês | R$ 10.000,00 |
| 23 | 03 | Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos) | R$ 1.500,00 máximo/mês | R$ 4.500,00 |

João Pinheiro/MG, 12 de agosto de 2.019.

***ROGÉRIO DA COSTA SANTOS***
Presidente da CPL

**HOMOLOGAÇÃO**
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e credenciamento a proponente para os itens que lhe foram adjudicados.

***EDMAR XAVIER MACIEL***
Prefeito Municipal
12/08/2019

**Publicado por:**
Fernando Thomé Alves Simões
**Código Identificador:**CA203AD9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## HOMOLOGAÇÃO 18 CHAMADA PÚBLICA 001/2019

| | |
|---|---|
| **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019** | Fls_____ |
| **ADJUDICAÇÃO XVIII** | _____Visto |

A Comissão Permanente de Licitação do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 001/2019 – que objetiva o credenciamento de serviços médicos a serem prestados no Hospital Municipal -, considerando também a proponente habilitada e com as propostas classificadas, resolve adjudicar o credenciamento a favor da mesma, com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

| **Alexandre Marques dos Santos – CNPJ 32.711.379/0001-34** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Quant. | Serviço | Vlr. unit. | Vlr total |
| 05 | 50 | Visita de Clínica Médica, Pediátrica, Ortopédica e Obstétrica (diária) | R$ 450,00 | R$ 22.500,00 |
| 06 | 130 | Sobreaviso de Cirurgia Geral 12h (de segunda a sexta-feira) | R$ 450,00 | R$ 58.500,00 |
| 07 | 140 | Sobreaviso de Cirurgia Geral 12h (sábado, domingo e feriado) | R$ 450,00 | R$ 63.000,00 |
| 10 | 25 | Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG | R$ 500,00 | R$ 12.500,00 |
| 11 | 10 | Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios | R$ 800,00 | R$ 8.000,00 |
| 21 | 05 | Autorização de Internação Hospitalar I "AIH" (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP) | R$ 4.000,00 máximo/mês | R$ 20.000,00 |
| 22 | 04 | Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos) | R$ 2.500,00 máximo/mês | R$ 10.000,00 |

João Pinheiro/MG, 14 de agosto de 2.019.

***ROGÉRIO DA COSTA SANTOS***
Presidente da CPL

**HOMOLOGAÇÃO**
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e credenciamento a proponente para os itens que lhe foram adjudicados.

***EDMAR XAVIER MACIEL***
Prefeito Municipal
14/08/2019

**Publicado por:**
Fernando Thomé Alves Simões
**Código Identificador:**F18AEA9A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## PREGÃO ELETRÔNICO 108/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO –PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2019: abertura dia 30/08/2019, às 09h15, tipo menor preço unitário; tendo como objeto a aquisição de conjuntos de fantasias (fantoches, roupas, chapéus, bonecos) e squeezes de plástico, para Sec. Mun. de Saúde promover campanhas pedagógicas e artísticas, destinadas a orientações de saúde às crianças com idade pré-escolar – "Programa Saúde na Escola".O Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

JP/MG, 19/08/2019,

***FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES:***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Fernando Thomé Alves Simões
**Código Identificador:**7E1D7370

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## PORTARIA APOSENTADORIA 029/2019

PORTARIA Nº 029/2019

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

**Art. 1º - Concede aposentadoria por INVALIDEZ PERMANENTE, com PROVENTOS PROPORCIONAIS calculados conforme art. 62-A da lei 1238/05 com redação dada pela lei 1643/12 c/c Art. 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/12, nos termos do Art.31-A da Lei municipal 1238/2005 de 09/12/2005 com redação dada pela lei 1643/12 c/c Art. 40 §1º inciso I da Constituição Federal, ao Servidor ELVECIO MENDES PEREIRA, matricula 2630, CPF: 619.532.296-20, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos (Operário), Nível I Grau "C", lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 05 de agosto de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro-MG, 13 de agosto de 2019.**

***NEIDER KENNEDY AMORIM***
Superintendente – PREVIJOP

**Publicado por:**
Flavio Geraldo da Silva
**Código Identificador:**AD9E543D

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## PORTARIA APOSENTADORIA 028/2019

PORTARIA Nº 028/2019

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

Art. 1º - Conceder aposentadoria por INVALIDEZ, com PROVENTOS INTEGRAIS, calculados conforme Art. 1º da lei 10.887 de 18/06/2004, nos termos do Art. 31 da Lei municipal 1238/2005 de 09/12/2005 c/c Art. 40 §1º inciso I da CF 88, à Servidora KAREN MARIA DE ALMEIDA SILVA, matricula 11439, CPF: 693.330.096-04, no cargo efetivo de Professor de Ensino Básico PN III Nível III Grau "A", lotado na Secretária Municipal de Educação, retroativo a de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro-MG, 13 de agosto de 2019.**

***NEIDER KENNEDY AMORIM***
Superintendente – PREVIJOP

**Publicado por:**
Flavio Geraldo da Silva
**Código Identificador:**B0BB28B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**
**PORTARIA APOSENTADORIA 031/2019**

PORTARIA Nº 031/2019

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

Art. 1º - Conceder aposentadoria por IDADE, com PROVENTOS PROPORCIONAIS calculados conforme Art. 1º da lei 10.887 de 18/06/2004, nos termos do Art. 34 da Lei municipal 1238/2005 de 09/12/2005 c/c Art. 40 §1º inciso III alínea b da CF 88 c/ redação dada pela EC 41/03, à Servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARQUES, matricula 2187, CPF: 794.835.776-91, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos (Faxineira), Nível I Grau "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro-MG, 19 de agosto de 2019.**

***NEIDER KENNEDY AMORIM***
Superintendente – PREVIJOP

**Publicado por:**
Flavio Geraldo da Silva
**Código Identificador:**EC6B04B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**
**PORTARIA APOSENTADORIA 030/2019**

PORTARIA Nº 030/2019

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

**Art. 1º - Concede aposentadoria por INVALIDEZ PERMANENTE, com PROVENTOS INTEGRAIS calculados conforme art. 62-A da lei 1238/05 com redação dada pela lei 1643/12 c/c Art. 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/12, nos termos do Art.31-A da Lei municipal 1238/2005 de 09/12/2005 com redação dada pela lei 1643/12 c/c Art. 40 §1º inciso I da Constituição Federal, à Servidora MIRCIA ADRIANA DE ALMEIDA, matricula 2032, CPF: 683.123.696-00, no cargo efetivo de Técnico Nível Superior em Saúde (Psicólogo), Nível I Grau "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 05 de agosto de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro-MG, 13 de agosto de 2019.**

***NEIDER KENNEDY AMORIM***
Superintendente – PREVIJOP

**Publicado por:**
Flavio Geraldo da Silva
**Código Identificador:**4D1816F2

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE JORDÂNIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Comunica que abrirá PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, TIPO: MAIOR OFERTA. Objetivando a contratação de instituição financeira pública ou privada com agência/posto avançado de atendimento em Jordânia/MG ou que se comprometa em inaugurá-la no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, para prestação de serviços bancários, conforme descrição do item 15.2 deste edital, necessários aos servidores municipais ativos e inativos (efetivos e estáveis, aposentados pensionistas, celetistas, contratados, comissionados e estagiários), e empréstimo com consignação em folha, recolhimento de tributos, pelo período de sessenta (60) meses contados da data da assinatura do contrato. Data: 30/08/2019, às 08:00 horas. Maiores informações e cópias do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras/Licitação, em dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 horas pelo telefone (33)3726-1470 ou e-mail: licitacao@jordania.mg.gov.br.

Jordânia/MG, 19 de agosto de 2019

Pregoeiro.

**Publicado por:**
Aliécio Pereira Santos
**Código Identificador:**AA4D3AE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Homologação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, TIPO: menor preço por item. A presente licitação tem por objeto a eventual aquisição de cartuchos, toners e suprimentos para impressoras, para manutenção das atividades das Secretarias do município de Jordânia/MG. Com valor de R$59.284,10 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). Tendo como vencedora as licitantes: MARIA LUIZA DA COSTA NETA ME CNPJ: 09.479.071/0001-93 e VB COMERCIAL LTDA ME CNPJ: 25.536.137/0001-96, conforme ata da sessão e mapa de resumo anexado aos autos do processo. Homologa a licitação na forma da Lei nº 8.666/936, de 21 de junho de 1993, no dia 13 de agosto de 2019.

***MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.***
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Homologação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, TIPO: menor preço por item. A presente licitação tem por objeto a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, móveis e equipamentos eletrônicos em geral, para serem utilizados nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jordânia/MG. Com valor de R$484.134,50 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Tendo como vencedora as licitantes: MARIA LUIZA DA COSTA NETA ME CNPJ: 09.479.071/0001-93, VB COMERCIAL LTDA ME CNPJ: 25.536.137/0001-96 e ERNANDE GUIMARÃES SANTANA ME CNPJ: 09.576.631/0001-28, conforme ata da sessão e mapa de resumo anexado aos autos do processo. Homologa a licitação na forma da Lei nº 8.666/936, de 21 de junho de 1993, no dia 19 de agosto de 2019.

***MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aliécio Pereira Santos
**Código Identificador:**2FFDBD6B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAGAMAR

### LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 068/2019.
Assinaturas em 16/08/2019.
Processo Licitatório nº 029/2019.
Pregão por ADESÃO nº 017/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, visando Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lagamar.

Contratada:
***HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME***

Valor total estimado: R$ 18.000,00

Vigência de 12 meses.

Contratante:
***JOSÉ ALVES FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Antonio Tiago
**Código Identificador:**6A77F8E6

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
### PREGÃO Nº 107/2019 – REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO, CUJO PRINCÍPIO ATIVO É O CLORIDRATO DE METILFENIDATO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de**PREGÃO PRESENCIAL nº. 107/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CUJO PRINCÍPIO ATIVO É O CLORIDRATO DE METILFENIDATO PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL DE Nº 1147915-32.2018.8.13.0372, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Tipo: Menor preço unitário. Abertura das propostas: **04/09/2019 as 09:00 horas** O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sitewww.lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata, 19 de Agosto de 2019

Pregoeiro.

**Publicado por:**
Elizia Maria Silva e Silva
**Código Identificador:**39778FA1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
### PREGÃO Nº 110/2019 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de**PREGÃO PRESENCIAL nº. 110/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Tipo: Menor preço unitário. Abertura das propostas: **09/09/2019 as 13:00 horas** O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sitewww.lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata, 19 de Agosto de 2019

Pregoeiro.

**Publicado por:**
Elizia Maria Silva e Silva
**Código Identificador:**FAE8CCE7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
### PREGÃO Nº 082/2019 – O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de**PREGÃO PRESENCIAL nº. 082/2019. OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Tipo: Menor preço unitário. Abertura das propostas: **18/09/2019 as 13:00 horas** O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sitewww.lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata, 19 de Agosto de 2019

Pregoeiro.

**Publicado por:**
Elizia Maria Silva e Silva
**Código Identificador:**E252459D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
### "ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO", DO PREGÃO 76/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 152/2019

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO",** do PREGÃO 76/2019, Processo Licitatório 152/2019 cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA DOS ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº 26/2013 DO FNDE, POR UM PERÍODO DE 06 MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Vencedor: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARCOS/MG**

***VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM***
Pregoeiro,

19/08/2019

**Publicado por:**
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
**Código Identificador:**A541A1CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – TORNA PÚBLICA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº. 102/2019 _ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade PREGÃO nº. 102/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DO ESTÁDIO DONA ZAZÁ, ATENDENDO ÀS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Abertura das propostas: 03/09/2019 às 09:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br.**

***VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM***
Pregoeiro

**Lagoa da Prata, 19 de agosto de 2019.**

**Publicado por:**
Glecia Cristina da Silva
**Código Identificador:**D3AEEC00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – TORNA PÚBLICA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº. 101/2019 _ MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade PREGÃO nº. 101/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Abertura das propostas: 02/09/2019 às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br.**

***VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM***
Pregoeiro

**Lagoa da Prata, 19 de agosto de 2019.**

**Publicado por:**
Glecia Cristina da Silva
**Código Identificador:**B863F0C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – TORNA PÚBLICA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº. 100/2019 _ MATERIAL PEDAGÓGICO E LIVROS**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade PREGÃO nº. 100/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA AS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS), E LIVROS E MATERIAIS PSICOPEDAGÓGICOS PARA O USO DA EQUIPE TÉCNICA DO CREAS. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Abertura das propostas: 25/09/2019 às 09:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br.**

***VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM***
Pregoeiro

**Lagoa da Prata, 19 de agosto de 2019.**

**Publicado por:**
Glecia Cristina da Silva
**Código Identificador:**21EE556B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**PREGÃO Nº 106/2019 – A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de**PREGÃO PRESENCIAL nº. 106/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA UPA E HOSPITALIZADOS DO SUS NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXAMES DESERTOS NO PREGÃO 013/2019, 041 e 64/2019.**

Tipo: Menor preço unitário. Abertura das propostas: **03/09/2019 as 13:00 horas** O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sitewww.lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata, 19 de Agosto de 2019

Pregoeiro.

**Publicado por:**
Elizia Maria Silva e Silva
**Código Identificador:**0A3391A3

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS TORNA PÚBLICO O PREGÃO PRESENCIAL 018/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 40/2019.**

O Município de Lagoa dos Patos, torna público o pregão presencial 018/2019, processo Licitatório 40/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, DITATICOS E DE ESCRITORIO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA DOS PATOS/MG. Critério de julgamento: Menor preço item. Sessão: 03/09/2019, as 09:00horas. Informações e esclarecimentos através do e-mail licitaldp@yahoo.com.br, site oficial: http://lagoadospatos.mg.gov.br/ na sede na prefeitura municipal ou pelo telefone: (38) 3745-1239.

***PAULO CESAR CARDOSO SOUZA.***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Cardoso Souza
**Código Identificador:**1D7D497B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAGOA SANTA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ERRATA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 062/19**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA -** Errata e Prorrogação do Pregão Presencial 062/19 para o dia 04/09/19 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de ar condicionados e climatizadores evaporativos instalados nas unidades da Prefeitura Municipal De Lagoa Santa/MG,

com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para execução do objeto. A errata na íntegra estará disponível na Rua São João, 290 - Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

***EUVANI LINDOURAR PEREIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
**Código Identificador:**B1BE3E5D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/19**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** - Julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 006/19. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de drenagem em diversos logradouros do bairro Ovídeo Guerra, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Empresas habilitadas: EPL Construções Eireli – EPP, Sempra Pavimentação Eireli, Construtora Construcawa Engenharia Ltda, Arpan Engenharia Eireli, Construtora Vigama Ltda - EPP, Primaz Construções e Empreendimentos Imobiliários Eireli. A presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa/MG em 19/08/19.

***DANIELE BATISTA DOS SANTOS***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
**Código Identificador:**056DA61F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003.2019**

Município de Lagoa Santa - Resultado do julgamento da fase de análise técnica de proposta comercial da Concorrência Pública 003/2019. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de pavimentação, recapeamento, drenagem e contenção, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Empresa com proposta classificada e vencedora do certame: Construtora CTC Eireli, CNPJ: 34.038.516/0001-47, no menor valor global de R$: 23.517.499,81. A Comissão Permanente de Licitação abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa em 19/08/2019.

***DANIELE BATISTA DOS SANTOS***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Daniele Batista dos Santos
**Código Identificador:**EA230FF9

**SECRETARIA DE GESTÃO**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE LAGOA SANTA/MG**vem por meio deste,**CONVOCAR**os pré-candidatos aprovados no Teste Escrito de Conhecimento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lagoa Santa para o Quadriênio 2020/2023 – Edital 01/2019, para**REALIZAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO NO DIA25/08/2019de 9H00min as 11H00min(Endereço: CVT-UAITEC - Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 90 Centro - Lagoa Santa MG)**

**RESULTADO DOS PRÉ-CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PROVA DE REDAÇÃO**

| ID | INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO |
|---|---|---|
| 01 | 27887 | ANA CAROLINA RIBEIRO |
| 02 | 27902 | DANIELA ALVES RAMOS |
| 03 | 27886 | ERIKA DE ALMEIDA SERVA PEREIRA |
| 04 | 27899 | IVONE MATOS MENEZES |
| 05 | 27896 | JACQUELINE ATHAYDE DE OLIVEIRA |
| 06 | 27895 | LIDIANE DUARTE NOGUEIRA |
| 07 | 27893 | LUCAS DOS SANTOS VIZZONI |
| 08 | 27903 | LUCIENE PAIVA MOREIRA DA SILVA |
| 09 | 27898 | ROSINA SOUZA JACINTO |
| 10 | 27905 | TÂNIA LÚCIA EGÍDIO |

**Publicado por:**
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
**Código Identificador:**8FA34DF4

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO 086/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2019**

Partes: Mun. de Lagoa Santa e WIGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.218.481/0001-02. Objeto: locação de 04 salas comerciais (407, 408, 409 e 410), situadas no Edifício Gercino Casanova de Matos, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Bairro Centro, para ampliação e modernização do cadastro fiscal imobiliário. Valor: R$ 86.400,00 - Vigência:. 13/08/2019 a 12/10/2022.

Dotação Orçamentária: Ficha 193 - 02.03.04.04.122.0010.2030.3.3.39.00

***PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR***
Secretária Municipal de Fazenda
Interina

**Publicado por:**
Kevin Rodrigues da Cunha
**Código Identificador:**5B7F15B1

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAMBARI

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE EDITAL**

**Processo nº 00062/2019 – Pregão Presencial nº 00046/2019** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 118 ANOS DO MUNICIPIO DE LAMBARI, A REALIZAR-SE NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: 02/09/2019 às 13h15min. Sessão de lances: 02/09/2019 às 13h30min. Info.: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou (35) 3271-6515.

***CELIANE PAPANDRÉA BORGES***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Soraya Junqueira Vilela
**Código Identificador:**A229B7BA

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAMIM

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 045/2019 PRC 059/2019**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é serviços mecânicos (serviços mecânicos em veículos leves até 16 passageiros e serviços mecânicos em veículos pesados acima de 16 passageiros incluindo caminhões e ônibus), mão de obra + peças para atender a frota municipal, em decorrência de rescisão contratual com a empresa anterior . Data de recebimento das propostas e documentação: 30/08/2019 ás 08h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 19 de agosto de 2019.

***VANDER EDUARDO DE ASSIS***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**938191F4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 046/2019 PRC 060/2019**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de asfalto na Rua São Geraldo conforme planilha. Data de recebimento das propostas e documentação: 30/08/2019 ás 15h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 19 de agosto de 2019.

***VANDER EDUARDO DE ASSIS***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**5A60F3FF

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LARANJAL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Presidente cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Chamada Publica nº 002/2017, cujo objeto é o profissional de Atividade Orientador Social, vem HOMOLOGAR o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor LORENA LANCINI ANTUNES 13941812645, CNPJ n.º 33.759.474/0001-70, com sede na Rua Alfredo Teixeira de Matos, nº 30, Centro, LARANJAL - MG, representada neste ato pela LORENA LANCINI ANTUNES, CPF nº 139.418.126-45, com valor global de R$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), referente ao pagamento mensal de R$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

**Publicado por:**
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
**Código Identificador:**9824C5BF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2019**

**Contratante:** Município de Laranjal
**Contratado:** LORENA LANCINI ANTUNES 13941812645
**Objeto:** Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LÚDICOS para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referencia de Assistência Social, devidamente qualificadas, com comprovada experiência na área, interessadas em celebrar Contrato de Prestação de Serviços, com valor estimado de R$ 998,00 (Novecentos e noventa oito reais) mensais, com a Prefeitura Municipal de Laranjal, visando a prestação de serviços de ATIVIDADES LUDICAS para atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referencia de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho (Anexo III).
**Valor Mensal:** R$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
**Valor Global:** R$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
**Vigência:** 12/06/2020
**Chamada Pública:** 002/2019
**Inexigibilidade:** 004/2019
**Processo Licitatório:** 074/2019
**Data:** 06/08/2019 (data da assinatura do contrato)
**Signatários:** Sudário Amorim Carneiro e Lorena Lancine Antunes.

**Publicado por:**
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
**Código Identificador:**943E0A82

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LEME DO PRADO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019**

**Extrato do 1º termo aditivo que se faz ao contrato de nº 003/2019 - processo administrativo nº 002/2019 – dispensa nº 002/2019, cujo objeto é a contratação do consórcio público intermunicipal de saúde do alto Jequitinhonha – cisaje por meio de contrato de programa para prestação de serviços em saúde para usuários do sistema único de saúde do município de leme do Prado/MG. Partes: Município de Leme do Prado – MG – Contratante, CISAJE – Contratado. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão/acréscimo de itens na prestação de serviço de exames previsto no inciso I da cláusula terceira, as especialidades médicas:tomografias dos tipos- cabeça, pescoço e coluna vertebral, tórax membros superiores e inferiores, abdômen e pelve; ressonâncias dos tipos - cabeça, pescoço e coluna vertebral, tórax membros superiores e inferiores, abdômen e pelve; endoscopia digestiva; ultrassonografia de tireoide com punção (PAAF), bem como reajuste reequilíbrio contratual do item/exame Eletroencefalograma. Valor Global Estimado do Acréscimo: R$ 12.896,30 (Dose mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos). Assinatura: 01/07/2019.**

***REGINALDO GOMES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Adriano Gomes
**Código Identificador:**1552057D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LEOPOLDINA

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 003/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: BANDEIRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 11.281.129/0001-31
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (diesel comum), para abastecimento dos veículos do Consórcio na cidade de Juiz de Fora/MG, até 31 de dezembro de 2019, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
*Valor:* a) Item 01 – Diesel Comum passando o valor do mesmo para de R$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) o litro.
Data de assinatura: 16/08/2019.
Pregão n.º 011/2018, PRC n.º 042/2018
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Celma Aparecida de Mello Souza

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**DB7EC900

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0144/2015**

**Dispensa de Licitação nº 010/15 - Processo Licitatório nº 0587/15**
**Partes:CENTENÁRIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-ME** e Prefeitura Municipal de Leopoldina
**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 15/17/2020.O valor mensal do aluguel passa a ser de R$ 7.031,11 (sete mil e trinta e um reais e onze centavos), conforme o indexador IGP-M.
**Data de assinatura:**12/07/19.
**Signatários:**Ricardo Miana de Faria

***JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Leopoldina/MG

**Publicado por:**
Tatiane Bonini Cosine
**Código Identificador:**79654BE8

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO Nº 023/2019**

**Processo Licitatório** nº 0408/19.
Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender a Secretaria de Saúde em diversos setores e as escolas assistidas pelo QESE, FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), durante o exercício de 2019, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
- **Contrato n° 093/2019 -** COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME /**CNPJ:** 20.276.514/0001-81/**VALOR TOTAL:** R$ 52.587,59
- **Contrato n° 094/2019 -** MERCADO DA ALIMENTAÇÃO LTDA-ME /**CNPJ:** 07.155.367/0001-23/**VALOR TOTAL:** R$ 33.503,28
- **Contrato n° 095/2019 -** MERCEARIA SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA LTDA-ME/**CNPJ:** 22.146.898/0001-43/**VALOR TOTAL:** R$ 13.776,77
- **Contrato n° 096/2019 -** PADARIA E MERCEARIA MARINHO LTDA-ME/**CNPJ:** 11.023.403/0001-72/**VALOR TOTAL:** R$ 18.861,70
- **Contrato n° 092/2019 -** JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES/**CNPJ:** 24.708.774/0001-30/**VALOR TOTAL:** R$ 32.498,92
**Recursos:** RP SAÚDE, RTIIRP, BLMAC CAPS III, BLMAC R.T. II, BLVGS, BLATB, FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF) QESE
**Condições de pagamento:**O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
**Vigência:** 31/12/2019
**Data da assinatura do contrato:**29/07/2019

**Publicado por:**
Tatiane Bonini Cosine
**Código Identificador:**273B2CBC

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 030/2019**

**Processo Licitatório** nº 0467/2019.
**Objeto** Contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de tubos cerâmicos (manilhas), para utilização em serviços de ligação e manutenção da rede de esgotamento do município de Leopoldina, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.
**Firma Vencedora:**
- CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA./**CNPJ:** 19.125.491/0001-25/**VALOR TOTAL:** R$ 60.703,00.
**Recurso:** Próprio.
**Condições de pagamento:**O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
**Data da Assinatura da Homologação:**07/08/2019.

**Publicado por:**
Tatiane Bonini Cosine
**Código Identificador:**101FA51C

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/19**

**Inexigibilidade nº 014/19 - PRC nº. 684/19**
**Objeto**: Prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, mandibulares e maxilares, próteses coronárias, intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento), no período de 12 (meses), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina/MG.
**Empresa credenciada:** LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA - ME
CNPJ: 21.818.692/0001-50
**Recurso:** Próprio- ESTSUS SIAFAE
**Condições de pagamento:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Futuras, eletrônicas, entregues até o último dia útil do mês, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde. **Data da assinatura da homologação:** 05/08/19

**Publicado por:**
Tatiane Bonini Cosine
**Código Identificador:**A8BAEA17

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/19**

**Contrato nº 097/19**
**Objeto**: O objeto do presente Contrato é o credenciamento de empresas (laboratório de prótese dentária), para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, mandibulares e maxilares, próteses coronárias, intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina/MG (Saúde Bucal).
**Valor (menor valor):**
I- Prótese Total Mandibular Removível - I- R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
II- Prótese Total Maxilar Removível I- R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
III - Prótese Parcial Mandibular Removível - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
IV- Prótese Parcial Maxilar Removível - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
V - Próteses Coronárias / Intrarradiculares Fixas / Adesivas (por elemento):
a) Restauração metálica (RMF) - R$ 110,00 (cento e dez reais);
b) Núcleo metálico - R$ 51,00 (cinqüenta e um reais);
c) Coroa de Jaqueta - R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
**Vigência**: 12(doze) meses.

**Empresa Credenciada:** LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME - CNPJ: 21.818.692/0001-50
**Condições de pagamento:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Futuras, eletrônicas, entregues até o último dia útil do mês, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.
**Inexigibilidade** nº 014/19 – Processo Licitatório – n° 684/19
**Data do Contrato:** 06/08/19
**Signatário**: José Roberto de Oliveira/José Márcio Fajardo Campos

**Publicado por:**
Tatiane Bonini Cosine
**Código Identificador:**2073B640

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM)**
**Rua Tiradentes,112 –centro, Leopoldina- MG – Cep: 36700000 TEL:3694-4210.**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Leopoldina,COMDIM,no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº4.368 de 08 de março de 2017,convida a população de Leopoldina para participar de sua composição na área não governamental nas seguintes representatividades:

**Das Vagas:**
**2 representantes da Casa de Caridade Leopoldinense**
**2 representantes de Entidades Religiosas**
**2 representantes usuários de serviços da Assistência Social**
**2 representantes da Igualdade Racial**
**2 representantes de Associação de Bairros**
**2 representantes de entidade que desenvolvam projeto de atenção à mulher.**
**2 representantes de estabelecimento de ensino de nível superior**

As entidades interessadas deverão apresentar a indicação de seus representantes, fazendo o preenchimento do ANEXO I (Requerimento de Habilitação ) e ANEXO II (Declaração de Entidade) acompanhado do original e das cópias dos documentos de identificação dos candidatos que desejarem habilitação à vaga disponível, conforme categoria e Documentação que comprove o funcionamento da Entidade no âmbito municipal por,no mínimo ,01 (um) ano.
Obs: A apuração das indicações de candidatos segundo as vagas existentes ocorrerá no dia 26 de agosto de 2019 às 9h na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social,situada na Rua Tiradentes,nº 112, centro-LeopoldinaMG, com a presença da Presidente em exercício do COMDIM e de quem mais possa interessar.

LEOPOLDINA, 16 de agosto de 2019

***SUZANA ARAÚJO REIS***
Presidente do COMDIM

Rua Tiradentes, 112 –Centro- Leopoldina – MG – Cep: 36700000-Tel:3694-4210

**ANEXO I**
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Eu,_____,venho requerer habilitação como candidato ao Processo de Escolha dos representantes para composição do Conselho Municipal da Mulher de Leopoldina, no biênio agosto2019 – agosto2021.
Nome:
RGÓrgão Expeditor:
CPF:
Data de Nascimento:
Nº Identificação Social( NIS- somente para candidato usuário):
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Identificação do candidato (representante de entidade,trabalhador ou usuário

Leopoldina,____de_____de 2019.

_____
(Assinatura do candidato)

**ANEXO II**
DECLARAÇÃO DE ENTIDADE
A Entidade,_____,CNPJ_____,indica_____ como representante desta entidade para o Processo de Escolha dos representantes para composição do Conselho Municipal da Mulher de Leopoldina, no biênio jun2019-jun2021.

Leopoldina,_____de_____de 2019.

_____
(Assinatura do Responsável Legal pela Entidade)

**Publicado por:**
Rachel Soares Faria Pereira
**Código Identificador:**EC0BC81F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS CMDCA

**RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

**Comissão Especial Eleitoral**, constituída na forma da resolução n º 01/2019, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e o Adolescente -, Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 4.120 de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Leopoldina-MG,**DIVULGA**a relação dos candidatos aptos a participarem da PROVA OBJETIVA E DE REDAÇÃO do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Leopoldina - MG – Mandato 2020/2024 – Edital n. 02/2019, conforme estabelecido no item 1.8 do presente edital.

| NºInscrição | Nome do Candidato | Identidade | Deferimento/Indeferimento |
|---|---|---|---|
| 01 | Carlos Henrique Fernandes dos Santos | MG-11.222.066 | Deferimento |
| 02 | Guaraci Everaldo Cunha Ferreira | MG-14.623.879 | Deferimento |
| 03 | Isabel Cristina da Silva do Carmo | MG-16.417.892 | Deferimento |
| 04 | Magno Jonatt Ferreira dos Santos | MG19478259 | Deferimento |
| 05 | Natalia Aparecida de Britess Ferreira da Silva | MG-14.147.886 | Deferimento |
| 06 | RayssaVenancio Pereira Filho | MG16897371 | Deferimento |
| 07 | ValquiriaAntoniaCruzatto | MG-20.133.771 | Deferimento |
| 08 | Viviane Coelho de Oliveira | MG-15.799.776 | Deferimento |

Leopoldina (MG), 19 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Especial Eleitoral -CMDCA

**Publicado por:**
Tatiane Bonini Cosine
**Código Identificador:**7D6EF521

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO DIA, DO LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA E DE REDAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES CMDCA

**Comissão Especial Eleitoral**, constituída na forma da resolução n º 01/2019, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e o Adolescente -, Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 4.120 de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Leopoldina-MG,**DIVULGAque a prova objetiva e de redação do**

**Edital 002/2019 do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, será realizada no dia 25, de agosto de 2019, na Escola Municipal Ribeiro Junqueira, com endereço a Praça Francisco Pinheiro C. Lacerda, n. 47, Centro, Leopoldina (MG), com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas de duração, incluindo a prova de redação**.

**1 – LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NESTA PÁGINA**

**1.1** - A Prova Objetiva e de redação terá a duração da prova será de 04 (quatro) horas. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

**1.2** - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com uma hora de antecedência, obrigatoriamente, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica com tinta azul, protocolo de inscrição e cédula de identidade original.

**1.3** - Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que por caso fortuito e força maior.

**1.4** - Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

**1.5** - Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso às salas de provas: carteira de trabalho, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**1.6** - Em hipótese alguma será permitido ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

**1.7** - É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo.

**1.8** - O não comparecimento do candidato no dia da realização da Prova Objetiva implicará a sua eliminação do Processo de Seletivo.

**1.9** - Resposta rasurada ou com mais de uma alternativa assinalada será considerada inválida.

**1.10** - O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o seu gabarito. Ao candidato somente será permitido levar o caderno de questões após o término do período de prova (quatro horas).

**1.11** – Será eliminado do concurso, o candidato que não obtiver o mínimo de 60% de acertos na prova Objetiva.

**1.12** - Somente serão corrigidas as Provas de Redação dos candidatos que obtiverem nota mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Prova Objetiva de Múltipla Escolha, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do concurso para todos os efeitos.

Leopoldina (MG), 19 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Especial Eleitoral – CMDCA

**Publicado por:**
Tatiane Bonini Cosine
**Código Identificador:**29D1B8E9

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE LUZ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 097/2019. PREGÃO Nº 022/2019. RP- 006-19**

**AMM**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 097/2019. PREGÃO Nº 022/2019. RP- 006-19** OBJETO: **"AQUISIÇÃO MATERIAIS E REAGENTES PARA ATENDER AO LABORATORIO MUNICIPAL JOAQUIM MACEDO PARA MANUTENÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS NO LOCAL PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS". TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.** LICITAÇÃO: **04.09.2019 ás 08:30**. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA M. DE LUZ-MG, SITUADA AV. LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS- LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030, RAMAL:32 DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS. LUZ/MG. 19.08.2019. WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

***VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Daniel Ribeiro
**Código Identificador:**95BD4E96

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 100/2019. PREGÃO Nº 023/2019. RP- 007-19**

**AMM**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 100/2019. PREGÃO Nº 023/2019. RP- 007-19** OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇAO DE LANCHES PARA EVENTOS E REUNIOES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO 2019/2020".**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.** LICITAÇÃO: **05.09.2019 ás 08:30**. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA M. DE LUZ-MG, SITUADA AV. LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS- LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030, RAMAL: 32 DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS. LUZ/MG. 19.08.2019. WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

***VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Daniel Ribeiro
**Código Identificador:**1BE127D4

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/18 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA REDE EXITUS LTDA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 0110/2018- PREGÃO 043/18 DE 26.07.18**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/18 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA REDE EXITUS LTDA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 0110/2018- PREGÃO 043/18 DE 26.07.18.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte,*** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE EXITUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.363.299/0001-62, com sede à Rua Mons. João Pedro, nº 93 – 9º Andar – Sala 903 - Centro em Passos/MG, CEP: 37.900-088 neste instrumento representado por ***Gilberto Pimenta de Andrade***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 590.276.736-91, residente e domiciliado na Rua Eldorado, nº 517, Parque Residencial Eldorado em Passos/MG, denominada **CONTRATADA,** alterando a Cláusula Segunda do **Contrato de Prestação de Serviços nº 098/18**, nos termos do art. 57, § 1º inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e o fazem da seguinte forma:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** a vigência constante na Cláusula Segunda do **Contrato de Prestação de Serviço nº 098/18**, portanto até ***28 de agosto de 2020*.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**
As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 19 de Agosto de 2019.

***GILBERTO PIMENTA DE ANDRADE***
Prefeito Municipal
Contratante

***AILTON DUARTE REDE EXITUS LTDA***
Contratada

**Testemunhas:**

**Geraldo Batista Cardoso**
**CPF: 363.351.426-00**

**Roberto Luiz Basílio Pereira**
**CPF: 654.338.406-97**

**Publicado por:**
Daniel Ribeiro
**Código Identificador:**3DB0529F

**SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO S/Nº., DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**DECRETO S/Nº., DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

**O Prefeito Municipal de Luz**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, inciso IX e segunda parte do inciso XIII e art. 189, inciso II, alínea "*b*", todos da Lei Orgânica do Município de Luz.
Considerando o que dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal 034/2013 de 31/07/2013;
Considerando a documentação contida no processo nº. PES – 3246.002.0016757 de 09/08/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida, à servidora **MARIANA FELIPE DE CAMPOS,** CPF nº. 102.065.006-02, matrícula nº. 5930, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitária de Estratégia de Saúde da Família,** licença para tratar de assuntos de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, à partir **de 23 de agosto de 2019.**

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições dos artigos 99 e seguintes, da Seção VIII, do Capítulo VIII, da Lei Complementar Municipal 034/2013 de 31/07/2013.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, 19 de Agosto de 2019.

***AILTON DUARTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel Ribeiro
**Código Identificador:**51AEB899

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MATUTINA**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 01 DE JULHO DE 2019**

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Publicado por:**
Elaine Abadia de Castro
**Código Identificador:**F4934176

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Extratos dos contratos administrativos oriundos do Processo Administrativo nº. 25/2019 – Adesão Atas Registro Preços. Contrato n°. 32/2019 – Contratada: GV Geradores e Serviços EIRELI, CNPJ: 12.761.795/0001-30. Valor global: R$ 7.732,00 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais); Contrato n°. 33/2019 – Contratada: Mil Estruturas para Eventos Ltda, CNPJ: 15.259449/0001-46. Valor global de R$ 33.730,07 (trinta e três mil, setecentos e trinta reais e sete centavos); Contrato n°. 37/2019 – Contratada: Viviane Domingos Froes Dutra, CNPJ: 19.922.266/0001-10. Valor global de 51.571,29 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, sonorização e iluminação, envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para realização do evento "16° Pimentelense Ausente e 18ª cavalgada beneficente de Mendes Pimentel", através de adesão a Ata de Registro de Preços. Dot. Orçamentária: 2610.13.0392.0012.2013-100.000-0131-3.3.90.39.00.00. Assinatura: 15 de agosto de 2019. Vigência: 15 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.

Mendes Pimentel, 19 de agosto de 2019.

***AYMORÉ MOREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Simone Aparecida Maria José
**Código Identificador:**1877AD17

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MINAS NOVAS**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 049/2019**, objetivando **Registro de Preços para eventual aquisição de artigos e prestação**

**de serviços funerários, para atendimento das famílias dos programas sociais e em situação de vulnerabilidade social**, com abertura às **09h00min do dia 30/08/2019**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Rua Getúlio Vargas, nº. 158, 2º Andar, Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 19 de Agosto de 2019.

***JURANDIR FERNANDES DE J. FILHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
**Código Identificador:**91A1EFAA

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE MIRABELA

### COMISSÃO DE LICITAÇAO
### AVISO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 040/2019 a realizar-se dia 04/09/19 as 08:30 hs – Objeto: **Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos médios e pesados, para atender as demandas das Gerencias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social deste Município de Mirabela-MG.** Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

***SOLANGE MENDES DE ALMEIDA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
**Código Identificador:**A2943084

### COMISSÃO DE LICITAÇAO
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG**– Ratificação de Dispensa nº 027/2019 – Processo nº 112/2019 – **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO BENTO, MUNICIPIO DE MIRABELA-MG**, com base no inciso X, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Locador: DIMAS VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 051.378.356-33, no valor global de R$ 1.800,00.

**Mirabela, 15 de agosto de 2019**.

***JONATAS GONÇALVES REGO***
Gerente Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
**Código Identificador:**CE16E3DA

### COMISSÃO DE LICITAÇAO
### EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO nº 091/2019, Processo nº 112/2019 - LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO BENTO, MUNICIPIO DE MIRABELA-MG**, com base no inciso X, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Locador: DIMAS VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 051.378.356-33, no valor global de R$ 1.800,00. Vigência de 15/08/2019 até 14/11/2019.

**Mirabela, 15 de agosto de 2019**.

***JONATAS GONÇALVES REGO***
Gerente Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
**Código Identificador:**2174A3F9

### COMISSÃO DE LICITAÇAO
### HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO E EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG** - Homologação de Processo 098/2019 – Pregão 036/2019. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE INGRESOS TIPO ANTECIPADA/BILHETERIA E PORTARIA REFERETE A ESPAÇO DENOMINADO FRONT STAGE, NO DIA 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2019, NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DA TRADICONAL FESTA DE AGOSTO. CONTRATO nº 092/2019** – Contratada: **ANTONIO OSVALDO RODRIGUES SOARES 07527703652 (CNPJ: Nº 29.550.342/0001-67)**, Valor R$ 7.490,00, vigência 03 meses.

***IGOR ADRIEL ALVES DE PAULO***
Gerente Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

**Mirabela, 19 de agosto de 2019**.

**Publicado por:**
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
**Código Identificador:**EB97DE6C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE MONTE CARMELO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 65/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**. Pregão Presencial SRP nº 65/2019 – Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros dia 15/08/2019 página 75: No Aviso de Licitação, onde se lê: dia 29 de agosto de 2019, Lê se: 30 de agosto de 2019.

Monte Carmelo, 19 de agosto de 2019.

***ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Denner Cândido Lima
**Código Identificador:**A76122C0

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 83/2017, Modalidade: Concorrência nº 01/2017, Processo nº 56/2017, Tipo: Técnica e Preço. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP, CNPJ: 03.176.905/0001-05. **Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios, iniciativas ou

instituições ou de informar o público em geral. **Cláusula Primeira**: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do Contrato n° 83/2017 de 11/08/2019 até 10/08/2020. Data: 01/08/2019.

***PAULO RODRIGUES ROCHA***
Secretário Municipal da Fazenda.

**Publicado por:**
Denner Cândido Lima
**Código Identificador:**0EC74C69

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Pregão n° 70/2018, Processo n° 84/2018. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:** Contrato 119/2018: Vidraçaria Soares Ltda; CNPJ: 18.458.455/0001-10. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monte Carmelo-MG, com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 25% nos itens: Item 01- acréscimo de 238 unidades; Item 02: acréscimo de 50 unidades; item 03: acréscimo de 750 unidades. Data: 05/08/2019.

***PAULO RODRIGUES ROCHA***
Secretário Municipal da Fazenda.

**Publicado por:**
Denner Cândido Lima
**Código Identificador:**EAEC7AF3

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE MURIAÉ

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A EMISSÃO DE CRC EDITAL Nº 002/SMEEL/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

O Município de Muriaé, entidade jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por sua Secretária Maria da Conceição Rodrigues de Souza, observadas as especificações da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, do Decreto nº 8.110 de 07 de Agosto de 2017 e do Edital Nº. 002/SMEEL/2018, de 03 de setembro de 2018, divulga o nome da Organização da Sociedade Civil que obteve o deferimento do credenciamento nesta secretaria, para os fins do item 3.2.1 do edital:

| ENTIDADE | RESULTADO |
|---|---|
| INSTITUTO VOTORANTIM | DEFERIDO |

Muriaé - MG, 15 de Agosto de 2019.

***MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**B5ADF6DE

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO REF. AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Muriaé, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas convoca os membros titulares a comparecerem à reunião ordinária do COMSAM Muriaé, que se realizará no dia 20 de agosto do corrente ano, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Muriaé-MG, sito à Avenida Maestro Sansão, 236, 1º andar, Centro, com início às 15:30 horas para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

1)Boas vindas e verificação de quórum;
2)Planejamento do Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional;
3)Outros assuntos de interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Muriaé.

Muriaé, 16 de agosto de 2019

***ADRIANA APARECIDA DE MORAIS RIBEIRO***
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Muriaé

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**8E25C942

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA N. 15-O, DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

*Designa servidor para exercício de função gratificada.*

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou estabilizados pelo artigo 19 do ADCT, quando designados para o exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

***CONSIDERANDO*** os artigos 76 e 77, da Lei Municipal n° 3.824, de 1° de dezembro de 2009;

***CONSIDERANDO*** o anexo IX da lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Fica concedida a Senhora, abaixo relacionada, a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir:

| NOME | MASP | FUNÇÃO | GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| ELLUAR CARVALHO DE LIMA | 4801002 | CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL | 50% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 16 de agosto de 2019

***CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**C7105CCC

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
**EDITAL N° 119/2019 CONVOCAÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS**

Considerando a necessidade de contratação temporária, de Professor Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, no ano de 2019, a Secretária Municipal de Educação de Muriaé torna público o presente edital para contratação, devendo ser utilizado como critério: o Edital nº 110 de 02 de outubro de 2018.

**Dia: 20/08/2019**
**Horário: 16 horas**
**Local: Secretaria Municipal de Educação**

**CARGO: Professor Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**

| ESCOLA | TURNO | PERÍODO DO CONTRATO | Motivo |
|---|---|---|---|
| E.M. Sebastião Laviola | 2°Período Matutino | 22/08 a confirmar | Licença Saúde |
| E.M.Maria Hastenreiter Dornelas | 3°Ano Matutino | 22/08 a confirmar | Licença Saúde |
| E.M.Maria Hastenreiter Dornelas | 1°Ano Vespertino | 22/08 a confirmar | Licença Saúde |

Muriaé, 19 de agosto de 2019.

***MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**01311EB2

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019 - SERVIÇO DE LIMPEZA SEDE ADMINISTRATIVA (ME OU EPP) - ADIAMENTO**

**O DEMSUR-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG TORNA PÚBLICO O ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019. EM BREVE NOVA DATA.**

**Publicado por:**
Glenda Furlani Assad
**Código Identificador:**AF21FEB1

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**PORTARIA Nº 116/2019**

*Alteram dispositivos a Portaria nº 106/2019.*

**GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR**, Diretor Geral do DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 167 c/c 171, da Lei Municipal nº 3.824/2009;
**CONSIDERANDO** a possibilidade de o servidor público municipal praticar infração administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé e demais disposições aplicáveis;
**CONSIDERANDO** o disposto no anexo IX (Funções Gratificadas – Membros de Comissões Especiais) da Lei Municipal nº. 4.183/2011;
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 106/2019 de 07 de agosto de 2019, alteram dispositivos no art. 1º com relação ao nome de um candidato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** O artigo 1º da Portaria nº 106/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
**"**Ficam os candidatos aprovados e classificados abaixo relacionados, convocados a comparecerem ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano, sito a Avenida Maestro Sansão n° 236, bairro Centro, 2º andar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação desta Portaria, no horário de 07:30 às 11:00 ou 13:00 às 16:30 horas, para obtenção de orientações sobre os procedimento previsto o subitem 6.1 do Edital de nº.003/2019, sob pena de eliminação do certame, para fins de firmar Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, por período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

• Auxiliar de Serviços de Saneamento
16º lugar – Lucas Luz Chaves
17º lugar – Leonardo Borges Moreira
18º lugar – Célio José Vicente
19º lugar – Celia Cristina Ferreira
20º lugar – Edmilson José da Cruz
21º lugar – Evaldo Gonçalves da Silva
22º lugar – Marcos José de Freitas
• Oficial de Serviços e Obras
12º lugar – Marcelo José de Souza
13º lugar – Neander Bastos Freitas
14º lugar – Eduardo Nazareth Barbosa."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 14 de agosto de 2019.

***GERALDO VERGILINO DE FREITAS JÚNIOR***
Diretor Geral do DEMSUR

**Publicado por:**
Maisa Rosa Pena
**Código Identificador:**4B4757F7

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**PORTARIA Nº 118/2019**

**GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR**, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 5.407/2017 que altera dispositivos na Lei nº 4.183/2011, quanto aos cargos contidos no anexo I;
**CONSIDERANDO** que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº. 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo em comissão de **Chefe de Seção (GCH-01 - CC-09), ANGELA CLAUDIA DOS SANTOS SPIRITO.**
**Art. 2º** - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.
**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 19 de agosto de 2019.

***GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR***
Diretor Geral do DEMSUR

**Publicado por:**
Maisa Rosa Pena
**Código Identificador:**FFE9AF58

**FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ**
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019**

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019 – INEXIGIBILIDADENº 008/2019– OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DA BANDA ZEM NA PROGRAMAÇÃO DA INAUGURAÇÃODA LAGOA DA GÁVEA, NO DIA 21/06/2019 NA CIDADE DE MURIAÉ, E NA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE PIRAPANEMA, NO DIA 03/08/2019 NA CIDADE DE MURIAE, DISTRITO DE PIRAPANEMA – MOTIVO DO ADITIVO: DECRESCIMO AOS SERVIÇOS DESCRITOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: JOSÉ WILSON PIRES DO AMARAL

71580190634 – VALOR ADITIVADO: 3.800,00 – PRAZO: INICIA-SE EM 16/08/2019 E ENCERRA-SE EM 17/08/2019 –

***FLÁVIA DE MELLO NEVES***
Diretora Geral

**Publicado por:**
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
**Código Identificador:**38008182

**FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ**
**PORTARIA Nº. 91 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

*"Divulga a homologação do relatório final do candidato selecionado no Processo Seletivo – Edital 02/2019 de dança da Fundarte– Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;"*

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

***CONSIDERANDO***, a regularidade dos procedimentos adotados na realização do Processo Seletivo – Edital 02/2019 de dança da Fundarte– Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

***CONSIDERANDO,*** a necessidade de divulgar a homologação do resultado final do Edital 02/2019 de dança daFUNDARTE,

**RESOLVE**

Art.1º- Fica homologado o resultado final do candidato classificado a bolsa dança do Edital 02/2019 – Fundarte, conforme abaixo descrito.

**Edital 002/2019 Fundarte, de 17 de Junho de 2019**

O Edital 002/2019 Fundarte, de 17 de Junho de 2019, foi formulado após uma consulta pública que contou com a participação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e equipe técnica da FUNDARTE. O objetivo deste edital é promover, mediante seleção, a concessão de 01 (uma) bolsa de estudo em dança para aperfeiçoamento artístico oferecida a artista residente no município de Muriaé/MG no período de 05 meses de agosto à dezembro de 2019, podendo ser renovada a critério da Fundarte. Em contrapartida o bolsista deve realizar uma apresentação artística durante a Virada Cultural, além de promover uma oficina para os alunos da Escola de Dança Jorge Rodrigues Barroca.
Os proponentes tiveram a data limite de 25 de julho de 2019 para realizarem suas inscrições conforme item 5 do edital supra citado. A habilitação e avaliação foi realizada pela Comissão de Peritos e Pareceristas - CPPT - nos termos das disposições previstas na Lei Municipal nº 5.656, de 13 de junho de 2018, no Decreto Municipal n.º 8.722/2018 e 8.971/2019. O critério de habilitação compreendeu a triagem, de caráter eliminatório, com o intuito de verificar se o candidato cumpriu as exigências previstas no edital 002/2019. Finalizada a etapa 1, A CPPT analisou o critério de pontuação, de acordo com o item 7 do referido edital.
A seleção do bolsista foi estabelecida por mérito da maior pontuação, sendo o candidato agraciado com a bolsa de estudo em dança:

| PROPONENTE | CATEGORIA | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| WALLEYSON DOS SANTOS MALAQUIAS DE OLIVEIRA | A | 44 |

Muriaé, 17 de Agosto de 2019.

***FLÁVIA DE MELLO NEVES***
Diretora Geral da FUNDARTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 19 de agosto de 2019.

***FLÁVIA DE MELLO NEVES***
Diretora Geral da FUNDARTE

**Publicado por:**
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
**Código Identificador:**11B4A97C

**FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019**

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019 – PROCESSO N.º 055/2019 – REQUISITANTE: FUNDARTE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DE BANDAS MARCIAIS NOS DIAS 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2019 (EXCLUSIVO ME/EPP OU EQUIPARADAS) – ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 30/08/2019 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA FUNDARTE, SITUADO NA AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 400, CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER SOLICITADO NO E-MAIL LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM,RETIRADO NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORAS E NO SITE HTTPS://WWW.FUNDARTEMURIAE.COM.BR/LICITACAO/ – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3375, PELO E-MAIL: LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM OU NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 11:00 H E DE 13:30 H ÀS 16:30 H.

***SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR***
Pregoeiro Responsável

**Publicado por:**
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
**Código Identificador:**9071EA49

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR M.A PERCILIAO ALVES & CIA LTDA (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 218/2019**- PROCESSO LICITATÓRIO **00119/2019**).

O ***MUNICÍPIO DE MURIAÉ***, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à Av. Maestro Sansão, Nº 236, Centro, Muriaé/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, portador da Cédula de Identidade MG-3.289.504, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 675.035.276-68 , no uso das atribuições conferidas pela lei, com fundamento na Cláusula Décima Primeira da ***Ata de Registro de Preçosn° 218/2019***, Pregão Presencial Nº **101/2019,**CANCELA, por este ato, a contar do dia 19 de agosto de 2019, o registro de preços da empresa M.A PERCILIAO ALVES & CIA LTDA, com sede na Rua Nestor Martins, Nº 198, Cachoeiro, Cardoso Moreira - RJ*, os itens constantes desta Ata de Registro de Preços,* devido ao descumprimento do acordo estabelecido, ocasionando a inexecução total do objeto do Processo Licitatório.

Muriaé/MG, 19 de agosto de 2019.

***IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS***
Prefeito de Muriaé

**Publicado por:**
Elaine Cristina Magalhães Dias
**Código Identificador:**7636D75F

**LICITAÇÃO**
**PARECER JURIDICO - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARECER JURÍDICO**
Trata-se de parecer jurídico acerca do cancelamento da Ata de Registro de Preços n° **218**de 2019, da empresa **M.A PERCILIANO ALVES & CIA LTDA**, referente ao Pregão Presencial n° **101**de 2019, Processo Licitatório n° **119**de 2019. O referido Processo Licitatório tem por objeto a eventual aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar destinada aos alunos da rede pública municipal de ensino de Muriaé 2° semestre de 2019.
Em primeiro momento insta salientar que, a empresa**M.A PERCILIANO ALVES & CIA LTDA**não efetuou a entrega dos itens constantes da referida Ata de Registro de Preços, mesmo após a Administração Pública, por várias vezes, tentar comunicação via e-mail.
Sobre o caso em tela, nota-se, o cancelamento do Registro de Preços**,** pode-se afirmar que o mesmo se faz possível, em conformidade com a cláusula XI da Ata de Registro de Preços n° **218**de 2019, que afirma:
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
**a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;**
**d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.**(GRIFO NOSSO)

Na mesma linha o artigo 21 do decreto 7892 de 2013diz:
Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
**I - por razão de interesse público.**(GRIFO NOSSO)
Diante de todo o exposto e em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 3° da Lei n° 8666 de 1993, que estabelecem os princípios que regem a atuação da administração pública, opino pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços n° **218**de 2019, referente ao Pregão Presencial n° **101**de 2019, e determino que os itens vencidos pela empresa**M.A PERCILIANO ALVES & CIA LTDA,** constantes da referida Ata, sejam transferidos para o licitante que se enquadra como segundo colocado da respectiva rodada de lances.
Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Muriaé, Minas Gerais. 19 de agosto de 2019

***CARLOS EDUARDO ALVES DOS REIS***
Nº OAB:MG - 136432
Assessor Jurídico – Setor de Licitações

**Publicado por:**
Elaine Cristina Magalhães Dias
**Código Identificador:**6D2EA06F

**LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2019**

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Concorrência Pública nº 006/2019 – Processo nº 170/2019 - Requisitante: SMOP – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras de drenagem pluvial na Rua Belisário, bairro da Barra, município de Muriaé-MG – Abertura da sessão de licitação dia 24/09/2019 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

***IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sueli Ribas Paulino Costa
**Código Identificador:**E0219886

**LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 140/2019**

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 140/2019 – Processo nº 173/2019 - Requisitante: SME – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos nas linhas Belisário x Babilônia / Ribada e Adjacências, Belisário x Serrinha / Faz. Licon / Fundão / São Thomé e Adjacências, e Belisário x São Domingos / Babilônia – Abertura da sessão de licitação dia 02/09/2019 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

***IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sueli Ribas Paulino Costa
**Código Identificador:**C66785C5

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa nº 013/2019**
**Processo nº 171/2019**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente processo, face às razões e justificativas alinhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Setor de Contabilidade, Parecer Jurídico, RATIFICAR o processo de Dispensa nº 013/2019.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Lincoln Marinho, nº 232, bairro Barra, na cidade de Muriaé-MG, para funcionamento da Segunda Unidade da Casa Lar.

Locador: José Expedito Navarro Santana – CPF nº 180.900.876-04.
Valor mensal: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Valor total: R$30.000,00 (trinta mil reais).
Recurso orçamentário: Reduzido 1268 – 02.07.03-3390.36.00-08.243.0050-2.212 – Recurso Próprio.
Amparo no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Determino que se proceda à publicação desta Ratificação.

Muriaé, 15 de agosto de 2019

***IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sueli Ribas Paulino Costa
**Código Identificador:**BDE38E36

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE NAQUE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO LEO MOREIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG / TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Prefeito do Município de Naque, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, *caput* e inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019 para contratação da empresa FB PROMOÇÕES E PROMOÇÕES EIRELI para realização de show do artístico do cantor Leo Moreira, para o dia 31 de agosto de 2019, na XXVI Cavalgada de Naque, no valor de R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Naque, MG, 19 de agosto de 2019.

***FERNANDO DA COSTA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oséias Costa Galvão
**Código Identificador:**D2655503

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE NEPOMUCENO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG** – Aviso de Licitação. Tomada de Preço nº 002/2019. Processo Licitatório nº 076/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada em prestar serviços de engenharia para perfuração e construção de Poço Artesiano, através do convênio nº 1471001384/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Data de abertura: 10/09/2019 às 13:00 horas. Edital e informações sala de licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, e-mail: licitacao@nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 16/08/2019.

***PEDRO RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Renata Serra Negra
**Código Identificador:**C2A53D43

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE NOVA PONTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**
**I. ERRATA DE EDITAL**

**ERRATA AO EDITAL**

A Comissão de Licitação que conduz o Convite n. 002/2019 – cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS NECESSÁRIOS, APROVAÇÃO DO PROJETO, AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR SISTEMA FOTOVOLTAICO INTEGRADO A REDE ELÉTRICA, COM POTÊNCIA DE PELO MENOS 6,56 KWP, A SER INSTALADO SOBRE O TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, BEM COMO, A HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA JUNTO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL, COM O JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL", comunica alteração no instrumento convocatório:

Alterar o item 7.1.3 do Edital, anexo I Edital da Carta Convite n. 002/2019:

Onde se lê: No Edital, item 7.1.3 **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -** d) - Atestado de Capacidade Técnica (operacional ou profissional – No caso de profissional, específica do profissional vinculado a empresa – responsável técnico) referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do CREA/MG.

Leia-se: No Edital, item 7.1.3 **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -** d) - Atestado de Capacidade Técnica (operacional ou profissional – No caso de profissional, específica do profissional vinculado a empresa – responsável técnico) referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

***REGINA BEATRIZ BERNARDES DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão Permanente

**Publicado por:**
Devanir de Melo Junior
**Código Identificador:**B74555D8

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
**PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO 061/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2019 POR REGISTRO DE PREÇOS**
AVISO
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial nº 039/2019, para o Sistema de Registro de Preços , do tipo Menor Preço, para a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças automotivas, conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 02/09/2019 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG 19 de Agosto de 2019.

***PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO.***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Simone Pereira da Cunha
**Código Identificador:**9BA834B7

**SECRETARIA DO GABINETE**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Nova Ponte aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Nova Ponte, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2019, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como a débitos de natureza não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo Único -** Considera-se valor total do crédito municipal previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

**Art. 2º -** O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção e iniciativa do contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos descritos no artigo 1º, através de "Requerimento Administrativo", bem como assinatura de "Termo de Reconhecimento de Dívida", em caráter irrevogável e irretratável.
**§ 1º -** Para a adesão ao Programa do REFIS/2019, além dos requisitos acima apontados, o contribuinte deverá efetuar o pagamento, até a data prevista para a adesão, do montante total do débito com desconto a ser instituído pelo Poder Executivo ou da primeira parcela.
**§ 2º -** O "Requerimento Administrativo" de adesão ao REFIS/2019 deverá ser apresentado através de formulário próprio emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contendo:
I – assinatura do devedor ou de seu procurador, nos termos legais e,
II – os seguintes anexos:
a) se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações e comprovante de endereço atualizado;

b) se pessoa física, cópia do CPF, do documento de identidade, do comprovante de endereço atualizado, bem como cópia da escritura do imóvel, caso a dívida seja decorrente dele.

**Art. 3º -** Os benefícios de que trata esta lei contemplam o parcelamento do débito, mas o Poder Executivo poderá regulamentar a dedução de juros e multas, na forma de desconto, tanto para pagamento à vista, quanto para o pagamento parcelado.
**§ 1º -** O ingresso no REFIS/2019 implica na inclusão da totalidade dos débitos relativos aos débitos mencionados no Artigo 1º, de responsabilidade do optante, inclusive os não constituídos, que serão denunciados espontaneamente, mediante confissão.
**§ 2º -** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, encargo legal, aos juros de mora e a correção monetária, com base na legislação vigente.
**§ 3º -** O débito poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes. Sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).
**§ 4º -** As empresas optantes do Simples Nacional que possuem dívidas relativas ao ISSQN, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, poderão efetuar o pagamento dos créditos de forma parcelada, na forma dessa lei.

**Art. 4º**- Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

**Art. 5º -** No caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas, ocorrerá o vencimento antecipado do montante do débito, bem como à exclusão do REFIS/2019, revogando-se a adesão do contribuinte, ficando sujeito à inscrição em dívida ativa, protesto e execução fiscal dos valores remanescentes.

**Parágrafo Único -** Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**Art. 6º -** As execuções fiscais em andamento, serão suspensas até a quitação da dívida para os contribuintes aderentes ao REFIS/2019.

**Parágrafo único –** Ficam dispensados os pagamentos de honorários advocatícios, quando cabíveis, desde que o contribuinte cumpra totalmente o compromisso assumido por ocasião da adesão ao REFIS/2019.

**Art. 7º -** O ingresso no programa sujeita o contribuinte as seguintes obrigações:
I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;
II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa;
III – Pagamento em dia e regular das prestações relativas ao débito consolidado.
IV – Para aderir ao programa desta lei, o contribuinte deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, a todas as ações incidentes, ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objetivo ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa em tela, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre os quais se fundam os correspondentes pedidos.
V - A adesão ao programa importará, ainda, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

**Art. 8º -** A homologação do requerimento de ingresso no programa será realizada pelo Setor de Tributos e, não havendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.
**Parágrafo único -** A homologação da opção ao programa não está condicionada a nenhum tipo de garantia ou arrolamento, salvo prévia existência de penhora em execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito.

**Art. 9º -** Fica facultada à administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.
**§ 1º -** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.
**§ 2º -** O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 10 -** O Secretário Municipal de Administração e Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS/2019 e do parcelamento de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único -** A Administração poderá firmar convênio com instituições financeiras para promover o desconto do parcelamento em débito automático junto às contas dos contribuintes aderentes ao REFIS/2019, caso haja interesse nesse sentido, sendo que esta modalidade de deferimento poderá ser adotada com prioridade pela Administração.

**Art. 11 -** O disposto nesta lei não compreende o parcelamento de valores apurados com custas e despesas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, qualquer outro valor que, por força de lei, possua natureza judicial.

**Art. 12 -** A adesão ao REFIS/2019 importa na emissão de certidão positiva com efeito de negativa para todos os fins de direito, devendo constar do registro de emissão o número do processo de parcelamento relativo ao contribuinte.

**Art. 13 -** Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

**Art. 14 -** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 14 de agosto de 2019.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**45EA3988

**SECRETARIA DO GABINETE**
**REPUBLICA LEI Nº 1902, DE 05 DE AGOSTO DE 2019, CONFORME DECRETO LEGISLATIVO 002/2019**

**LEI Nº 1902, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A DIGITALIZAR DOCUMENTOS E A DEVOLVER DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS ENVIADOS PELO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER À

GUARDA PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Nova Ponte aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos, produzidos ou recebidos, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e demais legislações específicas e no regulamento.

§ 1º Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º Incluem-se entre os documentos de que trata o caput aqueles que já estejam ou que venham a estar sob a guarda do Poder Legislativo local, tanto os produzidos, quanto os recebidos.

§ 3º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos legais, o original poderá ser destruído, desde que o documento não seja destinado à guarda permanente e que não seja documento de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§ 4º A eliminação destes documentos será realizada mediante autorização específica do Poder Legislativo, como entidade arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, de acordo com a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público e Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ, **que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública.**

§ 5º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados, ressalvados os documentos de valor histórico e os de guarda permanente.

**Art. 2º** O documento digitalizado produzido a partir do processo de digitalização disciplinado nesta norma terá o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, do documento não digital que lhe deu origem.

§ 1º O documento digitalizado produzido pela Câmara Municipal na forma do caput e as respectivas reproduções são dotados de fé pública.

§ 2º O valor probatório do documento digitalizado não se aplica ao documento cujo porte ou apresentação sejam exigidos por lei.

§ 3º Os documentos digitalizados nos termos do disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos do disposto naLei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e regulamentação posterior.

§ 4º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

**Art. 3º** A Câmara Municipal deverá preservar os documentos não digitais avaliados e destinados à guarda permanente e de valor histórico, conforme previsto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ainda que também armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente.

**Art. 4º** Os documentos, mesmo em tramitação, poderão ser digitalizados para inserção em sistemas informatizados de produção e tramitação de documentos digitais.

Parágrafo Único - Os documentos digitalizados deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua preservação e integridade e o acesso a eles.

**Art. 5º** O processo de digitalização deverá ser realizado conforme regulamento, notadamente do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado com o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica previsto em decreto regulamentar.

§ 1º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 2º A digitalização de documentos pela Câmara Municipal será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado quando for o caso, mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou de outro meio previsto em regulamento que garanta a identificação da autoria do documento.

§ 3º Os documentos não digitais, inclusive em tramitação, que deram origem a documentos digitalizados, quando avaliados e destinados à eliminação, serão eliminados conforme procedimento específico, na forma de regulamento.

§ 4º No caso de se contratar empresa para realização de processo de digitalização, o termo de lavratura deverá ser certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

§ 5º A impugnação motivada sobre a fidedignidade do documento digitalizado atribuirá ao órgão ou à entidade que o digitalizou o ônus da prova da adequação do processo de digitalização ao regulamento.

**Art. 6º** O documento digitalizado na forma desta Lei deverá ser armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente que garanta confiabilidade, preservação a longo prazo, recuperação e acesso, com indexação que possibilite a sua precisa localização, e deverá permitir a posterior conferência da regularidade das etapas do processo de digitalização.

§ 1º Ao documento digitalizado deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

§ 2º Os procedimentos de segurança, armazenamento e preservação do documento digitalizado deverão ser realizados observando a legislação vigente.

**Art. 7º** Fica o Poder Legislativo autorizado a devolver para o Poder Executivo, após decorridos 5 (cinco) anos da aprovação das contas, os documentos de execução financeira encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, para que a Prefeitura promova a guarda permanente e definitiva destes documentos.

§ 1º Documentos de execução financeira, para fins deste artigo, são os conjuntos documentais relativos à execução financeira, tais como, prestação de contas, tomada de contas, balanços, balancetes, estímulos creditícios, os quais comprovam a receita e despesa do Poder Executivo, encaminhados mensalmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em razão do cumprimento do artigo 75, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º No que tange aos documentos de execução financeira, atribuiu-se valor permanente para os conjuntos documentais que refletem:

I - a proposta orçamentária, relativa às prioridades pontuais definidas pelos órgãos e setores específicos da administração pública;

II - o orçamento aprovado, mediante lei orçamentária, que redefine as prioridades estabelecidas nas propostas;

III - a execução Orçamentária, que demonstra a efetiva alocação de recursos, redirecionando o orçamento aprovado e criando, muitas vezes, novas prioridades.

§ 3º Os documentos de que trata este artigo, após procedimento de devolução ao Poder Executivo, permaneceram sob guarda permanente, em meio físico e em local adequado para este arquivamento.

§ 4º Os documentos de execução financeira devolvidos ao Poder Executivo, tratando-se de cópias, e após a conferência pelo mesmo, constando a conformidade com o original já arquivado pelo Poder Executivo, poderão ser eliminados, mantendo-se em arquivo físico apenas uma via, de preferência original, de tais documentos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 05 de agosto de 2019

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**224E9CFC

**SECRETARIA DO GABINETE**
**LEI Nº 1.904, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 11 DA LEI N.º 1.337/1.999".

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Nova Ponte aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 1.337/1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...
Parágrafo único - No horário noturno não será permitida a utilização de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora, exceto em se tratando de festas populares, de cunho folclórico ou religioso, sendo que esta vedação não se estende ao Bairro Industrial."

**Art. 2º** - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 11 da Lei n. 1.337/1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - ...
Parágrafo Único: Excetuam-se das proibições deste artigo, os estabelecimentos situados no Bairro Industrial."

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 14 de agosto de 2019.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secret. Mun. de Governo

***MANUEL CAMILO CAMPOS***
Secret. Mun. de Obras, Meio Amb. e Serv. Publico

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**CE28155A

**SECRETARIA DO GABINETE**
**LEI Nº 1.905, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LOTEAMENTO POPULAR" E AUTORIZA A VENDA E DOAÇÃO DE TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÓPRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Nova Ponte aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído no âmbito municipal, o programa "Loteamento Popular", que visa a doação com encargo de construir ou a venda de lotes às famílias e/ou pessoas de baixa renda a um valor acessível e previamente avaliado e estipulado pelo Poder Público que poderá custear parte do valor do lote, com a finalidade de construção de casas próprias.

**Art. 2°** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Ponte, autorizada a promover tanto a doação com encargo de construir e/ou a venda a preços acessíveis e conforme avaliação do Poder Público e valor previamente estipulado, que poderá arcar com parte do custo do lote, com destinação exclusiva para o "Loteamento Popular", às famílias e/ou pessoas de baixa renda, residentes no Município e que não possuem casa própria.

**Art. 3°** Não poderão participar do programa pessoas já contempladas em outros programas de habitação do município.

**Art. 4**° No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de residência de no mínimo 2 (dois) anos no município de Nova Ponte;
b) Inscrição do CPF;
c) Comprovante da renda familiar;
d) Certidão de casamento ou Declaração de convivência;
e) Domicílio eleitoral no município de Nova Ponte de no mínimo 2 (dois) anos;
f) Certidão negativa de imóveis.

**Art. 5°** O donatário ou adquirente se obriga a atender as seguintes condições e prazos:
I - estar residindo no município pelo menos a 2 (dois) anos antes da pretendida doação ou aquisição;
II - iniciar a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da outorga da escritura provisória e posse do terreno;
III - concluir a unidade residencial no prazo de 2 (dois) anos;
IV - estar devidamente cadastrado/inscrito na Secretaria de Ação Social, Habitação e Antidrogas do Município.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério do Chefe do Executivo, desde que ocorram motivos de força maior ou de natureza técnica, devidamente justificado pelo donatário.

**Art. 6°** Será outorgada a Escritura Provisória de doação ou de aquisição, expedida exclusivamente após as providências prevista no art. 5º desta Lei, ficando vedada a transferência do imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos apresentados e analisados pela Comissão Municipal constituída especialmente para este fim e anuência do Prefeito Municipal.

**Art. 7°** O imóvel recebido com base nesta lei, só poderá ser alienado, cedido ou alugado depois de construído e com o respectivo "habite-se", após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento da outorga da Escritura definitiva.

**Art. 8°** A Escritura definitiva será outorgada assim que o beneficiário deste programa estiver de posse do respectivo "habite-se" fornecido pelo Departamento Competente da Prefeitura, que deverá obedecer o prazo previsto no art. 5° desta Lei.

**Art. 9°** O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se não forem atendidas as exigências dos artigos 4° ao 6° da presente Lei.

**Art. 10** A alienação do terreno recebido nos termos desta lei, antes de findo o prazo de 05 (cinco) anos, só será permitida para garantia de financiamentos obtidos junto a entidades do Sistema Financeiro Nacional, quando contraídos exclusivamente para a edificação da Unidade Residencial.

**Art. 11** Todas as despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 12** Da escritura definitiva deverá constar o inteiro teor desta Lei.

**Art. 13** A Lei em questão entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 14 de agosto de 2019

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***NERESTON CALDEIRA BRAZÃO JÚNIOR***
Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Antidrogas

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**20C4CAF4

**SECRETARIA DO GABINETE**
**LEI Nº 1.906, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

"INSTITUI NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTOS POPULARES NA CIDADE DE NOVA PONTE - MG."

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Nova Ponte aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** Esta Lei Ordinária estabelece as normas que disciplinam os loteamentos populares no Município de Nova Ponte regulamentando todos os critérios para a execução do mesmo, estando em consonância com o Planejamento Urbano do Município de Nova Ponte e com os demais normativos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Nova Ponte e no Plano Diretor Participativo.

Parágrafo único. Os loteamentos populares são considerados os parcelamentos comercializados por valores inferiores aos praticados no mercado e em condições de pagamentos facilitados, podendo ser criados tanto pela iniciativa pública, quanto pela privada.

**Art. 2º** O parcelamento do solo urbano e sua aprovação observará o que determina a Lei Federal nº 6.766/79 e suas especificidades, se enquadrando como Popular o Loteamento que atender a metragem mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo obrigatório terem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos lotes com área igual ou inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), enquadrando-se nas demais disposições desta lei.

Parágrafo único. A área mínima dos lotes poderá ser inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) quando o loteamento se destina a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme preconiza a lei federal nº 6766/79.

**Art. 3º** A operacionalização do Projeto será estabelecida com acompanhamento técnico necessário, com o apoio da Secretaria de Secretaria de Ação Social, Habitação e Antidrogas, no que lhe couber, e com total apoio do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 4º** Os loteamentos populares que atenderem a metragem mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), deverão destinar 5% (cinco por cento) do número de lotes aprovados, a ser comercializado pelo preço de 70% (setenta por cento) do valor da tabela de vendas, para famílias de baixa renda, mediante cadastro nos programas habitacionais do município de Nova Ponte.

§ 1º Compete ao Executivo Municipal fornecer certidão de enquadramento das famílias de baixa renda, que poderão se enquadrar nas regras de aquisição aqui referidas, para que o responsável pelo Loteamento possa dispor e comercializar o lote de acordo com as previsões expressas, e com a disponibilidade de lotes existentes e no limite do percentual no caput indicado.

§ 2º A regra estampada no caput valerá para os loteamentos aprovados a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 5º** O projeto de Loteamento Popular deverá caucionar 30% (trinta por cento) do número de lotes junto ao Poder Público, como garantia das obras de infraestrutura.

Parágrafo único. Por tratar-se de uma garantia, o Poder Público deverá realizar a devolução da caução após o término das obras de infraestrutura do loteamento.

**Art. 6º** A pavimentação para todos os projetos previstos nessa Lei é obrigatória, devendo ser considerados os mecanismos de escoamento da bacia drenante correspondente, privilegiando a implantação de avenidas canal e parques lineares ao longo dos corpos d`água, respeitadas as faixas marginais de proteção e as faixas *non aedificandi*.
Parágrafo único. Na implantação de avenidas canais e parques lineares citados no caput deverá ser prevista a manutenção ou plantio de vegetação adequada para a proteção da faixa marginal.

**Art. 7º** Os loteamentos populares deverão conter Estação de tratamento de esgoto, no caso de não existir rede coletora de esgoto do DMAE - Departamento Municipal De Água E Esgotos.

**Art. 8º** Os projetos de loteamentos em andamento, os quais ainda não foram executados na sua totalidade, poderão se enquadrar nas regras previstas na presente lei, mediante requerimento dos interessados, respeitadas as determinações aqui referidas.

Parágrafo único. Os loteamentos já aprovados pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, até a data de promulgação da presente Lei, estarão isentos do disposto no art. 4º da mesma.

**Art. 9º** As demais regras dos loteamentos populares deverão seguir legislação municipal, estadual e federal que dispõem sobre o parcelamento do solo.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 14 de agosto de 2019.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***MANUEL CAMILO CAMPOS***
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**B1C9ADC9

**SECRETARIA DO GABINETE**
**LEI Nº 1.907, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

FICA PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS E TELEFONE, NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Nova Ponte aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Ponte, a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

§ **1º** O descumprimento ao disposto no artigo 1º, sujeita a empresa responsável pelo corte do serviço, ao pagamento de multa no valor de dois salários mínimos, que será aplicada em dobro em caso de reincidência, desobrigando o consumidor, do pagamento do débito que originou o corte.

**§ 2º** A multa prevista no parágrafo anterior será revertida em prol do consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no

*caput* deste artigo, em forma de desconto nas faturas subsequentes, até o limite de dois salários mínimos."

**Art. 2º** As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:
**I**- quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;
**II**- quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
**III**- mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
**IV**- por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
**V**- para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo-se enviar cópia da lei às empresas e órgãos responsáveis.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 14 de agosto de 2019.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**20E224EC

---

**SECRETARIA DO GABINETE**
**LEI Nº 1.908, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

"DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ÁGUAS DO TRONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ÁGUAS DO TRONO, entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidades principais e permanentes à consecução de objetivos morais, culturais, sociais, religiosos, cursos de profissionalização, amparo às famílias carentes, atuando também na área de assistência social, educação, saúde e outras áreas de proteção social básica ou especial e garantias de direitos realizando os seus serviços, programas ou projetos, sem qualquer discriminação, garantindo a inclusão e universalidade do atendimento ao público alvo de políticas sociais, congregando jovens, adultos e demais munícipes, situada no Município de Nova Ponte, na Avenida Presidente Vargas N. 785 – Sala A – Bairro Rosário, CEP 38160-000, Estado de Minas Gerais, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 2º A Associação, ora reconhecido como de "Utilidade Pública" gozará de todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, inclusive Isenção de Tributos.

Art. 3º Cópia desta lei deve ser encaminhada a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da norma deve ser observada, para que a cumpram e a façam cumprir.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 14 de agosto de 2019.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**92B1F0F5

---

**SECRETARIA DO GABINETE**
**PORTARIA Nº 117, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL O SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Nova Ponte, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do art. 20, *caput,* da Lei Complementar nº 190, de 31 de agosto de 2018, e ainda

CONSIDERANDO a conclusão da avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município de Nova Ponte abaixo indicado, consoante o art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de agosto de 2018 e disposições do Decreto Municipal n° 063/2009, de 14 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a aprovação do servidor abaixo indicado no estágio probatório a que esteve submetido, na forma do relatório conclusivo firmado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pela Portaria n° 168, de 04 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Declarar estável no serviço público municipal o seguinte servidor do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Nova Ponte:

| Nome do servidor | Matrícula | Cargo efetivo |
|---|---|---|
| Lindomar de Oliveira | 9424 | Farmacêutico 20h |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 01 de agosto de 2019

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***CARLOS ANTONIO FONSECA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**2A390F30

---

**SECRETARIA DO GABINETE**
**PORTARIA Nº 118, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL O SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Nova Ponte, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do art. 20, *caput,* da Lei Complementar nº 190, de 31 de agosto de 2018, e ainda

CONSIDERANDO a conclusão da avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município de Nova Ponte abaixo indicado, consoante o art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de agosto de 2018 e

disposições do Decreto Municipal n° 063/2009, de 14 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a aprovação do servidor abaixo indicado no estágio probatório a que esteve submetido, na forma do relatório conclusivo firmado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pela Portaria n° 168, de 04 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Declarar estável no serviço público municipal o seguinte servidor do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Nova Ponte:

| Nome do servidor | Matrícula | Cargo efetivo |
|---|---|---|
| Ricardo Henrique Fortunato | 4531 | Docente de Geografia |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 01 de agosto de 2019

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***ELOIZE LEMOS DAVID LUIZ***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**07239192

## SECRETARIA DO GABINETE
## PORTARIA Nº 119, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Nova Ponte, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do art. 20, *caput,* da Lei Complementar nº 190, de 31 de agosto de 2018, e ainda

CONSIDERANDO a conclusão da avaliação de desempenho da servidora ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município de Nova Ponte abaixo indicada, consoante o art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de agosto de 2018 e disposições do Decreto Municipal n° 063/2009, de 14 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a aprovação da servidora abaixo indicada no estágio probatório a que esteve submetida, na forma do relatório conclusivo firmado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pela Portaria n° 168, de 04 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Declarar estável no serviço público municipal a seguinte servidora do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Nova Ponte:

| Nome da servidora | Matrícula | Cargo efetivo |
|---|---|---|
| Quezia Prado Gomes | 9423 | Fisioterapeuta 20h |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 01 de agosto de 2019

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***CARLOS ANTONIO FONSECA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**00ECCCBF

## SECRETARIA DO GABINETE
## PORTARIA Nº 120, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Nova Ponte, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do art. 20, *caput,* da Lei Complementar nº 190, de 31 de agosto de 2018, e ainda

CONSIDERANDO a conclusão da avaliação de desempenho da servidora ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município de Nova Ponte abaixo indicada, consoante o art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de agosto de 2018 e disposições do Decreto Municipal n° 063/2009, de 14 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a aprovação da servidora abaixo indicada no estágio probatório a que esteve submetida, na forma do relatório conclusivo firmado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pela Portaria n° 168, de 04 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Declarar estável no serviço público municipal a seguinte servidora do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Nova Ponte:

| Nome da servidora | Matrícula | Cargo efetivo |
|---|---|---|
| Navia Cristina dos Reis | 9426 | Terapeuta Ocupacional |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 01 de agosto de 2019

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***CARLOS ANTONIO FONSECA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**450A681E

## SECRETARIA DO GABINETE
## PORTARIA Nº 125, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Nova Ponte, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do art. 20, *caput,* da Lei Complementar nº 190, de 31 de agosto de 2018, e ainda

CONSIDERANDO a conclusão da avaliação de desempenho da servidora ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município de Nova Ponte abaixo indicada, consoante o art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de agosto de 2018 e disposições do Decreto Municipal n° 063/2009, de 14 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a aprovação da servidora abaixo indicada no estágio probatório a que esteve submetida, na forma do relatório conclusivo firmado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pela Portaria n° 168, de 04 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Declarar estável no serviço público municipal a seguinte servidora do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Nova Ponte:

| Nome da servidora | Matrícula | Cargo efetivo |
|---|---|---|
| Daiane Resende Pereira Fellini | 9428 | Enfermeira |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 12 de agosto de 2019

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO***
Secretário Municipal de Governo

***CARLOS ANTONIO FONSECA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**81317C48

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.091/2019**
**PROCESSO Nº. 063/2019**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2019**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG**
**CONTRATADA: HÉLIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR EIRELI - CNPJ:11.872.325/0001-45**
**Objeto:** Contratação de shows musicais artísticos, para a o Evento denominado Torneio Leiteiro do Distrito do Campestre II, da banda Wanderson Pires,no dia 10 de Agosto de 2019, em atendimento as necessidades da Secretaria de Municipal de Cultura do Município de Oliveira Fortes/MG.

**Do valor:** R$3.500,00(três mil e quinhentos reais)

**Da Vigência:** 05 de Agosto de 2019 a 31 de Agosto de 2019.

Oliveira Fortes, 05 de Agosto de 2019.

***MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA***
Encarregado de Publicação

**Publicado por:**
Marlene Nepomuceno da Silva
**Código Identificador:**2971EFFF

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.092/2019**
**PROCESSO Nº. 064/2019**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2019**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG**
**CONTRATADA: DIPLOMATA PROMOTORA DE EVENTOS EIRELI**
**CNPJ 32.702.840/0001-92.**
**Objeto:** Contratação de shows musicais artísticos, para a o Evento denominado Torneio Leiteiro do Distrito do Campestre II, Zona Rural do Município de Oliveira Fortes/MG, da banda Mazin Mendonça,no dia 10 de Agosto de 2019, em atendimento as necessidades da Secretaria de Municipal de Cultura do Município de Oliveira Fortes/MG.

**Do valor:** R$6.000,00(seis mil reais)

**Da Vigência:** 05 de Agosto de 2019 a 31 de Agosto de 2019.

Oliveira Fortes, 05 de Agosto de 2019.

***MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA***
Encarregado de Publicação

**Publicado por:**
Marlene Nepomuceno da Silva
**Código Identificador:**DF9313B4

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.093/2019**
**PROCESSO Nº. 065/2019**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2019**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG**
**CONTRATADA: HÉLIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR EIRELI - CNPJ:11.872.325/0001-45**
**Objeto:** Contratação de shows musicais artísticos, para a o Evento denominado Torneio Leiteiro do Distrito do Formoso, Zona Rural do Municipio de Oliveira Fortes/MG, da banda Wanderson Pires,no dia 17 de Agosto de 2019, em atendimento as necessidades da Secretaria de Municipal de Cultura do Município de Oliveira Fortes/MG.

**Do valor:** R$3.500,00(três mil e quinhentos reais)

**Da Vigência:** 12 de Agosto de 2019 a 31 de Agosto de 2019.

Oliveira Fortes, 12 de Agosto de 2019.

***MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA***
Encarregado de Publicação

**Publicado por:**
Marlene Nepomuceno da Silva
**Código Identificador:**67083470

### LICITAÇÃO
### TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 077.764.278-61 e a Empresa COMERCIAL MORADA DA LUA LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.564.352/0001-93, sediada na Rua Cristiano de Souza, n.º 137, bairro Centro, CEP.:36255-000, cidade de Aracitaba-MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Helio Amaral de Souza Sobrinho, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-209708 – SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.955.696-91,residente e domiciliado na Rua Cristiano de Souza , n.º 109, Centro, CEP.:36255-000,Aracitaba/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Município de Oliveira Fortes, instaurou processo licitatório nº 058/2018, Pregão Presencial nº 025/2018, objetivando Registro de Preços visando à futura aquisição de madeiras para obras da prefeitura e doação para pessoas carentes.

**CONSIDERANDO** que realizado o processo licitatório e conhecido o vencedor, o Município de Oliveira Fortes/Contratante celebrou contrato administrativo de fornecimento com o contratado, com vigência até 30/07/2019;

**CONSIDERANDO** que é consenso entre as partes à manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade do contrato administrativo de fornecimento em foco;

**CONSIDERANDO** que o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, estabelece que a prestação de serviço pode ser prorrogada por até 60(sessenta) meses, com objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, hipótese que contempla a natureza da prestação de serviço em foco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar a vigência do Contrato celebrado entre as partes, ante ao manifesto interesse das partes;

**RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 30.09.2019, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA–DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO**
O valor do referido contrato sofre um acréscimo de R$ 68.365,00 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais sendo que o valor total passa a ser de R$341.825,00 (trezentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte cinco reais), com a celebração deste aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas provenientes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019.

**CLÁUSULAQUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
As demais condições do contrato permanecem inalteradas.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Oliveira Fortes/MG, 30 de julho de 2019.

Município de Oliveira Fortes
Contratante
***ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

***COMERCIAL MORADA DA LUA LTDA***
Contratada
CNPJ:05.564.352/0001-93

Testemunhas:

**1- _____**

**2- _____**

**Publicado por:**
Marlene Nepomuceno da Silva
**Código Identificador:**C62EC1EA

**LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

CONTRATADA:ERNANI EDUARDO G. GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO:Aditivo Contratual para prorrogação de prazo de vigência do contrato.

Oliveira Fortes/MG, 31 de julho de 2019.

***MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Marlene Nepomuceno da Silva
**Código Identificador:**3DCC28EA

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE OURO BRANCO**

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2020**

**LEI Nº. 2.351, DE 30 JULHO DE 2019.**

*"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Ouro Branco e dá outras providências."*

*O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;

II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - os critérios e formas de limitação de empenho;

VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - a definição de critérios para início de novos projetos;

XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - o incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

**SEÇÃO I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2019, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as apontadas nos Anexos que integram esta lei.

**§ 1º** O projeto de lei orçamentária para 2020 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 3º** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 4º.** O Poder Executivo deverá prever os recursos necessários nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, bem como no Projeto do Plano Plurianual que vigerá por 4 (quatro) anos (2018/2021), para assegurar os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº 2.088/2015).

**SEÇÃO II**
**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**SUBSEÇÃO I**
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo Único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei nº 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo Único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Poder Executivo apresentará á Câmara Municipal, até o **dia 30 (trinta de julho de 2019)** os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de calculo.

**Parágrafo Único.** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no "caput", os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação da Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único.** Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no **Exercício de 2020, será de 7% (sete por cento)** do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no **Exercício de 2019**, cujo montante deverá ser consignado por estimativa **na Lei Orçamentária de 2020.**

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**SUBSEÇÃO II**
**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
**§ 1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º.** O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**SUBSEÇÃO III**
**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**SEÇÃO III**
**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**SUBSEÇÃO I**
**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Além de observar às normas do "caput", no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**SUBSEÇÃO II**
**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**SEÇÃO IV**
**Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2020.

**§ 2º.** No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**SEÇÃO V**
**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24**. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o Exercício de 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
atualização do cadastro imobiliário;
chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

**SEÇÃO VI**
**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "*caput*" do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020.

**§ 1º.** Excluem-se da limitação prevista no "caput" deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

**§ 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**SEÇÃO VII**
**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

**§ 1º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 2º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII**
**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas, as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º -** A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

**§ 2º -** O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, ou da celebração de convênio, conforme o caso.

**§ 1º.** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho com os recursos públicos transferidos.
**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio ou parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único.** As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou quando, havendo interesse público, seja aprovada a subvenção por órgão gestor de fundo municipal.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**SEÇÃO IX**
**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação**

**Art. 37.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único.** A realização da despesa definida no "*caput*" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO X**
**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Para atender ao "caput" deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**SEÇÃO XI**
**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo Único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

**SEÇÃO XII**
**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII**
**Do Incentivo a Participação Popular**

**Art. 41.** A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2020.

**Parágrafo Único -** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**SEÇÃO XIV**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.

**§ 1º.** Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

**§ 2º.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
**Art. 43.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da Republica.

**Parágrafo Único.** A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 44.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 45.** O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 46.** Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º.** As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**§ 2º.** Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo – Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 30 de julho de 2019.

***HÉLIO MÁRCIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

***ALEX DA SILVA ALVARENGA***
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**314EA2B9

---

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**NOMEIA SERVIDORA BRANCA DE CASTILHA SOUZA CUNHA COMO REPRESENTANTE DO CONSELHO DE HABITAÇÃO**

**DECRETO Nº 9.422, 02 DE AGOSTO DE 2019.**

NOMEIA A SERVIDORA BRANCA DE CASTILHA SOUZA CUNHA COMO REPRESENTANTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art. 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a servidora Branca de Castilha Souza Cunha nomeada para exercer a função de representante formal do conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ouro Branco, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do encargo em questão, especialmente perante os órgãos oficiais de fiscalização e receita, assim como instituições bancárias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de Agosto de 2019

***HÉLIO MÁRCIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

***DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA***
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**3D3DF5EC

---

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**NOMEIA WELLITON ARLINDO SOARES PARA O EXERCICIO DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS II**

**DECRETO Nº 9.425, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

NOMEIA WELLITON ARMINDO SOARES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS II.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO:**

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

**DECRETA:**
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **WELLITON ARMINDO SOARES,** RG M-5.493.982, C.P.F Nº 881.495.106-30, residente e domiciliado à Rua Nuno José Vieira, nº 94, Bairro Centro, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS II,** Nível TV05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 07 de Agosto de 2019.

***HÉLIO MÁRCIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

***DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**3446D2D8

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**PERMITE O USO DE BEM PUBLICO DENOMINADO PRAÇA DE EVENTOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA REPUBLICA ENGENHO AMORE**

**DECRETO N.º 9.428 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO "PRAÇA DE EVENTOS" PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REPÚBLICA ENGENHO-AMORE

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, Sr. Hélio Marcio Campos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica permitido o uso precário, e a título oneroso, do bem público municipal conhecido por "Praça de Eventos" à **Associação dos Moradores da República Engenho**, CNPJ: 34.196.219/0001-20, sediada na Rua Albert Scharlet, 50- Pioneiros- Ouro Branco- MG, CEP 36420-000, pelo período de **14/08/2019 a 19/08/2019**.

Art. 2º. A presente permissão será formalizada expressa e explicitamente por hábil e competente Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO** e a **ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DA REPÚBLICA ENGENHO-AMORE**, que encerrará as obrigações em reciprocidade, de acordo com as disposições e os termos que definir.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de Agosto de 2019.

***HÉLIO MARCIO CAMPOS***
Prefeito Municipal de Ouro Branco

***ALEX DA SILVA ALVARENGA***
Procurador Geral

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**8FE71F48

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**NOMEIA SERGIO LEANDRO EVANGELISTA PARA O EXERCICIO DO CARGO COMISSIONADO SUPERVISOR DE SERVIÇOS I**

**DECRETO Nº 9.429, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

NOMEIA SÉRGIO LEANDRO EVANGELISTA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS I.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO:**

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

**DECRETA:**
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **SÉRGIO LEANDRO EVANGELISTA,** RG MG-4.510.185, C.P.F Nº 617.413.106-87, residente e domiciliado à Travessa Macapá, nº 121, Bairro Luzia Augusta, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS I,** Nível TV02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 14/08/2019.

Ouro Branco, 15 de Agosto de 2019.

***HÉLIO MÁRCIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

***DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**D02547FF

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**EXONERA CASSIA KELLY RIBEIRO MARTINS DO EXERCICIO DE CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS**

**DECRETO Nº 9.430 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

EXONERA CÁSSIA KELLY RIBEIRO MARTINS DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO:**
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

**DECRETA:**

Art.1º. Fica exonerada a Srª. **CASSIA KELLY RIBEIRO MARTINS,** MG - 14.522.222, CPF Nº 074.059.546-69, residente e domiciliado à Rua Francisco de Mello Palheto nº 36, Bairro Bandeirantes, na Cidade de Ouro Branco/MG, do exercício do cargo comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS**, **nível TV012**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 05/08/2019.

Ouro Branco, 15 de Agosto de 2019.

***HÉLIO MÁRCIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

***DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**D78B2A08

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**NOMEIA ADEMAR LUIZ MACIEL PARA O EXERCICIO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS**

**DECRETO Nº 9.431, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

NOMEIA ADEMAR LUIZ MACIEL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO:**

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ADEMAR LUIZ MACIEL,** RG 9017851743 – SSP/RS, C.P.F Nº 053.030.440-68, residente e domiciliado à Avenida Cônego Luís Vieira da Silva, nº 2.068, Bairro Pioneiros, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS,** Nível TV012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05/08/2019.

Ouro Branco, 15 de Agosto de 2019.

***HÉLIO MÁRCIO CAMPOS***
Prefeito Municipal

***DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**779B6219

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**TERMO FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES 002/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E SAMUEL ALVES GOMES COM BASE NA LEI MUNICIPAL 2.019/2013. Objeto: Fomento à participação de atleta local, filiado à clube esportivo do Município de Ouro Branco, em competições estaduais e nacionais, especificamente o Campeonato Brasileiro 2019 – CBTKD, a 4ª, 5ª e 6ª etapa do Campeonato Mineiro – FTEMG, a Copa Integração de Taekwondo, assim como a aquisição de material para competição e o custeio de transporte, alimentação e hospedagem para as competições em referência. VALOR TOTAL: R$ 2.000,00(dois mil reais). Data de assinatura: 08/08/2019.

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**8AE3EA36

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**
**TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº012/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, O CMDCA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS TÊNISTAS DE OURO BRANCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA SEGUNDO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019/CMDCA. Objeto: O presente termo de colaboração tem por objeto a implementação do projeto "Tênis Sim Vai à Escola", conforme detalhado no plano de trabalho apresentado. VALOR TOTAL: R$ 25.200,00(vinte e cinco mil e duzentos reais). Data de assinatura: 19/08/2019.

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**489BA8AB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**RESOLUÇÃO 008/2019**

**ROCESSO SELETIVO E ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PARA DE MINAS – EXERCÍCIO 2020/2024**

Divulga anulação de questões da Prova Escrita para os pré candidatos a Conselheiros Tutelares no município de Pará de Minas.

A comissão organizadora do Processo Seletivo e Eletivo do Conselho Tutelar de Pará de Minas e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pará de Minas/Mg, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019 que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069. de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente),
;
**RESOLVE:**

**Art 1º)** Anular as questões da Prova escrita conforme **Art. 11º,** aplicada no dia 10 de agosto ( sábado) de 2019 no horário de 8 ás 12 horas na sede da CDL -Câmara dos Diretores Lojistas, situada á Rua Sacramento, esquita com Rua Antônio de Melo, nº 122, centro, Pará de Minas., as questões de nº 17 (dezessete) e de nº 19 (dezenove).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de agosto de 2019

***LAUDELINA FERREIRA DE OLIVEIRA***
Comissão do Processo Seletivo e Efetivo Conselho Tutelar

***ÂNGELA DO CARMO PATROCÍNIO***
Presidente CMDCA

**Publicado por:**
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
**Código Identificador:**21AE199B

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**RESULTADO DO PREGÃO Nº 054/2019 - PROCESSO: (PRC) Nº 543/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 054/2019 – PRC nº 543/2019 – RP nº 036/2019**. Foram consideradas vencedoras para os itens sendo os mesmos adjudicados, às empresas: **NELSON ALVES DE MORAES**, Itens: 02, 06 e 01. **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, Itens: 03, 29 e 30. **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS,** Itens**: 04, 10, 12, 18, 19, 25 e 27. ARJ INFORMÁTICA E ACES**SÓRIOS EIRELI, Itens: 05, 07, 08, 11, 13, 16, 17, 20, 21, 24 e 28. **KLEBER ARRABACA BARBOSA**, Item: 09. **PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, Item: 14. **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, Itens: 15, 22 e 23.

Pará de Minas, 16 de agosto de 2019.

***ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Valquíria Aparecida Santos Silva
**Código Identificador:**C6268078

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – PRC Nº 688/19**

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – PRC Nº 688/19.** Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de vigilância motorizada e noturna no cemitério e velório de Pará de Minas. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 04/09/2019 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2019.

***ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Rolando Silva Coelho
**Código Identificador:**365CDD73

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 – PRC Nº 422/19**

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 – PRC Nº 422/19.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção de muros de arrimo nas ruas Papa João Paulo XXIII, Rua Raimundo Leite Praça e Rua Padre Zanor no Município de Pará de Minas, incluindo fornecimento de materiais. tipo: menor preço. A abertura será no dia 24/09/2019 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2019.

***ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rolando Silva Coelho
**Código Identificador:**7B8E579A

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE PRAZO PARA RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019**
**DO PRAZO PARA RECURSO**

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** que os candidatos que desejarem interpor recurso deverão comparecer para a apresentação do mesmo, no dia 20/08/2019, na Vigilância em Saúde, Rua José Bahia Capanema, s/n, Bairro João Paulo II (3° andar do prédio da Unincor), das 08:00 h às 15:00 h.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2019.

***ELIAS DINIZ.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rolando Silva Coelho
**Código Identificador:**CFDFF07F

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO PLANTONISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2019**
**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** a classificação final dos candidatos para as funções públicas de Técnico em Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Laboratório Plantonista. O resultado em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.parademinas.mg.gov.br – links úteis – Publicações – Secretaria de Saúde.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2019.

***ELIAS DINIZ.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rolando Silva Coelho
**Código Identificador:**7EEF6625

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2019**
**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** a classificação final dos candidatos para a função pública de Técnico em Enfermagem Plantonista. O resultado em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.parademinas.mg.gov.br – links úteis – Publicações – Secretaria de Saúde.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2019.

***ELIAS DINIZ.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rolando Silva Coelho
**Código Identificador:**43A9EF37

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019**
**RESULTADO PROVA OBJETIVA**

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** o resultado da prova objetiva para o cargo de Agente de Combate a Endemias, conforme Edital. O resultado em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.parademinas.mg.gov.br – links úteis – Publicações.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2019.

***ELIAS DINIZ.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rolando Silva Coelho
**Código Identificador:**E1EB1E47

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE 1.º ADENDO AO PREGÃO N.° 058/2019 – PRC 612/19 RP – 039/2019**

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.° 058/2019 – PRC 612/19 RP – 039/2019.** Fica alterado o edital do procedimento licitatório referenciado. Fica remarcada a data da seguinte forma: as propostas iniciais serão recebidas até o dia 05/09/2019 às 09:00 horas, a abertura será no dia 05/09/2019 às 09:10 horas e ínicio da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 05/09/2019 às 09:15 horas**.** O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2019.

***ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Rolando Silva Coelho
**Código Identificador:**3E7BC12D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### EXTRATO TERMO ADITIVO

12º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2014, PRC: 030/2014, CP: 001/2014. Partes: Município de Paula Cândido e Construtora Viçosense Ltda. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato para Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Urbana com 06 (Seis) Salas, conforme Projeto Arquitetônico o FNDE, por um período de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento do contrato, consoante art. 57, da Lei 8.666/93.

Paula Cândido, 15 de agosto de 2019.

***JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
João Carlos de Oliveira e Silva
**Código Identificador:**6FA03F1D

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### CONTRATO 067/2019

Contrato 067/2019 Processo Licitatório 032/2019 Inexigibilidade 002/2019. Objeto: Contratação de empresa e artista para prestação de serviços de produção musical para realização do evento em questão das festividades da XXI Exposição Agropecuária de Paula Cândido/MG, no dia 12 de outubro de 2019**.** Empresa Contratada: Serenza Alves Shows Eireli, CNPJ: 24.927.416/0001-18. Valor do Contrato: R$ 70.000.00 (setenta mil reais). Vigência do contrato: 06/08/2019 à 03/11/2019.

***JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA***
Presidente da CPL

***MARCELO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal, em 09 de Agosto de 2019.

**Publicado por:**
João Carlos de Oliveira e Silva
**Código Identificador:**804AF2CE

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2018 PRC: 043/2018 TP: 007/2018. Partes: Município de Paula Cândido e Serto Locações e Serviços Ltda ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato para execução de encascalhamento de estradas vicinais diversas do Município de Paula Cândido/MG. Prazo de vigência do contrato: 15/08/2019 a 14/02/2020, consoante art. 57, da Lei 8.666/93.

Paula Cândido, 19 de agosto de 2019.

***JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
João Carlos de Oliveira e Silva
**Código Identificador:**1A12EA4B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PERDÕES

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### RETIFICAÇÃO: EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 58/2019

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
**Rua José Tomas Pereira- 290 - Centro – Fone (35) 3864-7262**
E-mail: smejaqueline2017@gmail.com
CNPJ – 18.244.343/001-67

**RETIFICAÇÃO: EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 58/2019**
O Prefeito Municipal comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender as escolas da rede municipal de Perdões**,** conforme especificações abaixo:
**Função: Auxiliar de serviços educacionais**
**Dia: 20/08/2019 Horário: 9h30 Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

| Escola | Turno | Período |
|---|---|---|
| Escola Municipal José Norberto de Andrade | Manhã | A definir |

**Apresentar originais de todos estes documentos:**
01 – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
02 – Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com a justiça eleitoral;
03 – Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
04 - Carteira de Identidade;
05 – Cartão de cadastro no PIS/PASEP
06 – Cartão do CPF;
07 – Diploma ou Certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade do respectivo cargo;
08 – Laudo médico favorável, fornecido pelo serviço Médico competente com validade de 3 (três) meses
09 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, ou portadores de necessidades especiais;
10 – Comprovante de residência; atual máximo 90 dias preferencialmente CEMIG.
11 – Contagem de tempo, conforme o Decreto Municipal 3.928/2018.

Obs.: A contratação é necessária para a substituição do acima relacionado conforme a especificidade de cada um estando, portanto, em conformidade com alínea d, do inciso V, art.73 da Lei Federal n° 9.504/97. O candidato deverá comparecer munido dos documentos conforme determina o Decreto Municipal nº. DECRETO N.º 3.928/2018, Art. 22 (Será obrigatória a apresentação de originais e cópias de todos os documentos citados nos Anexo III para efetivação do contrato e comprovação da escolaridade exigida em cada cargo/função). Sendo que o mesmo decreto define as normas para o cancelamento e prorrogação do mesmo de acordo com o Art. 3º. E ainda o contrato poderá ser prorrogado e ou cancelado a critério da Secretaria Municipal de Educação.
.
**Perdões, 19 de agosto de 2019.**

***JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO***

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**F932CF55

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA-MG – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PRC 042/2019-PP 018/2019

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova torna público aos interessados à homologação da licitação modalidade Pregão Presencial n° 018/2019 - Objeto: **O registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para atendimento da frota do Município de Piedade de Ponte Nova - MG** e a respectiva adjudicação do objeto à empresa POSTO PIEDADE DE PONTE NOVA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 19.995.455/0001-12 consoante disposto no mapa de apuração anexo ao processo. Informações: licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br, Tel: (31) 3871-5203 ou no endereço Sala de Licitações, Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova, Minas Gerais. De segunda a sexta, das 12:00h às 18:00h**.**

***ANTÔNIO MAYRINK BORDONI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Vanilce das Graças Oliveira Souza
**Código Identificador:**54235682

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2019 - PREGÃO Nº 018/2019 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22

**OBJETO:** O registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para atendimento da frota do Município de Piedade de Ponte Nova - MG.

**GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - CNPJ n.°18.316.257/0001-12;

**FORNECEDORE:** POSTO PIEDADE DE PONTE NOVA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 19.995.455/0001-12 no valor global de R$ 580.900,00 (quinhentos e oitenta mil e novecentos reais).

**Publicado por:**
Vanilce das Graças Oliveira Souza
**Código Identificador:**ECDD31A6

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PIRAJUBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA AMPLIAÇÃO E REFORMA SALA DE AULA PROFESSOR LAZARO ROSA MUNIZ UNIDADE II

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Da Lei 8666/93 E Suas Alterações Que Fará Realizar Através Da Comissão Permanente De Licitações A Tomada De Preços Nº 003/2019 "Contratação De Empresa Especializada Em Construção Civil Para Execução Da Ampliação Das Salas De Aula Da Escola Municipal Professor Lazaro Rosa Muniz Unidade II.". A Abertura Dos Envelopes Acontecerá No Dia 09 de setembro De 2019 As 09h00min. Solicitação De Edital poderá obtido através do endereço www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes. Quaisquer Informações Poderão Ser Obtidas Pelo E-Mail Compraspirajuba2013@Hotmail.Com.

Pirajuba-Mg, 14 de agosto De 2019.

***RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Quintiliano de Oliveira
**Código Identificador:**2BC2CE0A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS TP Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Da Lei 8666/93 E Suas Alterações Que Fará Realizar Através Da Comissão Permanente De Licitações A abertura dos envelopes da Proposta de Preços da Tomada De Preços Nº 002/2019 "Contratação De Empresa Para Construção De Calçadão Com Ciclovia Integrada Aos Passeios E Travessia Do Córrego Do Buriti, Criando Rota De Acesso Entre Os Bairros Centro E Dourados. Contrato De Repasse 866086/2018. Ministério Das Cidades". A Abertura Dos Envelopes Acontecerá No Dia 22 De Agosto De 2019 As 09h00min. Quaisquer Informações Poderão Ser Obtidas Pelo E-Mail Compraspirajuba2013@Hotmail.Com.

Pirajuba-Mg, 19 de agosto De 2019.

***RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Diogo Quintiliano de Oliveira
**Código Identificador:**A92740B2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações O PREGÃO PRESENCIAL 043/2019 - REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE DOSADOR EM REGIME DE COMODATO. Data de Abertura: 11 de setembro de 2019 as 09:00 horas. O edital poderá ser obtido pelo site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 19 de agosto de 2019.

***DIOGO Q. DE OLIVEIRA.***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Diogo Quintiliano de Oliveira
**Código Identificador:**E8A2EFB4

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PIRANGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA 2ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DOS CREDENCIADOS CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS

2ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DOS CREDENCIADOS CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019**
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 035/2019; bem como por meio da **Comissão nomeada pela Portaria nº 051/2019**, **sendo que esta última é responsável por analisar a documentação e consequente classificação dos credenciados para o cargo/função de Professor de Apoio da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Ofício nº 003/2019,** torna público que:

**1 -** A interessada MARY APARECIDA HELENO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 935.500.226-20, **está inabilitada para o prosseguimento do feito**, por não preencher os requisitos indispensáveis, **considerando que foi constatado que a referida interessada apresentou a CND Federal apenas no dia 19/05/2019 (f. 329)**, ultrapassando, desse modo, o prazo final descrito no edital retificado do presente processo (07/05/2019 até 16/05/2019), conforme ff. 38/45.

Ressalta-se que a interessada supracitada poderá interpor recurso no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste resultado, consoante disposto no edital retificado do presente certame.

Desse modo, além da interessada acima descrita e dos demais interessados que já foram inabilitados anteriormente, a relação dos habilitados permanece inalterada, até decisão posterior em contrário.

**2 –** Dando regular prosseguimento ao feito, a comissão nomeada pela Portaria nº 051/2019 convoca os interessados considerados habilitados para apresentarem junto ao Departamento Municipal de Educação de Piranga/MG, a documentação que comprove o tempo de experiência na área de Educação Especial e Inclusiva para fins de classificação, conforme os critérios de classificação e cronogramas que seguem, respectivamente:

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| Licenciatura plena em Educação Especial | 30,00 (trinta) pontos |
| Pedagogia ou Normal Superior acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva | 20,00 (vinte) pontos |
| Maior tempo de serviço na função, o qual dever ser comprovado através de contagem de tempo ou declaração expedida pelo Diretor da Escola na qual comprove a experiência na função; | 0,2 para cada mês completo |

Obs: Ao final da apuração, os credenciados serão colocados em ordem de classificação, de acordo com os pontos obtidos, notadamente na ordem decrescente de pontos.

**CRONOGRAMA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:**

| ATOS | PRAZOS |
|---|---|
| Protocolo dos documentos imprescindíveis perante o Departamento Municipal de Educação, destinados à Comissão Avaliadora, sendo que deverão ser apresentados os documentos em fotocópia, juntamente com os originais para conferência. | 27/08/2019 a 30/08/2019, de 08h00m às 11h00m e de 13h00m às 16h00m |
| Publicação do resultado provisório pela Comissão Avaliadora, através do meio de comunicação Oficial do Município de Piranga/MG, abaixo descritos. | 10/09/2019 |
| Prazo de interposição de recurso acerca do resultado provisório perante o Departamento Municipal de Educação, destinados à Comissão Avaliadora. | 11/09/2019 a 13/09/2019, de 08h00m às 11h00m e de 13h00m às 16h00m |
| Publicação de resultado definitivo pela Comissão Avaliadora, através do meio de comunicação Oficial do Município de Piranga/MG, abaixo descritos. | 20/09/2019 |

Publique-se no Diário Oficial do Município de Piranga/MG (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/), bem como no site da Prefeitura Municipal de Piranga/MG (http://www.piranga.mg.gov.br/).

Piranga/MG, 14 de julho de 2019.

***DOUGLAS VICENTE DE PAULA***
Presidente da Comissão de Licitação

***LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO***
Comissão de Licitação

***GLAYCE CRISTIANE REZENDE***
Comissão de Licitação

***ANA PAULA SALES RODRIGUES***
Comissão Avaliadora

***LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA***
Comissão Avaliadora

***ROSANIE MIRANDA NOGUEIRA***
Comissão Avaliadora

**Publicado por:**
Leonardo da Silva Araújo Neto
**Código Identificador:**6EDAF8A0

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PIRAPETINGA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### 3º ADITIVO AO CONTRATO 037/2018

EXTRATO DE 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução integral de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Pirapetinga/MG, compreendendo todos os serviços relacionados ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos, cadastro de unidades, tele atendimento, gerenciamento informatizado, atendimento a eventos, automação de luminárias, fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do parque de iluminação pública.
EMPRESA CONTRATADA: PABLO DE OLIVEIRA CELIDONIO 06785774632
Logradouro: Rua Osório Vieira da Fonseca, n°: 156, Bairro: Centro Pirapetinga/MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.283.379/0001-40
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, é R$35.164,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais), com valor mensal de R$8.791,00 (oito mil, setecentos e noventa e um reais).
PRAZO DO ADITIVO: 120 dias
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE:
Dotação:3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0021.2.0037
Subelemento:3.3.90.39.05
Fonte:00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
DATA DO ADITIVO: 16 de agosto de 2019.

Publique-se.

**Publicado por:**
Adriana Batista de Oliveira
**Código Identificador:**3ECC6F21

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA/FUMSP**. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 84/2018. Pregão Presencial 23/2018. Termo Aditivo 10/TA02/2019 (2º Termo Aditivo ao Contrato 010/2019). **Contratada:** Coelho Pinto Comércio e Serviço LTDA - ME. **Objeto:** Aumento do quantitativo inicialmente licitado dentro da margem legal. **Vigência do Termo Aditivo:** 01/08/2019 a 31/12/2019. **Valor Acrescido:** R$ 566,00. **Justificativa:** Cláusula sétima do contrato ora aditado e art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. 01/08/2019.

***NAIDÊ LOPES LAUREANO***
Pregoeira.

***SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO***
Presidente da FUMSP.

**Publicado por:**
Lohaine Miguez Martins
**Código Identificador:**E0D9BC69

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE PIRAPORA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA N°437 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

**Portaria n°437 de 09 de Agosto de 2019.**

*Concede ampliação de carga horária a servidor contratado.*

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 da Lei Municipal nº 1.782/2005

**Resolve:**
**Art. 1º.** Concede ampliação de carga horária de 10 (dez) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais a **Mario Uebert Mendes Ruas** , servidor contratado do cargo de Médico Psiquiatra CAPS, matrícula nº 14384, de acordo com o disposto no art. 58, III e artigo 60 da Lei Municipal 2.260/2015.
**Art.2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

Pirapora, 09 de Agosto de 2019.

***MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA***
Prefeita de Pirapora

***RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO***
Procurador Geral

***RODRIGO SILVEIRA FERNANDES***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**BEEB32BF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA N° 434 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**Portaria n° 434 de 06 de Agosto de 2019.**

*Exonera servidor do cargo de provimento efetivo a pedido.*

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal.
**Resolve:**
**Art. 1º.** Exonerar **Miriam Gonçalves Lima,** matrícula 14389**,** servidor efetivo do cargo de efetivo de Faxineiro a pedido conforme solicitação datada de 06 de agosto de 2019.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2019.

Pirapora, 06 de Agosto de 2019.

***MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA***
Prefeita de Pirapora

***RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO***
Procurador Geral

***RODRIGO SILVEIRA FERNANDES***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**9528F702

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 436 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**Portaria nº 436 de 06 de Agosto de 2019.**

*Designa servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar*

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 141 e 142, da Lei Municipal 1.782/2005 de 06 de julho de 2005,
**Resolve:**
**Art. 1º.** Designar os servidores **Rosangela Pereira dos Santos-** Assistente Técnico em Saúde IV**, Samara Sales Campos Gomes-** Advogada Municipal **, Rosilene Maria de Paula-** Analista Administrativo II, para sob a presidência da primeira constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede nesta cidade de Pirapora-MG, incumbida de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor: **Nayara Mendes Pereira**, conforme denúncia encaminhada a esta Corregedoria.
**Art. 2º.** O prazo para conclusão dos processos administrativos disciplinares não excederão 60 (sessenta) dias contados da data de instalação da comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo se as circunstâncias o exigirem.

Pirapora, 06 de Agosto de 2019.

***MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA***
Prefeita de Pirapora

***RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO***
Procurador Geral

***RODRIGO SILVEIRA FERNANDES***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**128F1031

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA N°435 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**Portaria n°435 de 06 de Agosto de 2019.**

*Nomeação para Cargos Efetivos por Concurso Público Edital 01/2015.*

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI[1] e 125, II "a"[2], ambos da Lei Orgânica Municipal,
**Resolve:**
**Art. 1º.** Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público de que tratam o edital n° 01/2015, os candidatos relacionados no anexo I desta portaria, para respectivos cargos.
**Art. 2º.** O nomeado deverá tomar posse em até 15 dias (quinze) dias, contados da data de publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguir as orientações constantes do edital 01/2015 e do ofício de convocação enviando ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.
**Art.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 06 de Agosto de 2019.

***MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA***
Prefeita de Pirapora

***RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO***
Procurador Geral

***RODRIGO SILVEIRA FERNANDES***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 435/2019**
**MÉDICO ESF (M-ESF)**

PAULA FERREIRA RAMOS

**Publicado por:**
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**7CE4E53A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA N°439 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

**Portaria n°439 de 12 de Agosto de 2019.**

*Nomeação para Cargos Efetivos por Concurso Público Edital 01/2016.*

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI[1] e 125, II "a"[2], ambos da Lei Orgânica Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público de que tratam o edital n° 01/2016, os candidatos relacionados no anexo I desta portaria, para respectivos cargos.

**Art. 2º.** O nomeado deverá tomar posse em até 15 dias (quinze) dias, contados da data de publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguir as orientações constantes do edital 01/2016 e do ofício de convocação enviando ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

**Art.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 12 de Agosto de 2019.

***MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA***
Prefeita de Pirapora

***RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO***
Procurador Geral

***RODRIGO SILVEIRA FERNANDES***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 439/2019**
**FAXINEIRO (ASG)**

JESSICA KAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA
VIVIANE MENDES PAULISTA
BRUNA LARISSA NUNES VASCONCELOS
THAIS FERNANDES BATISTA
RAYANE STEFANE PEREIRA DE JESUS

**Publicado por:**
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**4C75B447

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA N° 438 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

**Portaria n° 438 de 12 de Agosto de 2019.**

*Tornar sem efeito nomeação por perda de prazo para posse.*

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI[1] e 125, II "a"[2], ambos da Lei Orgânica Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a nomeações relacionadas no Anexo I desta portaria, em face da ausência de posse no prazo legal, nos termos do art.16, § 1° e 6º da Lei nº 1.782/2005.

**Parágrafo único.** A nomeação ora tornada sem efeito foi realizada através da portaria nº 385 de 17 julho de 2019.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 12 de Agosto de 2019.

***MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA***
Prefeita de Pirapora

***RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO***
Procurador Geral

***RODRIGO SILVEIRA FERNANDES***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 438/2019**
**FAXINEIRO (ASG)**

CRISTIAN GOMES VOLKMANN
ELAINE DOS SANTOS SILVA
LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
MAURO LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA
RIVANA VIEIRA DE SOUZA

**Publicado por:**
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**4D12765F

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PITANGUI

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PUBLICAÇÃO 12 DE AGOSTO**

**MarcílioValadares**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do**MUNICÍPIODE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito público, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna público que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATORIO n° 076/2019 – PREGÃO 030/2019 – REGISTRO DE PREÇO 024/2019**, com vistas à aquisição de materiais e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Rejane Barcelos Martinho
**Código Identificador:**105FA0A2

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE POÇO FUNDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 244/2019
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2019 – PREGÃO Nº 127/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, BEM COMO A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.
Contratado: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA. Valor global estimado de R$ 18.720,00. Data da assinatura: 19/08/2019. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02070315.452.2007.2028.00003.3.90.39.00 F431

***RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
**Código Identificador:**A4C2B920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 245/2019
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2019 – PREGÃO Nº 129/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINA MOTONIVELADORA E CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM LOCAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O ANO DE 2.019, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Contratado: EDUARDO SALVIOLI DE PAIVA. Valor global estimado de R$ 655.148,00. Data da assinatura: 19/08/2019. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02060120.606.2006.2023.00003.3.90.39.00 F404

***RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
**Código Identificador:**32E79D3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO Nº 134/19**

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2019, Pregão nº 134/2019, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM ENTREGA DURANTE O ANO DE 2019, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL. Adata para abertura deste certame será dia 09 de SETEMBRO de 2019, às 09:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

***PATRÍCIA SARKÍS CARNEIRO ABRAHÃO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
**Código Identificador:**D31D763F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo decorrente da Portaria nº 3361 de 20/09/2016.

Empresa: G.R PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

**1) Breve relato dos fatos**

No dia 20/09/2016 foi publicada a Portaria nº 3361/2016, considerando os seguintes fatos:

A empresa G.R PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA-ME foi a vencedora da Tomada de Preços nº 016/2013, originando o contrato de nº 287/2013, que tem por objeto a execução das obras de muro de fechamento, muro de arrimo e guaritas da Avenida Tenente Anísio da Fonseca, Bairro Jardim Yara, com prazo para execução em 6 (seis) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

No dia 18/03/2014 foi expedida a Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços, na forma do Contrato n. 287/2013. No dia 07/01/2016 foi expedido o Ofício n. 002/2016 à empresa solicitando previsão para entrega final das obras de construção das guaritas. A resposta (correspondência de 11/01/2016) adveio do representante da empresa, informando que o término das obras ocorreria no dia 15/02/2016. Como esta não se deu no prazo avençado, o responsável pela fiscalização, no dia 22/02/2016, novamente expediu Ofício solicitando informações quanto ao término das obras. Como não houve resposta, em 21/06/2016, o responsável pela fiscalização expediu novo ofício nº 013/2016, advertindo ao responsável quanto ao término das obras, sob pena de adoção de medidas adequadas. Mesmo assim, a empresa não se posicionou.

Pelos fatos narrados acima, foi instaurado o competente procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da empresa.

Foi realizada a citação do representante legal da empresa para apresentar defesa e comparecimento em audiência, que foi realizada em 25/10/2016, momento em que prestou depoimento. Em 16/11/2016 o engenheiro responsável pela obra prestou depoimento. Foram juntados documentos (fls. 136 a 140) pelo representante legal da empresa. Na data de 18/12/2016 foram apresentadas alegações finais da empresa. Em 10 de janeiro de 2017 adveio o relatório final da Comissão Processante instituída para apurar a responsabilidade da empresa, propondo o arquivamento do procedimento.

**2) Dos fundamentos**

Conforme exposto no artigo 2º da Lei 9.784/1999, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo estes observados no presente processo.

Em reverência ao artigo 48 da Lei 9.784/1999, a Administração tem o dever de emitir decisão nos procedimentos administrativos em matéria de sua competência. Assim, passemos à análise do presente processo em apreço.

O processo administrativo é um instrumento pelo qual a Administração Pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração. Desta forma, a Administração tem o dever de, diante do conhecimento de descumprimento de cláusulas contratuais, promover a sua apuração imediata, e se for o caso aplicar a penalidade cabível, conforme previsão do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Passando à análise ao caso em tela, segundo apontou o relatório final apresentado pela Comissão do Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR), o Município aceitou o pedido de prorrogação do contrato nº 287/2013 por 3 (três) vezes. A primeira foi em 17/10/14, a segunda em 14/01/2015 e a terceira em 14/07/2015, conforme constam nas páginas 86, 91 e 105 do processo administrativo.

Assim, restou configurada a anuência da dilação do prazo da execução da obra objeto do contrato. Desta forma, não há que se falar na aplicação das penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, considerando que quando os termos de prorrogações foram assinados, o ente da Administração e a contratada alteraram cláusulas referentes ao prazo de execução do contrato inicial, ou seja, alteraram a cláusula quinta do contrato.

Em análise aos autos, a Comissão averiguou ainda que o atraso na execução das obras decorreu do fato de que o objeto do contrato em tela estava interligado com a execução da obra referente à drenagem e pavimentação da Avenida Tenente Anísio, que estava sendo realizada por outra empresa. Segundo se extrai do documento, datado de 21 de

outubro de 2016, acostado na página 136 do processo administrativo a obra foi concluída na sua integralidade.

Diante dos fatos comprovados nos autos e com base no relatório emitido pela Comissão instituída para Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade, conclui-se pelo arquivamento do feito.

**3) Decisão**

Diante de todo o exposto, da análise dos documentos e consideração dos argumentos das partes, **DECIDO CONCORDAR COM O RELATÓRIO FINAL PARA ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos.

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2019.

***RAFAEL TADEU SIMÕES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alberto Alves da Cunha Filho
**Código Identificador:**358AB715

**CHEFIA DE GABINETE**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 (SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Nomeiam Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, § 1º, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica do Município e com o inciso XXXIV, do art. 14, o inciso XII, do art. 51 e o inciso I do art. 54, todos da Lei Municipal nº 5.881/2017 e a Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, § 1º, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica do Município e com o inciso XVI, do art. 37, o inciso I do art. 51 e o inciso I do art. 54, todos da Lei Municipal nº 5.881/2017,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 023/2019 para contratação excepcional temporária de médico clínico geral e pediatra para atender, as necessidades de interesse público, no Pronto Atendimento,

RESOLVEM:

**Art. 1º.**Nomear para compor a Comissão Especial de Avaliação, os servidores abaixo:

**Membro**: ANA CLAUDIA RAPOSO RAMOS, médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita na matrícula funcional sob o nº 10.069;

**Membro**: MONICA EMILIA DIORIO BAIAO DE LIMA, assessora de gestão de pessoas, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, inscrita na matrícula funcional sob o nº 19.635; e

**Membro**: ANA HELOISA RODRIGUES SILVA, gerente de departamento de urgência e emergência, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita na matrícula funcional sob o nº 21.979.

**Art. 2º.** A Comissão Especial nomeada atuará exclusivamente nos procedimentos que envolvam a Avaliação de Currículo inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 023/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2019.

Pouso Alegre, 19 de agosto de 2019.

***RICARDO HENRIQUE SOBREIRO***
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

***SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alberto Alves da Cunha Filho
**Código Identificador:**803D5346

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 70/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL 70/19 –** Objeto: **"**contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de monitoramento e controle dos sinais de TV aberta analógicos e digitais do Município de Pouso Alegre ,bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos **".** A sessão pública será realizada no dia 06 de setembro de 2019 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

***DANIELA LUIZA ZANATTA***
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 19 de agosto de 2019.

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**55F904DE

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - TOMADA DE PREÇOS 06/2019 -** Objeto: **"Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e revitalização da praça pública no Bairro Árvore Grande no Município de Pouso Alegre com fornecimento de mão de obra e material .**" A sessão pública será realizada às 09:00h do dia 09 de setembro de 2019 na Rua dos Carijós, 45, Centro, na Cidade de Pouso Alegre/MG. O Edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de um CR-ROM ou PENDRIVE para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com.

***DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Pouso Alegre, 19 de agosto de 2019.

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**EE45493F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Partes: Município de Prata-MG e **NATÁLIA SOUZA PEREIRA PÁDUA**.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998 alterada pela Lei nº 10.748, de 22/20/2003, a ATIVIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA não remunerada a ser prestada pela VOLUNTÁRIA ao MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: Lei nº 9.608, de 18/02/1998 alterada pela Lei nº 10.748, de 22/20/2003.
Vigência: 07/08/2019 a 07/09/2019.
Data da assinatura: 07/08/2019.

***ANUAR ARANTES AMUI.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maryelle da Silva Souza
**Código Identificador:**7777D6DB

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 171/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 074/2019.
Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para a paciente Maria José Gonçalves da Silva, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0005738-70.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CM HOSPITALAR S.A.**
Valor Total Global: R$49.512,00 (quarenta e nove mil quinhentos e doze reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 12/08/2019.
Data da Assinatura: 12/08/2019.

***ANUAR ARANTES AMUI.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roseane Alves Gonzaga
**Código Identificador:**245E8651

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 169/2019– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 073/2019.
Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para o paciente Waldemar Divino de Freitas, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0005860-83.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CM HOSPITALAR S.A.**
Valor Total Global: R$18.062,40 (dezoito mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 08/08/2019.
Data da Assinatura: 08/08/2019.

***ANUAR ARANTES AMUI.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roseane Alves Gonzaga
**Código Identificador:**E683ADF5

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 165/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 071/2019.
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços médico-hospitalares para realização de procedimento de aplicação intra-ocular (uma ampola em cada olho por mês) do medicamento Lucentis (medicamento incluso) para o paciente Márcio Henrique da Costa, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0006841-78.2019.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**
Valor Total Global: R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação:05/08/2019.
Data da Assinatura: 05/08/2019.

***ANUAR ARANTES AMUI.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roseane Alves Gonzaga
**Código Identificador:**CEB3B95C

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 166/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 072/2019.
Objeto: Aquisição de peças novas e serviço de mão de obra mecânica para revisão de garantia de 20.000 KM do veículo Pas/Automóvel Fiat Siena Attract 1.0, placa QOQ-9415, ano 2018 e modelo 2019, a serviço da Saúde - PSF's.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **VENTURE VEÍCULOS LTDA**.
Valor total global: R$507,97 (quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 05/08/2019.
Data da Assinatura: 05/08/2019.

***ANUAR ARANTES AMUI.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roseane Alves Gonzaga
**Código Identificador:**4F2851BE

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 164/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 070/2019.
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel residencial urbano, situado à Avenida Leandro Vilela Pádua, nº 161, no Bairro: Progresso, para ser usado como Unidade da Creche Municipal Baronesa Elza Garcia Pádua no Município do Prata-MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **OZIRES EDUARDO VILELA PÁDUA.**
Valor Total Global: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
Vigência: 05/08/2019 à 31/12/2019
Data da Ratificação: 05/08/2019
Data da Assinatura: 05/08/2019.

***ANUAR ARANTES AMUI.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roseane Alves Gonzaga
**Código Identificador:**2B529061

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS 006/2019.**

O Município de Prata/MG torna pública a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas **ELISMARIO PEREIRA MOREIRA** e **EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TECNICA LTDA-EPP**, referentes ao Processo Licitatório nº 151/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2019, datado de 24/07/2019, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Reforma da Igreja Nossa Senhora do Rosário, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 51, Centro, no município de Prata-MG, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2019, às 13h30min na Divisão de

Licitação da Prefeitura Municipal de Prata-MG. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 19 de agosto de 2019.

***GUSTAVO DOS SANTOS FARIA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Letícia Rosa Borges
**Código Identificador:**E6222172

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

### CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
### INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS: **9621/2019**

**Comissão processante:** Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade

**Portaria/Cor/Instauração nº 054/2019 dia 16/08/2019**

**Publicado por:**
Suelen M. de Jesus Pereira
**Código Identificador:**1E4E9A8B

### CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
### INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS: **9622/2019**

**Comissão processante:** Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade

**Portaria/Cor/Instauração nº 055/2019 dia 16/08/2019**

**Publicado por:**
Suelen M. de Jesus Pereira
**Código Identificador:**A7A6C420

### CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
### INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 9623/2019

Processo instaurado em desfavor de **H.R.S**

Portaria/PAD/ Instauração nº044/2019 dia 16/08/2019

Comissão Processante:

***GIOVANI CESAR ACORRONI ROMUALDO***

***REGILENE SANTOS PEREIRA***

***VALÉRIA JANUÁRIO TRINDADE***

**Publicado por:**
Suelen M. de Jesus Pereira
**Código Identificador:**09253B38

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 120/2019.

Determina o cancelamento de débitos de tributos municipais, lançados de ofício ou por declaração, legalmente prescritos, nos termos do artigo 422, inciso I, do Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 95 e alínea i, do inciso I, do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município, e co m fundamento no art. 422, inciso I, da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o cancelamento de débitos de IPTU, ISSQN autônomo, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Limpeza Pública, Contribuição de Melhoria, Contribuição de Iluminação Pública, ITBI, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Licença para Abate de Animais, Taxa de Fiscalização Ambiental, Taxa de Licença para Fiscalização e Localização da Obra, Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, Taxa de Fiscalização de Anúncio, Taxa de Licença para Execução de Obras, Taxa de Licença para Utilização de Área de Domínio Público, Taxa de Serviço de Trânsito e Taxas de Serviços Administrativos de Exercícios anteriores a 2015, que estejam legalmente prescritos, conforme disposto no artigo 422, inciso I, da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O cancelamento referido no artigo 1º será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, considerando a orientação da Procuradoria-Geral do Município, indicada no Memo PROGEM 1.000/2019, em especial, as hipóteses de suspensão do crédito tributário e interrupção de prescrição da ação de cobrança previstas, respectivamente, nos artigos 366 e 289 do Código Tributário Municipal e artigos 151 e 174 do Código Tributário Nacional, bem como Parecer PROGEM n°228/2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Agosto de 2019.

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA***
Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Helaine Graziele Marcolino
**Código Identificador:**6898A288

### GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
### RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 019/2019

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 019/2.019
**PROCESSO:** 51/2019
**OBJETO:** Formação de Registro de preços visando a Aquisição de Material Médico Hospitalar - Diversos, por um período de 12 (doze) meses.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**
**ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** Vencedora dos itens 07, 08, 53 e 74 perfazendo o valor total de R$158.420,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte reais);

**ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.** Vencedora dos itens 01 e 57 perfazendo o valor total de R$31.190,00 (Trinta e um mil cento e noventa reais);
**BEAGA HOSPITALAR EIRELLI LTDA.** Vencedora dos itens 51, 59 e 67 perfazendo o valor total de R$321.640,00 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta reais);
**DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.** Vencedora dos itens 22 e 24 perfazendo o valor total de R$201.690,00 (duzentos e um mil seiscentos e noventa reais);
**DISTRIBUIDORA JHF LTDA.** Vencedora dos itens 71, 72, 73 e 75 perfazendo o valor total de R$28.730,00 (vinte e oito mil setecentos e trinta reais);
**INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.** Vencedora do item 02 perfazendo o valor total de R$47.850,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais);
**JN DIAGNOSTICA LTDA-EPP.** Vencedora dos itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 76 e 77. Perfazendo o valor total de R$2.210.851,00 (dois milhões, duzentos e dez mil oitocentos e cinquenta e um reais); **MED CENTER COMERCIAL LTDA.** Vencedora dos itens 03, 04, 05 e 06 perfazendo o valor total de R$4.907.900,00 (quatro milhões, novecentos e sete mil e novecentos reais); **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI-ME** Vencedora dos itens 09, 10,11, 12, 30, 31, 32, 33 e 58 perfazendo o valor total de R$109.430,00 (cento e nove mil quatrocentos e trinta reais); **PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** Vencedora dos itens 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 52, 54 e 69 perfazendo o valor total de R$634.833,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais);
**QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Vencedora do item 60 perfazendo o valor total de R$1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais); **SUPRI-MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI-EPP.** Vencedora do item 55 perfazendo o valor total de R$117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais).

Restaram frustrados os itens 36, 37, 56, 68, 70 e 78.

– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

19 de Agosto de 2019

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.***

**Publicado por:**
Joelma de Souza Feitosa
**Código Identificador:**46DBEB77

## GERÊNCIA LICITAÇÃO
## AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 041/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 041/2018** - torna público que encontra-se suspenso de seu prosseguimento o edital do Pregão 041/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação da cessão de uso com manutenção de sistema informatizado geográficas municipal e ambiente web, com serviços de manutenção, alterações corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para a prefeitura municipal de ribeirão das neves.

***ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Helaine Graziele Marcolino
**Código Identificador:**35C59766

## GERÊNCIA LICITAÇÃO
## AVISO DE NOVA DATA PREGÃO Nº 050/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Pregão 050/2019** - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital retificado do Pregão 050/2019, cujo objeto consiste na aquisição de unidade móvel de esterilização e educação em saúde UMEES. A nova data para entrega dos envelopes e realização de sessão será dia 05/09/2019 as 09:00 hrs.

***ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Helaine Graziele Marcolino
**Código Identificador:**4DA92714

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# PREFEITURA DE RIO DOCE

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Rio Doce**. Pregão Presencial nº. 030/2019. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 030/2019, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: Antônio Wellington Campos inscrita no CNPJ sob o nº 09.415.379/0001-75 referente aos itens 16, 32, 37, 38, 39, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 86, 88 e 91; José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628 inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.774/0001-30 referente aos itens 03, 05, 09, 13, 14, 28, 29, 30, 33, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 51, 53, 54, 56, 57, 61, 63, 64, 76, 77, 78 e 87; Kripton Industria e Comercio Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.001/0001-40 referente aos itens 01, 06, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 34, 47, 49, 50, 55, 58, 72, 79, 82, 83, 84, 85, 89 e 90; Magalhaes Industria e Comercio inscrita no CNPJ sob o nº 17.403.267/0001-22 referente aos itens 02, 04, 07, 08, 27, 36, 45, 52, 62, 73, 74, 80 e 81. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 19 de agosto de 2019.

**Publicado por:**
Juliana Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**00BD72F6

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO
## HOMOLOGAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Rio Doce.** Pregão Presencial nº. 030/2019. Homologação. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: Antônio Wellington Campos inscrita no CNPJ sob o nº 09.415.379/0001-75 referente aos itens 16 – R$ 89,00, 32 – R$ 1,20, 37 – R$ 69,50, 38 – R$ 11,00, 39 – R$ 75,00, 59 – R$ 355,00, 60 – R$ 225,00, 65 – R$ 1,33, 66 – R$ 1,33, 67 – R$ 1,33, 68 – R$ 1,33, 69 – R$ 1,33, 70 – R$ 1,33, 71 – R$ 1,33, 75 – R$ 789,00, 86 – R$ 70,00, 88 – R$ 189,00 e 91 – R$ 129,00; José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628 inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.774/0001-30 referente aos itens 03 – R$ 2,09, 05 – R$ 2,66, 09 – R$ 5,25, 13 – R$ 17,08, 14 – R$ 23,80, 28 – R$ 62,00, 29 – R$ 53,00, 30 – R$ 56,00, 33 – R$ 72,66, 35 – R$ 3.003,00, 40 – R$ 30,50, 41 – R$ 11,20, 42 – R$ 11,20, 43 – R$ 7,70, 44 – R$ 5,46, 46 – R$ 5,46, 48 – R$ 21,00, 51 – R$ 490,00, 53 – R$ 14,00, 54 – R$ 21,00, 56 – R$ 21,00, 57 – R$ 4,10, 61 – R$ 105,00, 63 – R$ 14,00, 64 – R$ 48,80, 76 – R$ 2,75, 77 – R$ 6,80, 78 – R$ 2,80 e 87 – R$ 1.650,00; Kripton Industria e Comercio Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.001/0001-40 referente aos itens 01 – R$ 1,70, 06 – 51,30, 10 – R$ 45,00, 11 – R$ 40,00, 12 – R$ 14,60, 15 – R$ 9,80, 17 – R$ 84,00, 18 – R$ 70,00, 19 – R$ 84,00, 20 – R$ 68,00, 21 – R$ 69,00, 22 – R$ 52,00, 23 – R$ 51,00, 24 – R$ 50,00, 25 – R$ 45,00, 26 – R$ 43,00, 31 – R$ 12,60, 34 – R$ 82,36, 47 – R$ 30,00, 49 – R$ 3,00, 50 – R$ 74,40, 55 – 15,40, 58 – R$ 31,30, 72 – R$ 10,50, 79 – R$ 204,00, 82 – R$ 90,00, 83 – R$ 146,40, 84 – R$ 19,30, 85 – R$ 54,00, 89 – R$ 27,60 e 90 – R$ 5,65. Magalhaes Industria e Comercio

inscrita no CNPJ sob o nº 17.403.267/0001-22 referente aos itens 02 – R$ 23,10, 04 – R$ 2,10, 07 – R$ 315,00, 08 – R$ 86,31, 27 – R$ 45,36, 36 – R$ 67,19, 45 – R$ 207,48, 52 – R$ 23,76, 62 – R$ 57,30, 73 – R$ 874,65, 74 – R$ 45,05, 80 – R$ 259,00 e 81 – R$ 100,80. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 19 de agosto de 2019.

**Publicado por:**
Juliana Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**221EAC0A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA REIS E REIS**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, em resposta ao questionamento recebido por e-mail da empresa Reis e Reis Auditores Associados EPP, onde a mesma questionou se o pregão seria um registro de preços, pois no item 12 do edital informava sobre a ata de registro de preços conforme anexo V, porém o anexo V era a declaração de fato impeditivo, informa que o pregão não será um registro de preços e que houve erro material na elaboração do edital. Comunica que o Edital será retificado e as datas e prazos do certame previstas inicialmente no edital serão alteradas. Maiores informações na íntegra poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 19 de agosto de 2019.

**Publicado por:**
Juliana Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**7B64FDC8

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE SUSPENSÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019 –** A Prefeitura Municipal de Rio Doce**,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna pública a **SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019** contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e apoio técnico em licitações e contratos administrativos. O despacho de suspensão e maiores informações poderão ser obtidas na CPL. A retomada da tramitação processual, para a continuidade do certame será objeto de nova publicação.

Rio Doce, 19 de agosto de 2019.

**Publicado por:**
Juliana Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**7AD7774F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE RODEIRO**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
**CONTRATO N.º 094 / 2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
**Partes** – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Amanda Costa Cruz
**Objeto** – Prestação dos Serviços de Auxiliar Administrativo, para atender à Secretaria Municipal de Administração.
**Valor** – R$ 1.094,33 (Hum mil noventa e quatro reais e trinta e três centavos).
**Vigência** – 20/08/2019 a 19/08/2020.
**Signatários –** Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal
**Amanda Costa Cruz - Contratada**

**Publicado por:**
Ronaldo da Silva Martins
**Código Identificador:**B1E80073

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº. 061/2019**
**DE: 03/06/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**
**CONTRATADO: TAYLOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.238.406/000166, Inscrição Estadual sob nº 003415456.00-00, situada na Rua Fluorina, 710, Paraiso, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.270-380.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cessão de licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública, abrangendo a implantação e treinamento de pessoal e Licenciamento dos Sistemas, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Margarida/MG.

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR: R$ 38.800,00 (trinta e oito mil reais), com o valor mensal de R$ 9.700,00 (nove mil, e setecentos reais).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
VIGÊNCIA: 09/09/2019 a 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇ:

02.01.04.122.03.2421.339040-ficha- 033

Publique-se em Diário Oficial

***GERALDO SCHIAVO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julimar dos Santos Pimentel
**Código Identificador:**F53C4641

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATOS DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATGUASES**

EXTRATOS DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG- CONTRATADA: IRMÃOS CASTRO LTDA – ME- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 47/2017 INEXIGIBILIDADE: 02/2017- OBJETO: ADITIVO DE TEMPO- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2017 - PRAZO: 04/10/2018 à 16/04/2019 -

Santana de Cataguases, 04 /10/2018.

***MARIA JUCELIA BAESSO PROCACI***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Thiago Soares da Silva
**Código Identificador:**A60361D2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATOS DE SEGUNDO TERMO ADITIVO -**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATGUASES**

EXTRATOS DE SEGUNDO TERMO ADITIVO- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG- CONTRATADA: IRMÃOS CASTRO LTDA – ME- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 47/2017 INEXIGIBILIDADE: 02/2017- OBJETO: ADITIVO DE TEMPO- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2017- PRAZO: 16/04/2019 à 16/04/2020 -

Santana de Cataguases, 16/04/2019

***MARIA JUCELIA BAESSO PROCACI***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Thiago Soares da Silva
**Código Identificador:**B4D6B58D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES**
**LEI PM/Nº3.235/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

**LEI PM/Nº3.235/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

*"Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) ao orçamento vigente para o Município de Santa Vitória fazer aquisição de Casa de Apoio em Barretos/SP e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de **R$*380.000000 (trezentos e oitenta mil reais)*** ao orçamento vigente para **AQUISIÇÃO DE CASA DE APOIO EM BARRETOS-SP**, conforme solicitação de mudança da dotação orçamentária nº 02.09.00.10.302.0062.1075 - Ficha 533, solicitada pelo *Poder Legislativo através do Ofício CM/AJ/014/2019, conforme:*

**02.09.00.10.302.0062.1105-Aquisição da Casa de Apoio em Barretos-SP**
**4.5.90.61.00-Aquisição de Imóveis.....Fonte 102..... R$380.000,00**
**Art.2º** Servirá para cobertura do Crédito Especial de que trata art. 43 §1º, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes da anulação da seguinte dotação orçamentária:
**02.02.09.00.10.302.0062.1075- Aquisição da Casa de Apoio em Jales-SP**
**4.5.90.61.00-Aquisição de Imóveis...**Ficha 533....Fonte 102.....**..... R$380.000,00**
**Art.3º** Fica autorizado ao Executivo Municipal incluir no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021 da Lei Municipal nº3171 de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Programa 62- ORÇAMENTO IMPOSITIVO, na Unidade 09 - Fundo Municipal de Saúde, Função 10 – Saúde, Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, a seguinte Ação:
**1105 - Aquisição da Casa de Apoio em Barretos-SP**
**Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Santa Vitória, 20 de agosto de 2019

***ISPER SALIM CURI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Oliveira Silva
**Código Identificador:**DCA24D59

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019**

**O Município de Santa Vitória MG torna público o Processo Licitatório nº 123/2019, Tomada de Preços Nº 011/2019. Tipo: menor preço global. Abertura: 05 de setembro de 2019 às 13:00 horas. Local: Prédio da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de empresa para construção de estacionamento, calçadas públicas e paisagismo na Av. Brasil no município de Santa Vitória Recursos: Próprio. Informações: fone (34) 3251-8508 das 12:00h às 18:00h e-mail licitacao@santavitoria.mg.gov.br. Condições de participação: poderão participar pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).**

**Município de Santa Vitória aos 20 dias do mês de agosto de 2019.**

***ISPER SALIM CURI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marilucia Aparecida Lorena Binato
**Código Identificador:**97AFACD9

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 080/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 080/2019. DATA DA ABERTURA: 02 de setembro de 2019, às 09:00 horas. LOCAL: no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da frota da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEP'S. MODALIDADE: Pregão, menor preço por LOTE. RECURSOS: Próprio. INFORMAÇÕES: Tele-fax: 34-3251-8508 – e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).**

**Município de Santa Vitória MG, aos 20 dias do mês de agosto de 2019.**

***DURVAL MARQUES FERREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Marilucia Aparecida Lorena Binato
**Código Identificador:**5020A290

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019**

**RESULTADO FINAL**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019**

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

**DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do processo licitatório em epigrafe que tem por objeto o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Aventureiro, ficou nos termos seguintes:

***DISKMED PÁDUA-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.216.957/0001-20, com sede na Rodovia Pirapetinga-Pádua, KM 01, Bairro Santa Luzia, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Senhor WILDE LOPES VIDAL, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 099396368, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 998.269.176-72, como vencedora de diversos itens licitados, no valor total de R$ 307.913.80 (Trezentos e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos);

***DISTRIMAR EIRELI-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.229.515/0001-19, com sede na Avenida dos Andradas, nº 1136, Loja 06 Bloco A, Bairro Morro da Glória, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.010.246, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 530.078.406-00, como vencedora de diversos itens licitados, no valor total de R$ 39.075,00 (Trinta e nove mil e setenta e cinco reais).

***HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.615.514/0001-57, com sede na Rua Guilherme Debussy, nº 631, Bairro Borboleta, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor SEBASTIÃO DAS GRAÇAS JUNIOR, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.595.944, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 047.443.056-10, como vencedora de diversos itens licitados, no valor total de R$ 45.370,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos e setenta reais).

***MAT MED HOSPITALAR LTDA-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.305.767/0001-54, com sede na Rua Paulo Garcia, nº 45, Bairro Benfica, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.638.989, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 087.541.216-55, como vencedora de diversos itens licitados, no valor total de R$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 16 de agosto de 2.019.

***WALLACE RODRIGUES DA CRUZ***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Wallace Rodrigues da Cruz
**Código Identificador:**C49C2521

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019**

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, nomeado através do Decreto N.º 001, de 02 de janeiro de 2.019, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando as propostas vantajosas para a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO nos autos do Processo de Licitação, adjudica as propostas dos licitantes: ***DISKMED PÁDUA-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.216.957/0001-20, com sede na Rodovia Pirapetinga-Pádua, KM 01, Bairro Santa Luzia, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, vencedora de diversos itens licitados, no valor total de R$ 307.913.80 (Trezentos e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos); ***DISTRIMAR EIRELI-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.229.515/0001-19, com sede na Avenida dos Andradas, nº 1136, Loja 06 Bloco A, Bairro Morro da Glória, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, vencedora de diversos itens licitados, no valor total de R$ 39.075,00 (Trinta e nove mil e setenta e cinco reais); **HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.615.514/0001-57, com sede na Rua Guilherme Debussy, nº 631, Bairro Borboleta, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como vencedora de diversos itens licitados, no valor total de R$ 45.370,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos e setenta reais) e ***MAT MED HOSPITALAR LTDA-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.305.767/0001-54, com sede na Rua Paulo Garcia, nº 45, Bairro Benfica, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, vencedora de diversos itens licitados, no valor total de R$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais), cujo objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 13 de agosto de 2.019, sendo o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Aventureiro. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta final do Adjudicatário.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 19 de agosto de 2.019.

***WALLACE RODRIGUES DA CRUZ***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Wallace Rodrigues da Cruz
**Código Identificador:**00E17FE3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PROCESSO Nº. 78/2019 TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2019**

O Município de Santo Antônio do Monte torna público nova data para realização do certame referente ao Procedimento Licitatório nº. 78/2019, na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2019, Tipo Menor Preço Global que tem como objeto à contratação de empresa especializada para proceder à construção de um Velório Municipal a ser edificado em terreno situado a Rua Salomão de Oliveira na área central do Município de Santo Antônio do Monte, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

**Entrega dos envelopes: 05/09/2019 as 13:00 horas.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 17:00 horas.

Santo Antônio do monte, 19 de agosto de 2019.

***ÁLVARO JOSÉ RAIMUNDO NETO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Ana Luiza Morais Silva
**Código Identificador:**A55DC588

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019**

**PROCESSO:** 59/2019

**MODALIDADE:** Pregão nº 38/2019

**CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio do Monte

**CONTRATADO:** Bela Vista Auto Posto Ltda

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis para atender toda a frota de veículos do município.

**VALOR:** R$599.864,00 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA:** 01/08/2019 a 31/07/2020

Santo Antônio do Monte, 01 de agosto de 2019.

***EDMILSON APARECIDO DA COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Luiza Morais Silva
**Código Identificador:**99EB9C54

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019**

**PROCESSO:** 41/2019

**MODALIDADE:** Pregão nº 28/2019

**CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio do Monte

**CONTRATADO:** Minas Fiat Distribuidora de Peças Automotivas Eireli

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para serem utilizados em veículos da frota municipal e produtos necessários para manutenção do lavador municipal.

**VALOR:** R$4.935,00 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** 22/07/2019 a 21/07/2020

Santo Antônio do Monte, 22 de julho de 2019.

***EDMILSON APARECIDO DA COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Luiza Morais Silva
**Código Identificador:**1104166C

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019**

**PROCESSO:** 49/2019

**MODALIDADE:** Pregão nº 32/2019

**CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio do Monte

**CONTRATADO:** W&M Publicidade Ltda EPP

**OBJETO:** Contratação de empresas para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região centro-oeste do Estado de Minas Gerais.

**VALOR:** R$50.320,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** 06/08/2019 a 05/08/2020

Santo Antônio do Monte, 06 de agosto de 2019.

***EDMILSON APARECIDO DA COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Luiza Morais Silva
**Código Identificador:**65FBA9FB

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019**

**PROCESSO:** 59/2019

**MODALIDADE:** Pregão nº 38/2019

**CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio do Monte

**CONTRATADO:** Mario Luiz Gonçalves Filho e Cia Ltda

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis para atender toda a frota de veículos do município.

**ADITIVO:** Considerando o reajuste de preços o valor do item 01 (gasolina comum) passa a ser de R$4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos) a partir de 07 de agosto de 2019.

Santo Antônio do Monte, 06 de agosto de 2019.

***EDMILSON APARECIDO DA COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Luiza Morais Silva
**Código Identificador:**57A88556

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 53/2019**

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2019

OBJETO: Contratação de empresa para proceder à construção de quadra poliesportiva coberta. Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, autoridade competente, com base no artigo 43, inciso VI da lei 8.666/93, resolve homologar o procedimento licitatório supracitado, para a permissão conforme condições e especificações contidas no edital.

***EDMILSON APARECIDO DA COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Luiza Morais Silva
**Código Identificador:**6D0065A9

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº. 53/2019**

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2019

OBJETO: Contratação de empresa para proceder à construção de quadra poliesportiva coberta. Após análise e julgamento da proposta conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso,

o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa Construtora Melo Rodrigues Ltda, a qual ofertou a proposta mais vantajosa.

***ÁLVARO JOSÉ RAIMUNDO NETO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Ana Luiza Morais Silva
**Código Identificador:**074389C6

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 057/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2019

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 c/c Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é a contratação de show artístico da **BANDA ROCK IN BAR**, através do empresário exclusivo **JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antônio, n°. 170, Centro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 09.382.830/0001-03, para apresentação musical no dia 25 de agosto do corrente ano no 6º Luau Patrimônio a céu aberto, no "Conjunto paisagístico Cachoeira de Bicuíba" - bem tombado pelo Patrimônio Cultural; e também no dia 09 de novembro no 1º encontro de motociclistas em São Francisco do Glória, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

São Francisco do Glória, 19 de agosto de 2.019.

***WALACE FERREIRA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Alves Santana Rodrigues
**Código Identificador:**011159CA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 049/2019/Pregão presencial nº. 035/2019/Registro de Preço nº 019/2019: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.404.259/0001-02, com sede na Rua Boa Esperança, nº. 116, Sala A, Bairro Dornelas, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Contratação de empresa especializada com eventual fornecimento de equipe de apoio, serviço de brigada de incêndio, palco, iluminação, sonorização, tenda, treliça trave, banheiro químico, gradil e gerador de energia destinados para todas as festividades que ocorrerem no município de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 10.370,00 (Dez mil e trezentos e setenta reais). DOTAÇÃO: 02.002.04.122.003.2.008-339039-43 - Manutenção dos Seviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.003.12.122.0007.2.015-339039-90 - Manutenção dos Seviços da Sec. Municipal de Educação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 101; 02.014.10.301.0008.2.041-339039-229 - Manutenção das Atividades de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.014.10.301.0008.2.131-339039-272 - Manutenção do NASF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.005.10.301.0008.2.132-339039-284 - Manutenção do CAPS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.006.20.122.0012.2.074-339039-384 - Manut. e Comemoração da Exposição Agropecuária - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.009.08.244.0015.2.086-339039-553 - Manutenção da Ativ. Serv. de Conv. e Fortal. de Vínculos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.009.08.244.0015.2.086-339039-554 - Manutenção da Ativ. Serv. de Conv. e Fortal. de Vínculos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 129; 02.012.04.122.0010.2.061-339039-596 - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.012.13.392.0010.2.065-339039-614 - Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; e 02.012.27.812.0016.2.069-339039-627 - Manutenção das Atividades Esportivas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100.

São Francisco do Glória, 19 de agosto de 2.019.

***FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Franciele Alves Santana Rodrigues
**Código Identificador:**1D73622D

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 049/2019/Pregão presencial nº. 035/2019/Registro de Preço nº 019/2019: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***RC RODRIGUES LOCAÇÕES ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 19.597.029/0001-20, com sede na Rua Antônio Pereira Galvão, nº. 815, Bairro Encoberta, na cidade de Muriaé. OBJETO: Contratação de empresa especializada com eventual fornecimento de equipe de apoio, serviço de brigada de incêndio, palco, iluminação, sonorização, tenda, treliça trave, banheiro químico, gradil e gerador de energia destinados para todas as festividades que ocorrerem no município de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 43.650,00 (Quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: 02.002.04.122.003.2.008-339039-43 - Manutenção dos Seviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.003.12.122.0007.2.015-339039-90 - Manutenção dos Seviços da Sec. Municipal de Educação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 101; 02.014.10.301.0008.2.041-339039-229 - Manutenção das Atividades de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.014.10.301.0008.2.131-339039-272 - Manutenção do NASF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.005.10.301.0008.2.132-339039-284 - Manutenção do CAPS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.006.20.122.0012.2.074-339039-384 - Manut. e Comemoração da Exposição Agropecuária - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.009.08.244.0015.2.086-339039-553 - Manutenção da Ativ. Serv. de Conv. e Fortal. de Vínculos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.009.08.244.0015.2.086-339039-554 - Manutenção da Ativ. Serv. de Conv. e Fortal. de Vínculos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 129; 02.012.04.122.0010.2.061-339039-596 - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.012.13.392.0010.2.065-339039-614 - Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; e

02.012.27.812.0016.2.069-339039-627 - Manutenção das Atividades Esportivas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100.

São Francisco do Glória, 19 de agosto de 2.019.

***FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Franciele Alves Santana Rodrigues
**Código Identificador:**B5939759

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 049/2019/Pregão presencial nº. 035/2019/Registro de Preço nº 019/2019: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Santo Antônio, nº 170, Bairro Centro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.382.830/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada com eventual fornecimento de equipe de apoio, serviço de brigada de incêndio, palco, iluminação, sonorização, tenda, treliça trave, banheiro químico, gradil e gerador de energia destinados para todas as festividades que ocorrerem no município de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 243.420,00 ( Duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO: 02.002.04.122.003.2.008-339039-43 - Manutenção dos Seviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.003.12.122.0007.2.015-339039-90 - Manutenção dos Seviços da Sec. Municipal de Educação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 101; 02.014.10.301.0008.2.041-339039-229 - Manutenção das Atividades de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.014.10.301.0008.2.131-339039-272 - Manutenção do NASF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.005.10.301.0008.2.132-339039-284 - Manutenção do CAPS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 102; 02.006.20.122.0012.2.074-339039-384 - Manut. e Comemoração da Exposição Agropecuária - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.009.08.244.0015.2.086-339039-553 - Manutenção da Ativ. Serv. de Conv. e Fortal. de Vínculos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.009.08.244.0015.2.086-339039-554 - Manutenção da Ativ. Serv. de Conv. e Fortal. de Vínculos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 129; 02.012.04.122.0010.2.061-339039-596 - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; 02.012.13.392.0010.2.065-339039-614 - Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; e 02.012.27.812.0016.2.069-339039-627 - Manutenção das Atividades Esportivas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100.

São Francisco do Glória, 19 de agosto de 2.019.

***FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Franciele Alves Santana Rodrigues
**Código Identificador:**31F63EA4

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 6º TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 010/2019 NO PREÇO REGISTRADO NO ITEM 148, DE CÓDIGO 14504.VALOR REAJUSTADO: R$ 0,09. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). DATA DO ADITIVO: 19/08/2019. CONTRATADA: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

**Publicado por:**
Paula Ribeiro Vieira
**Código Identificador:**AFD95B67

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 15/08/2019, NA PAG. 099, NO JORNAL DO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS- AMM. REFERENTE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2019. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DE 13 DE AGOSTO DE 2019 A 12 DE AGOSTO DE 2020. LEIA-SE: VIGENCIA DE 01 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE AGOSTO DE 2020.

**Publicado por:**
Cristiani Araújo Santos
**Código Identificador:**85103067

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 197/2019**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 197/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 22,22% NO CONTRATO 197/2019, NO QUANTITATIVO DO ITEM 21133. VALOR DO ADITIVO: R$278,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS). DATA DO ADITIVO: 14/08/2019.

***2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.***
Contratada

ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE. RENATO ALEXANDRE DORNELAS DE SOUZA- REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

**Publicado por:**
Cristiani Araújo Santos
**Código Identificador:**774A22FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**RESOLUÇÃO APROVANDO A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO AOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO AMBIENTAL NÃO SIGNIFICATIVO**

**Resolução Nº 0001 de 19 de agosto de 2019.**

Dispõe sobre a aprovação dos empreendimentos visando a expedição de Autorização Ambiental de Funcionamento, classificadas como atividades de impacto ambiental não significativo, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de São Gotardo e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 agosto de 2018 e art. 5º, XII da Lei Municipal nº 2.348, de 03 de junho de 2019, que deliberou sobre os empreendimentos de impacto ambiental não significativo, resolve:

Artigo 1º - Aprovar os empreendimentos abaixo listados, autorizando a expedição a Autorização Ambiental de Funcionamento:

| | |
|---|---|
| 1 | **PROCESSO Nº 45302/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - Drenagem Guarda dos Ferreiros enquadrado na modalidade de DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Classe 0. |
| 2 | **PROCESSO Nº 45795/2019** – KING COXINHAS E AÇAÍ enquadrado na modalidade de DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Classe 0 |
| 3 | **PROCESSO Nº 45345/2019** – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - Drenagem Sol Nascente enquadrado na modalidade de DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Classe 0 |

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo/Minas Gerais, 19 de agosto de 2019.

***LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA***
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA

**Publicado por:**
Leidiane Gonçalves de Paula
**Código Identificador:**C8A9A454

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

### ADMINISTRATIVO
### LEI MUNICIPAL Nº 2.136 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

*"*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providencia*s".*

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

.

**Art. 1º -** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

**Art.2º.** O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município São João da Ponte – MG.

**Art.3º**. O CMDM possui as seguintes atribuições:

**I –** Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II –** Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de São João da Ponte – MG;

**III - P**ropor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**IV** – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

**V** – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

**VI –** Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**VII –** Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

**VIII** – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

**IX** – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

**X** – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

**XI** – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

**XII –** Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

**XIII –** Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XIV –** Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

**XV** – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**XVI** – Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

**Parágrafo único**. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Art. 4º**. O CMDM será composto por 14 (quatorze) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5º.** A representação do Poder Público será composta por 7(sete) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas

governamentais devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Departamento Municipal de Cultura;
Policia Civil
Poder Legislativo

**Art. 6º.** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município São João da Ponte.

**Parágrafo único.** O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 7º**. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.
§ 2º A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de 60 sessenta dias do término do mandado das integrantes da sociedade civil.
§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.
§ 4º O Ministério Público será convidado a assistir e fiscalizar a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

**Art. 9º.** Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

**Art. 10º**. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 11º.** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que apresentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

**Art. 12º**. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes em horário compatível com horário de trabalho dos Conselheiros, de forma a não lhes prejudicar o trabalho habitual.

**Art. 13º**. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta lei.

**Art. 14º**. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15º.** O desempenho da função de integrante do CMDM, não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 16º**. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

**Art. 17º.** Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 18º.** À Presidente do CMDM compete:
**I** – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
**II** – Dirigir as atividades do Conselho;
**III** – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
**IV** – Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 19º**. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

**Art. 20º.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 21º.** À Secretária-Geral do CMDM compete:

**I** – Providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
**II** – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
**III** – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
**IV** – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
**V** – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 22º** - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

**Art. 23º**. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de São João da Ponte.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.

**Art. 24º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

**I -** Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

**II -** Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

**III** - Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM;

**IV** - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

**V -** Doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM;

**VI** - outras receitas correlatas.

**Art. 25º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

**I** - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM);

**II -** No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

**III -** Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

**IV** - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

**V -** Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

**VI** - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de São João da Ponte;

**VII -** em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Parágrafo único**. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.26º.** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

**Art. 27º.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

**I -** Disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º desta Lei;

**II** - Direitos que porventura vier a constituir;

**III -** bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM.

**§ 1º** Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de São João da Ponte - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM".

**§ 2º** Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM.

**Art.28º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art.29º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João da Ponte.

**Art.30º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

**Art.31º.**A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art.32º.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

**Art.33º.** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art.34º.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**Art. 35º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 07 de agosto de 2019.

***DANILO WAGNER VELOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
**Código Identificador:**1D1224C2

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO**
**PROC. LIC. Nº 066/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG, torna público o Proc. Lic. nº 066/2019 – Pregão Presencial SRP nº 040/2019. Objeto: Aquisição de Medicamentos. Abertura: 03/09/2019 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no e-mail licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte- MG, 19 de agosto de 2019.

***DANIELA MENDES SOARES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Laiane Pereira dos Santos
**Código Identificador:**858B8CB0

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**

**RECURSOS HUMANOS**
**REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**LEI Nº 275/2014**

Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal, visando, em

especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.
**§ 1º** - Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos oriundos da administração pública.
**§ 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - Órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;
II - Entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.
**Art. 2º** - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
**Parágrafo Único -** Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
I - Atuação conforme a lei e o Direito;
II - Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
III - Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
IV - Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
V - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
VI - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
VII - Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
VIII - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
IX - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
X - Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
XI - Proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
XII - Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
XIII - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

## CAPÍTULO II
## DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

**Art. 3º -** O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:
I - Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
III - Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
IV - Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória à representação, por força de lei.

## CAPÍTULO III
## DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

**Art. 4º** - São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:
I - Expor os fatos conforme a verdade;
II - Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III - Não agir de modo temerário;
IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

## CAPÍTULO IV
## DO INÍCIO DO PROCESSO

**Art. 5º -** O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.
**Art. 6º -** O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:
I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II - Identificação do interessado ou de quem o represente;
III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

**Parágrafo Único** - É vedada a Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

**Art. 7º -** Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

**Art. 8º** - Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

## CAPÍTULO V
## DOS INTERESSADOS

**Art. 9º -** São legitimados como interessados no processo administrativo:
I - Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
III - As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.
**Art. 10 -** São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

## CAPÍTULO VI
## DA COMPETÊNCIA

**Art. 11 -** A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

**Art. 12 -** Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

**Art. 13 -** Não podem ser objeto de delegação:
I - A edição de atos de caráter normativo;
II - A decisão de recursos administrativos;
III - As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**Art. 14 -** O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.
**§ 1º** - O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

**§ 2º** - O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.
**§ 3º** - As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

**Art. 15 -** Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.
**Art. 16 -** Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.
**Art. 17 -** Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

**CAPÍTULO VII**
**DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 18 -** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19 -** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.
Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.
**Art. 20 -** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
**Art. 21 -** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

**CAPÍTULO VIII**
**DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO**

**Art. 22 -** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
**§ 1º** - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
**§ 2º** - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
**§ 3º** - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.
**§ 4º** - O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.
**Art. 23 -** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.
**Parágrafo Único** - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.
**Art. 24 -** Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.
**Parágrafo Único** - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.
**Art. 25 -** Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

**CAPÍTULO IX**
**DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**Art. 26 -** O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.
**§ 1º** - A intimação deverá conter:
I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
II - Finalidade da intimação;
III - Data, hora e local em que deve comparecer;
IV - Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
V - Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
VI - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.
**§ 2º** - A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.
**§ 3º** - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
**§ 4º** - No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.
**§ 5º -** As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.
**Art. 27 -** O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.
**Parágrafo Único** - No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório ao interessado.
**Art. 28 -** Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

**CAPÍTULO X**
**DA INSTRUÇÃO**

**Art. 29 -** As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.
**§ 1º** - O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.
**§ 2º** - Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.
**Art. 30 -** São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.
**Art. 31 -** Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.
**§ 1º** - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.
**§ 2º** - O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.
**Art. 32 -** Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.
**Art. 33 -** Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e
associações legalmente reconhecidas.
**Art. 34 -** Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.
**Art. 35 -** Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.
**Art. 36 -** Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.
**Art. 37 -** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 38 -** O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
**§ 1º** - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.
**§ 2º** - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
**Art. 39 -** Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
**Parágrafo Único** - Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante à matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.
**Art. 40 -** Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.
**Art. 41 -** Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.
**Art. 42 -** Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 48:00H, salvo norma especial ou comprovada necessidade
de maior prazo.
**§ 1º** - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.
**§ 2º** - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.
**Art. 43 -** Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.
**Art. 44 -** Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.
**Art. 45 -** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
**Art. 46 -** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
**Art. 47 -** O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

**CAPÍTULO XI**
**DO DEVER DE DECIDIR**

**Art. 48 -** A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.
**Art. 49 -** Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até sessenta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

**CAPÍTULO XII**
**DA MOTIVAÇÃO**

**Art. 50 -** Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
I - Neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III - Decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
IV - Dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
V - Decidam recursos administrativos;
VI - Decorram de reexame de ofício;
VII - Deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
VIII - Importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
**§ 1º** - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
**§ 2º** - Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.
**§ 3º** - A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

**CAPÍTULO XIII**
**DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 51 -** O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.
**§ 1º** - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.
**§ 2º** - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.
**Art. 52 -** O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**CAPÍTULO XIV**
**DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

**Art. 53 -** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
**Art. 54 -** O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
**§ 1º** - No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
**§ 2º**- Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.
**Art. 55 -** Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

**CAPÍTULO XV**
**DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO**

**Art. 56 -** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.
**§ 2º** - Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.
**Art. 57 -** O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.
**Art. 58 -** Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
I - Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
II - Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
III - As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV - Os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 59 -** Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
**§ 1º** - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.
**§ 2º** - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.
**Art. 60 -** O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor
os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
**Art. 61 -** Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
**Parágrafo Único** - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
**Art. 62 -** Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.
**Art. 63 -** O recurso não será conhecido quando interposto:
I - Fora do prazo;
II - Perante órgão incompetente;
III - Por quem não seja legitimado;
IV - Depois de exaurida a esfera administrativa.
**§ 1º** - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
**§ 2º** - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
**Art. 64 -** O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.
**Parágrafo Único -** Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.
**Art. 65 -** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
**Parágrafo Único** - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**CAPÍTULO XVI**
**DOS PRAZOS**

**Art. 66 -** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
**§ 1º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
**§ 2º** - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
**§ 3º** - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.
**Art. 67 -** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

**CAPÍTULO XVII**
**DAS SANÇÕES**

**Art. 68** - As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

**CAPÍTULO XVIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 69 -** Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

**Art. 70 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

São João do Pacuí, 20 de Novembro de 2014.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**C134F6CC

---

**RECURSOS HUMANOS**
**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 17/12/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2014 A 2017.**

**LEI Nº276/2014**

Altera a Lei Municipal nº 254, de 17/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de São João do Pacui – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de São João do Pacui, para o período de 2014 a 2017.

**Art. 2º** – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 254, de 17 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de São João do Pacui, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacui – MG, 11 de dezembro de 2014.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**BB53D966

---

**RECURSOS HUMANOS**
**ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 278/2014**

Estabelece normas para a exploração do serviço de Automóveis de Aluguel (Táxi) no Município de São João do Pacuí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração do serviço de transporte público individual de passageiros (TÁXI), próprio ou de terceiros, constitui serviço de utilidade pública, será executado com a permissão da Prefeitura Municipal na área do Município de São João do Pacuí e passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º Considera-se automóvel de aluguel, para os efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.
§ 2º Nenhum veículo com mais de 10 (dez) anos de fabricação poderá exercer as atividades no município.

Art. 2º A profissão de taxista, no Município de São João do Pacuí, somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:
I. Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II. Veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
III. Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente do município;

CAPÍTULO II
DO NÚMERO DE VEÍCULOS EM OPERAÇÃO E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONCESSÃO DE NOVAS PERMISSÕES

Art. 3º O número de táxis permissionários em operação no Município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.
§ 1º Fica estabelecido o limite no número de táxis em função da população do Município, não podendo exceder de 1 (um) táxi para cada 550 (quinhentos e cinquenta) habitantes, com base em dados estatísticos populacionais divulgados pelo IBGE.
§ 2º Fica a critério do Prefeito Municipal, atendendo a necessidade e o interesse público, a concessão das permissões, respeitado o disposto no § 1º deste artigo.
Art. 4º Verificada a necessidade de concessão de novas permissões de táxis para operação no território do Município, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º, o Prefeito Municipal fará publicar edital para o certame licitatório.
§ 1º O edital conterá, entre outros:
I. O número de novas permissões de táxis a serem acrescidas, em decorrência do aumento populacional;
II. A localização dos pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;
III. Os requisitos para o licenciamento;
IV. Os critérios objetivos para a seleção dos proponentes, no caso de haver mais interessados do que vagas;
V. A exigência de que os veículos devem contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
VI. Todas as demais exigências legais.
§ 1º Os beneficiados com a concessão de novas permissões deverão, dentro de sessenta (60) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado.
§ 2º As permissões serão concedidas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS DE PERMISSÕES

Art. 5º É vedada a transferência da outorga a terceiros, exceto em caso de falecimento do outorgado, em que o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos da Lei Civil.
Art. 6º As transferências dar-se-ão pelo prazo da outorga, condicionada à prévia anuência do Município.
§ 1º Após a transferência, a prestação do serviço somente poderá ser realizada por outro condutor que preencha os requisitos exigidos para a outorga.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DE ALUGUEL

Art. 7º Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituir o veículo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação ainda, cumpridas todas as determinações contidas no art. 3º § 1º desta lei, garantido o direito ao mesmo ponto de estacionamento.
§ 1º A substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontânea requerida ou por decisão da autoridade municipal competente.

CAPÍTULO V
VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 8º. A concessão ou renovação de permissões para Táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria determinada pela autoridade municipal competente.
§ 1º A vistoria repetir-se-á anualmente, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.
§ 2º As vistorias serão realizada pelo Município.
§ 3º O veículo que não satisfazer as normas exigidas na vistoria, mesmo que não necessite de reparos ou reformas, terá sua licença suspensa até que seja considerado apto em nova vistoria, a qual será agendada para em, no máximo, quinze (15) dias.
§ 4º O Município providenciará na retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles Táxis que nos termos desta Lei não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos nos termos dos parágrafos anteriores.
§ 5º Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria dentro do prazo legal, terão suspensas suas permissões de circulação para o exercício da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, que será analisado pelo Prefeito Municipal, após apuração por meio de processo administrativo competente.
§ 6º Todos os Táxis em operação deverão colocar em lugar visível no veículo, o certificado de vistoria, fornecido pelo Município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.

CAPÍTULO VI
REQUISITOS PARA PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 9º. Os proprietários e motoristas de Táxis empregados deverão ser cadastrados no Município, devendo fornecer aos setores competentes todos os dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.
§ 1º Quando o motorista empregado for demitido, encerrar seu contrato de trabalho, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor municipal competente, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, devendo ocorrer o mesmo no caso de admissão de novo motorista.
§ 2º Para a concessão do licenciamento do Táxi, o interessado deverá apresentar:
I. Certificado de propriedade do veículo;
II. Certificado de vistoria do veículo;
III. Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 06 (seis) meses.
§ 3º Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional de motorista de Táxi os seguintes:
I. Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, nas categorias exigidas no inciso I do artigo 2º desta Lei;
II. Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 06 (seis) meses;
III. Registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;
§ 4º Somente poderá habilitar-se à concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei o munícipe que estiver em dia com suas obrigações tributárias.
§ 5º Os veículos utilizados para a prestação do serviço serão necessariamente emplacados no Município de São João do Pacuí.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS

Art. 10. São deveres dos profissionais taxistas:
I. Atender ao cliente com presteza e polidez;
II. Trajar-se adequadamente para a função, sendo vedado o uso de camisetas tipo regata e de calção, sendo permitido o uso de bermudas;
III. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
IV. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
V. Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e sua regulamentação, bem como à legislação municipal aplicável;
VI. Afixar no parabrisa dianteiro, ficando visível ao passageiro, documento com foto e dados pessoais, fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei, exceto se houver legítimo e inescusável motivo.

CAPÍTULO VIII
PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 11. Sempre que necessário, o Prefeito Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamento de Táxi, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do número de veículos às exigências do serviço.
Art. 12. Na distribuição dos pontos de Táxis, bem como do número de veículos em cada ponto, serão considerados os seguintes fatores:
I. Limitação do número de Táxis;
II. Observância do Plano Diretor do Município (ou Lei de Diretrizes Urbanas), especialmente no que concerne às necessidades do sistema geral de mobilidade urbana;
§ 1º Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de Táxi. Independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos, do número de telefone celular para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.
§ 2º No caso de reforma do veículo ou substituição, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 6°, fica assegurada ao licenciado a respectiva praça ou ponto de licenciamento.
§ 3º Atendendo às necessidades da população, poderão ser estabelecidos pontos livres de Táxi, em caráter permanente ou em determinados dias e horários, devendo ser limitado, em qualquer caso, o número de veículos a estacionar.
§ 4º É permitido prestar o serviço em qualquer local do Município, desde que o usuário solicite o serviço, mesmo que em outro ponto de Táxi.

CAPÍTULO IX
TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 13. As tarifas cobradas no serviço de táxi, explorado dentro do território do Município, serão fixadas e revisadas por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.
Art. 14. Uma comissão nomeada pelo Prefeito efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas, sempre no mês de Março de cada ano, e o reajuste dos valores, se for o caso, decretados pelo Prefeito Municipal no mês seguinte.
Art. 15. Para o cálculo das tarifas deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:
I. Custos de operação;
II. Manutenção do veículo;
III. Remuneração do condutor;
IV. Depreciação do veículo;
V. Justo lucro do capital investido;
VI. Resguardo da estabilidade financeira do serviço.
Parágrafo único. São elementos básicos para a apuração da incidência dos fatores referidos neste artigo:
I. O tipo padrão de veículo empregado, assim considerado aquele que integrar, em maior número, a frota de táxis de Município;
II. A vida útil do veículo, fixada pelas normas técnicas do fabricante do veículo padrão empregado no Município, de acordo com o inciso anterior;
III. O número médio de passageiros transportados por veículo diariamente, levantado através de fiscalização;
IV. A quilometragem média e respectivo valor das corridas realizadas por dia, levantado na forma do inciso III;
V. O capital investido e as diversas despesas, levantados por observação direta;
VI. A depreciação do veículo;
VII. A remuneração do capital, calculada sobre o valor atualizado do veículo, descontada a depreciação;
VIII. As despesas de manutenção decorrentes da reparação e substituição de peças;
IX. O consumo de combustível, considerado em função do veículo padrão adotado e da quilometragem média levantada;
X. Os lubrificantes, lavagem e pulverização do veículo exigidos nos manuais dos fabricantes;
XI. Os pneus, considerados os padrões do veículo, quanto ao rodado, composição, vida útil e custo;
XII. Licenciamento e o seguro obrigatório do veículo;
XIII. A remuneração do condutor, proprietário ou motorista, em função da exploração do serviço durante o turno diurno, das 8h às 18h, ou noturno, das 18h às 8h.
Art. 16. Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão convocada para este fim, decretará as novas tarifas para o serviço de Táxi, que só vigorarão após dois (02) dias da publicação.
§ 1º Nos casos de corridas para atender casamentos, enterros, doenças ou outras emergências, sobretudo quando o condutor do táxi tiver que aguardar o passageiro, poderá ser combinado com o usuário o preço do serviço, observado, se for o caso, o estabelecido no decreto fixador das tarifas.

CAPÍTULO X
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Suspensão da licença;
IV. Cassação da licença.
Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas (02) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.
Art. 18. A pena de advertência será aplicada:
I. Verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;
II. Por escrito, quando, sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.
Parágrafo único. A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município para fins de controle.
Art. 19. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.
§ 1º O grau mínimo da multa será de R$ 200,00 (duzentos reais), reajustável anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município.
§ 2º A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.
§ 3º Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de um (01) ano, a multa será aplicada em dobro.
§ 4º Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa, praticada após a lavratura de "auto de infração" anterior e punida por decisão definitiva.
Art. 20. A suspensão da licença, que não será por período superior a trinta (30) dias, será aplicada no caso de segunda reincidência dentro do prazo de um (1) ano, e, ainda, nas seguintes hipóteses:
I. Não substituição do veículo no prazo de que trata o § 2° do art. 6º;
II. Não cumprimento reiterado dos horários em que deve estar à disposição da população no ponto de estacionamento;
III. Na hipótese do § 2° do art. 16.
Art. 21. A cassação da licença será aplicada no caso de desobediência contumaz do licenciado, proprietário ou motorista, às normas desta Lei, assim, como no caso de cometimento de delito contra a vida, o patrimônio ou os costumes, quando recebida a denúncia ou queixa-crime ou determinada a prisão provisória pela autoridade judicial, e, ainda, na hipótese do art. 25.
Art. 22. A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é exclusiva do Prefeito Municipal.
§ 1º Ao licenciado, punido com suspensão ou cassação da licença, é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" à autoridade que o puniu, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da intimação da decisão que impôs a penalidade.
§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o "pedido de reconsideração" dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolo.
§ 3º O "pedido de reconsideração" não terá efeito suspensivo.

Art. 23. Aos taxistas e taxistas empregados, será aplicada a pena de multa nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados e/ou testemunhados:
a) Descumprir quaisquer das determinações contidas nesta lei. Multa de R$ 100,00 (cem reais);
b) Trafegar com o veículo sem as características exigidas nesta lei. Multa de R$ 100,00 (cem reais);
c) Falta de cortesia comprovada com o usuário. Multa de R$ 100,00 (cem reais);
d) Transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene. Multa de R$ 100,00 (cem reais);
e) Efetuar corrida com lotação de passageiros acima do previsto para o veículo. Multa de R$ 100,00 (cem reais);
f) Recusar documentos exigidos por esta lei. Multa de R$ 100,00 (cem reais);
g) Operar sem selo de vistoria ou com selo rasurado. Multa de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

h) Sonegar troco ao passageiro, Multa de R$ 100,00 (cem reais);
i) Suspender os serviços sem a autorização do Setor competente, por mais de trinta (30) dias. Multa de R$ 700,00 (setecentos reais);
j) Burlar ou desacatar a fiscalização municipal. Multa de 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

l) Manter vozeiros, algazarras ou atitudes inconvenientes por motoristas em serviço. Multa de R$ 100,00 (cem reais);
m) Deixar de comparecer à vistoria no dia marcado, sem justificativa. Multa de R$100,00 (cem reais);
n) Deixar de comparecer ao Órgão competente para dar esclarecimentos ou reuniões, quando convocado. Multa de R$ 100,00 (cem reais);
o) Sonegar dados estatísticos, prestar falsas informações, para fins de controle, planejamento e fiscalização. Multa de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
p) Confiar a direção do veículo em serviço à motorista não registrado na Seção de Cadastro e Fiscalização de Taxi. Multa de R$ 700,00 (setecentos reais);
Art. 24. Todo o motorista ou proprietário de Táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei terá o prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, podendo apresentar documentos e arrolar testemunhas que serão ouvidas em procedimento administrativo especial.
Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo de circulação, quando não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos do art. 7º desta Lei.
Art. 25. O proprietário ou motorista de Táxi que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada para fim de cadastro ou autorização do ato, nos termos dos artigos 5º, 6º e 8º e seus parágrafos, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 26. Todos os valores constantes da presente Lei serão reajustados anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As concessões, os direitos e obrigações de que trata esta Lei, obedecerão ao disposto na legislação federal e estadual, no que couber.
Art. 28. Eventuais omissões desta lei poderão ser regulamentadas por decreto executivo.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 16 de dezembro de 2014.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**8F0C18EF

**RECURSOS HUMANOS**
**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, POR MEIO DO TOMBAMENTO OU REGISTRO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL (COMPHIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 279/2014**

Dispõe sobre a proteção do patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de São João do Pacuí, por meio do tombamento ou registro, cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O patrimônio histórico-cultural e natural do Município de São João do Pacuí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade pacuiense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.
§ 1º - Os bens e as expressões culturais previstas no caput deste artigo poderão ser de qualquer natureza ou origem, tais como: histórica, arquitetônica, Arqueológica, ambiental, natural, paisagística ou quaisquer outras de interesse das artes e ciências.
§ 2º - Na identificação dos bens a serem protegidos pelo Município, levar-se-ão em conta os aspectos cognitivos, estéticos ou adjetivos que estes tenham para a comunidade.

**Art. 2º** - São formas de proteção dos bens materiais e imateriais o tombamento e o registro, respectivamente.

**Art. 3º -** Compete a todo cidadão preservar o patrimônio histórico-cultural e natural zelando pela sua proteção e conservação.

**CAPÍTULO II**
**DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO**.

**Art. 4°** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, que será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo na função de presidente;
II - pelo Chefe do Patrimônio Cultural, que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos;
III - por um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
IV- por um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - por um representante do distrito de Santa da Pedra;
VI - por 02 (dois) representantes das associações de moradores da sede do Município de São João do Pacuí;

§ 1º - O Conselho tem como atribuições:

I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, públicos e privados, e registro de expressões culturais;
II - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;
III - propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção
ambiental, estações ecológicas e outros;

IV - opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;
V - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;
VI - adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro;
VII - deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento, em caso de excepcional necessidade;
VIII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens histórico-culturais e naturais do Município;
IX - manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico-culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;
X - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;
XI - arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta Lei;
XII - elaborar seu regimento interno.

§ 2º - O Conselho deliberará por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de desempate.
§ 3º - A estrutura e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo, que regulamentará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, segundo proposta apresentada pela Secretaria de Cultura, ouvida a Procuradoria do Município.
§ 4º - O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente, é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 5º - O conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu regimento interno, observadas as hipóteses de convocação extraordinária, sempre que surgirem eventuais deliberações relevantes ou urgentes.
§ 6º - O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

**CAPÍTULO III**
**DO TOMBAMENTO E SEU PROCESSO**.

**Art. 5° -** O tombamento visa à conservação do bem pela limitação de seu uso, gozo e fruição.
*Parágrafo único* - O tombamento poderá ser total ou parcial, isolado ou em conjunto, recaindo sobre bens móveis e imóveis, públicos ou particulares.
**Art. 6°** - A natureza do bem e o motivo do tombamento determinarão o grau de intervenção e uso permitidos, de modo a não descaracterizá-lo.
**Art. 7°** - No tombamento dos bens imóveis será determinado, no seu entorno, a área de proteção que garanta sua visibilidade, ambiência e integração.
§ 1º - Qualquer alteração física, de mobiliário, de uso ou de iluminação de bem imóvel somente se dará após prévia autorização da Secretaria de Cultura.
§ 2º - Não serão permitidos no entorno do bem tombado quaisquer tipos de uso ou ocupação que possam ameaçar, causar danos ou prejudicar a harmonia arquitetônica e urbanística do bem tombado.
**Art. 8°** - O pedido de tombamento poderá ser feito por qualquer cidadão ou pelo Município de São João do Pacuí, cabendo à Secretaria de Cultura receber o pedido, abrir e autuar o respectivo processo administrativo para análise e parecer.
*Parágrafo Único* - Constatada a ausência dos documentos previstos no art. 10 desta Lei, solicitarse- á ulterior complementação a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
**Art. 9º -** As propostas de tombamento, encaminhadas pelos proprietários ou por terceiros interessados, deverão conter:
I – descrição e exata caracterização do bem respectivo;
II - endereço do bem, se imóvel, ou do local onde se encontra-se móvel;
III - delimitação da área objeto da proposta, quando conjunto urbano, sítio ou paisagem natural;
IV - nome e endereço do proprietário do bem respectivo, salvo quando se tratar de conjunto urbano, cidade, vila ou povoado;
V - nome completo e endereço do proponente e menção de ser ou não proprietário do bem;
VI - documentos relativos ao bem, incluídos fotografias ou cartografia;
VII - justificativa do pedido.
§ 1º - Sendo o requerente o proprietário do bem, o pedido de tombamento será instruído com o documento hábil de comprovação de domínio.
§ 2º - A critério da Secretaria de Cultura pode ser dispensado qualquer um dos documentos contidos nos incisos e parágrafo acima, quando assim o justificar o interesse público.
§ 3º - Nas situações de emergência, caracterizada por iminente perigo de destruição, demolição, ou alteração do bem, o chefe do Executivo, com o fito de preservá-lo, procederá ao tombamento provisório por decreto, desde que formalizado e justificado em processo administrativo.
**Art. 10** - Os pedidos de tombamento serão liminarmente indeferidos, nos seguintes casos:
I - se já tiver sido apreciado e indeferido no seu mérito nos últimos 3 (três) anos;
II - se não atendidos os requisitos exigidos, após o pedido de complementação, conforme dispõe o art. 9º desta Lei;
III - se não estiverem devidamente justificados ou tenham por objetivos bens insuscetíveis de tombamento, nos termos da legislação federal e do art. 4º desta Lei.
**Art. 11** - O indeferimento do pedido de tombamento será comunicado ao interessado, cabendo recurso ao Conselho de Patrimônio Cultural.
**Art. 12** - Autuado o processo de tombamento, a Secretaria de Cultura notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 1º - As notificações de tombamento ao proprietário ou titular do domínio útil do bem se fará por correio, mediante aviso de recebimento ou, se frustrada esta via, por edital.
§ 2º - Os bens de propriedade do Município prescindirão de notificação de que trata o caput deste artigo, sendo apenas comunicado o tombamento provisório e definitivo ao órgão sob cuja guarda estiver.
**Art. 13** - A Secretaria de Cultura de São João do Pacuí instruirá o processo de tombamento, no prazo de 6 (seis) meses, com estudos necessários à apreciação do interesse cultural, indicando:
I - as características motivadoras do tombamento;
II - a descrição do objeto e sua delimitação;
III - o nome do proprietário do bem;
IV - estado de conservação do bem;
V - entorno;
VI - documentação histórica, fotográfica, arquitetônica e cartográfica.
**Art. 14** - O proprietário do bem será notificado após a instrução técnica feita pela Secretaria de Cultura de São João do Pacuí para anuir ou apresentar impugnação ao tombamento no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - Concluída a instrução, o chefe do Executivo terá 120 (cento e vinte) dias para decidir quanto ao tombamento.
§ 2º - Para melhor fundamentar o processo, poderão ser requeridos pareceres de outros órgãos da administração municipal, estadual, federal ou de terceiros.
**Art. 15** - Decretado o tombamento, a Secretaria de Cultura de São João do Pacuí efetuará sua inscrição no livro de tombo, comunicando, quando for o caso, as pessoas e organismos interessados.
§ 1º - Os livros de tombo serão de bens móveis e imóveis separadamente e ficarão sob a guarda da Secretaria de Cultura de São João do Pacuí.
§ 2º - O tombamento se perfaz com a publicação do decreto e sua inscrição no livro de tombo.

**CAPÍTULO IV**

**DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO**

**Art. 16** - Os bens tombados serão mantidos em bom estado de conservação e por conta de seus proprietários, possuidores e eventuais ocupantes, os quais ficarão obrigados a comunicar à Secretaria de Cultura de São João do Pacuí, o extravio, furto, dano ou ameaça iminente de destruição dos mesmos bens, seja por ação ou omissão do infrator.
**Art. 17 -** São deveres dos proprietários, possuidores e ocupantes dos bens tombados:
I – mantê-los, às suas expensas, em bom estado de conservação;
II - comunicar à Secretaria de Cultura de São João do Pacuí o extravio, furto, dano ou ameaça à integridade do bem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ciência do fato;
III – permitir o acesso de servidores da Secretaria de Cultura de São João do Pacuí ao bem tombado para realização de inspeção;
IV - facilitar a realização de obras de conservação ou restauração de iniciativa do Município ou por ele autorizada.
**Art. 18** - O bem tombado não pode ser demolido, destruído ou mutilado, podendo unicamente, se necessário for, ser reparado ou restaurado, mediante prévia e expressa autorização da da Secretaria de Cultura de São João do Pacuí.
§ 1º - As intervenções ou modificações necessárias nas linhas arquitetônicas dos edifícios tombados ou naqueles existentes em seu entorno, às quais se refere o *caput* deste artigo, dependerão de prévio parecer favorável expedido pela Secretaria de Cultura de São João do Pacuí.
§ 2º - A falta de autorização prevista no caput, bem como qualquer dano ou ameaça, direta ou indireta aos referidos bens, subordinam os infratores às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei, sem prejuízo de multa.
**Art. 19 -** Os bens tombados, os do seu entorno e os bens em processo de tombamento se sujeitam a inspeção permanente da da Secretaria de Cultura de São João do Pacuí.
**Art. 20 -** Qualquer infração a bem tombado ou a seu entorno acarretará pela Secretaria de Cultura de São João do Pacuí:
I - notificação do embargo da obra;
II – imposição de multa prevista no art. 30 desta Lei.
*Parágrafo Único* – As penas acima previstas serão aplicadas pela Secretaria de Cultura de São João do Pacuí, isolados ou concomitantemente, de acordo com a natureza ou gravidade da infração.
**Art. 21** - A Secretaria de Cultura de São João do Pacuí poderá aplicar multas administrativas por infrações cometidas contra os dispositivos da presente Lei, cujo valor mínimo fica estabelecido em um e meio salários e o máximo em 15 (quinze) salários mínimos, de acordo com a gravidade da infração.
§ 1º - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas no caput deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura, para uso exclusivo na restauração dos bens móveis e imóveis tombados e inscritos no livro de tombos.
§ 2º - Consideram-se infrações leves aquelas que descaracterizam a arquitetura parcial do imóvel que comprometa sua originalidade, volumetria, indicadores arquitetônicos que o particularizam mas que possam ser reversíveis; e infrações graves, aquelas que destroem ou descaracterizam parcial ou totalmente o imóvel em caráter irreversível.

**CAPITULO V**
**DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO**

**Art. 22** - O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Chefe do Executivo, com base no parecer técnico da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de São João do Pacuí aprovado pelo Conselho de Patrimônio Cultural.
*Parágrafo Único* - O cancelamento do tombamento será feito por decreto e averbado no livro de tombo.

**CAPÍTULO VI**
**DO REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL**

**Art. 23-** Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São João do Pacuí.
§ 1º - Esse registro se fará em um dos seguintes livros:
I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias,
musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.
§ 2º - A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.
§ 3º - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro nas definições apresentadas no §1º deste artigo.
**Art. 24** - O pedido de registro poderá ser feito por qualquer cidadão ou pelo Município, cabendo à Secretaria de Cultura de São João do Pacuí receber o pedido e apreciando-o abrir o respectivo processo.
**Art. 25** - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas à Secretaria de Cultura de São João do Pacuí, que as submeterá ao Conselho de Patrimônio Cultural.
§ 1º - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.
**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 16 de dezembro de 2014.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**0B1AF96B

---

**RECURSOS HUMANOS**
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL - PMTS E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº: 280/2014**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL - PMTS E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**Dos Conceitos e Objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento do**
**Turismo Sustentável – PMTS**

Art. 1º: Entende-se por Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, os programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável, nas áreas naturais ou culturais, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico-social, a biodiversidade e a conservação do ecossistema.

Art. 2º: A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo sustentável -PMTS, deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e

recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, no sentido de garantir a preservação da biodiversidade, a organização empresarial e o envolvimento da comunidade local.

Art. 3º: A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, tem por objetivo:

I - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município, de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;
II - incentivar a redução de resíduos, bem como seu tratamento e destinação final;
III - estabelecer o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo e evitando a degradação ambiental, garantindo a qualidade dos produtos e serviços;
IV - fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando os segmentos sociais interessados em investir e desenvolver a conservação do meio ambiente, promovendo a sinergia entre os segmentos da iniciativa privada, do setor público, da comunidade local e dos turistas/consumidores;
V - estabelecer sistema de Licenciamento Turístico Ambiental - LTA, para as atividades, produtos e serviços turísticos oferecidos, com a formação de um cadastro municipal que identifique tais empreendedores e prestadores de serviços;
Administração: O trabalho não pode parar!
VI - promover a conscientização, capacitação e estímulo da população local, para a atividade do turismo sustentável;
VII - identificar e otimizar o potencial turístico do Município, mediante ações governamentais e apoio da iniciativa privada;
VIII - garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região, mediante o apoio à criação e manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas, de forma a incrementar o potencial turístico do município;
IX - promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo, respeitando o número ideal de usuários para cada ecossistema;
X - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;
XI - valorizar e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais;
XII - garantir a participação efetiva da comunidade local nas instâncias decisórias, nos moldes da Agenda 21.

Art. 4º: Para atingir os objetivos propostos pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, o Poder Público poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, as universidades, os órgãos da sociedade civil representativos do terceiro setor, e as instituições públicas municipais, estaduais e federais.

**CAPÍTULO II**
**Dos Órgãos**

Art. 5º: Para gerir e administrar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, fica criado o Sistema Municipal de Turismo Sustentável - SMTS, composto pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Cultura,Esportes, Lazer e Turismo;
II - Órgão Normativo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
III - Órgão Consultivo: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, entidades da sociedade civil, Organizações Não Governamentais -ONG's, e a comunidade cientifica relacionada ao turismo e meio ambiente.

**CAPÍTULO III**
**Dos Instrumentos**

Art. 6º: São instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS:

I - O Plano Diretor de Turismo;
II - O Zoneamento ambiental;
III - O Plano de Manejo para as Unidades de Conservação, públicas e privadas;
IV - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
V - O Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR;
VI - O Licenciamento Turístico Ambiental -LTA;
VII - O Sistema Municipal de Monitoramento e Controle da Visitação Turística.

Art. 7º: Os instrumentos normativos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, serão regulamentados por lei, e devem ser implementados em total consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional para o Ecoturismo, o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e a Agenda 21, além da legislação turística e ambiental concernente.

Art. 8º: O Poder Público, em conjunto com Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deve criar um sistema de controle, baseado no monitoramento do impacto da visitação e número ideal de usuários do atrativo receptor, com a criação de um ingresso de entrada ou voucher, que garanta a sustentabilidade turística e ambiental dos serviços e produtos.

Art. 9º: O Poder Público Municipal fica autorizado a criar impostos e taxas, estabelecer sanções fiscais e administrativas e implantar um sistema de fiscalização destinado a garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, conforme legislação em vigor.

Art. 10: A regulamentação normativa dos objetivos e metas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, será feita por lei, e abordará todos os assuntos relacionados com o planejamento sustentável do turismo.

**CAPÍTULO IV**
**Das Propostas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável**

Art. 11: A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável PMTS, deve abranger os preceitos da atividade ambientalmente sustentável, e promover a:

I - Capacitação e qualificação de recursos humanos;
II - Educação ambiental no ensino formal e informal;
III - Conscientização e respeito da população ao turista/ consumidor;
IV - Sinalização informativa, educativa e advertiva;
V - Informação turística e ambiental;

Art. 12: A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, deve também incentivar as construções ambientalmente corretas, contempladas no Código de Obras do Município, tais como:

I - planta técnica construtiva e localização das construções, que interajam com o ecossistema, adaptada à região e com o emprego de materiais e paisagismo regional;
II - priorização de mão-de-obra local;
III - pavimentação e calçamento com técnica que permita a permeabilização do solo;
IV - mecanismos logísticos de acondicionamento, coleta, transporte, descarte e tratamento dos resíduos antrópicos;
V - emprego de meios de transportes alternativos e não poluentes ou agressivos ao meio ambiente.

**CAPÍTULO V**
**Da Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável**

Art. 13: A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, será promovida pela Administração Pública, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos públicos competentes.

Art. 15: A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, priorizará as seguintes ações:
I - prevenção da degradação do meio ambiente:
a) natural: extensão da área e espaço utilizável, fragilidade do ambiente e sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana;
b) social: monitoramento da visitação, implantação de trilhas e/ou caminhos em sistema de rodízio e de distribuição dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos e/ou serviços;
c) cultural: manutenção das tradições locais.
II - preservação da biodiversidade;
III - tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos antrópicos;
IV - recuperação das áreas degradadas.

**CAPÍTULO VI**
**Dos Instrumentos de Fomento da Política Municipal de Desenvolvimento**
**do Turismo Sustentável**

Art. 16: O Município deverá criar programas específicos através de seus órgãos competentes, que incentivem a implantação e ampliação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS.

Art. 17:Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros às instituições públicas e privadas, que comprovem cabalmente através de documentação específica, que incentivem programas de pesquisa e informação de processos que utilizam as chamadas tecnologias limpas, sempre precedidos de lei.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata este artigo, serão concedidos sob forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades especificamente estabelecidas, após análise dos documentos apresentados e aprovação do órgão municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observando o que dispõe o "caput" deste artigo.

Art. 18: O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, estimulará a elaboração dos planos de gestão dos atrativos turísticos e a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos, mediante processo de normatização e licenciamento.

Art. 19: A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios com os Poderes Públicos Estadual e Federal, ou com as Organizações Não Governamentais - ONG's, visando implementar:

I - programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos empresários e demais prestadores de serviços turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;
II - programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;
III - programa municipal para estimulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's e Monumentos Naturais de
que trata a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei
Federal n° 9.985/00.

**CAPÍTULO VII**
**Das Atribuições e Competências dos Órgãos Municipais**

Art. 20: A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá captar recursos financeiros junto ao Estado, a União ou junto às Organizações Não Governamentais - ONG's, nacionais e internacionais e iniciativa privada, para efetuar cooperação técnica e financeira em ações, projetos, programas e planos relacionados ao gerenciamento da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS.

Art. 21: Para gerir e administrar os recursos materiais e financeiros, o poder público deverá criar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 22: A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deverá :

I - estabelecer um sistema de licenciamento turístico-ambiental, obrigatório, nos moldes da legislação ditada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA;
II - criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;
III - criar um serviço público de fiscalização turística-ambiental;
IV - criar um cadastro municipal e um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente as referentes à demanda e oferta de produtos e serviços;
V - implementar um projeto de gerenciamento de resíduos, executando ações práticas de coleta seletiva de lixo e de prevenção à poluição ambiental, sonora, visual, paisagística e atmosférica;
VI - estabelecer normas para a entrada, circulação e o estacionamento de veículos de turismo e ônibus de excursão, conforme regulamento específico e Código Nacional de Trânsito;
VII - estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e propaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e advertiva.

**CAPÍTULO VIII**
**Do Funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos**

Art. 23: Entende-se por atividade ou empreendimentoturístico, para efeito desta lei, toda a infra-estrutura e serviços oferecidos aos turistas/consumidores e visitantes, mediante remuneração, por pessoas físicas, jurídicas, autônomos, instituições, públicas ou privadas, que visam a integração das pessoas com a natureza, praticadas em áreas de reconhecido interesse turístico e de visitação pública, incluindo-se aí:

I - as práticas ecoturísticas e os esportes de aventura e ação;
II - o comércio de viagens, assim compreendidas as agências intermediadora e/ou operadoras de viagem e turismo
III - as propriedades particulares receptivas, ou "Sítios Turísticos Receptivos", assim compreendidas como empresas turísticas, que venham operar atividades relacionadas diretamente ao turismo especificamente no território de sua propriedade, que por sua vez pode ser em área rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes;
IV - os meios de hospedagem, assim compreendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de acomodação e hospedagem;
V - as empresas responsáveis pela realização de eventos, encontros, convenções e festividades de natureza turística e esportiva;
VI - o fornecimento de refeições, bebidas, lanches e serviços de abastecimento destinados a atender o turista/consumidor;
VII - os serviços turísticos prestados por profissionais na realização de atividades turísticas;
VIII - os meios de transportes, assim entendidos todos os serviços de transportes de turistas/consumidores por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.

Parágrafo único - Entende-se por Sítio Turístico Receptivo, a propriedade ou posse particular ou pública, rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva, ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes, tais como: cachoeiras, corredeiras, rios, nascentes, canyons, florestas, cerrados, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local, que abriguem atividades de lazer e cultura, e demais áreas naturais ou culturais.

**CAPÍTULO IX**
**Do Licenciamento Turístico Ambiental - LTA**

Art. 24: Toda atividade ou empreendimento turístico, que esteja operando ou venha a operar no Município, deverá obter anualmente a Licença Turística Ambiental - LTA, junto ao poder público, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 25: O Poder Publico poderá exigir, nos termos de resolução e legislação complementar do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, a realização de estudo prévio de impacto sobre o meio ambiente, para a emissão de licença de atividades ou empreendimentos previstos neste artigo, que possuam potencial significativo de impacto sobre o meio ambiente local.

Art. 26: O Poder Público poderá, com base na legislação federal ditada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, exigir dos empreendimentos com significativo potencial de impacto sobre o meio ambiente, a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA-RIMA.

Art. 27: O Poder Público estabelecerá, nos prazos previstos nesta lei, as regras para a obtenção da Licença Turística Ambiental- LTA, sem prejuízo de outras exigências legais cabíveis.

Art 28: O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, estabelecerá, através de lei, complementarmente às normas federais e estaduais em vigor, as condições mínimas para que as atividades ou empreendimentos turísticos possam obter a licença turística ambiental, tais como:

I - divulgação e informação ao consumidor;
II - instalações, equipamentos e serviços básicos;
III - credenciamento dos instrutores/monitores ambientais;
IV - saúde, segurança e higiene;
V - prevenção, controle, mitigação e compensação de danos ambientais
VI - determinação do número ideal de usuários e o manejo da visitação turística, conforme planos de monitoramento;
VII - circulação de veículos automotores em regiões de interesse turístico;
VIII - equipamentos sonoros e de publicidade audiovisual em áreas públicas e privadas;
IX - compromisso ambiental sustentável.

Parágrafo único – O Poder Público, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá estabelecer, através de lei, regulamentos básicos para cada tipo de atividade ou empreendimento turístico, atendendo às suas peculiaridades.

Art. 29: O funcionamento dos atrativos turísticos no Município, a implantação e manutenção de sua infra-estrutura e o seu planejamento de uso, deverão respeitar, além do disposto nas deliberação normativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os seguintes instrumentos:

I - a legislação ambiental federal e estadual, em especial:
a) Código Florestal (Lei Federal n° 4.771/65) e suas posteriores alterações, principalmente no que se refere às áreas de preservação permanente e reserva legal;
b) a legislação sobre os recursos hídricos e mananciais (Lei Estadual nº 9.866/97);
c) a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n°9.605 de 12 de fevereiro de 1998);
d) o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal n° 9.985/00, notadamente no que se refere às zonas de amortecimento e corredores ecológicos entre Unidades de Conservação;
e) Código de Posturas e as leis municipais de uso e ocupação do solo.
Parágrafo único: O responsável pelos atrativos de que trata o "caput" deste artigo, deverá, obrigatória e previamente, requerer junto ao Poder Público Municipal, certidão de diretrizes para o referido empreendimento.

**CAPÍTULO X**
**Da Fiscalização**

Art. 30: O Poder Público, poderá implantar um sistema preventivo de fiscalização e de repressão aos delitos turísticos-ambientais.

Art. 31: O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esportes, Cultura e Turismo, e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, exercerá rígido controle sobre as atividades e empreendimentos turísticos, estabelecendo prazos para sua regularização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

**CAPÍTULO XI**
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 32: As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a este novo regulamento.
Art. 33: O responsável pela atividade ou empreendimento turístico, responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta, com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta deliberação.
Art. 34: O Poder Público regulamentará, através de lei, com apoio Técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, Órgão do Poder Executivo, criado para assessorar e deliberar sobre os assuntos da política municipal para o
desenvolvimento do turismo sustentável e das normas da atividade turística no
município.

Art. 35: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacui – MG, 17 de dezembro de 2014.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**F921572F

---

**RECURSOS HUMANOS**
**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº281/2015**

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de São João do Pacuí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**
**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.
Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
II- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
Art.4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.
Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.
§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.
§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:
I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;
II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Seção II
Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
Seção III
Dos Objetivos
Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.
Seção IV
Das Diretrizes Gerais
Art. 8º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que distribuirá de forma transdisciplinar e todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.
Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;
VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;
IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programas de educação sanitária;
XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Da Composição

Art.10º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 O Plano Municipal de Saneamento Básico é um documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, e será instituído por meio de lei específica.
Art. 14 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.
Art. 15 O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.
§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.
§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.
§ 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.
Art. 16 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.
Art. 17 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.
Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:
I - titulares de serviço:
II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:
I - representante dos prestadores de serviços públicos:
II - representante dos usuários de saneamento básico:
III - representantes de entidades técnicas:
IV - representantes de organizações da sociedade civil:
V - representante de entidades de defesa do consumidor:
§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.
Art. 19 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.
Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Saúde e secretariado por um servidor municipal efetivo designado para tal fim.
Art. 21 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.
Art. 22 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.
Seção III
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB
Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.
§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das

atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.
Art. 24 Os recursos do FMSB serão provenientes de:
I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - Doações e legados de qualquer ordem.
Art. 25 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.
Art. 26 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Geraise as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.
Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.
Art. 27 A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.
Art. 28 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.
Seção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.
§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.
Seção IV
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
Art. 31 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.
Art. 32 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;
VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.
Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível.
CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Art. 33 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.
Art. 34 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
Art. 35 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.
Art. 36 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.
CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
Art. 37 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
Art. 38 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.
Art. 39 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.
§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.
§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.
§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Art. 40 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:
I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.
Art. 41 São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art. 42 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.
Art. 43 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Art. 45 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 27 de fevereiro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**C2AF209E

**RECURSOS HUMANOS**
**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 282 /2015**

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí (MG), no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**Disposições Preliminares**
**CAPÍTULO I**
**Dos Conceitos Básicos e Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, integrantes do Poder Executivo.
**Art. 2º.** Os servidores públicos do Município de São João do Pacuí , bem como os servidores de suas autarquias e das Fundações Públicas, vinculados ao regime estatutário e em regime especial, integrantes do Poder Executivo passam a ser regidos pelo disposto nesta Lei.
**Art.3º.** Para efeito desta Lei considera-se:
**Aperfeiçoamento:** processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
**Avaliação de Desempenho:** instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;
**Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
**Cargo:** o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.
**Carreira:** é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.
**Desempenho:** execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;
**Desenvolvimento**: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;
**Educação formal:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;
**Emprego:** o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.
**Função:** o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.
**Função de Confiança:** o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.
**Progressão (Grau):** ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.
**Promoção (Nível)**: é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).
A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
**Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;
**Remuneração:** o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.
**Salário:** a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.
**Serviço Público Municipal:** aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.
**Trabalhador público:** aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação acadêmica profissional especifica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.
**Vencimento:** a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.
**Art.4º.** Os cargos públicos são aqueles criados em lei específica, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, observadas sua natureza e complexidade, assim como os requisitos mínimos para investidura e são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros e destinam-se ao provimento em caráter efetivo ou em comissão.
§1º. O ingresso de estrangeiros no serviço público municipal será regulamentado por lei específica, obedecendo as diretrizes estabelecidas no Inciso I, do art.37 da Constituição Federal.
§2º. Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira segundo a natureza, complexidade, escolaridade e vencimento de cada cargo, bem como outros requisitos mínimos para investidura.
**Art.5º.** As funções públicas são aquelas provenientes dos contratos temporários por excepcional interesse público, as funções de confiança exercidas por servidores de carreira, e as decorrentes de estabilidade proveniente das determinações constitucionais estabelecidas no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**TÍTULO II**
**Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição**
**CAPÍTULO I**
**Do Provimento**
**SEÇÃO I**
**Disposições Gerais**

**Art. 6º.** O provimento do Cargo Público dar-se-á de forma originária ou derivada, caracterizando-se a primeira pela nomeação para cargo público após a aprovação em concurso, para efetivos, e a simples nomeação para os comissionados, caracterizando a forma derivada nos casos de Reversão, Reintegração, Readaptação, Recondução e Aproveitamento, pelo preenchimento do cargo por servidor que já possua vínculo efetivo anterior e sujeito ao mesmo estatuto.
**Art. 7º.** O ingresso no serviço público, de brasileiros natos ou naturalizados, condiciona-se à aprovação dos seguintes requisitos:
a nacionalidade brasileira;
o gozo dos direitos políticos;

a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino, e eleitorais;
o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
a boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer;
idade mínima de 18 (dezoito) anos;
certidão negativa de antecedentes criminais, quando o cargo assim o exigir; e
certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.
§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei;
§ 2º. O ingresso no serviço público, de estrangeiros, ocorrerá somente nas hipóteses previstas em lei e observada a regulamentação da matéria pelo Governo Federal.
§ 3º. A boa saúde física e mental, a que se refere o inciso V do caput, será atestada mediante exame admissional realizado por médico do trabalho.
**Art. 8º.** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, sendo a elas reservados 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.
**Parágrafo Único.** O percentual deverá ser aplicado em cada cargo divulgado e, em caso de número fracionado de vagas, ficará a critério do estabelecido em edital.
**Art. 9º.** Compete ao Prefeito prover, por meio de Portaria, os cargos do Poder Executivo Direto e Indireto, e ao Presidente da Câmara, por Resolução, os cargos do Poder Legislativo.
**Parágrafo Único.** A Portaria ou Resolução de provimento conterá:
qualificação pessoal do servidor;
a denominação do cargo;
o fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento;
o caráter da investidura.

**Art. 10.** São formas de Provimento:
nomeação;
readaptação;
reversão;
aproveitamento;
reintegração;
recondução.

**SEÇÃO II**
**Da Nomeação**

**Art. 11.** A nomeação para provimento de cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
**Art. 12.** Dos cargos em comissão, 10% (dez por cento) de sua totalidade deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, conforme disposto no art. 37, inciso V da Constituição Federal.
§ 1º. Ficam excluídos da obrigatoriedade de serem preenchidos por servidores efetivos, os cargos comissionados do primeiro escalão de Governo dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta.
§ 2º. Os cargos comissionados declarados em lei de livre nomeação e exoneração, assim como as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de carreira destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada a criação de cargos executivos em comissão que não correspondam às atribuições mencionadas.
§ 3º. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser designado para ter exercício, interinamente, em outro cargo comissionado, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa; hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**SEÇÃO IIII**
**Do Concurso Público**

**Art. 13.** O prazo de validade do concurso público, na forma do disposto no art. 37, da Constituição Federal, será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da autoridade competente.
**Art. 14.** Durante o prazo previsto no Edital, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo vago na carreira ou cargo isolado.
§ 1º. A inobservância do disposto neste artigo implica nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 2º. As condições para realização do Concurso Público deverão ser fixadas em edital, observadas a natureza e complexidade dos cargos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial do município e em jornal de grande circulação local.
§ 3º. Na ausência de jornal local de grande circulação, em espaço próprio dos prédios públicos municipais, na sede do Fórum da Comarca a que pertencer o Município de São João do Pacuí e na internet.
§ 4º. Somente haverá abertura de novo concurso, nos seguintes casos:
ultrapassado o período de validade previsto no *caput* deste artigo;
não houver mais candidato aprovado em concurso anterior;
ocorrer a criação, por lei, de novo cargo de provimento efetivo.

**SEÇÃO IV**
**Da Posse e do Exercício**

**Art. 15.** Posse é o ato pelo qual são conferidos ao servidor todas as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo, devendo o respectivo termo ser assinado pela autoridade competente e pelo servidor empossado.
§ 1º. São competentes para dar posse:
O Prefeito, para os cargos da Prefeitura, das Autarquias e Fundações Públicas, e o presidente da Câmara para os cargos da Câmara Municipal;
Os servidores a quem as autoridades constantes no inciso anterior lhes derem competência para tal;
§2º. A posse do servidor ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a juízo da autoridade competente, mediante requerimento do interessado.
§3º. Em se tratando de servidor, em licença ou afastado, o prazo será contado do término do impedimento, notadamente nos casos de:
Férias;
júri e outros serviços obrigatórios;
licença à gestante, à adotante e à paternidade;
licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 6 (seis) meses, a partir da publicação do ato de provimento;
licença por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional; e
licença por convocação para o serviço militar.
§ 4º. Em se tratando de candidato não servidor, o prazo será contado do término do impedimento, notadamente nos casos das alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do parágrafo anterior.
§ 5º. No ato da Posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, registrada em cartório, a qual deverá ser renovada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função na administração pública, inclusive de outras esferas.
§ 6º. Na hipótese de a posse ocorrer fora dos prazos previstos no §2º deste artigo, o ato de provimento será considerado sem efeito, ressalvadas as hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º, deste artigo.
§ 7º. A posse poderá ocorrer mediante instrumento público de procuração, com fins específicos.
**Art. 16.** A posse em cargo público dependerá, sempre, de prévia inspeção médica oficial, e somente será empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
**Art. 17.** Não haverá posse nos casos de remoção, reintegração, redistribuição, reversão e designação para o desempenho de função gratificada.
**Art. 18.** O Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e tem início no exato momento em que o empossado passa a desempenhar legal e efetivamente suas funções, adquirindo a partir

daí direito às vantagens do cargo e à contraprestação pecuniária pelo Poder Público.
§1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, prazo este contado a partir da data da posse.
§2º. O prazo para entrada em exercício, nos casos de a remoção, reintegração ou redistribuição será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato.
§3º. O prazo para entrada em exercício, nos casos de designação para função de confiança será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato.
§ 4º. No caso de remoção ou redistribuição, o prazo inicial para o servidor em férias ou licenciado entrar em exercício, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.
§ 5º. À autoridade competente do órgão ou entidade para a qual for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.
§ 6º. Na hipótese de findo o prazo assinalado no § 1º sem que o servidor tenha entrado em exercício, a autoridade competente declarará ineficazes a nomeação e a posse, declarando, também, a vacância do cargo.
**Art. 19.** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
**Parágrafo Único.** Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.
**Art. 20.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, subordinado às normas desta lei, sujeitar-se-á à jornada de trabalho conforme as disposições da lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí.
**Parágrafo Único.** Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Pacuí, disporá sobre a jornada de trabalho de seus servidores, observando a legislação pertinente.
**Art. 21.** Nenhum servidor poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, representando a municipalidade com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito para os servidores da Casa Legislativa, e dos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações Públicas para seus servidores.
**Art. 22.** Nenhum servidor poderá ser colocado à disposição de outras unidades da federação com ônus para o Município, nem do Estado, nem de outros municípios, nem de entidades da Administração Indireta, salvo para prestação de serviços decorrentes de convênio.
**Art. 23.** O servidor preso por crime comum ou, ainda, condenado por crime inafiançável, será afastado do exercício até decisão final transitada em julgado.

**SEÇÃO V**
**Do Estágio Probatório e da Estabilidade**

**Art. 24.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica de desempenho.
**Art.25.** A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos, fornecendo subsídios para o acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.
**Art.26.** Os critérios e os fatores de avaliação são os definidos em lei e regulamentos específicos sobre o tema, observando os seguintes fatores:
urbanidade no trato humano;
eficiência nas tarefas do cargo;
moralidade e credibilidade;
disciplina;
iniciativa;
produtividade e qualidade;
responsabilidade;
conhecimentos;
assiduidade e pontualidade.
§ 1º. As formas, procedimentos e a periodicidade em que devam ser processadas as avaliações de desempenho, atendidos os critérios e fatores estabelecidos nos itens de I a IX, deste artigo, serão regulamentadas em Lei Complementar Municipal.
§ 2º. 4 (quatro) meses antes de encerrado o prazo do estágio probatório, as avaliações de desempenho do servidor, realizadas durante todo o período, serão obrigatoriamente apresentadas à autoridade competente para declará-lo estável, se for o caso, sem prejuízo da continuidade da avaliação nos últimos três meses do estágio.
§ 3º. O estágio probatório terá seu prazo suspenso no caso do servidor efetivo que venha a ser conduzido a cargo executivo em comissão durante as licenças e quando da participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com afastamento do cargo, voltando à recontagem do período do estágio quando do retorno do servidor a seu cargo de origem.
§ 4º. O servidor considerado estável somente perderá o cargo em virtude de uma das seguintes hipóteses:
Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
Mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa;
Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa:
Para adaptação aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou outra que vier a substituí-la, condicionada esta hipótese à expedição de ato normativo do Poder Executivo, inclusive indireto, ou Poder Legislativo, conforme o caso, que especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 5º. As hipóteses de perda do cargo previstas nos incisos III e IV, do parágrafo anterior deverão ser objeto de regulamentação através de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal, observando-se sempre as normas gerais determinadas pela legislação federal a respeito de tais situações.
§ 6º. O servidor que perder o cargo na forma do inciso IV do § 4º deste artigo, fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço e o cargo objeto de redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

**SEÇÃO VI**
**Da Reversão**

**Art. 27.** Reversão é o retorno do inativo ao serviço de que havia afastado pela aposentadoria, quer pela cessação da invalidez que a motivou, ou quer pela verificação posterior de que, ao tempo da concessão da aposentadoria, o servidor não preenchia os requisitos necessários à mesma, podendo esta se dar a pedido do servidor interessado quando verificado a ocorrência das situações aqui previstas.
**Art. 28.** A reversão far-se-á sempre no mesmo cargo, ou naquele resultante de sua transformação.
§ 1º. Ocorrendo a reversão, e estando o cargo ocupado por outro servidor, o servidor revertido será aproveitado em outro cargo, até o surgimento de vaga.
§ 2º. Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique comprovada a capacidade para o exercício da função.
§ 3º. Será cassada a aposentadoria do servidor que reverter e não entrar em exercício dentro do prazo constante desta lei, salvo motivo de força maior, nos casos previstos no artigo 15, §3º, alíneas "b", "c", "d" e "e", desta lei, devidamente comprovado.

**Art. 29.** Em hipótese alguma será admitida a reversão de inativo com 70 (setenta) anos de idade ou mais.
**Art. 30.** A reversão não dará direito, para nova aposentadoria e disponibilidade, à contagem de tempo em que o servidor esteve aposentado.

**SEÇÃO VII**
**Da Reintegração**

**Art. 31.** Reintegração é a reinvestidura do servidor estável ao mesmo cargo de que fora demitido, ou outro resultante de sua transformação,

quando reconhecida, por decisão administrativa ou judicial, a ilegalidade da demissão.
§ 1º. Deverá o servidor reintegrado entrar em exercício dentro do prazo constante da decisão administrativa ou judicial, salvo motivo de força maior, nos casos previstos no art. 15, §3º, alíneas "b", "c", "d" e "e", desta lei, devidamente comprovado, fato que deverá ser oficiado ao juízo que proferiu a decisão ou juntado procedimento administrativo.
§ 2º. A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado. Se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargos de vencimentos e funções equivalentes, atendida habilitação profissional do servidor.
§ 3º. Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o servidor posto em disponibilidade no cargo que exercia, e se estável, com proventos integrais nos termos do art. 34 desta lei.
§ 4º. O servidor que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração será exonerado, e se ocupava outro cargo municipal, a este reconduzido, sem direito à indenização.

**SEÇÃO VIII**
**Da Readaptação**

**Art.32**. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental verificada em inspeção médica.
§ 1º. Se considerado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado nos termos da legislação pertinente ao regime adotado.
§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.
§ 4º. A readaptação se formalizará por Portaria do Prefeito para os servidores do Poder Executivo Direto, por Resolução do Presidente para os servidores da Câmara e, para os servidores das Autarquias e Fundações, por atos de seus diretores ou superintendentes, após a correspondente verificação, mediante laudo médico.

**SEÇÃO VIII**
**Da Recondução**

**Art. 33.** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante ou de sua reprovação em estágio probatório.
**Parágrafo Único.** Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**SEÇÃO IX**
**Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

**Art. 34.** Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.
**Art. 35.** O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
**Parágrafo Único.** O órgão do sistema de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.
**Art. 36.** O aproveitamento de funcionário que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.
§ 1º. Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.
§ 2º. Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado, nos termos da legislação previdenciária do regime adotado.
**Art. 37.** Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal.
§ 1º. A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta lei.
§ 2º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído, será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 34 desta lei ou ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade até seu adequado aproveitamento.
**Art. 38.** O aproveitamento é o reingresso no exercício de cargo público, de servidor estável, posto em disponibilidade.
§1º. O aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental.
§ 2º. O aproveitamento do servidor será obrigatório quando:
for restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;
houver necessidade de prover o cargo, anteriormente declarado desnecessário;
for criado cargo equivalente ao extinto ou declarado desnecessário, levando-se em conta o prazo disposto no § 6º do art.26.

**Art. 39.** Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de serviço público efetivo no município e o de maior tempo de disponibilidade.
**Art. 40.** Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo nos casos previstos no art. 15, § 3º alíneas "b", "c", "d" e "e", desta Lei, devidamente comprovados.
**Parágrafo Único.** Provada a incapacidade definitiva, será o servidor aposentado.

**CAPÍTULO II**
**Da Vacância do Cargo Público**

**Art. 41.** A vacância de cargo público decorrerá de:
exoneração;
demissão;
readaptação;
aposentadoria;
posse em outro cargo inacumulável, observado o disposto no caput do art. 33, desta lei;
falecimento.
**Art. 42.** A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
**Parágrafo Único.** A exoneração de ofício dar-se-á:
quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
**Art. 43.** A exoneração de cargo em comissão e a despesas da função de confiança dar-se-á:
a juízo da autoridade competente;
a pedido do próprio servidor.

**Art. 44.** A vacância ocorrerá na data:
do falecimento;
imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato de aposentar;
da posse em outro cargo de acumulação proibida.

**CAPÍTULO III**
**Da Remoção, da Redistribuição e da Substituição**
**SEÇÃO I**
**Da Remoção**

**Art. 45.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro do órgão ou entidade a que

pertença, com ou sem mudança de local de trabalho e sem modificação de sua situação funcional.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
de ofício, no interesse da administração;
a pedido, a critério da administração;
a pedido para outra localidade, independente do interesse da administração:
para acompanhar o cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes e da União, dos Estados e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
em virtude de processo seletivo interno promovido, havendo mais de um concorrente à mesma vaga, além da habilitação específica para o cargo terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de serviço público efetivo no município, o de maior tempo no cargo e o de maior tempo de serviço na unidade onde existe a vaga.
§ 2º. São competentes para proceder à remoção:
o Prefeito, para os servidores da Prefeitura, o Presidente da Câmara Municipal para os servidores da Câmara, os Diretores e Superintendentes de Autarquias e Fundações Públicas para seus servidores;
os servidores a quem as autoridades constantes do inciso anterior lhes derem competência para tal.

**SEÇÃO II**
**Da Redistribuição**

**Art. 46.** Redistribuição é o deslocamento do servidor de cargo efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral e pessoal, para outro órgão ou entidade de mesmo poder, com prévia apreciação pelo órgão de pessoal, observados os seguintes preceitos:
interesse da administração;
manutenção da essência das atribuições dos cargos;
equivalência de vencimentos;
vinculação entre os graus de responsabilidades e complexidade das atividades;
mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
compatibilidade entre as atribuições dos cargos e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
§ 1º. A redistribuição ocorrerá *ex offício p*ara ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§ 2º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, nos termos do art. 34, até seu aproveitamento na forma do art. 37, § 2º.

**SEÇÃO III**
**Da Substituição**

**Art. 47.** Substituição é o instituto decorrente do impedimento do titular do cargo em comissão ou função de confiança que, embora conservando a titularidade dos mesmos, se afasta das atribuições a eles pertinentes, quando então será designado servidor efetivo substituto.
§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa; o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, hipóteses em que fará jus ao vencimento do cargo ou função em que ocorrer a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais, pagos na proporção dos dias em que essa efetivamente ocorrer.
§2º. A substituição dependerá de ato da administração.
§3º. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser designado para ter exercício, interinamente, em outro cargo comissionado, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa; hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
**Art. 48.** No caso do magistério poderá haver substituição ou contratação durante a ausência do titular, ou em caso de vacância, até o provimento do cargo:
**Art. 49.** A autoridade escolar que fizer contratação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.
**Art. 50.** Nos casos de regência, a substituição será exercida:
obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por professor da mesma disciplina, área de estudo ou atividade especializada, para completar carga horária de horas-aula até o limite do regime a que estiver sujeito, tratando-se de exercício na mesma escola ou em escolas próximas, sempre no mesmo turno;
facultativamente, com remuneração estabelecida no Plano de Carreira, e na seguinte ordem de preferência:
por professor da mesma titulação;
por professor de outra titulação que tenha habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente;
por professor de matéria afim a do ausente;
em se tratando de regência das quatro primeiras séries do ensino fundamental, será observada a seguinte ordem:
1. o de maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal;
2. o de carreira mais elevada;
3. o de maior grau na carreira;
4. o mais antigo no magistério;
5. o mais idoso.
**Art. 51.** Esgotada as possibilidades de substituição internamente, poderá haver contratação para substituição, com observância ao disposto na Legislação Municipal a respeito.

**TÍTULO III**
**Dos Direitos e Vantagens do Servidor Público**
**CAPÍTULO I**
**Do Vencimento e da Remuneração**

**Art. 52.** Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público ou função, correspondente ao nível e ao grau fixados em Lei Complementar do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
**Art. 53.** Remuneração é a soma do vencimento básico (sobre o qual incide as vantagens), acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.
§ 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, incluindo-se os agentes políticos.
§ 2º. A revisão geral anual de que trata o § 1º será de iniciativa do Prefeito, através de lei específica e deverá observar os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 3º. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções da administração direta e indireta, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.
§ 4º. Observado o disposto do art. 37, XI, da Constituição Federal, lei de iniciativa do Executivo Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipal.
§ 5º. Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvadas as adequações ao disposto no § 3º deste artigo, combinado com o art. 37, XI e XIV, da Constituição Federal, e ainda, em observância ao disposto nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
§ 6º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e dos cargos isolados;
os requisitos para sua investidura;
as peculiaridades dos cargos.

§ 7º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
§ 8º. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.
**Art. 54.** Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, poderão ser superiores aos pagos pela Prefeitura para os cargos de atribuições iguais e assemelhadas.
**Art. 55.** Salvo por imposição legal, inclusive as decorrentes do art. 56 desta lei, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.
§ 1º. O servidor público municipal, no entanto, perderá:
A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, ressalvadas as concessões previstas neste estatuto, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
O vencimento, em caso de suspensão administrativa, prisão administrativa e durante afastamento por motivo de suspensão preventiva decretada em caso de alcance ou malversação de dinheiro público, proporcionalmente aos dias faltosos.
§ 2º. Nos casos dos incisos I e II do § 1º não se computará, na base de cálculo para o desconto das faltas, o adicional de tempo de serviço, já definitivamente incorporado à remuneração do servidor.
§ 3º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e sem qualquer despesa para esta, na forma definida em regulamento, que poderá comprometer no máximo 30% da remuneração do servidor.
**Art. 56.** As reposições e indenizações ao erário municipal serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, em valores corrigidos monetariamente.
§ 1º. Em se tratando de reposições, as mesmas serão feitas em parcelas cujo valor não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do servidor.
§ 2º. Quando se referir a indenizações, as mesmas serão feitas em parcelas cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) da remuneração a que se fizer jus o servidor.
§ 3º. Na hipótese de a reposição referir-se a pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha, será a mesma efetuada em uma única parcela.
§ 4º. Independentemente das reposições previstas neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em abertura do inquérito administrativo com a finalidade de apurar responsabilidades acerca do ocorrido, podendo culminar na abertura de processo administrativo disciplinar para aplicação das sanções administrativas cabíveis à espécie.
**Art. 57.** O servidor em débito com o erário municipal, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitação do débito.
§ 1º. A não quitação do débito no prazo estipulado no caput deste artigo implicará em sua inscrição na dívida ativa.
§ 2º. Na hipótese de o servidor haver recebido quaisquer valores por força de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, que posteriormente venha a ser cassada ou revista, os valores em questão deverão ser repostos ao erário em no máximo 5 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira delas em até 30 (trinta) dias contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição dos valores em dívida ativa.
**Art. 58.** O vencimento, a remuneração, os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores municipais não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos determinadas por ordem judicial.

## CAPÍTULO II
## Das Vantagens do Servidor Público Municipal

**Art. 59.** Além do vencimento correspondente ao símbolo e nível fixados em lei, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
indenizações;
gratificações e
adicionais.
§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º. As gratificações e os adicionais somente se incorporam ao vencimento ou provento nos casos e condições previstos em lei.
**Art. 60.** Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal, em conformidade com o disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo expressamente vedado o pagamento de referidos acréscimos com incidência de uns sobre os outros.

### SEÇÃO I
### Das Indenizações

**Art. 61.** Constituem indenizações ao servidor:
ajuda de custo;
diárias;
transporte;
auxílio moradia.

### SUBSEÇÃO I
### Da Ajuda de Custo

**Art. 62.** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.
**Parágrafo Único.** Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.
**Art. 63.**A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três)meses.
**Art. 64.**Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
**Art. 65.**Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor municipal, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.
**Art. 66.**O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta)dias.

### SUBSEÇÃO II
### Das Diárias

**Art. 67.** O servidor que, a serviço da Administração, afastar-se do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus ao valor das passagens, assim como a diárias dispostas nesta lei, destinadas a cobrir as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, conforme dispuser regulamento específico a ser editado pelo Executivo Municipal.
§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por motivo diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
**Art. 68.** O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou, em recaindo este em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia subsequente.
**Parágrafo Único.** Da mesma forma, deverão ser restituídas no prazo acima assinalado, as diárias recebidas em excesso quando o servidor retornar ao Município antes da data prevista.

### SUBSEÇÃO III
### Da Indenização de Transporte
**Art. 69.** Conceder-se-á indenização de transportes ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do

cargo, conforme dispuser em regulamento e se autorizado por ato da autoridade competente.

**SUBSEÇÃO IV**
**Do Auxílio Moradia**

**Art.70.** O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.
**Art.71.** Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:
I-não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;
II-o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;
III-o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;
IV-nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;
V-o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;
VI-o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e
VII-o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.
**Art. 72.** O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada.
§ 2o Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor estabelecido em regulamento do órgão de Controladoria Municipal.
**Art.73.**No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

**SEÇÃO II**
**Das Gratificações e Adicionais**

**Art. 74.** Além do vencimento e vantagens previstos na Lei Complementar do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, aos servidores públicos municipais serão deferidas as seguintes gratificações e adicionais.
retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
gratificação natalina;
adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
adicional pela prestação de serviço extraordinário;
adicional noturno;
adicional de férias;
outros relativos ao local ou natureza do trabalho.
**Parágrafo Único.** O servidor que receber dos cofres públicos, vantagem indevida, será punido se tiver agido de má fé, respondendo, em qualquer caso, pela reposição da quantia que houver recebido, e solidariamente com quem tiver autorizado o pagamento.
**Art. 75.** Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, decorrentes do exercício do cargo ou função, quando outorgada por servidor ausente do município ou impossibilitado de se locomover.

**SUBSEÇÃO I**
**Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento**

**Art. 76.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo que se encontra designado para desempenho de função de confiança com as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, ou esteja investido em cargo executivo em comissão, é devida retribuição pecuniária pelo seu exercício.
§ 1º. Lei de iniciativa do Executivo Municipal estabelecerá quais serão as funções de confiança e suas atribuições para fins do disposto no *caput* deste artigo, assim como estabelecerá as correspondentes gratificações, se for o caso.
§ 2º. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo executivo em comissão fará jus à remuneração do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, de modo que perceba o vencimento do seu cargo efetivo e, mais a diferença deste para o vencimento do cargo em comissão, percebendo, ainda, as vantagens já incorporadas a sua remuneração, relativas ao cargo efetivo.
§ 3º. Poderá o servidor nomeado para cargo executivo em comissão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 30 % (trinta por cento ) do valor do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, na hipótese de a remuneração deste ser inferior a de seu cargo de origem.
§ 4º. O exercício de função de confiança e o exercício de cargo executivo em comissão geram direito para o servidor porventura designado ou nomeado somente durante o período da designação ou nomeação, cessando de imediato com o afastamento do servidor da função ou do cargo executivo em comissão.

**SUBSEÇÃO II**
**Da Gratificação Natalina**

**Art. 77.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, e será paga anualmente até o dia 20 de dezembro de cada ano.
§ 1º. As faltas legais e justificadas no serviço, não serão deduzidas para fins de cálculo da gratificação que trata este artigo.
§ 2º. A critério do Prefeito, para os servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara Municipal para os servidores da Câmara para os servidores da Câmara, e dos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações Públicas para seus servidores, a gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira com base no vencimento do mês de concessão, referente a período já laborado e liquidado, até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro do respectivo ano.
§ 3º. No caso da opção pelo disposto no parágrafo anterior. O pagamento da segunda parcela será calculado com base na remuneração de dezembro, abatida a importância paga até o dia 30 de junho, dedução esta que deverá ser efetuada considerando-se o valor efetivamente pago naquela oportunidade.
§ 4º. Os pensionistas e inativos do Poder Público Municipal farão jus à gratificação natalina, que deverá ser calculada da mesma forma dos servidores públicos da ativa e paga nas mesmas condições.
§ 5º. Para fins de cálculo da gratificação natalina, a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, correspondendo a 1/12 (um doze avos).
**Art. 78.** Na hipótese de desligamento do servidor do serviço público municipal, a gratificação natalina será devida e calculada proporcionalmente ao número de meses de exercício dentro do ano a que se refira, com base no vencimento do mês em que ocorrer o desligamento.

**SUBSEÇÃO III**
**Do Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;**

**Art. 79.** Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§1oO servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§2oO direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Art.80.**Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

**Parágrafoúnico.**A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.
**Art.81.**Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.
**Parágrafo Único.** Para a definição do grau de insalubridade será necessário o levantamento ambiental elaborado por profissional habilitado para esse fim.
**Art.82**. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
**ParágrafoÚnico.**Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

**SUBSEÇÃO IV**
**Do Adicional Pela Prestação de Serviço Extraordinário**

**Art.83.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
**Parágrafo Único.** Quando o serviço extraordinário for prestado em período noturno sofrerá a incidência, também, do adicional noturno.
**Art. 84.** Somente será permitida a execução de serviços extraordinários para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por dia, condicionadas à prévia autorização da chefia imediata e mediante expressa justificativa.

**Art. 85.** O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário não prestado será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando sujeito a processo disciplinar.
**Art. 86**. Será punido, com pena de suspensão, o servidor que se recusar, sem justa causa, a prestação de serviço extraordinário, idêntica pena será aplicada ao servidor que atestar, falsamente, a prestação de serviço extraordinário, idêntica pena será aplicada ao servidor que atestar, falsamente, a prestação de serviço extraordinário.
**Parágrafo Único.** Na reincidência dos fatos mencionados neste artigo, o servidor será punido com a demissão, através de processo administrativo disciplinar, a bem do serviço público.

**SUBSEÇÃO V**
**Do Adicional Noturno**

**Art. 87.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora de trabalho acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal de trabalho, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**SUBSEÇÃO VI**
**Do Adicional de Férias**
**Art. 88.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.
**Parágrafo Único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
**Art. 89.** O servidor público que se encontrar em qualquer das hipóteses constitucionais de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, receberá o adicional de 1/3 calculado conforme trata esta Lei, relativamente ao cargo em cujo exercício das atribuições lhe garanta o gozo de férias.

**CAPÍTULO III**
**Das Férias**

**Art. 90.** O servidor municipal fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, que deverão obrigatoriamente ser gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo a que se referirem, sendo vedada a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço, documentalmente justificada em cada caso, e no máximo de 02 (dois) períodos.
§ 1º. Para o primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício;
§ 2º. É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço;
§ 3º. As férias do professor regente serão usufruídas nos períodos de recesso escolar, não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, distribuídos em referidos períodos de recesso, conforme interesse da escola, dos quais, pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos.
§ 2º. Dos 45 (quarenta e cinco) dias de férias previstos no parágrafo anterior, 15 (quinze) dias corresponderão a recesso do professor que ficará à disposição do órgão onde presta serviços, podendo ser solicitado a voltar ao exercício de suas atribuições de acordo com a necessidade do serviço, mediante comunicação oficial pelo chefe imediato do órgão a que sirva.
§ 3º. Em casos excepcionais, a critério da administração, as férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos, nenhum dos quais podendo ser inferior a 10 (dez) dias.
§ 4º. Somente serão considerados como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, nos termos do *caput* deste artigo, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante decisão escrita do Prefeito relativamente aos servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara em relação aos servidores da Casa Legislativa, ou do Diretor de Autarquia ou Fundação municipal para os servidores dessas entidades exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem.
§ 5º. O Executivo Municipal, inclusive quanto à Administração Indireta, assim como o Legislativo, manterão escala organizada para a concessão de férias aos servidores municipais, escala esta que poderá ser alterada pelos respectivos Chefes de cada Poder, autarquias e fundações, ouvidas as chefias imediatas dos servidores.
§ 6º. O servidor deverá requerer o gozo de suas férias no prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, ressalvado os casos de urgência devidamente justificados.
**Art. 91.** É vedada a conversão de férias em pecúnia.
**Art. 92.** O servidor que, durante o período aquisitivo, houver gozado licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias, perderá o direito às férias, e independentemente do prazo, perderá o direito às férias quando se referir à licença para tratar de assuntos particulares, quando então terá início, em ambos os casos, o decurso de novo período aquisitivo no retorno do servidor ao serviço.
**Art. 93.** Suspenderá a contagem do prazo do período aquisitivo de férias a licença para tratamento de saúde que exceda 03 (três) meses, recomeçando a fluir o tempo do período aquisitivo ao término da licença, computando apenas o que lhe restava para completar o período, sem prejuízo do lapso temporal decorrido anteriormente à suspensão.
**Art. 94.** O servidor que operar direta e permanentemente com Raios X ou qualquer outra substância radioativa, gozará 20 (vinte) dias de férias por semestre de exercício, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.
**Art. 95.** O servidor transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.
**Art. 96.** A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou pagamento da respectiva remuneração dar-se-á ao final de 05 (cinco) anos, contando do término do prazo para gozo mencionado no artigo 90 desta Lei e, no caso de acumulação por imperiosa necessidade de serviço devidamente justificada, ao final do período para gozo relativo ao segundo período aquisitivo.

**CAPÍTULO IV**
**Das Férias-Prêmio**

**Art. 97.** O servidor gozará férias-prêmio correspondentes a 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.
§ 1º As férias-prêmio serão concedidas com o vencimento ou remuneração e todas as vantagens do cargo, excetuadas somente as gratificações por serviços extraordinários, e sem perda da contagem de tempo para todos os efeitos, como se estivesse em exercício.
§ 2º Para tal fim, não se computará o afastamento do servidor no exercício das funções, por motivo de:
a) luto ou casamento, até oito dias cada afastamento;

b) férias anuais;
c) prestação de serviços em outras entidades públicas, com afastamento autorizado pelo Prefeito Municipal;
d) viagem de estudo, aperfeiçoamento ou representação fora da sede, autorizada pelo Prefeito Municipal;
e) licença para tratamento de saúde até 180 dias;
f) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
§3º É garantida a contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas:
I - para fins de concessão de aposentadoria, as férias-prêmio adquiridas até a data da publicação da Emenda à Constituição da República n° 20, de 15 de dezembro de 1998;
II - para fins de percepção de adicionais por tempo de serviço, quando da aposentadoria, ao servidor que tenha cumprido os requisitos para a obtenção de tal benefício.
**Art.98.** O pedido de concessão de férias-prêmio deverá ser instruído com a certidão de contagem de tempo fornecida pela repartição competente.
**Parágrafo Único**. Considera-se repartição competente para tal fim aquela que dispuser de elementos para certificar o tempo de serviço, mediante registros oficiais ou folhas de pagamento.
**Art. 99.** O afastamento de servidor público da Administração Municipal Direta e Indireta, para gozo de férias-prêmio, será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública.
**Art. 100.** Considera-se conveniência e oportunidade: I – a ausência de prejuízos ou interferências na continuidade e prestação do serviço público; II – a inexistência de gastos para a Administração Pública em razão da substituição do servidor afastado; III – a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado; IV – outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.
**Art. 101.** O ato de afastamento deve ser precedido de:
I – protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício, nos seguintes prazos: a – até 30 de novembro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente; b – até 31 de maio, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;
II – autorização da chefia imediata, e quando for o caso, da autoridade superior às quais estiver subordinado o servidor em adjunção ou à disposição, com ônus para o Município, em outros órgãos ou entidades;
III – deferimento, pela autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
IV – publicação prévia do ato de autorização.
**Art. 102.** O servidor poderá ter autorizado o afastamento em férias-prêmio por período igual ou superior a um mês.
§ 1º. Em se tratando de professor no efetivo exercício da regência, a autorização de que trata este artigo poderá ser concedida pelo período de um bimestre letivo, conforme critérios definidos nesta Lei.
§ 2º. Em caso de situação excepcional expressamente justificada pelo servidor, a autoridade máxima do órgão poderá autorizar o afastamento para gozo de férias-prêmio fora dos prazos estabelecidos no art. 101 desta Lei.
**Art. 103.** O afastamento do servidor em férias-prêmio, por período mínimo de um mês e máximo de dois meses, poderá ser autorizado se atendidos todos os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, relacionados no art.100 desta Lei.
**Art. 104.** Em se tratando da área da educação será autorizado afastamento em férias-prêmio, de até 10% (dez por cento) do total dos servidores da escola, necessitando para tal a autorização da direção superior da Unidade.
§ 1º Para atender o percentual de que trata o caput, será organizada a escala dando-se prioridade ao servidor que comprove:
cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria;
cumprimento do requisito de tempo de contribuição ou de idade exigidos para aposentadoria;
maior saldo de férias-prêmio por usufruir, adquiridas após 29 de fevereiro de 2004.
§ 2º Ocorrendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos do parágrafo anterior, terá preferência o servidor:
com melhor média de resultados em avaliações de desempenho;
com maior tempo no serviço público municipal;
com idade maior.
§ 3º Para qualquer hipótese, o percentual de 10% (dez por cento) de afastamentos serão distribuídos nos dois semestres do ano.
§ 4º Compete à direção da escola organizar a escala dos afastamentos a serem deferidos, e protocolizá-la no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí até o dia 1º de junho e 30 de novembro, conforme previsão de afastamentos para o segundo semestre do mesmo ano e primeiro semestre do ano subsequente, respectivamente.
§ 5º Em casos excepcionais, respeitado o percentual estabelecido no caput deste artigo e, após audiência de todos os interessados, poderá haver alteração na escala de que trata o parágrafo 4º para nela incluir servidor que comprove, justificadamente, a necessidade de afastamento imediato.
§ 6º Havendo conflito de interesse a direção da escola poderá transferir a decisão para o Colegiado Escolar.
§ 7º As alterações processadas na escala também serão comunicadas ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí ou órgão correspondente nas Autarquias, para os devidos processamentos.
**Art. 105.** Compete ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí ou órgão correspondente nas Autarquias aprovar a escala organizada e providenciar a publicação dos atos de afastamento.
**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese o servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato de autorização no Órgão Oficial.
**Art. 106.** Não será permitido, em hipótese alguma, o afastamento por motivo de férias-prêmio se houver necessidade de substituição do servidor que venha a acarretar ônus ao Erário.
**Art. 107.** É vedado o afastamento para gozo de férias-prêmio de servidor que se encontre em período de estágio probatório
**Art. 108.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração do Município ou dirigente correspondente nas Autarquias.

**CAPÍTULO V**
**Das Licenças**
**SEÇÃO I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 109.** Conceder-se-á ao servidor municipal licença:
para tratamento de saúde;
à gestante e à adotante;
à paternidade;
por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
por motivo de doença em pessoa da família;
para o serviço militar;
para atividade política;
para tratar de interesses particulares;
para o desempenho de mandato classista;
para participação de Programas de Educação Continuada e Educação Permanente.
**Art. 110.** O servidor que se encontrar no gozo de uma das licenças previstas nos incisos II, III e V, do artigo anterior, não poderá, em hipótese alguma, exercer qualquer outra atividade remunerada.
**Art. 111.** O servidor municipal não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte quatro) meses.
**Parágrafo Único.** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias contados do término da outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação em relação à primeira.
**Art. 112.** Decorrido o prazo de 24 ( vinte e quatro) meses, o servidor em licença para tratamento de saúde será submetido a exame, e se considerado definitivamente inválido para os serviços em geral, será aposentado.
**Art. 113.** A licença poderá ser prorrogada, a pedido do servidor, nos casos dos incisos IV e VIII do artigo 109, respeitado o prazo máximo disposto no artigo 111, sendo de ofício prorrogada nos demais casos previstos no artigo 109, exceto as dos incisos II e III.
**Parágrafo Único.** O pedido de prorrogação de prazo será apresentado pelo servidor até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo da licença.
**Art. 114.** Terminada a licença, e não havendo prorrogação, o servidor retornará imediatamente ao exercício do cargo.
**Art. 115.** Os servidores em gozo de licenças previstas nos incisos I e II do art. 109 terão suas retribuições pecuniárias suportadas pelo Regime de Previdência ao qual se encontrem vinculados.

**Parágrafo Único.** No caso da licença prevista no inciso I do artigo 109, os primeiros 15 (quinze) dias serão suportados pela entidade a que pertença o servidor.

**SEÇÃO II**
**Da Licença para Tratamento de Saúde**

**Art. 116.** Será concedida licença para tratamento de saúde a pedido do servidor ou de ofício pela autoridade competente, com base em perícia realizada por junta médica do órgão ou entidade a que pertença o servidor sem prejuízo de sua remuneração, nos termos desta Lei, nos 15 (quinze) primeiros dias de licença.
§ 1º. A remuneração a título de benefício previdenciário, a ser percebida por servidor com afastamento superior a 15 (quinze) dias será aquela disposta na legislação previdenciária à qual se vincula o servidor.
§ 2º. Para as licenças inferiores a 15 (quinze) dias serão aceitos atestados fornecidos por médicos particulares, desde que homologados por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de São João do Pacuí.
§ 3º. Para licenças superiores a 15 (quinze) dias a perícia se dará a cargo da Instituição Previdenciária a que se vincula o servidor, observadas as normas pertinentes.
**Art. 117.** No curso da licença, o servidor poderá ser examinado a requerimento ou *ex-offício,* ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se considerarem como faltas os dias de ausência.
**Art. 118.** Findo o prazo da licença, o servidor municipal será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria do servidor.
**Art. 119.** O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido, obrigatoriamente à inspeção médica.
**Parágrafo Único.** Na hipótese de recusa do servidor em submeter-se à inspeção de que trata o *caput* deste artigo, o mesmo ficará sujeito à aplicação de penalidade de ordem disciplinar.
**Art. 120.** O servidor que não reassumir o exercício do cargo, imediatamente após o término da licença, terá sua ausência computada como falta.
**Art. 121.** No caso de acumulação permitida de cargos ou funções, o servidor fará jus à licença para tratamento de saúde relativo a cada cargo ou função.

**SEÇÃO III**
**Da Licença à Gestante e à Adotante**

**Art. 122.** Será concedida licença à servidora gestante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos sem prejuízo de seus vencimentos.
§ 1º. A licença terá início no primeiro dia do nono mês, salvo antecipação por prescrição médica ou do nascimento.
§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia em que ocorrer o nascimento.
§ 3º. No caso de natimorto, será devido a licença por um período de 30 (trinta) dias após o evento, sendo a servidora submetida a exame médico e julgada apta, reassumirá, imediatamente, suas funções.
§ 4º. No caso de aborto espontâneo, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
§ 5º. A licença a que se refere o *caput* poderá ser prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme dispuser o regulamento deste artigo, mediante a criação de programa que garanta ao município incentivos fiscais para suportar o respectivo pagamento.
§ 6º. As despesas decorrentes da prorrogação a que se refere o parágrafo anterior correrão por conta do Tesouro Municipal, desde que o Município tenha disponibilidade orçamentária, e observarão, especialmente, o disposto nos art.15 a 23 da Lei Complementar nº 101/00.
**Art. 123.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora municipal terá direito, durante a jornada de trabalho, a ausentar-se por período não superior a 1h (uma hora), que poderá ser dividido em 2 (dois) períodos menores de 30(trinta) minutos cada, durante seu expediente diário.
§ 1º. Caso a servidora opte por não utilizar o período diário de amamentação disposto no *caput* deste artigo, este não será, em hipótese alguma, transformado em serviço extraordinário.
§ 2º. O período de amamentação da criança, disposto no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado até a idade de 1 (um) ano, mediante atestado médico que o determine e, a critério do Prefeito para os servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara Municipal para os servidores da Câmara, e dos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações públicas para seus servidores.
**Art. 124.** Será concedida licença à servidora que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança pelo mesmo período concedido à servidora gestante, ou seja, 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
§ 2º. Será concedida à servidora a que se refere o *caput* a prorrogação da licença na seguinte proporção:
Pelo período de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
Pelo período de 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade.
Pelo período de 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.
**Parágrafo Único.** A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
**Art. 125.** No caso de acumulação permitida de cargos ou funções, a servidora fará jus à licença-maternidade relativamente a cada órgão ou função.

**SEÇÃO IV**
**Licença-Paternidade**

**Art. 126.** Pelo nascimento de filho, o servidor municipal terá direito, a título de licença-paternidade, a 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento, mediante apresentação da declaração de nascido vivo fornecida pelo hospital.
**Parágrafo Único.** Para fins dos assentamentos funcionais e inclusão do nascido como dependente do servidor, bem como convalidação da declaração de nascido vivo, é obrigatória e juntada de cópia da certidão de nascimento.

**SEÇÃO V**
**Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

**Art. 127.** Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
§1oA licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma desta Lei.
§ 2o A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida pelo prazo de até doze meses, prorrogáveis por igual período.

**SEÇÃO VI**
**Da Licença para o Serviço Militar**

**Art. 128.** Ao servidor convocado para o serviço militar, à vista de documento oficial, será concedida licença, sem prejuízo de seus vencimentos, salvo quando o mesmo optar pelo recebimento das vantagens do serviço militar.
**Parágrafo Único.** Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício de seu cargo.

**SEÇÃO VII**
**Da Licença para Atividade Política**

**Art. 129.** O servidor terá o direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, pelo período de licença que dispuser a legislação eleitoral federal.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aqueles que ocupem exclusivamente cargos executivos em comissão e aos contratados por prazo determinado, ocupantes de função pública.
**Art. 130.** O servidor municipal, no exercício do mandato eletivo, obedecerá às disposições deste artigo, além das previstas nos artigos 38 e 54 da Constituição da República.
§ 1º. Em se tratando de mandato eletivo, federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função.
§ 2º. Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo e função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
§ 3º. Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á norma prevista no parágrafo anterior.
§ 4º.Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.
§ 5º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha as suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediatamente ao do registro da candidatura na justiça eleitoral até o décimo dia seguinte ao pleito.

**SEÇÃO VIII**
**Da Licença para Tratar de Interesses Particulares**

**Art. 131.** A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º. A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser indeferida ou, quando concedida, interrompida a qualquer tempo, no interesse da administração ou a pedido do servidor.
§ 2º. Não será concedida nova licença antes de decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do término da licença anterior.
§ 3º. O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença.
§ 4º. É vedada a contratação temporária de servidor que se encontre em gozo da licença que tratam este artigo.
§ 5º. Cada servidor terá direito, no máximo, a 02 (duas) licenças da espécie que trata este artigo durante sua carreira na Administração Municipal, perfazendo um total máximo de 04 (quatro) anos de licença, observada a disposição do § 2º.
§ 6º. Os servidores que estiverem em gozo da licença de que trata este artigo deverão retornar ao serviço no prazo máximo de 02 (dois) anos, salvo se convocados pela Administração para o retorno antes de completado referido período.

**SEÇÃO IX**
**Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista**
**Art. 132.** É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, ou ainda, entidade fiscalizadora da profissão, ou ainda, de gerência ou administração de sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços aos seus membros, conforme disposto em regulamento.
§ 1° A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.
§ 2º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

**SEÇÃO X**
**Da Licença para Educação Continuada e Educação Permanente**

**Art. 133.** Para efeitos desta Lei, considera-se:
Educação Continuada um processo educativo de revitalização pessoal e profissional, que busca qualificação profissional, postura ética, exercício de cidadania, conscientização e reformulação de valores e inclui atividades desenvolvidas após a graduação.
Educação Permanente o treinamento em serviço de forma multiprofissional, busca uma prática institucionalizada, tem por objetivo a transformação de práticas técnicas e sociais, com periodicidade contínua e pedagogia centrada na resolução de problemas onde o resultado é a mudança institucional.
**Art. 134.** A liberação do servidor para participação em cursos de educação continuada observará sempre o interesse público e dependerá:
análise da pertinência dos cursos;
não necessidade de substituição remunerada do cargo;
não prejuízo da prestação de serviços públicos.
**Art. 135.** A educação Permanente terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:
sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal de São João do Pacuí utilizando-se de seus próprios servidores e recursos humanos locais;
por meio de contratação de serviços com entidades especializadas e tecnicamente reconhecidas;
mediante o encaminhamento de servidores à organizações especializadas, sediadas no Município ou fora dele.
§ 1º. O afastamento do exercício do cargo efetivo, com respectiva remuneração não poderá exceder a três meses a cada quinquênio de efetivo exercício;
§ 2º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos neste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções por período igual ao do afastamento concedido.
**Art. 136.** Compete aos órgãos da Administração de Pessoal a elaboração e o desenvolvimento dos Programas de Treinamentos para os servidores.
§ 1º. Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.
§ 2º. A participação do servidor nos treinamentos programados pelo Município é obrigatória.

**SEÇÃO XI**
**Da Licença por motivo de afastamento do Cônjuge**

**Art. 137.** Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
§1oA licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.
§2oNo deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

**CAPÍTULO V**
**Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade**

**Art. 138.** O servidor público municipal efetivo poderá ser cedido, mediante convênio, para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração, inclusive dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:
para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
em casos previstos em leis específicas.
§ 1º. O ônus referente à remuneração do servidor cedido será suportado pela entidade ou órgão cessionário, salvo disposição convenial de modo diverso.
§ 2º. No caso de servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo comissão, a entidade cessionária efetivará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. A cessão far-se-á mediante ato publicado em diário oficial do Município.
§ 3º. Servidores contratados temporariamente, por excepcional interesse público, bem como os exclusivamente comissionados, não poderão ser objeto de cessão que trata este artigo.

**CAPÍTULO VI**

**Das Concessões**

**Art. 139.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
por 1 (um) dia para doação de sangue;
para alistamento ou recadastramento eleitoral, por no máximo 2 (dois) dias;
Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
Casamento.
Falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos, enteados, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, menores sob guarda ou tutela.
**Parágrafo Único.** As ausências previstas no *caput* deste artigo deverão ser devidamente comprovadas por documentos hábeis, para fins de assentamento funcional.
**Art. 140.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.
§ 3º. Não será concedido horário especial a servidor que trabalhe em regime de plantão, devido às características das suas atividades e impossibilidade de substituição.

**CAPÍTULO VII**
**Do Tempo de Serviço**

**Art. 141.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
**Art. 142.** Além das ausências do servidor previstas no artigo 139 desta Lei, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
férias;
exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a título da cessão que trata o artigo 149 desta lei;
participação em programas de treinamento regularmente instituído;
desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no exterior, a serviço da Administração;
Férias-prêmio;
quando em licença:
para tratamento à saúde, desde que a mesma não exceda a 02 (dois) anos, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município em cargo efetivo.
para o desempenho de mandato classista ou participação na gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços aos seus membros, exceto para efeito de promoção ou progressão a que se refere o Plano de Carreira dos Servidores;
à gestante, à adotante e à paternidade;
por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
por convocação para o serviço militar;
para participação em programas de educação permanente e continuada.
§ 1º. As licenças constantes do inciso VIII, alíneas “a” e “d”, para serem consideradas como de efetivo exercício deverão se fazer acompanhar dos respectivos atestados ou laudos médicos.
§ 2º. As licenças constantes do inciso VIII, alínea “c”, para serem consideradas como de efetivo exercício deverão se fazer acompanhar da declaração de “nascido vivo”, fornecida pelo hospital, que deverá ser convalidada pela cópia da certidão de nascimento ou, sendo o caso, de documento que comprove a adoção.
**Art. 143.** Contar-se-á, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, como de efetivo exercício no cargo, para fins de disponibilidade remunerada e para cômputo do prazo estipulado no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal:
o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
II. a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.
III. a licença para atividade política;
IV. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
V. o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
VI. o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
VII. o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "a" do inciso VIII do art. 142.
§1oO tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.
§2oÉ vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

**CAPÍTULO VIII**
**Das Faltas**

**Art. 144.** Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.
§ 1º. Se a falta for por motivo de doença ou acidente, será comprovada por atestado médico, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias.
§ 2º. A falta não justificada acarretará ao servidor a perda dos correspondentes dias, nos termos do artigo 152 desta Lei.
**Art. 145.** O expediente normal das repartições públicas municipais, inclusive das Autarquias e Fundações, será estabelecido pelo Prefeito Municipal em Decreto Executivo, no qual se determinará o período de funcionamento das mesmas.
**Art. 146.** O servidor deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário, quando convocado.
**Art. 147.** A frequência será apurada por meio de ponto, seja através de relógio mecânico ou digital, ou ainda por cartão magnético.
**Parágrafo Único.** Somente o próprio servidor poderá realizar o apontamento de sua frequência.
**Art. 148.** Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos servidores em serviço.
§ 1º. Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.
§ 2º. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto.
**Art. 149.** O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda repartição ou partes dela, conforme a necessidade do serviço.
**Parágrafo Único.** No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista no artigo 83 desta Lei.
**Art. 150.** Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar as repartições públicas municipais, inclusive as Autarquias e Fundações, ou serem suspensos ou seus trabalhos, no todo ou em parte.
**Art. 151.** Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:
Pelo ponto;
Pela forma que for determinada, quanto aos servidores não sujeitos a ponto.
**Parágrafo Único.** Haverá um boletim padronizado para a comunicação da frequência que deverá ser validada pela chefia imediata do servidor.
**Art. 152.** O servidor perderá:
Os vencimentos do dia, excetuando-se o adicional por tempo de serviço já definitivamente incorporado a sua remuneração, se não comparecer ao serviço;
Os vencimentos em horas, excetuando-se o adicional por tempo de serviço já definitivamente incorporado à sua remuneração, relativo ao número correspondente àquelas em que o servidor comparecer depois da hora marcada para o início do expediente, ou se retirar da repartição antes do término do expediente.
**Parágrafo Único**. Será computada hora completa o período superior a 30 (trinta) minutos de cada hora, sendo que na primeira e última hora do expediente a hora faltante será considerada aquela em que o servidor atrasar ou se retirar mais cedo 15 (quinze) minutos.
**Art. 153.** No caso de 03 (três) faltas sucessivas, serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.

**Art. 154.** O servidor que por motivo de moléstia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou por mandatário a rogo, ao Setor de Pessoal do respectivo órgão, apresentando atestado médico em até 02 (dois) dias.

**CAPÍTULO IX**
**Do Direito de Petição**

**Art. 155.** É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
**Art. 156.** O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
**Art. 157.** Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
**Parágrafo Único.** O requerimento e o período de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
**Art. 158.** Caberá recurso:
do indeferimento do período de reconsideração ou quando este não for conhecido;
das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
**Art. 159.** O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
**Art. 160.** O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
**Parágrafo Único.** Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
**Art. 161.** O direito de requerer prescreve:
em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado por lei.
**Parágrafo Único.** O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art. 162.** O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
**Art. 163.** A prescrição é de ordem pública e, por tal motivo, não pode ser relevada pela Administração.
**Art.164.** Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele legalmente constituído.
**Art. 165.** A Administração, sempre que necessário e a qualquer tempo, deverá rever seus atos, quando eivados de ilegalidade.
**Art. 166.** Os prazos previstos neste Capítulo são fatais e improrrogáveis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

**TÍTULO III**
**Do Regime Disciplinar**
**CAPÍTULO I**
**Dos Deveres do Servidor Público Municipal**

**Art. 167.** São deveres do servidor público municipal:
exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e função que ocupe;
ser leal às instituições a que servir;
observar as normas legais e regulamentares;
cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
atender com presteza:
ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
levar ao conhecimento da autoridade superior a irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
guardar sigilo sobre assunto da repartição;
manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
ser assíduo e pontual ao serviço;
tratar com urbanidade as pessoas;
representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
**Parágrafo Único.** A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado a ampla defesa,

**CAPÍTULO II**
**Das Proibições**

**Art. 168.** Ao servidor público municipal é proibido:
ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição ou setor em que preste serviço;
recusar fé a documento público;
opor resistência injustificada à tramitação de qualquer documento, processo ou execução de serviço;
promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
participar de gerência ou administração de sociedade personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
praticar usura sob qualquer de suas formas;
proceder de forma desidiosa;
utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo ou função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, devidamente justificadas;
exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
manter sob sua chefia imediata, em cargo comissionado ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

**CAPÍTULO III**
**Da Acumulação**

**Art. 169.** Ressalvados os casos previstos no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresa públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo ou emprego publico efetivo com proventos de inatividade, salvo quando os cargos que decorram essas remuneração forem acumuláveis na atividade.

**Art. 170.** O servidor não poderá ocupar mais de um cargo em comissão, salvo quando designado interinamente para responder pelas atribuições de outro cargo em comissão, distinto do que esteja a ocupar, quando perceberá, por opção expressa, apenas a remuneração de um dos cargos.
**Parágrafo Único.** O servidor municipal vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo executivo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar por uma ou outra remuneração, na forma do disposto no artigo 76, § 3º. desta Lei.
**Art. 171.** Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos ou funções.
**Parágrafo Único.** Provada a má-fé, perderá o servidor todos os cargos ou funções, e será obrigado a restituir o que tiver recebido indevidamente, sem prejuízo do procedimento penal cabível.
**Art. 172.** As autoridades, superintendentes e supervisores que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins declarados no artigo anterior, sob pena de responsabilidade.
**Parágrafo Único.** Na hipótese deste artigo, sendo um dos cargos, empregos ou funções públicas exercido junto a outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes, e em qualquer esfera, a administração aplicará a pena de demissão em relação ao cargo ocupado junto ao Município, comunicando ao órgão ou entidade acerca da decisão.

## CAPÍTULO IV
## Das Responsabilidades Civil, Penal e Administrativa

**Art. 173.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
**Art. 174.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário municipal ou a terceiros.
§ 1º. A indenização do prejuízo dolosamente causada ao erário, somente será liquidada na forma prevista no artigo 56, § 2º. desta Lei, quando inexistentes outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§ 2º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, através de ação regressiva.
§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos herdeiros dos servidores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
**Art. 175.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções penais imputadas ao servidor nesta qualidade.
**Art. 176.** A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
**Art. 177.** As sanções penais, civis e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
**Art. 178.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição em processo criminal, onde reste negada a existência do fato ou de sua autoria.

## CAPÍTULO V
## Das Penalidades Disciplinares

**Art. 179.** São penalidades administrativas:
advertência por escrito;
suspensão ou multa;
demissão;
cassação da aposentadoria ou disponibilidade;
destituição de cargo em comissão;
estituição de função de confiança.

**Art. 180.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
**Parágrafo Único.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
**Art. 181.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de alguma das proibições constantes do artigo 168, incisos I a VIII e XVII, ou em decorrência de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade administrativa mais grave.
**Art. 182.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifique infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.
§ 1º. Durante o período de execução da pena de suspensão o servidor não perceberá sua remuneração, sendo-lhe devido apenas o salário-família.
§ 2º. Será punido com suspensão até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 3º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento do cargo ocupado pelo servidor, excluído o adicional por tempo de serviço já definitivamente incorporado à remuneração do servidor, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço.
**Art. 183.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
**Parágrafo Único.** O cancelamento das penalidades não surtirá efeitos retroativos.
**Art.184.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:
crime contra a administração pública;
abandono do cargo;
inassiduidade habitual;
improbidade administrativa;
incontinência pública e conduta escandalosa no local de serviço;
insubordinação grave em serviço;
ofensa física, em serviço, ao servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
aplicação irregular de dinheiro público;
revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função;
lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
corrupção;
acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
transgressão dos incisos IX a XVI, do artigo 168, desta Lei.
**Art. 185.** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
**Art. 186.** A destituição de cargo em comissão, em relação àqueles que não ocupem cargo de provimento efetivo, será aplicada sempre que o servidor cometer qualquer das infrações administrativas para as quais seja prevista pena de suspensão ou de demissão.
**Parágrafo Único.** Ocorrida a exoneração do servidor ocupante de cargo executivo em comissão e, provada posteriormente a responsabilidade do mesmo em relação a alguma das infrações de que trata o *caput* deste artigo, o ato exoneratório será convertido em destituição.
**Art. 187.** A demissão ou destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X, do artigo 184, desta Lei, implicará na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
**Art. 188.** A demissão ou destituição de cargo em comissão por desrespeito ao artigo 168, incisos VIII e X, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
**Parágrafo Único.** Verificada a ausência intencional do servidor ao serviço, será publicado o chamamento para o seu retorno laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias, atendendo-se as disposições dos §§ 2º e 3º, do artigo 14, desta Lei, sob pena da configuração de abandono disposta no *caput* deste artigo.
**Art. 189.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses.
**Art. 190.** As penalidades administrativas serão aplicadas:
pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Superintendente e Diretor de Autarquia e Fundação, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder ou entidade;

pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àqueles mencionadas no inciso anterior, quando se tratar suspensão e advertência;
pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.
**Art. 191.** A ação disciplinar prescreverá:
em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo executivo em comissão;
em dois anos, quanto à suspensão;
em cento e oitenta dias, quanto à advertência.
§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º. Aplica-se às infrações disciplinares previstas como crimes, os prazos prescricionais previstos na Lei Penal.
§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo prescricional começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**TÍTULO IV**
**Do Processo Administrativo Disciplinar**
**CAPÍTULO I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 192.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.
**Art. 193.** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de sindicância, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
**Parágrafo Único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
**Art. 194.** Da sindicância poderá resultar:
arquivamento do processo;
aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
instauração de processo disciplinar.
**Parágrafo Único.** O prazo para a conclusão da sindicância não excederá de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
**Art. 195.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, rescisão contratual, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou, ainda, destituição de cargo executivo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**CAPÍTULO II**
**Do Afastamento Preventivo**

**Art. 196.** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou função, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, excetuando-se nos casos dos contratos temporários por excepcional interesse público, quando o prazo da manutenção da remuneração durante o afastamento será reduzido para, no máximo, 30 (trinta) dias.
**Parágrafo Único.** O afastamento, no caso do servidor efetivo, poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, e, no caso dos contratos por excepcional interesse público, chegando esse ao seu termo final, a rescisão contratual se dará mediante ressalva no referido ato, continuando-se o processo para as posteriores medidas cabíveis, se for o caso.

**CAPÍTULO III**
**Do Processo Disciplinar**

**Art. 197.** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontre investido.
**Art. 198.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores, sendo dois deles efetivos, preferencialmente estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
§ 1º. O servidor sobre o qual recai a designação e Presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indicado.
§ 2º. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 3º. Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
**Art. 199.** A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
**Parágrafo Único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
**Art. 200.** O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:
instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e
julgamento.
**Art. 201.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**SEÇÃO I**
**Do Inquérito**

**Art. 202.** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
**Art. 203.** Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
**Parágrafo Único.** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
**Art. 204.** Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 205.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.
**Art. 206.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do destinatário, ser anexada aos autos.
**Parágrafo Único.** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.
**Art. 207.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha apresentá-lo escrito.
§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 208.** Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado;
§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se ao mesmo, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
**Art. 209.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
**Parágrafo Único.** O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensados ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
**Art. 210.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.
§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3º. O prazo para defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o cliente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.
**Art. 211.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado nos termos do que dispõem os §§ 2º e 3º, do artigo 14, desta Lei, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua defesa.
**Art. 212**. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º. A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
**Art. 213.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.
§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
**Art. 214.** O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**SEÇÃO II**
**Do Julgamento**

**Art. 215.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.
§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3º. Se a penalidade prevista for demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou rescisão de contrato, o julgamento final caberá às autoridades arroladas por esta lei.
§ 4º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu imediato arquivamento, salvo se o reconhecimento em questão mostrar-se flagrantemente contrário às provas dos autos.
**Art. 216.** O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
**Parágrafo Único.** Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
**Art. 217.** Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.
§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica em nulidade do processo, desde que evidenciados os motivos de força maior que tenham dado causa ao atraso.
**Art. 218.** Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
**Art. 219.** Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para a instauração da ação penal correspondente, ficando trasladado na repartição.
**Art. 220.** O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
§ 1º. Chegando os contratos por excepcional interesse público a seu termo final, sua rescisão se dará mediante ressalva no referido ato, continuando-se o processo para as posteriores medidas cabíveis, se for o caso.
§ 2º. Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I, do artigo 41, desta Lei, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

**SEÇÃO III**
**Da Revisão do Processo**

**Art. 221.** O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requere a revisão do processo.
§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Art. 222.** No processo revisional, o ônus da prova caberá sempre ao requerente.
**Art. 223.** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
**Art. 224.** O requerimento de revisão do processo deverá, ser encaminhado ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Diretor ou Superintendente das Autarquias ou Fundações, conforme o caso, que autorizará ou não a revisão.
**Parágrafo Único.** Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.
**Art. 225.** A revisão correrá em apenso ao processo originário.
**Parágrafo Único.** Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
**Art. 226.** A comissão revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
**Art. 227.** Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
**Art. 228.** O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
**Parágrafo Único.** O prazo de julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
**Art. 229.** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
§ 1º. No caso da rescisão dos contratos temporários decorrente de penalidade, e sendo procedente a revisão, será declarada a nulidade da penalidade aplicada, não se restabelecendo, contudo, a relação contratual já extinta, descabendo qualquer indenização.

§ 2º. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**TÍTULO V**
**Da Seguridade Social do Servidor**
**CAPÍTULO I**
**Disposições Gerais**

**Art.230.** O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:
garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;
proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;
assistência à saúde.
**Parágrafoúnico.**Aos servidores do Município de São João do Pacuí aplica-se o regime geral de previdência social.

**Art. 231.** Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento do Ministério de Previdência Social.

**Parágrafo Único:**O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

**TÍTULO VI**
**CAPÍTULO ÚNICO**
**Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público**

**Art. 232.** As contratações de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, deverão obedecer ao disposto neste Capítulo e serão, sempre, decorrentes da necessidade de garantir a execução dos serviços essenciais do Município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados ao Município.
**Art. 233.** A contratação de pessoal para atendimento de necessidades de excepcional interesse público revestir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que ainda existente a necessidade que a originou.
**Parágrafo Único.** Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, e sendo ainda necessária a manutenção de pessoal para a execução dos serviços, o Município deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos objetivando o regular provimento dos cargos.
**Art. 234.** É vedada a contratação de mesma pessoa pela Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do primeiro contrato, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 236, desta Lei.
**Art. 235.** A contratação prevista neste capítulo será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal para as contratações da Prefeitura, ao Vereador Presidente para as contratações da Câmara e aos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações Públicas para as contratações da unidade, devendo a autoridade competente, em cada caso, autorizar ou não a contratação.
§ 1º. Autorizada a contratação, os extratos dos contratos deverão ser publicados atendendo-se as disposições dos §§ 2º e 3º, do artigo 14, desta Lei.
§ 2º. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o *caput* deste artigo:
justificativa;
prazo;
função a ser desempenhada;
remuneração;
dotação orçamentária;
demonstração da existência dos recursos;
habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.
§ 3º. A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país, devendo obedecer, ainda, a tabela salarial do Município de São João do Pacuí para cargos que tenham atribuições semelhantes com o das funções a serem exercidas pelo contratado.
§ 4º. Os servidores contratados perceberão, além da remuneração que trata o parágrafo anterior, o 13º salário e as férias, inclusive proporcionais.
**Art. 236.** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
ser brasileiro, nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal;
ter completado 18 (dezoito) anos;
estar no gozo dos direitos políticos;
estar quite com as obrigações militares;
ter boa conduta;
gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
possuir a habilitação profissional exigida para o desempenho das funções.
§ 1º. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de todas as condições exigidas nos incisos I a VII, deste artigo.
§ 2º. Em se tratando de contratações objetivando o atendimento de convênios celebrados com o Governo Federal e/ou Estadual ou para o atendimento de programas específicos, custeados, no todo ou em parte, com recursos transferidos de outros entes governamentais, os contratos terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
§ 3º. Os contratos com duração acima de 2 (dois) anos serão considerados permanentes.
§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias poderão ser contratados mediante processo seletivo público nos termos da Lei Federal 11.350/2006.
**Art. 237.** Os contratados na forma deste Capítulo estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, na forma desta Lei.

**Art. 238.** Aos contratados na forma deste Capítulo, assistem os direitos e vantagens dispostas no respectivo termo contratual.
**Art. 239.** Ocorrerá a rescisão contratual:
a pedido do interessado;
pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
ao término do convênio ou programa que originou a contratação.
**Art. 240.** É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para o cargo executivo em comissão, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.
**TÍTULO VII**
**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 241.** O dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro de cada ano.
**Art. 242.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente no serviço público municipal.
**Art. 243.** Considera-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem no seu assentamento individual.
**Parágrafo Único.** Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.
**Art. 244.** A transformação de um cargo consiste na alteração da titulação de um cargo existente para outro cujo ingresso seja por meio de concurso público e estabeleça as mesmas exigências quanto aos requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional, especialização e complexidade.
**Parágrafo Único.** A transformação de cargo se dará exclusivamente por meio de lei complementar.
**Art. 245.** São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional, sindical e o direito de greve.

**Parágrafo Único.** O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Federal.
**Art. 246.** É vedada a transferência ou remoção, de ofício, de servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.
**Art. 247.** O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.
**Art. 248.** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios, com a suplementação necessária ou mediante crédito especial, na forma da Lei.
**Art. 249.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
**Art. 250.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 142/2007.

São João do Pacuí, 05 de março de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**E75495E7

---

**RECURSOS HUMANOS**
**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR EM ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 12.696/2012, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR EM ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 12.696/2012, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.**

**LEI Nº284/2015**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR EM ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 12.696/2012, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, Sr. **ARISMAR ARAÚJO BARBOSA** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Título I**
**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).
Art. 2º - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).
Art. 3º - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:
I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (P. Único, art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 4º - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não-governamentais.

**Título II**
**Do Conselho Tutelar**

**Capítulo I**
**Da Natureza, Composição e Funcionamento.**

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).
Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (P. Único, art. 134, Lei Federal 8.069/90)
Art. 6º - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90).
§ 1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração.

Parágrafo único - O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, conforme especificado em Decreto, e em regime de plantão no demais dias ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 2º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 9º - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de quarenta horas semanais.

Art. 10 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

**Capítulo II**

**Da Remuneração**

Art. 11 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde a um salário mínimo vigente no pais, e fará jus a outros direitos sociais compatíveis com a natureza de sua função publica, especificamente:

I - gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

**Capítulo III**

**Das atribuições e dos deveres**

Art. 12 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

**Capítulo IV**

**Da Escolha dos Conselheiros**

Art. 13 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ter concluído o ensino médio;

V- estar em gozo de suas aptidões físicas e mentais;

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares

§1º - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

§2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 3o A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 4o No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 14 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

**Capítulo V**

**Do Mandato**

Art. 16 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução (art. 132, Lei 8.069/90), cujas eleições acontecerão com estrita observância no disposto no artigo 139 da Lei nº 8.069, de 1990 ( Estatuto da Criança e Adolescente ) com redação data pela Lei Nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II - deixar de residir no município;

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Capítulo VI**

**Do Processo Administrativo-disciplinar**

Art. 18 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;

IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 19 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 20 - Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - repreensão;

II - suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 21 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º - Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 22 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 23 - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 24 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único - O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 25 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 26 - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

**Título III**

**Das Disposições Gerais**

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, especialmente a Lei Municipal nº 122, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 22 de maio de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**4A43F0E0

---

**RECURSOS HUMANOS**
**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Lei nº 285/2015.**

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"

O Povo do Município de São João do Pacui, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de São João do Pacui relativo ao exercício de 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – disposições sobre a dívida pública;
XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV – das disposições gerais e finais.

**Seção I**
**Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**
Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas

e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.
§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.
§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II**
**Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;**
Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:
a) "c" representa a categoria econômica;
b) "g" o grupo de natureza da despesa;
c) "mm" a modalidade de aplicação;
d) "ee" o elemento de despesa;
e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.
§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016.
Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2016 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.
Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.
Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.
Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2016, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

**Subseção Única**
**Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**;
Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Seção III**
**Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**
Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.
Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.
Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.
Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.
Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:
I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
IV – exoneração dos servidores não estáveis.

**Seção IV**
**Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;**
Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**
**Equilíbrio entre receitas e despesas;**
Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**
**Critérios e formas de limitação de empenho;**
Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
***IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.***
§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015.
§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção VII**
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.
Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.
Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.
Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Seção IX**
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.
Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

**Seção X**
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e

o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2o – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

**Seção XI**
**Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;**
Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subseqüente.

**Seção XII**
**Da definição das despesas consideradas irrelevantes;**
Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

**Seção XIII**
**Das disposições sobre a dívida pública;**
Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Seção XIV**
**Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**
Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2016, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.
Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).
§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).
Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.
§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).
§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.
§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

**Seção XV**
**Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.
Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o valor entre as fontes de recursos, ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2016 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.
Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.
Art. 57 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) dotações financiadas com recursos vinculados;
e) dotações referentes à contrapartida.
§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, ou que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;
Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Pacui, 23 de junho de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**25AB3BEB

---

**RECURSOS HUMANOS**
**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 286, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Aprova o Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João do Pacuí, Arismar Araújo Barbosa faço saber que a câmara dos vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1-É aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei, na forma do anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art214 da Constituição Federal e na lei n°13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE.
Parágrafo único este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
Metas e estratégias (anexo I)
Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
Diagnóstico (anexo III)

Art.2-São diretrizes do PME.

I-Erradicação do analfabetismo.
II-Universalização do atendimento escolar.
III-Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV-Melhoria da qualidade da educação;
V-Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.
VI-Promoção do principio da gestão democrática da Educação Pública;
VIII-Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento ás necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.
IX-Valorização dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e á sustentabilidade socioambiental.
Art.3-As metas previstas no Anexo I desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art.4-As metas previstas no anexo I desta lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da Educação Básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art.5-A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízos de outras, pelas seguintes instâncias:
I-Secretaria Municipal de Educação-SMC
II- Conselho Municipal do Fundo da Educação Básica;
III-Conselho Municipal de Educação-CME;

§1 compete, ainda, ás instâncias referidas no caput;
I-Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II-Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2 A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender ás necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§3 Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01(um) ano contado da publicação desta lei.
§4-Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.
Art.6 O município de São João do Pacuí, promoverá a realização de pelo menos 2(duas) conferências Municipais de Educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.
Parágrafo único: As conferências de Educação realizar-se-ão com intervalo de até (quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente).
Art.7 O município em regime de colaboração com União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1 Caberá aos gestores deste município à adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2 As estratégias definidas no anexo I desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
3-Municipio criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
4-Haverá Regime de Colaboração específico para implementação de modalidades de Educação Escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada á consulta prévia e informada a essa comunidade.
5-O fortalecimento do regime de colaboração entre o município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuarão.
Art. 8 O município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da Educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2(dois) anos contato da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
Art.9 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art.10-O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela união, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município de São João do Pacuí, constituirá fonte de informação para avaliação da qualidade da Educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
Art.11-Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o poder Executivo encaminhará á Câmara dos vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art.12-A revisão deste PME, se necessária será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art.13-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 23 de junho de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**E44D869E

---

**RECURSOS HUMANOS**
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL, ABAIXO DISCRIMINADO, POR VIA AMIGAVÉL OU JUDICIAL E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 288/2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL, ABAIXO DISCRIMINADO, POR VIA AMIGAVÉL OU JUDICIAL E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terreno situado neste Município, pertencente a JOSÉ DOMINGOS LOPES SOARES e sua mulher ZENAIDE DE ASSIS PEREIRA de acordo com o memorial descritivo, abaixo: **Objeto:** Lote de terreno urbano. **Local:** Rua "A", n° 91, bairro Cidade Nova, São João do Pacuí-MG. **Área:** 268,00 m² (Duzentos e sessenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao Leste (frente) limita com a Rua "A" numa distancia de 7,00 metros, ao Norte (lado direito) limita com o Cemitério Municipal numa distancia de 39,00 metros, a oeste (fundos) limita com Joaquim Soares de Oliveira numa distancia 6,50 metros, e ao sul (lado esquerdo) limita com Virgílio Alves Martins Junior numa distancia de 39,15 metros, fechando assim o perímetro do terreno, conforme croquis que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**ARTIGO 2º** - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal, dispender o valor de R$14.000,00 (catorze mil reais) à conta do orçamento vigente, para indenização do referido imóvel.

**ARTIGO 3º** - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal, abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$14.000,00 (catorze mil reais), para a referida indenização.

**ARTIGO 4º** - A área de terreno descrita no artigo anterior destina-se à ampliação do Cemitério Municipal, com a construção de sala para velório.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 06 de agosto de 2015

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**B3AECE59

---

**RECURSOS HUMANOS**
**ALTERA OS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 290/2015**

Altera os requisitos para nomeação do cargo de Operador de Máquinas e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Pacuí - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para o cargo de Operador de Máquinas, criado pela Lei Complementar nº 283/2015, exige-se CNH D ou E e experiência, comprovada, de no mínimo, 06 meses.

**Art. 2º –** Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 20 de agosto de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**ACE6733E

---

**RECURSOS HUMANOS**
**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER UM DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA DATA DE SEUS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2015**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER UM DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA DATA DE SEUS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Art. 2º –** Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, MG, 24 de agosto de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**181CBE07

---

**RECURSOS HUMANOS**
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 292/2015**

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1°** É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

**Art. 2°** É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Art.3°** Considera-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por instituições municipais de caráter público, por entidades privadas, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, bem como por pessoas físicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

**Art.4°** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

**Art. 5°** Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos dos arquivos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de São João do Pacui – MG.

**CAPÍTULO II**
**DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art.6°** Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:

I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;

IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para sistemas Informatizados de Gestão Arquivísticas de Documentos, e ARQ Brasil, aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do sistema;

V – coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal de acordo com a determinação prevista no artigo 9° da Lei Federal n° 8.159 de 1991.

VII – acompanhar a transferência e o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal, procedendo ao registro de sua entrada e o encaminhamento às unidades competentes, bem como assegurar sua preservação e acesso;

VIII – promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arqivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;

IX – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração das atividades arquivísticas;

X – promover a difusão de informações sobre o Arquivo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais. Observadas as restrições previstas em lei;

XI – realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do Município;

**Art.7°** O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os chefes dos Poderes executivo e Legislativo Municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

**CAPÍTULO III**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS**

**Art.8°** Ficam organizadas sob forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art.9°** O SISMARQ tem por finalidade:

I – garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II – integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III – disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV – racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V – racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI – preservar o patrimônio documental arquivistico da Administração Pública Municipal;

VII – articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal;

**Art.10** Integram o SISMARQ:

I - Como órgão central, o Arquivo Público Municipal;

II – como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes;

III – como órgãos seccionais. As unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculados às Secretarias Municipais e órgãos equivalentes;

Parágrafo Único. O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa. Nos municípios em que haja Tribunal de Contas Próprio, incluir a menção de seu arquivo no projeto de lei.

**Art.11** Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**Art.12** Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I - gerir o sistema;

II – elaborar, implantar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – coordenar e orientar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município, rever as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de documentos dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal e aprovar as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

IV – acompanhar e orientar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a aplicação das normas relacionadas à gestão de documentos de arquivos aprovadas pelo Prefeito;

V – orientar a implementação, coordenação e controle das atividades e rotinas de trabalho relacionadas á gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI – promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII - promover a interação das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX - elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X – manter mecanismos de articulação com o Sistema de Arquivos – SINAR, que tem por órgão central o CONARQ.

**Art.13** Compete aos órgãos setoriais:

I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Prefeito;

II – implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção de produção , classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III – elaborar Planos ou Códigos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e suas seccionais;

IV – elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, prevista no Capítulo V, Seção I, desta Lei, a Tabela de temporalidade e Destinação de arquivo relativa às suas atividades-meio, tendo por base as normas emanadas pelo CONARQ, e bem como a relativa às atividades finalísticas a ser produzida em seu âmbito, e aplica-la, após aprovação do Arquivo Público Municipal.

V – proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VI – participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

**Art.14** O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-Arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

**Art.15** São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos e entidades públicas de âmbito municipal em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo Único: São também púbicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

**Art.16** Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art.15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

**Art.17** Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal n° 8.159, de 1991.

**§1°** O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

**§2°** Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art.18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art.18** A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus arquivos ao Arquivo Público Municipal,. Ou sua transferência à instituição sucessora.

**Art.19** Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

**§1°**Consideram- se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

**§2°**Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

**§3°**Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

**Art. 20** A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal e por instituições municipais de caráter público será realizada mediante autorização do Arquivo Público Municipal.

**CAPÍTULO V**
**DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
**Seção I**
**Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos**

**Art.21** Em cada órgão setorial do SISMARQ da Administração Pública Municipal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de autuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

**§1°** Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e selecionados pela CPAD referida no *caput*, obedecendo aos prazos estabelecidos em Tabela de Temporalidade e Destinação, contidos na Resolução n° 14, de 2001, aprovada pelo CONARQ.

**§2°** Os documentos relativos às atividades fim serão avaliados e selecionados pelos órgãos ou entidades geradores dos arquivos, em conformidade com as Tabelas de Temporalidade e Destinação, elaboradas pelas Comissões mencionadas no *caput,* aprovadas pelo Arquivo Público Municipal.

**§3°** Concluído o processo de análise, avaliação e seleção da documentação, os dados referentes aos assuntos e seus respectivos prazos de guarda e destinação deverão ser esquematizados em uma Tabela de Temporalidade de Documentos a ser submetida ao Arquivo Público Municipal para aprovação.

**§4°** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD procederá, periodicamente, à revisão da Tabela de Temporalidade de Documentos para as atualizações e ajustes que se fizerem necessários.

**Seção II**
**Da Entrada de Documentos de Valor Permanente No Arquivo Público Municipal de São João do Pacui**

**Art.22** Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal de São João do Pacui, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

**§1°** As atividades técnicas referidas no *caput*, que precedem à transferência ou ao recolhimento de documentos, assim como o transporte para o Arquivo
Público Municipal, serão custeadas pelos órgãos e entidades produtores e/ou detentores dos arquivos.

**§2°** Os órgãos e entidades detentores dos arquivos poderão solicitar orientação técnica do Arquivo Público Municipal para a realização das atividades que precedem ao recolhimento de acervos.

**Art.23** O arquivo Público Municipal baixará instruções normativas detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração pública Municipal, para plena consecução das medidas constantes desta Seção.

**CAPÍTULO VI**
**DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL**

**Art.24** Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou n jurídicas em decorrência de suas atividades.

**Art.25** Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser classificados como de interesse público e social, por decreto do Prefeito, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de São João do Pacui.

**§1°** A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

**§2°** Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas classificados como de interesse público e social poderão ser franqueados mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

**§3°** Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público Social.

**§4°** A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

**§5°** Os arquivos privados classificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, no Arquivo Público Municipal ou doados a este.

**Art.26** Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

**Art.27** A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao Município, titular do direito de preferência, para que manifeste, no prazo máximo de sessenta dias, interesse na sua aquisição.

**CAPÌTULO VII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art..28** O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

**Art.29** O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

**Art.30** É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização do Arquivo Público Municipal.

**Art.31** Ficará sujeito à responsabilidade penal e administrativa, na forma de artigo 25 da Lei Federal n° 8.159, de 1991, e da seção IV, do Capítulo V, da Lei n° 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

**Art.32** As disposições desta Lei aplicam-se, também, aos documentos arquivísticos digitais.

**Art.33°** O poder Executivo Municipal regulamenta a presente lei em um prazo máximo de 90(noventa) dias.

**Art.35°** Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacui – MG, 24 de agosto de 2015

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**7D04701D

---

**RECURSOS HUMANOS**
**ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 293/2015**

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São João do Pacuí e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Pacuí, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de São João do Pacuí, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2° O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5° A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7° Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9° As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.
Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 18 de setembro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**27EFDDB4

---

**RECURSOS HUMANOS**
**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 05 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº294/2015**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 05 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** o art. 139 da Lei Complementar 282, de 05 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 139.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. no dia do seu aniversário;
II. por 1 (um) dia para doação de sangue;
III. para alistamento ou recadastramento eleitoral, por no máximo 2 (dois) dias;
IV. Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de Casamento;
V. por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
VI. Por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento de avós, sogra, sogro, genro e netos".

**Art. 2º –** Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, MG, 08 de outubro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**F163D914

---

**RECURSOS HUMANOS**
**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LEI Nº. 295/2015**

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São João do Pacuí - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões, poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

**Parágrafo único.** Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, retirada e transporte de entulho, limpeza de tanques e afins.

**Art. 2º.** Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

**§ 1º.** Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento, solicitando a respectiva prestação dos serviços.

**§ 2º.** O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

**§ 3º.** O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras.

**§ 4º.** O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.
**§ 5º**. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

**Art. 3º.** Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

**Art. 4º.** Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

**Art. 5º.** A Secretária Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

**Parágrafo Único.** Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

**Art. 6º.** O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

**Art.7º.** Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

**Art. 8º.** O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 23 de outubro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**46A51D68

**RECURSOS HUMANOS**
**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 296/2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí ,aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos

anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 23 de outubro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**A4759887

**RECURSOS HUMANOS**
**"DELIMITA A ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ."**

**LEI Nº297/2015**

"Delimita a Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de São João do Pacuí."

O Povo do Município de São João do Pacuí - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A definição da zona urbana e de expansão urbana do Município de São João do Pacuí tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e a ocupação urbana, de modo a:
I - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
II - otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
III - preservar o patrimônio ambiental de São João do Pacuí;
IV - viabilizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social dessas áreas.

**§ 1º** - A descrição dos limites do perímetro urbano e área de expansão urbana do Município de São João do Pacuí encontra-se no Anexo I desta lei complementar.

**§ 2º** - A localização do perímetro urbano e área de expansão urbana do Município de São João do Pacuí está apresentada no Mapa, Anexo II desta lei complementar.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 23 de outubro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**2E56DD1B

**RECURSOS HUMANOS**
**CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 298/2015**

Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Pacuí, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R$ 1.014,00(mil e catorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Artigo 90-A da Lei Federal n° 12.994, de 17 de junho de 2014.
Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.
Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 25 de novembro de 2015

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**7844ADC0

**RECURSOS HUMANOS**
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 299/2015**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Município de São João do Pacuí o Programa " Banco de Materiais Básicos de Construção" para o fornecimento de materiais usados, ou ainda não utilizados, destinados à reforma ou construção de habitação de família de baixa renda em situação de vulnerabilidade social

§1º - o Banco de Materiais tem a finalidade de recolher, estocar e distribuir a sobra aproveitável de material de construção das obras públicas ou particulares para atender, por meio de doação, às famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º – Para os efeitos desta lei entende-se por vulnerabilidade social a situação decorrente de sinistros de diversas características, com consequências coletivas e/ou individuais, que causem danos às habitações de famílias de baixa renda, cuja intensidade não justifique a decretação de estado de emergência, calamidade pública e outros pertinentes à matéria.

§ 3º - Nas situações de que trata o parágrafo anterior e desde que não exista estoque suficiente o Executivo Municipal fica autorizado a adquirir o material necessário para o socorro dos necessitados, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 2º - O proprietário interessado em doar a sobra de material aproveitável de sua obra poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras que providencie a sua retirada por meio de veículos oficiais, gratuitamente, para posterior aproveitamento das pessoas necessitadas e interessadas na sua utilização.

Parágrafo Único - A coleta gratuita estabelecida nesta lei ocorrerá somente em relação ao material aproveitável.

Art. 3º - O Banco de Materiais de que trata esta lei será constituído de:
I – material reaproveitável;
II – material adquirido por órgão competente do Executivo;
III – material doado por terceiros;
IV – outros materiais provenientes de fontes lícitas.

Art. 4º - A sobra aproveitável será estocada junto ao Banco de Materiais na Secretaria Municipal de Obras, para posterior distribuição às pessoas que dela necessitarem para utilização própria, na forma prevista nesta lei.
Art. 5º - As doações feitas pelo Banco de Materiais destinar-se-ão ao atendimento das pessoas necessitadas cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos e que preencham o cadastro socioeconômico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Para o preenchimento do cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Certidão de Nascimento dos filhos;
IV – Título Eleitoral
V – Comprovante de Endereço (conta de luz ou de água);
VI – Prova de que reside no município há 03 (três) anos, no mínimo;

Art. 6º - A distribuição da sobra aproveitável de material será precedida de criterioso processo da Secretaria de Assistência Social do Município, para comprovação das reais necessidades do interessado na sua utilização.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 26 de novembro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**EB7FF132

---

**RECURSOS HUMANOS**
**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 17/12/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2014 A 2017.**

**LEI Nº301/2015.**

Altera a Lei Municipal nº 254, de 17/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de São João do Pacui– MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de São João do Pacui, para o período de 2014 a 2017.

**Art. 2º** – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 254, de 17 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de São João do Pacui, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacui– MG, 18 de dezembro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**49F6CA03

---

**RECURSOS HUMANOS**
**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 302/2015**

Dispõe sobre a contribuição para custeio de iluminação pública – CIP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, Sr. **ARISMAR ARAÚJO BARBOSA** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de São João do Pacuí.
Parágrafo único – o serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de São João do Pacuí.
Art. 2º O fato gerador da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é:
I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
II – a propriedade imobiliária do imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.
Art. 3º O sujeito passivo da contribuição para custeio do serviço de iluminação é o consumidor de energia é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.
Parágrafo único: No caso previsto no art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da contribuição para custeio do serviço será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.
Art. 4º - A contribuição para custeio do serviço de iluminação publica será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

| Consumo Mensal KWh | | Percentual da Tarifa IP |
|---|---|---|
| 0 | 50 | 0,00% |
| 51 | 100 | 4,50% |
| 101 | 200 | 8,00% |
| 201 | 300 | 10,00% |
| Acima de 300 | | 11,00% |

Art. 5º - O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.
Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.
Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convenio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

Art. 7º. Na hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação será do ente municipal mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo Município.

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 163, de 19 de dezembro de 2008.

São João do Pacuí, 29 de dezembro de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**9D4A276A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO EDITAL PROCESSO 0218/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 0124/2019

**Processo 0218/2019 - Pregão Eletrônico 0124/2019 - 2ª CHAMADA -** Objeto: Registro de preços para aquisição de rasuras para atender o Laboratório do Componente Verde da Farmácia Integrada da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão Pública às 14h30h do dia 04/09/2019. Credenciamento: até as 12h do dia 04/09/2019. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 04/09/2019. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 04/09/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

***JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS***
Pregoeira Oficial e

***LEANDRO CAETANO CORREA***
Pregoeiro Substituto.

**Publicado por:**
Juliana Rangel de Oliveira Assis
**Código Identificador:**8C8191FB

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO EDITAL PROCESSO 0163/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 0094/2019

**Processo 0163/2019 - Pregão Eletrônico 0094/2019 -** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e utensílios para atender o Laboratório do Componente Verde da Farmácia Integrada da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão Pública às 14h30h do dia 04/09/2019. Credenciamento: até as 12h do dia 04/09/2019. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 04/09/2019. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 04/09/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

***JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS***
Pregoeira Oficial e

***LEANDRO CAETANO CORREA***
Pregoeiro Substituto.

**Publicado por:**
Juliana Rangel de Oliveira Assis
**Código Identificador:**7CE2B44A

### LICITAÇÕES E COMPRAS
### EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - 0233/2019
### INEXIGIBILIDADE 016/2019

**EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**
**PROCESSO nº 0233/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 016**
A Administração Municipal de São Lourenço/MG, torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de prestadoras de serviços e instituições financeiras no período de **20 de agosto a 21 de setembro de 2019,** SEM EXCLUSIVIDADE, para recebimento das guias de pagamento de tributos e taxas nas condições a seguir, o edital está disponível no site: **www.saolourenco.mg.gov.br -** Maiores informações: Gerência de Licitações, 3º piso da Prefeitura, Praça Duque de Caxias, nº 61, e-mail: contratos@saolourenco.mg.gov.br **-** tel. 3339.2781.

São Lourenço, 13 de agosto de 2019.

***ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Keila Cristina Palma Coelho
**Código Identificador:**DAE70702

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### LEI MUNICIPAL Nº 3.379 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.379**

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "ALAMEDA MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDES" a atual Alameda "I" do Loteamento Residencial Reserva da Serra.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida alameda e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

**Art. 3º.** Faz parte integrante desta Lei o CROQUI de localização da referida alameda, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de agosto de 2019.

***CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA***
Prefeita Municipal

***JOSÉLIA DE LORENZO***
Secretária Municipal de Governo

***LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Planejamento

**Projeto de Lei nº. 2.953/2019**
**CSCFL/rlsc**

**Publicado por:**
Vera Lucia Barbosa Sanita
**Código Identificador:**172254D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**RESOLUÇÃO 009/2019 DO CMAS - APROVA EM PLENÁRIA, POR UNANIMIDADE, O PLANO DE AÇÃO 2019 PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , ATRAVÉS DA ATA Nº 008/2019 DE 15.08.2019.**

***Conselho Municipal de Assistência Social***
**Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995**
**Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais**
**Praça Duque de Caxias nº. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro**
**CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br**

**RESOLUÇÃO 009/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG-CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária extraordinária do CMAS, realizada no dia 15 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO:** CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

**CONSIDERANDO:** A apresentação do Plano de Ação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.**

**RESOLVE:**
Art. 1º - Aprovar em plenária, por unanimidade, o Plano de Ação 2019 para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social , através da Ata nº 008/2019 de 15.08.2019.

Art. 2º**-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 16 de agosto de 2019.

***LUCRÉCIA ELIAS PEREIRA DA SILVA***
Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Vera Lucia Barbosa Sanita
**Código Identificador:**F03F0AC9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 7.575 NOMEIA COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

**DECRETO Nº 7.575**

Nomeia Coordenadora de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a **Srª. Clarisse de Oliveira Carmo,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenadora de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável",** previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos à data de 13/08/2019.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de agosto de 2019.

***CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA***
Prefeita Municipal

***JOSÉLIA DE LORENZO***
Secretária Municipal de Governo

***LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Planejamento

**CSCFL/rlsc**

**Publicado por:**
Vera Lucia Barbosa Sanita
**Código Identificador:**F742D8CC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 7.574 DESIGNA DIRETOR DE CONTABILIDADE**

**DECRETO Nº 7.574**

Designa Diretor de Contabilidade

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações, exonerações e designações dos titulares de cargos públicos, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que o titular do cargo de "Diretor de Contabilidade" entrou em gozo de férias, ocasionando a necessidade de designação de pessoa capacitada para responder pelas funções do referido cargo, nesse período, visando ao fiel andamento dos trabalhos daquele setor; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada o **Sr. Oswaldo Batista da Silva**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Diretor de Contabilidade",** previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13/08/2019.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de agosto de 2019.

***CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA***
Prefeita Municipal

***JOSÉLIA DE LORENZO***
Secretária Municipal de Governo

***LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Planejamento

**CSCFL/acbs**

**Publicado por:**
Vera Lucia Barbosa Sanita
**Código Identificador:**40AC1FD4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 7.579 ACRESCENTA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL AO DECRETO Nº. 5.631 DE 15/07/2015, QUE VERSA SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE DIREITO AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO.**

**DECRETO Nº 7.579**

Acrescenta fundamentação constitucional ao Decreto nº. 5.631 de 15/07/2015, que versa sobre a

convalidação de direito ao benefício de pensão por morte de servidor público estatutário.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições constantes dos incisos IX, XII, XVII e XXII do Art. 90, da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** os termos do Requerimento protocolizado junto a Gerência de Recursos Humanos sob o nº. 0167/GRH de 26/05/2015; **considerando** o término do Convênio com o IPSEMG ocorrido no decorrer do ano de 2003, fazendo com que o Município tivesse que custear todas as aposentadorias e pensões antes custeadas pelo referido Órgão; **considerando** as informações constantes do parecer e da documentação acostada ao referido requerimento pela Gerência de Recursos Humanos, ora extraída de seus arquivos; **considerando** o parecer emitido pela Advocacia Geral do Município após a análise do requerimento em epígrafe, nos termos da legislação vigente, com base na documentação apresentada pela Gerência de Recursos Humanos, bem como nos documentos anexados pela requerente; **considerando** os termos do § 5º do art. 122 da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como os termos do art. 40, § 7º, inciso I da CR/88 com redação dada pela EC 41/2003; **considerando** a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 15/07/2019, Processo: 959180, Natureza: Pensão, que solicita o envio de ato retificador de pensão e seu respectivo comprovante de publicidade, uma vez que não constou no Decreto nº. 5.631 de 15/07/2015 a fundamentação constitucional correta (art. 40, § 7º, inciso I da CR/88 com redação dada pela EC 41/2003); **considerando** que compete à Chefe do Poder Executivo a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convalidado, a contar de 25/05/2015, o direito da **Srª. Anna Caetano Gonçalves**, ao benefício de pensão devido à morte de seu esposo, **Sr. Israel Vicente Gonçalves**, servidor público municipal estatutário aposentado, falecido na data de 24/04/2015, em conformidade com os termos do § 5º do art. 122 da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como do art. 40, § 7º, inciso I da CR/88 com redação dada pela EC 41/2003.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de agosto de 2019.

***CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA***
Prefeita Municipal

***JOSÉLIA DE LORENZO***
Secretária Municipal de Governo

***LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Planejamento

**CSCFL/rlsc**

**Publicado por:**
Vera Lucia Barbosa Sanita
**Código Identificador:**0FCDF961

## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
## EXTRATO DA FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019

O SAAE de São Lourenço/MG, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial 022/2019, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de sacolas retornáveis de ráfia foi fracassada, visto que as empresas participantes foram desclassificadas, uma por ter apresentado amostra rejeitada e outra por ter apresentado preço acima do estimado na pesquisa de mercado.

São Lourenço/MG, 19/08/2019.

**Publicado por:**
Fabiana Aparecida de Castro Brito
**Código Identificador:**79C5E039

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### ERRATA PL Nº 020/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Na edição nº 2524, página 120, do dia 14/06/19, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na publicação de Adjudicação e Homologação do Proc. Licit. nº 020/2019, Tomada de Preços nº 003/2019, onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS EM SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 865738/2018/MCIDADES/CAIXA, **LEIA-SE:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS EM SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, CONFORME* ***CONTRATO DE REPASSE Nº 865736/2018/MCIDADES/CAIXA.*** Demais informações inalteradas.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 15 de agosto de 2019.

***ARNALDO DE OLIVEIRA NETO***
Presid. CPL

**Publicado por:**
Arnaldo de Oliveira Neto
**Código Identificador:**26E7E71C

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### ERRATA PROC. LICIT. Nº 037/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

**ERRATA Nº 001**

O MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2019, torna público para conhecimento, a ERRATA nº 001/2019 do Edital de Pregão Presencial supramencionado.

DO PREÂMBULO:
**DATA: 26/08/2019**
**HORÁRIO INÍCIO DA SESSÃO: 09 horas**

**FICA SUPRIMIDO DO EDITAL PARTE DO SUB-ITEM 7.2.4.3, QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

**7.2.4.3** Para o item Estrutura Completa (Palco, Som, Luz, Barracas) a licitante deverá apresentar **Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, da jurisdição da licitante; A **Capacidade técnico-profissional** será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil Responsável Técnico.

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço;

Ficam mantidas as demais disposições previstas no Edital, em especial a data de abertura, tendo em vista que as alterações não afetaram na formulação da proposta, conforme previsto no §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, bem como ao foro de competência.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 19 de agosto de 2019.

***ARNALDO DE OLIVEIRA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Arnaldo de Oliveira Neto
**Código Identificador:**5C5781EE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SERRANIA**

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG**. Extrato de homologação do pregão n.º 51/2019. Processo n.º 144/2019. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente e material escolar. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado e resolve homologar o procedimento com adjudicação do objeto ás empresas vencedoras: a) Aliança Comercio e Distribuição Ltda CNPJ/MF sob o nº 31.486.195/0001-55 valor R$ 714,00. b) Atual Papelaria E Informática Eireli, CNPJ/MF sob o nº 32.089.816/0001-20 valor R$ 7.181,00. c) CCL Distribuidora Eireli CNPJ/MF sob o nº 05.786.956/0001-84 valor R$ 13.250,00. d) Chagas e Venga Ltda CNPJ sob o nº 01.691.894/0001-76 valor R$ 15.387,00. e) D.F. Astolpho - EPP, portadora do CNPJ sob o nº 20.123.999/0001-73 valor R$ 49.935,60. f) MC Presentes e Papelaria Ltda CNPJ/MF sob o nº 00.407.572/0001-90 valor R$ 15.708,60. g) Michel Douglas Da Silva-ME CNPJ/MF sob o nº 26.682.580/0001-38 valor R$ 3.408,05. h) Minas Papelaria e Informática Ltda CNPJ/MF sob o nº 28.488.297/0001-03 valor R$ 62.838,29. i) Miriam Imaculada Rodrigues-EPP CNPJ/MF sob o nº 71.511.448/0001-18 valor R$ 43.390,11. J) Miriam Maria Silva Barcante-ME CNPJ/MF sob o nº 30.827.823/0001-56 valor R$ 12.371,90. l) Orla Distribuidora De Produtos Eirelli CNPJ/MF sob o nº 04.013.164/0001-04 valor R$ 5.420,86. m) Papelaria E Copiadora Copysul Ltda CNPJ/MF sob o nº. 68.533.967/0001-72 valor R$ 4.434,50. n) Prima Lettera Comercio Ltda CNPJ/MF sob nº. 01.956.142/0001-90 valor R$ 5.615,49.

Serrania, 19 de agosto de 2019.

***RODRIGO SILVA CANDIDO***
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**E21B743A

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão nº 51/2019. Processo nº. 144/2019. Objeto registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente e material escolar. Detentoras: A.R.P. 129/2019 Aliança Comercio E Distribuição Ltda CNPJ/MF sob o nº 31.486.195/0001-55 valor R$ 714,00. A.R.P. 130/2019 Atual Papelaria E Informática Eireli do CNPJ/MF sob o nº 32.089.816/0001-20 valor R$ 7.181,00. A.R.P. 131/2019 CCL Distribuidora Eireli CNPJ/MF sob o nº 05.786.956/0001-84 valor R$ 13.250,00. A.R.P. 132/2019 Chagas E Venga Ltda CNPJ sob o nº 01.691.894/0001-76 valor R$ 15.387,00. A.R.P. 133/2019 D.F. Astolpho – EPP CNPJ sob o nº 20.123.999/0001-73 valor R$ 49.935,60. A.R.P. 134/2019 MC Presentes e Papelaria Ltda CNPJ/MF sob o nº 00.407.572/0001-90 valor R$ 15.708,60. A.R.P. 135/2019 Michel Douglas Da Silva-ME CNPJ/MF sob o nº 26.682.580/0001-38 valor R$ 3.408,05. A.R.P. 136/2019 Minas Papelaria e Informática Ltda CNPJ/MF sob o nº 28.488.297/0001-03 valor R$ 62.838,29. A.R.P. 137/2019 Miriam Imaculada Rodrigues-EPP CNPJ/MF sob o nº 71.511.448/0001-18 valor R$ 43.390,11. A.R.P. 138/2019 Miriam Maria Silva Barcante-ME CNPJ/MF sob o nº 30.827.823/0001-56 valor R$ 12.371,90. A.R.P. 139/2019 Orla Distribuidora De Produtos Eirelli CNPJ/MF sob o nº 04.013.164/0001-04 valor R$ 5.420,86. A.R.P. 140/2019 Papelaria E Copiadora Copysul Ltda CNPJ/MF sob o nº. 68.533.967/0001-72 valor R$ 4.434,50. A.R.P. 141/2019 Prima Lettera Comercio Ltda CNPJ/MF sob nº. 01.956.142/0001-90 valor R$ 5.615,49. Vigência: 19/08/2019 a 18/08/2020.

Serrania, 19 de agosto de 2019.

***RODRIGO SILVA CANDIDO***
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**58D5B3E6

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE PREGÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. Extrato Pregão Presencial nº 57/2019. Processo Licitatório nº 159/2019. OBJETO: Registro de Preços Para o futuro e eventual Aquisição de TIRAS REAGENTES E APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA. Abertura dia 04/09/2019 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 19 de agosto de 2019.

***FREDERICO HOLANDA CSIZMAR***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**FE8358DE

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. Extrato de contrato n.º 91/2019. Tomada de Preços nº. 04/2019. Processo nº. 50/2019. Objeto: Execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de MÃO DE OBRA, incluindo os equipamentos necessários para a construção do muro de arrimo e muro divisório do Almoxarifado Municipal. Contratada: TOME E CODIGNOLE LTDA-ME, CNPJ n.º 13.536.716/0001-50, com valor de R$ 35.724,43. Vigência: 19/08/2019 a 18/08/2020.

Serrania, 19 de agosto de 2019.

***RODRIGO SILVA CANDIDO***
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**8120F158

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. Extrato de contrato n.º 91/2019. Tomada de Preços nº. 04/2019. Processo nº. 50/2019. Objeto: Execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de MÃO DE OBRA, incluindo os equipamentos necessários para a construção do muro de arrimo e muro divisório do Almoxarifado Municipal. Contratada: TOME E CODIGNOLE LTDA-ME, CNPJ n.º 13.536.716/0001-50, com valor de R$ 35.724,43. Vigência: 19/08/2019 a 18/08/2020.

Serrania, 19 de agosto de 2019.

***RODRIGO SILVA CANDIDO***
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**6D8D7012

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SERRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**
**TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2019 DO PROCESSO 129/2019, PREGÃO PRESENCIAL 018/2019**

**Objeto:**contratação de empresa para fornecimento de internet para Secretarias Municipais.**Nº do contrato: 159/2019**. **Contratada:** JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. **CNPJ:** 04.653.491/0001-20. **Vigência:** 01/08/2019 a 31/12/2019. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 229, e-mail:licitacao@serro.mg.gov.br.

***LETÍCIA GABRIELLI SILVA GUIMARÃES***
Auxiliar Administrativo.

**Publicado por:**
Letícia Gabrielli Silva Guimarães
**Código Identificador:**B7FCA9A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 286/2018 (PROCESSO 320/18, PREGAO PRESENCIAL 0002/18).**

**Segundo termo aditivo ao Contrato nº 286/18,** referente à contratação exclusiva de Micro empresa ou empresa de pequeno porte, contratação de empresa(s) para execução dos serviços de: Item **01 – 2a Etapa** da Obra de Restauração da Igreja de São Sebastião e Requalificação da sua Praça localizada no Distrito de Vila Dep Aug Clementino e **Item 02 - 2a Etapa** da Obra de Reforma e Requalificação da Capela Sto Antônio **Contratada:** CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS ITAMARANDIBA EIRELI **CNPJ:** 11.451.393/0001-76 **Vigência:** 30/06/2019 até 31/12/2019.

**Publicado por:**
Conceição Aparecida da Silva
**Código Identificador:**1E658C5E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PAD Nº 015/2019**
**SERVIDORA: VANUSA PEREIRA AFONSO**

**RELATÓRIO:**
Trata-se de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, cujo objeto diz respeito a apuração de ilícito administrativo por infringência **do artigo 44, da Lei Municipal 6.209/11**, tendo como acusada, **VANUSA PEREIRA AFONSO**, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo Professor nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
A análise do Processo Administrativo Disciplinar em questão revela que foram seguidos os trâmites legais estabelecidos na legislação vigente. O PAD foi instaurado mediante Portaria emitida pela autoridade competente. Comissão Processante composta por servidores efetivos. Presentes nos autos documentos que embasam a acusação da prática do ilícito imputado.
Foram observadas todas as formalidades legais na apuração dos fatos imputados à servidora, sendo estritamente obedecidos os princípios da Administração Pública e toda a legislação pertinente à matéria na realização de cada um dos procedimentos indispensáveis à condução do presente processo.
Após ser notificada da instauração do PAD contra sua pessoa, a servidora acusada compareceu junto à Comissão Processante e declarou não ter mais interesse em continuar no trabalho, justificou que não se adaptou à escola a qual foi lotada e que não formalizou o pedido de exoneração em data pretérita por falta de informação.
Assim, formalizou **Pedido de Exoneração do cargo**, redigindo a próprio punho.
É o breve relatório.
Fundamento e decido.

**FUNDAMENTAÇÃO**
Para a configuração do abandono de cargo é imprescindível a prova do*animus abandonandi,*ou seja, a prova do elemento subjetivo. É necessária a comprovação de que o servidor tenha faltado ao serviço por mais de 30 dias com o ânimo de abandonar o cargo. O que gera prejuízo para a Administração.
No caso em análise, a servidora demonstrou que tinha mesmo era intenção de desligar do serviço. Contudo, não formalizou o pedido de exoneração por não deter o conhecimento de que havia exigência dessa formalidade.
Há que se ressaltar que no caso em apreço não houve prejuízo para o Município. Portanto, entendo por bem considerar o pedido de exoneração e não aplicar a penalidade de demissão por abandono de cargo.

**CONCLUSÃO:**
Pelo exposto e, principalmente, adotando o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância como fundamento, **determino a absolvição da servidora acusada. Por conseguinte, determino o arquivamento do Processo Administrativa Disciplinar 015/2019.**
Dê ciência desta decisão à acusada e aos denunciantes, inclusive com cópia de seu inteiro teor.
Comunique à Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos.

Publique-se.
Registre-se.

Teófilo Otoni-MG, 16 de agosto de 2019.

***MANOEL MEDEIROS TEODORO***
Corregedor Geral do Município

**Publicado por:**
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
**Código Identificador:**3FE3BAE4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR(A) DA PARCERIA: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: "MOSTRA EMPRESARIAL DO NORDESTE MINEIRO – EXPONOR" QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE AGOSTO DE 2019 – CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

**ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR(A) DA PARCERIA: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: "MOSTRA EMPRESARIAL DO NORDESTE MINEIRO – EXPONOR" QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE AGOSTO DE 2019 – CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

*"Dispõe sobre nomeação de Gestor(a) quando da realização da parceria entre oMunicípio de Teófilo Otoni e a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – CNPJ nº: 19.439.561/0001-10, e dá outras providências"*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COORDENAÇÃO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 7742/2017 e pela Portaria nº 50/2018,**CONSIDERANDO**o disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de

atividades ou de projetos previamente inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para exercer a função de Gestor(a), com poderes de controle e fiscalização perante a parceria pactuada entre o Município de Teófilo Otoni e a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – CNPJ nº: 19.439.561/0001-10, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, para a execução da parceria: Conjugação de esforços para a realização do evento: "Mostra Empresarial do Nordeste Mineiro – EXPONOR" que ocorrerá entre os dias 22 a 25 de Agosto de 2019.
I – Titular:
a) Diego Lauar Teixeira

**Art. 2º**Este Ato de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 19 de agosto de 2019.

***JONAS BOAVENTURA SANTOS***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Coordenação de Gestão

**Publicado por:**
Greicyane Oliveira Moreira
**Código Identificador:**54B7D51E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: "MOSTRA EMPRESARIAL DO NORDESTE MINEIRO – EXPONOR" QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE AGOSTO DE 2019 – LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**ATO DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAPARCERIA: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: "MOSTRA EMPRESARIAL DO NORDESTE MINEIRO – EXPONOR" QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE AGOSTO DE 2019– CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

*"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação quando da realização da parceria entre o Município de Teófilo Otoni e a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – CNPJ nº: 19.439.561/0001-10, e dá outras providências"*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COORDENAÇÃO DE GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 7.742/2017 e pela Portaria nº 26/2018, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação quando da realização da parceria entre o Município de Teófilo Otoni e a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – CNPJ nº: 19.439.561/0001-10, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, para a execução da parceria: Conjugação de esforços para a realização do evento: "Mostra Empresarial do Nordeste Mineiro – EXPONOR" que ocorrerá entre os dias 22 a 25 de Agosto de 2019.
I – Titulares:
Sinval Pereira de Souza
Neliane dos Prazeres Thomaz
Hugo Figueiredo Riveres

**Art. 2º** Este Ato de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 19 de agosto de 2019.

***JONAS BOAVENTURA SANTOS***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Coordenação de Gestão

**Publicado por:**
Greicyane Oliveira Moreira
**Código Identificador:**F614E83A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) 049/2019**

EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) 049/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos nutricionais para atender liminares judiciais. A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm retificar o Edital de Processo Licitatório nº. 090/2019-Pregão (Presencial) 049/2019, **altera-se a data da sessão para o dia 02/09/2019 às 09 horas**. Íntegra da retificação e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através do site transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 19/08/2019.

***WANDERLÉIA GONÇALVES BATISTA***
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**834747D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) 052/2019**

EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) 052/2019. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gás de cozinha, botijão de gás, válvula de gás, água mineral 20 litros e vasilhame de água mineral 20 litros para atender as demandas do município de Teófilo Otoni/MG. A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm retificar o Edital de Processo Licitatório nº. 093/2019-Pregão (Presencial) 052/2019, **altera-se a data da sessão para o dia 02/09/2019 às 14 horas**. Íntegra da retificação e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através do site transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 19/08/2019.

***WANDERLÉIA GONÇALVES BATISTA***
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**861D73AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 036/2019**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 036/2019 – Data da Sessão: 13/08/2019, 09:00h. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos

de informática a fim de atender a estruturação da Assistência Farmacêutica Municipal de Teófilo Otoni/MG. Empresas Vencedoras: **INFORMÁTICA.COM LTDA-ME** *foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$ 29.430,00; **FERRAZ E COIMBRA COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA** *foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$ 8.254,00 e **PEPALU COMERCIAL ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA** *foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$ 4.072,50.

Teófilo Otoni/MG, 19/08/2019.

***KATIANE EMANUELE LEMOS NETO***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**BBC15F54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2018**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2018. CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG. CONTRATADA: **VRP COMUNICAÇÃO EIRELI.** REFERÊNCIA: Pregão (Presencial) nº 036/2018. Data: 30/07/2019. Do Objeto: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços de publicação de atos oficiais do município de Teófilo Otoni, formato tablóide. Do Prazo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 04/08/2019 e 03/08/2020. Dos Valores: O valor estimado para a execução dos referidos serviços para o período retromencionado é de R$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

***KATIANE EMANUELE LEMOS NETO***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**07886822

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE USO DE BRASÃO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE USO DE BRASÃO MUNICIPAL, que entre si celebram **MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI/MG** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, e **CENTRO DE CHOFERES DE TEÓFILO OTONI**, **DATA**: 14/08/2019 - **DO OBJETO**: Autorização para criação de link direcionado para a página da Prefeitura Municipal, identificado através da imagem do brasão municipal pertencente ao Município de Teófilo Otoni.

***PIO DE CASTRO MOTA***
Secretário Municipal de Governo/Autorizante

***NATÃ COSTA SOUZA***
Centro de Choferes de Teófilo Otoni/Autorizatário.

**Publicado por:**
Weslei Gonçalves Chaves
**Código Identificador:**75BE3649

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 000111/2019. PROCESSO: N.º 00425/2019**

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: N.º 000111/2019. Processo: N.º 00425/2019. Objeto: Aquisição De Material Elétrico. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, N.º 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-900, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 09 De Setembro De 2019 Às 16h00min. Endereço: Av. Brasil, N.º 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos, Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N.° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 19 De Agosto De 2019.

***ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.***
Pregoeira

**Publicado por:**
Alzira Araújo Oliveira
**Código Identificador:**F1B95646

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**
**RESUMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PASTAS PERSONALIZADAS**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.° 14/2019;**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).**

**OBJETO:** confecção de pastas personalizadas (200 unidades) para serem usadas na montagem de processos administrativos do IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas.

**CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

**CONTRATADO: GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA**, estabelecimento comercial situado na Rua Nossa Senhora d'Ajuda, n.º 126, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.266.453/0001-95.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO:** R$ 245,00.

**Publicado por:**
Daniel Moreira Reis
**Código Identificador:**F779836B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**
**RESUMO DE COMPRA DE 25 PACOTES DE PAPEL TOALHA**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.° 15/2019;**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).**

**OBJETO:** aquisição de 25 (vinte e cinco) pacotes de papel toalha para consumo no IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS durante o 2.º semestre do ano de 2019.

**CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

**CONTRATADO: RODRIGUES & SALES LTDA - EPP**, estabelecimento comercial situado na Praça Getúlio Vargas, n.º 250, Loja "A", Centro, na cidade de Varginha, Minas Gerais, CEP 37002-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.351.412/0001.84.

**VALOR TOTAL DA COMPRA:** R$ 128,75 (25 x R$ 5,15 cada pacote).

**Publicado por:**
Daniel Moreira Reis
**Código Identificador:**2B6EC003

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**
**RESUMO DE COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.° 16/2019;**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).**

**OBJETO:** compra de materiais de construção para realização de pequenos reparos na entrada da recepção do IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS.

**CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

**CONTRATADO: NOVA ERA PRÉ MOLDADOS LTDA**, estabelecimento comercial situado na Fazenda Formiga, s/n.º, Zona Rural, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.282.335/0001.99.

**VALOR TOTAL DA COMPRA:** R$ 99,47.

**Publicado por:**
Daniel Moreira Reis
**Código Identificador:**ABE6A948

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**
**RESUMO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.° 17/2019;**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).**

**OBJETO:** compra de material de construção (areia média, 04 sacos) para realização de pequenos reparos na entrada da recepção do IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS.

**CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

**CONTRATADO: AT GARCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, estabelecimento comercial situado na Avenida Ipiranga, n.º 1418, Aeroporto, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.956.850/0001.20.

**VALOR TOTAL DA COMPRA:** R$ 32,00.

**Publicado por:**
Daniel Moreira Reis
**Código Identificador:**2442B631

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**
**RESUMO DE COMPRA DE MATERIAL PARA PEQUENOS REPAROS (PINTURA)**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.° 18/2019;**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).**

**OBJETO:** compra de materiais para realização de pequenos reparos na entrada da recepção do IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS.

**CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

**CONTRATADO: AT GARCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, estabelecimento comercial situado na Avenida Ipiranga, n.º 1418, Aeroporto, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.956.850/0001.20.

**VALOR TOTAL DA COMPRA:** R$ 333,87.

**Publicado por:**
Daniel Moreira Reis
**Código Identificador:**DF44874C

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**
**RESUMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA COMEMORATIVA**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.° 19/2019;**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).**

**OBJETO:** serviço de confecção de placa comemorativa dos 25 anos do IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

**CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

**CONTRATADO: TROLEZ & MARINHO LTDA**, estabelecimento comercial situado na Rua Francisco Garcia de Miranda Júnior, n.º 339, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.045.447/0001.10.

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** R$ 296,00.

**Publicado por:**
Daniel Moreira Reis
**Código Identificador:**CFBCEE27

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**
**RESUMO DE CONTRATAÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO DE RPPS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 08/2019;**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019;**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**OBJETO:** a contratação de empresa especializada no fornecimento e cessão de direitos de uso de software para desktop, não podendo ser web, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento aos usuários do software para gestão previdenciária – RPPS, sendo modularizado e integrado para atender as áreas de cadastro, simulação e concessão de benefícios previdenciários, folha de pagamento (ativo, inativo e pensionista), controle de arrecadação das contribuições do ente e dos segurados, contabilidade pública/previdenciária, compras e licitação, almoxarifado e patrimônio, sendo todos os módulos em ambiente local para atender o Instituto, conforme o Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação, oriunda do **processo licitatório n.º 08/2019**, na modalidade **pregão presencial n.º 01/2019.**

**CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

**CONTRATADO: FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 17.336.390/0001-78, com sede e administração na Rua Johnson, n.º 189, União, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31170-650 representada pelo **Sr. Venício de Lacerda Lemos**, inscrito no CPF sob o n.º 515.915.616-04, um de seus sócios.

**PRAZO INICIAL DA CONTRATAÇÃO:** 12 meses a contar da assinatura do contrato.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R$ 45.000,00 (12 meses x R$ 3.750,00).

**Publicado por:**
Daniel Moreira Reis
**Código Identificador:**326DC76E

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019.**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão Presencial nº 035/2019 – Processo Licitatório nº 079/2019, realizado no dia 14 de Agosto de 2019, referente à Aquisição de Bombas e Compressores, Peças para Bombas e Compressores, Material Hidráulico/Vedação/Conexões e Equipamentos em Geral, em favor das empresas: ANA PAULA AMANTEA MOREIRA ME, inscrita sob o CNPJ nº 27.176.384/0001-54, os itens 16, 35, 52 e 54, sendo o valor de R$ 4.974,00 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais), BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, inscrita sob o CNPJ nº 29.513.460/0001-03, os itens 02, 04, 06, 07, 12, 17, 18, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 36, 43, 45, 46, 48, 49, 50 e 53, sendo o valor de R$ 93.508,00 (noventa e três mil quinhentos e oito reais), BHS – BOMBAS HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.576.654/0001-00, os itens 38, 39, 40, 42 e 44, sendo o valor de R$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais), GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.091.655/0001-40, os itens 08, 10, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 33, 34, 37, 41, sendo o valor de R$ 81.025,50 (oitenta e um mil vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e MARCRISANTOS COMERCIAL LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.811.133/0001-98, os itens 01, 03, 05, 11, 19, 25, 27, 28 e 47, sendo o valor de R$ 25.164,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta e quatro reais).

Três Pontas – MG, 19 de Agosto de 2019.

***MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO***
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**CD38B485

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2019**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2019 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DE MESA E TABLET'S PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIAPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE NºS. 14819.606000/1180-09 E 14819.606000/1180-10 NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: GERAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 24.143.445/0001-99. VALOR: 18.000,00. VIGÊNCIA: 08/08/2019 A 31/12/2019. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.01.01.10.122.0003.10.0063.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FICHA 717 - 01.0048.0048.0048

**Publicado por:**
Marivaine Pina Rodrigues
**Código Identificador:**AC8ADA30

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019**

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 076/2019 - Pregão Presencial nº. 063/2019
Data da Abertura: 19/08/2019
Abertura da Sessão: 14:00hs
Objeto: Contratação especializada para prestação de serviços em manutenção de máquinas agrícolas da frota municipal, para atender às necessidades da Supervisão de Estradas Vicinais e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Serviços Urbanos do Município de Tupaciguara, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
Empresas Participante:
**Wilson Aparecido Carmo e Silva**

Empresa Vencedora:
**Wilson Aparecido Carmo e Silva**

***LÍVIA ROSA DA SILVA SANTANA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Marivaine Pina Rodrigues
**Código Identificador:**D2EE6E1E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 168, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Decreto nº 089, de 20 de Abril de 2018, que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão no Município de Tupaciguara.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 089, de 20 de Abril de 2018, que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 2º*** *Para atuar como membros da Equipe de Apoio, ficam designados os seguintes servidores:*
*- Eduarda Souza de Abreu –* ***1º Membro Titular;***
*- Fernando de Freitas Ribeiro –* ***2º Membro Titular;***
*- Wilson Júnior Vasconcelos Pinto –* ***1º Membro Suplente;***
*- Wagner Rodrigues de Oliveira –* ***2º Membro Suplente;***
*- Marivaine Pina Rodrigues –* ***3º Membro Suplente.***"
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 084/2019 e demais disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Tupaciguara/MG, 19 de Agosto de 2019.**

***TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nathalia Tavares Vilela Prudente
**Código Identificador:**4C5BF900

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO N° 169, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Decreto nº 083/2019, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação**.**

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o que determina o art. 51 da Lei 8.666/93;
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 083, de 22 de Abril de 2019, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, as pessoas abaixo relacionadas, para, sob a presidência do primeiro nomeado, praticar os atos afetos aos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, a saber:*
*- Fernando de Freitas Ribeiro –* ***Presidente****;*
*- Ana Meline Ferreira Miranda –* ***1º Membro Titular****;*
*- Lívia Rosa da Silva Santana –* ***2º Membro Titular****;*
*- Eduarda Souza de Abreu –* ***1º Membro Suplente****;*
*- Marivaine Pina Rodrigues –* ***2º Membro Suplente****".*
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Tupaciguara/MG, 19 de Agosto de 2019.**

***TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nathalia Tavares Vilela Prudente
**Código Identificador:**268EBB6C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO N° 170, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Decreto nº 140/2019, que dispõe sobre a nomeação de servidores responsáveis pelas pesquisas de preços dos serviços e produtos a serem adquiridos pelo Município de Tupaciguara.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o que determina a Lei 8.666/93;
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 140, de 05 de Julho de 2019, que dispõe sobre a nomeação de servidores responsáveis pelas pesquisas de preços dos serviços e produtos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores responsáveis pelas pesquisas de preços para os casos de aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública Municipal de Tupaciguara, a saber:*
*I - Fernando de Freitas Ribeiro;*
*II - Maurílio Rodrigues da Silva;*
*III - Cálita Nascimento da Silva;*
*IV - Elis Regine Moura Tavares."*
**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Tupaciguara/MG, 19 de Agosto de 2019.**

***TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nathalia Tavares Vilela Prudente
**Código Identificador:**0DC837CE

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE UMBURATIBA

**PREFEITURA DE UMBARATIBA**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 015/2019**

Aviso de Licitação – Pregão Presencial SRP 015/2019 – O Município realizará no dia 04/09/2019, às 09:30 horas, o Pregão Presencial SRP 015/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA RÁPIDO E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE UMBURATIBA-MG. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Tancredo Neves, nº 219, Centro, e pelo email: licitacaoumburatiba@hotmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00hs.

Umburatiba-MG, 19 de Agosto de 2019,

***GILNÁDIO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ricardo Braga da Silva
**Código Identificador:**518C2C0B

**PREFEITURA DE UMBARATIBA**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 016/2019**

Aviso de Licitação – Pregão Presencial SRP 016/2019 – O Município realizará no dia 04/09/2019, às 13:00 horas, o Pregão Presencial SRP 016/2019 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM, VULCANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE UMBURATIBA-MG. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Tancredo Neves, nº 219, Centro, e pelo email: licitacaoumburatiba@hotmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00hs.

Umburatiba-MG, 19 de Agosto de 2019,

***GILNÁDIO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ricardo Braga da Silva
**Código Identificador:**4A1F6674

**PREFEITURA DE UMBARATIBA**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 017/2019**

Aviso de Licitação – Pregão Presencial SRP 017/2019 – O Município realizará no dia 09/09/2019, às 09:30 horas, o Pregão Presencial SRP 017/2019 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE UMBURATIBA-MG. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Tancredo Neves, nº 219, Centro, e pelo email: licitacaoumburatiba@hotmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00hs.

Umburatiba-MG, 19 de Agosto de 2019,

***GILNÁDIO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ricardo Braga da Silva
**Código Identificador:**E92AEB72

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, torna publico a adjudicação, homologação e Contrato do Pregão Presencial 016/2019 – Processo 034/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para manutenção do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei N°. 11.488, de 2007.
Contrato nº 043/2019 – Empresa – DIGITEC-COPIADORA E INFRMATICA EIRELI-ME- Valor: R$ 7.694,00 (Sete mil seiscentos e noventa e quatro reais).
Contrato nº 044/2019 – Empresa – ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME- Valor R$ 8.454,00 (Oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Contrato nº 045/2019 - Empresa – INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA-EPP- Valor R$ 8.226,00 (Oito mil duzentos e vinte e seis reais).
Contrato nº 046/2019 - Empresa – JANAUBA TELEINFORMATICA LTDA- Valor R$ 8.440,00 (Oito mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência 05 meses, de 05/08/2019 a 31/08/2019.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG - 19/08/2019

***JULIO LOPES PEREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Julio Lopes Perreira
**Código Identificador:**6696DCDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, torna publico a adjudicação, homologação e Ata do Pregão Presencial 018/2019 – Registro de Preços – Processo 038/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pães, doces e salgados para manutenção de todas as Secretarias do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei N°. 11.488, de 2007.
ATA nº 022/2019 – Empresa – JOSÉ FERREIRA LUCAS-ME- Valor: R$ 34.365,00 (Trinta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais) - Vigência 12 meses, de 15/08/2019 a 15/08/2020.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG - 19/08/2019

***JULIO LOPES PEREIRA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Julio Lopes Perreira
**Código Identificador:**8C44596E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE VESPASIANO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PL 086/2019 – PE 010/2019. HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de Dietas Especiais, alimentar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. **PARTES:** PMV e as empresas Biohosp Produtos Hospitalares s/a, valor R$ 19.951,20; Orthonews Cirurgicos e Ortopedicos ltda. – ME, valor R$ 5.872,80; Support Produtos Nutricionais ltda, valor R$ 108.195,92; Nutribody Dietas e Suplementos alimentares Eireli, valor R$ 179.352,00; Hassen Raad Distribuidora de Medicamentos e Produt., valor R$5.678,40; MSR Produtos de Dieta Eireli – me, valor R$ 25.981,80; Minas Sul Produtos Hospitalares Eireli, valor R$ 7.1736,72 e Prodiet Nutricao Clinica Ltda, valor R$ 45.684,00.

***PATRÍCIA F. MACIEIRA.***
Sec. Mun. de Adm.

**Publicado por:**
Carolina Charine Valadares
**Código Identificador:**3F8D2328

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PL 122/2019 - PP 40/2019. 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

**OBJETO:** Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de móveis p/ atendimento das Unidades de Saúde e UPA 24h. Comunicamos a 1ª Retificação conforme disposto no site. Portanto, o **CREDENCIAMENTO** ocorrerá das 09h30m às 09h45m do dia 02/09/2019. A sessão de lances desse pregão ocorrerá em ato contínuo.

***LÉCIA SOARES,***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Carolina Charine Valadares
**Código Identificador:**CDF8A04A

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PL: 024/2019 PE: 004/2019. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019**

**OBJETO:** Formação de registro de preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as farmácias da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Vespasiano/MG**. DAS PARTES: PMV e as empresas: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda,**VL: R$210.196,96**; Aglon Comercio e Representações Ltda,** VL: R$12.792,00**;Alfalagos Ltda,** VL: R$6.059,68; **BH Farma Comercio Ltda,** VL: R$ 169.018,00**; Biohosp Produtos Hospitalares S.A.,** VL: R$ 208.323,86**; Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda,** VL: R$ 179.110,80; **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda,** VL: R$ 621.192,60**; Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda,** VL: R$ 111.798,00**; DRM Distribuidora Regional de Medicamentos ltda,** VL: R$ 51.851,93**; Drogafonte Ltda**, VL:

R$153.039,00**; Dupatri Hospitalar Comercio Importação e Exportação Ltda,** VL: R$16.956,00 **Golden Farm Distribuidora Ltda ,**VL: R$8.188,00**; Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda,** VL: R$107.164,80**; Hospvida Ltda-Epp,** VL: R$121.910,20**; Inovamed comercio de Medicamentos Ltda,** VL: R$273.993,16**; JC Produtos Farmaceuticos Hospitalares,**VL: R$ 315.540,11; **Lumar Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda,** VL: R$29.262,18**; Madmax Comercio de Medicamentos Ltda,** VL: R$4.992,00**; Medcenter Comercial Ltda,** VL: R$ 75.420,00; **Medimac Comércio de Artigos Médicos Ltda - ME,** VL: R$27.457,70**; Multifarma Comercial Ltda,** VL: **R$** 97.922,04**; NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda,** VL: R$500.904,60**; Promefarma Representações Comerciais Ltda,** VL: R$52.166,99**; Soma/mg Produtos Hospitalares Ltda,** VL: R$205.085,40**; Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli,** VL: R$547.519,20**; Vitasul Distribuidora de Medicamentos – Eireli,** VL: R$ 223.726,68**.FDO:360 e 361.**

**Publicado por:**
Carolina Charine Valadares
**Código Identificador:**555C14DD

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PROCESSO 26/2019 - INEXIGIBILIDADE 02/2019**

A CPL julga habilitado e credenciado Maria Marta Assis, item 02 (Crochê) e item 04 (Pintura em Tecido)..

***CAROLINA VALADARES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Carolina Charine Valadares
**Código Identificador:**A2EA7F96

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – O Município de Virgem da Lapa , torna pública a constituição do Consórcio Público, cujo contrato foi firmado em 08 de agosto de 2019, entre os Municípios de José Gonçalves de Minas/MG, Virgem da Lapa/MG e Padre Paraíso/MG, cujo nome será Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados no instrumento legal.

**Publicado por:**
Agenor Teodomiro Borges
**Código Identificador:**C896A0E0

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

**PREGÕES**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 059/2019**

**Processo n° 075/2019**

**Dispensa n° 059/2019**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para aplicação, correção e divulgação do resultado da avaliação psicológica do processo unificado de escolha do Conselho Tutelar 2019.**

**Ratificação**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa

**CONSUMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA. - CNPJ: 28.870.276/0001-40**
Valor Total de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VOLTA GRANDE, 08 de Agosto de 2019.

***ROSEMAY TEPERINO ABREU***
Secretaria da Ass. Social

**Publicado por:**
Ana Paula dos Santos Albino
**Código Identificador:**C622BEE5

**PREGÕES**
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 059/2019**

**EXTRATO DE DISPENSA**

**Licitação n° 075/2019**
**Modalidade de Dispensa n° 059/2019**

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e CONSUMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA

**Objeto:** Serviços que serão prestados para aplicação, correção e divulgação do resultado da avaliação psicológica do processo unificado de escolha do Conselho Tutelar 2019.

| Nº Item | Unidade | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 001 | SV | Avaliação Psicológica p/ aproximadamente 20 candidatos | 01 | 400,00 | 400,00 |

Valor Total: 400,00
Data da Assinatura: 08/08/2019

_____
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Ana Paula dos Santos Albino
**Código Identificador:**4942E6F0

**PREGÕES**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 060/2019**

**Processo n° 076/2019**

**Dispensa n° 060/2019**

**Objeto: Contratação de Psicóloga para atuar nas Escolas Municipais a fim de realizar trabalho com alunos, pais, professores, funcionários e auxiliares com os seguintes temas: • Respeito • Limites • Drogas • Auto estima • Violência domestica • Auto mutilação e suicídio Duração de Agosto a Dezembro de 2019.**

**Ratificação**
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa

**CONSUMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA. - CNPJ: 28.870.276/0001-40**
Valor Total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VOLTA GRANDE, 09 de Agosto de 2019.

***MARILENE DE CASTRO ANDRÉ REIS***
Secretaria da Educação

**Publicado por:**
Ana Paula dos Santos Albino
**Código Identificador:**BB4F3FAD

**PREGÕES**
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 060/2019**

**EXTRATO DE DISPENSA**

**Licitação n° 076/2019**
**Modalidade de Dispensa n° 060/2019**

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e CONSUMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA

**Objeto:** Contratação de Psicóloga para atuar nas Escolas Municipais a fim de realizar trabalho com alunos, pais, professores, funcionários e auxiliares com os seguintes temas: • Respeito • Limites • Drogas • Auto estima • Violência domestica • Auto mutilação e suicídio Duração de Agosto a Dezembro de 2019.

| N° Item | Descrição | Und. | Qtd. | Vlr. Unit. | Vlr. Tot. |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | Serviço de Psicóloga | Serviço | 80 | 50,00 | 4.000,00 |

Valor Total: 4.000,00
Data da Assinatura: 09/08/2019

_____
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Ana Paula dos Santos Albino
**Código Identificador:**96A3AA10

## PREGÕES
## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 061/2019

**Processo n° 077/2019**

**Dispensa n° 061/2019**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo buffet, para realização da Vll Conferência Municipal de Assistência Social na sede do CRAS, incluindo café da manhã, almoço e lanche para aproximadamente 80 pessoas.**

**Ratificação**

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa

**LUIZ CARLOS NOVAES QUEIROZ 09738653690 - CNPJ: 27.117.824/0001-00**
Valor Total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

VOLTA GRANDE, 12 de Agosto de 2019.

***ROSEMAY TEPERINO ABREU***
Secretaria da Ass. Social

**Publicado por:**
Ana Paula dos Santos Albino
**Código Identificador:**E06157E6

## PREGÕES
## EXTRATO DE DISPENSA Nº 061/2019

**EXTRATO DE DISPENSA**

**Licitação n° 077/2019**
**Modalidade de Dispensa n° 061/2019**

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e LUIZ CARLOS NOVAES QUEIROZ

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo buffet, para realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social na sede do CRAS, incluindo café da manhã, almoço e lanche para aproximadamente 80 pessoas.

| Nº Item | Unidade | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 001 | SV | Serviço de Buffet | 01 | 1.600,00 | 1.600,00 |

Valor Total: 1.600,00
Data da Assinatura: 12/08/2019

_____
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Ana Paula dos Santos Albino
**Código Identificador:**D3786389

## PREGÕES
## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 062/2019

**Processo n° 078/2019**

**Dispensa n° 062/2019**

**Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Unidade Hospitalar Municipal pelo período de 1 mês, até que o Pregão Presencial 11/2019 - Processo 69 / 2019 seja homologado.**

**Ratificação**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa

**DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.216.957/0001-20**
Valor Total de R$ 5.436,83 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)

VOLTA GRANDE, 12 de Agosto de 2019.

***ANDERSON MENEGUITI PEREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Ana Paula dos Santos Albino
**Código Identificador:**F161CBD3

## PUBLICAÇÃO
## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 063/2019

**Processo n° 079/2019**
**Dispensa n° 063/2019**

**Objeto: Aquisição de extintores de Incêndio, Tipo ABC portátil com sua respectiva base de fixação em parede e demais periféricos necessários para sua instalação, com o objetivo de readequar os locais designados e notificados em Boletim de Ocorrência pelo Corpo de Bombeiros, com as normas e diretrizes necessárias conforme projeto contra incêndio e pânico.**

**Ratificação**

O Prefeito Municipal de Volta Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa

**APAG MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA - CNPJ: 28.045.912/0001-07**
Valor Total de R$ 8.566,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais)

VOLTA GRANDE, 13 de Agosto de 2019.

***JORGE LUIZ GOMES DA COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Altair Denirio
**Código Identificador:**4AEB623B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2018

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**
**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 033/2018**
**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.
**CONTRATADA**: A0 Eletricidade Ltda - ME.
**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo da execução da obra, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato.
**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** O prazo de execução da obra será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 25 de outubro de 2019.
**DEMAIS INFORMAÇÕES:** As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.
**DATA DE ASSINATURA:** 27 de junho de 2019.

***EDMILSON ALVES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ariéla Nogueira Dias
**Código Identificador:**02208A76

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PL 066/2019 PP 046/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público os extratos de atas, proveniente do PL 066/2019 - Pregão Presencial 046/2019, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **Ata 132/2019: ALTAIR VITORINO 04944322682**, com sede a Rua Benedito Mendes Pereira, nº 132 – Bairro Quilombo, Conceição dos Ouros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.447.555/0001-19, no valor de **R$ 91.278,00** (Noventa e um mil, duzentos e setenta e oito reais); **Ata 133/2019 - W.R. CALÇADOS EIRELI - EPP**, com sede a Praça Cel. José Martins, 66, Centro, Três Corações/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.684/0001-24, no valor de **R$ 148.396,00** (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais). **Ata 134/2019 - ZENAIDE ROGERIO ROSA- ME**, com sede a Avenida Cel. Domingos Rosa, nº 141 fundos, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.312.722/0001-01, no valor de **107.268,50** (Cento e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 16/08/2019 a 15/08/2020.

Brazópolis, 16/08/2019.

***CARLOS ALBERTO MORAIS***
Chefe do Poder Executivo.

**Publicado por:**
Helen Gabriele A. De. A. Alves
**Código Identificador:**96004496

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
### COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS -** Edital de Licitação Processo 075/2019 – Pregão Presencial nº 054/2019 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA SEGURAR 02 UNIDADES VEICULARES (NOVOS) DA FROTA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.** Abertura: **03/09/2019 às 09:00h**. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br. e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35) 3641- 1373.

Brazópolis, 19/08/2019.

***HELEN GABRIELE APARECIDA DE AZEVEDO ALVES***
Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Helen Gabriele A. De. A. Alves
**Código Identificador:**E72F1732

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

### PREFEITURA DE ORATÓRIOS
### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO : Processo Licitatório nº: 072/2019 Pregão autuado sob o nº: 046/2019, Através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial,no dia **06/09/2019.** Sessão de Pregão com inicio às 09:00 h - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, nos critérios e condições contidas no Edital. O Edital poderá ser solicitado pelo e- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13:00 as 16:00.

**Publicado por:**
Nivaldo Vieira da Silva Junior
**Código Identificador:**2F53B6EC

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
### EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0045 DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI

**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0045**
**DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI**
Realizada aos 07 dias do mês de agosto de 2019, na sala de reuniões da JARI/PATROCÍNIO, situada à Rua Joaquim Carlos dos Santos nº170, Cidade Jardim - PATROCÍNIO MG - CEP: 38747-056 reuniram-se em sua 30ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de PATROCINIO, estando presentes os seguintes Membros:
Ilson de Paulo Marques
Eduardo Luzia Ferreira e
Wanda Aparecida Ribeiro Brandão
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

| PLACA | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
|---|---|---|---|---|---|
| KWW4411 | 07/08/2019 | 04/01/2018 | RR-116/2019 | 3050574 | AG |
| OXE0419 | 07/08/2019 | 07/03/2019 | RR-139/2019 | 3064472 | AG |
| KDG4519 | 07/08/2019 | 02/04/2019 | RR-137/2019 | 3062528 | AG |
| PWW8102 | 07/08/2019 | 02/04/2019 | RR-168/2019 | 3068457 | AG |
| ACF8477 | 07/08/2019 | 20/03/2019 | RR-143/2019 | 3065842 | AG |
| HLI1585 | 07/08/2019 | 28/03/2019 | RR-146/2019 | 3062499 | AG |
| OOZ9475 | 07/08/2019 | 20/04/2019 | RR-162/2019 | 4234681 | AG |
| FAI8790 | 07/08/2019 | 22/03/2019 | RR-147/2019 | 2055408 | AG |

O inteiro resultado encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, acessado através do link:www.diariomunicipal.com.br/ammg-mge no site da Prefeitura, através do link:www.patrocinio.mg.gov.brclicando em JARI.

Patrocínio, 19 de agosto de 2019.

_____
Secretaria da Jari Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Aparecida de Oliveira
**Código Identificador:**4415CD23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PUBLICAÇÃO ANULADA TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2019**

PUBLICAÇÃO ANULADA
Resumo de Extrato de Contrato

TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2019- Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público – Órgão: Município de Patrocínio/MG, sediado na praça Dr. Olímpio Garcia Brandão, 1452, Bairro Cidade Jardim, CEP 38747-050, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por seu gestor ALAERCIO RODRIGUES LUZIA – ORGÃO MUNICIPAL PARCEIRO: FRATERNIDADE FEMININA CLUBE DAS ACÁCIAS "LUZ E HUMANIDADE", sediada na Av. Padre Matias, nº 1075, bairro Marciano Brandão, **ERRATA: onde consta: inscrita no CNPJ, sob o nº 20.733.507/0001-61, leia-se inscrita no CNPJ sob o nº 20.733.507/0005-61**, neste ato representada por sua presidente, MARLY FÁTIMA DE SOUZA ÁVILA**,** residente e domiciliada na Rua Elias Alves da Cunha, nº 214, Bairro Cidade Jardim, portadora do RG nº M 14.400.178 e do CPF nº 115.693.871-68 – OBJETO: prestação de serviços de defesa e garantia de direitos, visando garantir dignidade para pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade, sem suporte familiar e por tempo indeterminado, conforme o Plano de Trabalho apresentado. Vigência: 06 (seis) meses – Valor Global: R$ 10.633,25 (dez mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)) – Parcelas Mensais: R$ 1.772,21 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)_ Dotação orçamentária: 02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 4.976/2017, pelo presente termo e legislação correlata.

***ALAERCIO RODRIGUES LUZIA,***
Órgão Gestor Parceiro.

**Publicado por:**
Alessandra Aparecida de Oliveira
**Código Identificador:**32A05F5C

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 027 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

*"Cria a função gratificada de Encarregado das Atividades de Atenção Básica e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Prados aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
**Art. 1º.** Fica criada, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Prados, a seguinte função gratificada:

| Nº de vagas | Denominação | Percentual sobre Vencimento Básico |
|---|---|---|
| 2 | Encarregado das Atividades de Atenção Básica | 10% |

**Parágrafo Único.** A função gratificada mencionada neste artigo somente poderá ser exercida por servidor do quadro efetivo.

**Art. 2º.** São atribuições da função gratificada de Encarregado das Atividades de Atenção Básica:

analisar e avaliar os dados captados pelo sistema de informação de saúde no nível municipal, com proposições de intervenções imediatas;
monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades de saúde da família, através do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), ou por outro instrumento de monitoramento, desde que alimente a base de dados do sistema preconizado ao Programa pelo Ministério da Saúde (SISAB);
utilizar os dados gerados pelo sistema de informação para definição de atividades prioritárias no processo de programação e planejamento das ações locais;
apresentar sistematicamente a análise dos dados do sistema de informação e de outros mecanismos e/ou instrumentos de avaliação, aos conselhos locais e municipal de saúde;
garantir a infraestrutura e os insumos necessários ao desenvolvimento das unidades de saúde da família;
elaborar protocolos assistenciais integrados (promoção, prevenção, recuperação e reabilitação) dirigidos aos problemas mais frequentes do estado de saúde da população, com indicação da continuidade dos serviços;
estudar a realidade da comunidade com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela comunidade está exposta;
elaborar um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde junto ao Coordenador do Programa de Saúde da Família e Secretário Municipal de Saúde;
valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
coordenar o trabalho dos servidores junto ao Coordenador do Programa de Saúde da Família, verificando no dia a dia, o exercício de suas funções e o cumprimento do horário estabelecido;
responsabilizar-se pelo cumprimento de normas e regulamentos;
exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**Art. 3º.** O servidor designado para a função gratificada criada por esta lei receberá uma gratificação no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

§1º A gratificação mencionada neste artigo está sujeita as contribuições legais, não se incorporando ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, cessando seu pagamento no ato do término da designação.

§2º. O resultado apurado na aplicação do percentual previsto no caput está limitado a remuneração do Técnico de Enfermagem.

**Art. 4º.** A gratificação instituída por esta lei será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de férias e/ou licença de qualquer espécie.

**Parágrafo Único.** Quando ocorrer o afastamento do servidor designado para coordenar as atividades internas da saúde no Município por motivo de férias ou licença de qualquer espécie, será designado outro servidor provisoriamente para assumir a função, sendo-lhe devida a gratificação da função.

**Art. 5º.** O servidor designado para a função desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo, sendo vedado o acúmulo da gratificação prevista nesta Lei com quaisquer outras gratificações.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 15 de agosto de 2019.

***LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angélica Aparecida Coimbra Vale
**Código Identificador:**9E5EBA67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 028 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

*"Reduz número de vagas do Cargo de Auxiliar de Enfermagem da Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Prados aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica reduzido, da Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal, 07 (sete) vagas do seguinte cargo:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Enfermagem | Ensino Fundamental | Amplo | 40 | R$ 937,00 |

**Art. 2º.** O Anexo I, da Lei Complementar nº 019/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **02** | Auxiliar de Enfermagem | Ensino Fundamental | Amplo | 40 | R$ 937,00 |

**Art. 3º.**Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 15 de agosto de 2019.

***LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angélica Aparecida Coimbra Vale
**Código Identificador:**B92ADA13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**, torna pública a abertura do Processo de Licitação nº 062/2019, Pregão Presencial – RP nº 028/2019 para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para eventos previstos no calendário municipal de festividades**, **em atendimento a diversas Secretarias Municipais**, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência. Abertura dia 03/09/2019, às 08h:30min horas. Local: sede da Prefeitura. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente através do e-mail: licitacao@prados.mg.gov.br.

**Publicado por:**
Fernanda Aparecida Velho
**Código Identificador:**273F5C8E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM**
**TOMADA DE PREÇOS 02-2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019 - Tipo Menor Global, para contratação de empresa para execução de uma Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Justino Alves no Distrito de Itapiru. A abertura será às 10h00min do dia 04/09/2019. O edital poderá ser obtido na íntegra na Prefeitura de Rubim ou site http://www.rubim.mg.gov.br/. Informações: Fone (33) 3746-1034

***EDNA SARAIVA ALMEIDA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Edna Saraiva Almeida
**Código Identificador:**C4783406

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 027/2019
**CONTATANTE:** Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés/MG
**CONTATADA**: ITAÚ UNIBANCO S.A - CNPJ nº 60.701.190/0001-04
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**
**VALOR:** R$ 251.005,00
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 016/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL** nº 009/2019

**Publicado por:**
Denise Lago Pinto Santana
**Código Identificador:**644EDFE3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS ORNA PÚBLICO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PAL Nº 043/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Adjudicação/Homologação do PAL nº 043/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tombos – MG. Vencedoras: DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ n.º 27.417.234/0001-95. Valor Total do Fornecedor: R$ 1.598,60 ( um mil, quinhentos e noventa e oito e sessenta). COMERCIAL TCA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA, CNPJ n.º 07.508.373/0001-17. Valor Total do Fornecedor: R$ 70.241.45 (setenta mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 71.505.564/0001-24.Valor Total do Fornecedor: R$ 93.405,23 (noventa e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos).ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.794.248/0001-74.Valor Total do Fornecedor: R$ 38.279,20 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Tombos – MG, 15 de agosto de 2019.

***LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Anielle Sathler Rodrigues
**Código Identificador:**FA5B50B9

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS CONTRATOS DO PAL Nº 043/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público o Extrato dos Contratos do PAL nº 043/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tombos – MG. Vencedoras: DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ n.º 27.417.234/0001-95. Valor Total do Fornecedor: R$ 1.598,60 ( um mil, quinhentos e noventa e oito e sessenta). COMERCIAL TCA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA, CNPJ n.º 07.508.373/0001-17. Valor Total do Fornecedor: R$ 70.241.45 (setenta mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 71.505.564/0001-24.Valor Total do Fornecedor: R$ 93.405,23 (noventa e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos).ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.794.248/0001-

74.Valor Total do Fornecedor: R$ 38.279,20 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Tombos – MG, 16 de agosto de 2019.

***LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Anielle Sathler Rodrigues
**Código Identificador:**E8587DB7

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS TORNA PÚBLICO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PAL Nº 044/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Adjudicação/Homologação do PAL nº 044/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos, conforme Termo de Compromisso n.º 3169201712292005625, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tombos-MG. Vencedoras: Venceu o item 01: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ n.º 31.401.798/0001-07. Valor Total do Fornecedor: R$ 2.942,06 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos) Venceu o item 02: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 07.897.039/0001-00. Valor Total do Fornecedor: R$ 8.588,45 (oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Tombos – MG, 16 de agosto de 2019.

***LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Anielle Sathler Rodrigues
**Código Identificador:**0614C40A

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS CONTRATOS DO PAL Nº 044/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público o Extrato dos Contratos do PAL nº **044/2019** - PREGÃO PRESENCIAL Nº **031/2019**, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **equipamentos odontológicos, conforme Termo de Compromisso n.º 3169201712292005625**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tombos-MG. Vencedoras: Venceu o item 01: **DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ n.º 31.401.798/0001-07.** Valor Total do Fornecedor: R$ 2.942,06 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos) Venceu o item 02: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 07.897.039/0001-00.** Valor Total do Fornecedor: R$ 8.588,45 (oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Tombos – MG, 19 de agosto de 2019.

***LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES***
Prefeita Municipal.
.

**Publicado por:**
Anielle Sathler Rodrigues
**Código Identificador:**40D0B0B6

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS - PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019**

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**
TORNO PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º **047/2019**, modalidade Pregão Presencial n.º **034/2019**, com abertura no dia **03 de setembro 2019** às 08h30min (oito horas e trinta minutos), objetivando **a** Contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, fornecimento de **gÊneros alimentícios** para atender a Secretaria de Educação do Município de Tombos – MG. Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro, pelo site www.prefeituratombos.mg.gov.br ou pelo telefone (32) - 3751 – 1595.

Tombos, 19/08/2019 <

***ANIELLE SATHER RODRIGUES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Silvânia Maria Rosa da Cruz
**Código Identificador:**220AA32F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 073/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 073/2019

Convocação para Contratação dos Candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado Edital N°001/2018.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 73, 98 e 99 da Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, realizado nos termos do Edital N°01/2018, 07 de novembro de 2018, homologado por meio do Decreto N° 05/2019,

**RESOLVE:**

**Art.1° -** Convocar os candidatos por ordem de classificação, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Praça 28 de Setembro, 317– Centro, Visconde do Rio Branco, para assinarem o Termo de Convocação para Contratação ou Desistência conforme lista de classificação abaixo:

**CARGO: PROFESSOR PEB II**

| Candidato | Classificação |
|---|---|
| Daniela Aparecida Zonta dos Santos | 65º |

**Art.2°-**O candidato classificado e ora convocado, deverá comparecer a Sede da Prefeitura até as 17:00 hs do dia 06 de agosto de 2019, para assinatura do Termo de Convocação para a Contratação.

**Parágrafo Único:** O candidato que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo estipulado pelo caput, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído da contratação.

**Art.3°-**O candidato após a assinatura do Termo de Convocação deverá apresentar a seguinte documentação:

a)documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
b)título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
c)cadastro nacional de pessoa física- CPF;
d)certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
e)comprovante de residência atualizado;
f)comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino;
g)comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
h)cartão de cadastramento no PIS/PASEP se houver;
i)certidão de casamento, quando for o caso;

j)certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
k)Conclusão de inspeção médica prévia conforme I tem XX, subitem 3 para todos os candidatos.
l)Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo emitido por médico integrante da Equipe Multiprofissional da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, em sua falta, o que for indicado para os casos de candidato aprovados e convocados para tomar posse nas vagas reservadas aos portadores de deficiência física.
m)uma fotografia 3x4 recente.
n)Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio do candidato até a data da posse ou a última declaração de imposto de renda;
o)declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

**Art. 4° -** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de agosto de 2019

***IRAN SILVA COURI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosilene Bento do Nascimento
**Código Identificador:**20D19F1E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
### ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2019

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 006/2018, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes. Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

**MATHEUS PINTO MENAGUALI, portador do CPF 139.XXX.606-85, representando a empresa MATHEUS PINTO MENAGUALI 13939560685, CNPJ 22.220.911/0001-67; e,**

**JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DE CAMPOS, portador do CPF 063.XXX.696-36, representando a empresa JÚLIO EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI, CNPJ 19.396.296/0001-30.**

O Pregoeiro recebeu as declarações das licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 contendo os documentos de Habilitação.

Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

Em seguida, o Pregoeiro convidou os representantes classificados para negociação de preços. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou o mesmo aceitável. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da proponente classificada, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados, conferidos nos respectivos sites àqueles que são emitidos pela internet e colocados à disposição dos presentes para verificação e serem rubricados.

À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa, **MATHEUS PINTO MENAGUALI 13939560685**, conforme evidenciado no Mapa de Apuração.

Nada mais havendo a constar em Ata, foi encerrada a sessão e lavrada a Ata.

Observação: Devido a grande extensão do arquivo, o Mapa de Apuração não pode ser anexado a esta publicação. Informamos que o mesmo se encontra disponível para download no site www.saaelambari.mg.gov.br.

***PABLO LUIZ LOPES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Adalberto Luiz da Silva
**Código Identificador:**B94E8B86

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CATAS ALTAS

### PROCURADORIA JURÍDICA
### DECRETO Nº 00108/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 617/2018 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, nomontantede R$ 18.492,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e dois reais),conforme discriminações:

| **CRÉDITO(S)** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO** | **FICHA** | **FONTE** | **DR** | **VALOR** |
| 02.01.06.181.1103.2.047 - APOIO A POLICIA MILITAR | | | | |
| 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 15 | | 100 | 1.000,00 |
| 02.03.03.12.361.3001.2.027 - GESTAO DO ENSINO BASICO - QUOTA | | | | |
| 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 150 | QESE | 147 | 7.700,00 |
| 02.06.04.122.6005.2.078 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS | | | | |
| 339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica | 660 | | 100 | 7.344,00 |
| 02.07.03.13.122.7001.2.028 - GESTAO DA SECRETARIA DE TURISMO | | | | |
| 339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica | 659 | | 100 | 2.448,00 |
| **TOTAL DE CRÉDITOS** | **18.492,00** | | | |

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

| **RECURSO(S)** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** | | | | |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO** | **FICHA** | **FONTE** | **DR** | **VALOR** |
| 02.01.06.181.1103.2.048 - APOIO A POLICIA CIVIL | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 339030 - Material de Consumo | 16 | | 100 | 1.000,00 |
| 02.03.03.12.361.3001.2.027 - GESTAO DO ENSINO BASICO - QUOTA | | | | |
| 339030 - Material de Consumo | 148 | QESE | 147 | 7.700,00 |
| 02.07.01.13.392.7007.3.022 - INCENTIVO A CULTURA LOCAL - FMC | | | | |
| 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 481 | | 100 | 9.792,00 |
| **TOTAL DE ANULAÇÃO** | **18.492,00** | | | |
| **TOTAL DE RECURSOS** | **18.492,00** | | | |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 14 de agosto de 2019.

***JOSÉ ALVES PARREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leidiane Maria Oliveira Lima Procópio
**Código Identificador:**1C2CC193

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CONQUISTA

### PROCURADORIA JURÍDICA
### EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

CONTRATADA: **HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica com potência mínima de 260 kva, sendo as diárias de 12 horas, incluindo transporte, mão de obra, alimentação, materiais e acessórios para seu funcionamento, visando atendimento do evento da realização da 3ª Semana Cidadã de Conquista 2019, em comemoração aos 108 anos da Cidade de Conquista, a ser realizado na Praça Renato Azeredo, com presença de grande público, de 29/08/2019 a 01/09/2019, conforme descrições contidas no Termo de Referência e tabela abaixo:**

| Item | Qtde Unid. | Descrição | Valor Item | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 08 SV | 1 Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painel de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico; o Geradores: Potência Aparente de 260 kVA; o Motor com combustível Diesel; o Regulador automático de tensão e frequência; o Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V - 60hz, conforme solicitação o Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização; o Blindagem de ruído - Até 70 decibéis na distância de 4 metros; o Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas);3.2 - Acessórios: Cada Grupo Gerador deverá incluir: o 50 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neutro", sendo a bitola mínima de 95mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação; o Caixa intermediária para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, com barramentos para conexões e tampa protetora. A caixa intermediária deverá possuir tomadas, padrão ABNT, para rápida instalação de equipamentos; o Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo; o Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação. o Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento.3.3 EQUIPE A CONTRATADA Deverá manter próximo a cada equipamento locado, inclusive no período de antecedência de 1 (uma) hora do inicio do evento, um técnico devidamente capacitado, devidamente uniformizado e com itens de proteção individual quando necessários para a operação do equipamento e um Engenheiro, devidamente registrado no órgão competente, para responder pelo funcionamento do equipamento e acompanhamento dos serviços. | 2.050,00 | 16.400,00 |

VALOR: **R$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE SERÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019.**

**CONQUISTA/MG, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

***ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN***
Procuradora Adjunta do Município

**Publicado por:**
Anna Luize Freire Kassabian
**Código Identificador:**0A457BBB

### PROCURADORIA JURÍDICA
### EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

CONTRATADA: **GFJ TRANSPORTES EIRELI ME.**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços locação de caçambas estacionárias, com capacidade mínima de 5m³ para recolhimento de lixo/entulhos, incluindo o deslocamento para disposição e remoção das caçambas, com coleta (retirada) efetuada**

**semanalmente ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo os locais e a distância detalhados no Termo de Referência e no quadro abaixo:**

| Item | Qtde Unid. | Descrição | Valor Item | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 64 SV | LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO CONDOMINIO AGUAS DA RIBALTA com capacidade mínima de 5m³ para recolhimento de lixo/entulhos, incluindo o deslocamento para disposição e remoção das caçambas, com coleta (retirada) efetuada semanalmente ou conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras, DISTANCIA DE 34KM | R$ 179,00 | R$ 11.456,00 |
| 02 | 110 SV | LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO DISTRITO DE GUAXIMA com capacidade mínima de 5m³ para recolhimento de lixo/entulhos, incluindo o deslocamento para disposição e remoção das caçambas, com coleta (retirada) efetuada semanalmente ou conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras, DISTANCIA DE 14KM | R$ 89,00 | R$ 9.790,00 |
| 03 | 110 SV | LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO DISTRITO DE JUBAI com capacidade mínima de 5m³ para recolhimento de lixo/entulhos, incluindo o deslocamento para disposição e remoção das caçambas, com coleta (retirada) efetuada semanalmente ou conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras, DISTANCIA DE 22 KM | R$ 119,00 | R$ 13.090,00 |
| 04 | 56 SV | LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA A FAZENDA SANTA MARIA com capacidade mínima de 5m³ para recolhimento de lixo/entulhos, incluindo o deslocamento para disposição e remoção das caçambas, com coleta (retirada) efetuada semanalmente ou conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras, DISTANCIA DE 12,5 KM | R$ 85,00 | R$ 4.760,00 |
| 05 | 62 SV | LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO PORTO FELICIO com capacidade mínima de 5m³ para recolhimento de lixo/entulhos, incluindo o deslocamento para disposição e remoção das caçambas, com coleta (retirada) efetuada semanalmente ou conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras, DISTANCIA DE 8 KM | R$ 69,00 | R$ 4.278,00 |
| 06 | 68 SV | LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO PERIMETRO URBANO com capacidade mínima de 5m³ para recolhimento de lixo/entulhos, incluindo o deslocamento para disposição e remoção das caçambas, com coleta (retirada) efetuada semanalmente ou conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras, DISTANCIA DE 3 KM | R$ 56,00 | R$ 3.808,00 |
| 07 | 62 SV | LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA A LOCAL FORA DO PERIMETRO URBANO com capacidade mínima de 5m³ para recolhimento de lixo/entulhos, incluindo o deslocamento para disposição e remoção das caçambas, com coleta (retirada) efetuada semanalmente ou conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras, DISTANCIA A DEFINIR | R$ 59,00 | R$ 3.658,00 |
| 08 | 260 SV | Custo adicional por Km para coleta/retirada de caçamba fora do perímetro urbano, considerando a distância do centro da cidade ao local de instalação da caçamba. | R$ 7,00 | R$ 1.820,00 |

VALOR: **R$ 52.660,00 (CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE SERÁ DO DIA 1º DE SETEMBRO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.**

**CONQUISTA/MG, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

***ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN***
Procuradora Adjunta Do Município

**Publicado por:**
Anna Luize Freire Kassabian
**Código Identificador:**206D3EC1

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CURVELO

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### LEI Nº 3.319, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A TRANSFERIR PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a transferir, através de Termo de Fomento formalizado com as organizações da sociedade civil que especifica, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

| | |
|---|---|
| I - Congregação Redentorista - Obra Social São Geraldo | R$ 4.100,00 |
| II - Congregação Redentorista - Obra Social São Geraldo | R$ 3.557,00 |
| III - Projeto Amigo da Criança | R$ 10.000,00 |
| IV - Projeto Amigo da Criança | R$ 6.000,00 |
| V - Projeto Amigo da Criança | R$ 5.000,00 |
| VI - Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo - Projeto Semear | R$ 14.374,27 |
| VII - Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo - Projeto Semear | R$ 13.800,00 |
| VIII - Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo - Projeto Semear | R$ 9.860,00 |
| IX - Centro Social Sopro de Vida | R$ 5.789,00 |
| X - Hospital Imaculada Conceição - HIC | R$ 5.000,00 |
| XI - Associação de Proteção e Amparo à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo - Lactário | R$ 3.255,00 |
| XII - Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal Antônio Frederico Ozanam e da Rua Açucena | R$ 5.508,00 |
| XIII - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá | R$ 6.750,85 |
| XIV - Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz | R$ 9.480,00 |
| XV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | R$ 20.000,00 |
| XVI - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita - Creche Menino Jesus | R$ 2.275,00 |
| XVII - Cooperativa Dedo de Gente | R$ 6.417,22 |
| XVIII - Assistência Social Bom Jesus | R$ 7.565,00 |
| XIX - Lira Musical Padre Sérgio Ribeiro da Paróquia Sagrada Família | R$ 19.125,00 |
| Total | R$ 157.856,34 |

Art. 2º Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser destinados, exclusivamente, para a execução de despesas de custeio e investimento na execução dos Planos de Trabalhos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente - CMDCA, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pela da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
Parágrafo único. As organizações da sociedade civil poderão apresentar mais de um Plano de Trabalho desde que tenham objetos diferentes e que não ultrapassem o valor aprovado para a respectiva organização da sociedade civil.

Art. 3º As organizações da sociedade civil previstas no art. 1º desta Lei receberão os recursos estabelecidos mediante a celebração de Termo de Fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 4º As despesas autorizadas na presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já constante no orçamento vigente:
I - 02.05.04.08.243.0802.2103.3.3.50.41.00-292-1.00.00 no valor de R$ 113.370,13 (cento e treze mil, trezentos e setenta reais e treze centavos); e
II - 02.05.04.08.243.0802.2103.4.4.50.42.00-293-1.00.00 no valor de R$ 44.486,21 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 19 de agosto de 2019.

***MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Boaventura Mendes
**Código Identificador:**E775C956

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
### PORTARIA Nº. 200/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

| Motivação do Ato | Matrícula | Nome do(a) servidor(a) | Cargo | Lotação atual | Nova lotação | A partir de |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ofício SEMUSA - RH nº.262/2019 | 9703319-7 | ESTELIA ROSA BERTO | Enfermeiro | Secretaria Municipal de Saúde – UPA 24hs - Padre Roberto Cordeiro Martins | Secretaria Municipal de Saúde - Serviço de Atendimento Especializado - Policlínica | 01/08/2019 |
| Ofício SEMUSA - RH nº.262/2019 | 9902096-2 | HELOISA CARLA SIMOES SANTOS | Técnico de Enfermagem | Secretaria Municipal de Saúde - UPA 24hs - Padre Roberto Cordeiro Martins | Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria da Policlínica | 01/08/2019 |
| Ofício SEMUSA - RH nº.262/2019 | 9901751-0 | HELOISA CARLA SIMOES SANTOS | Auxiliar de Enfermagem | Secretaria Municipal de Saúde - UAP São José | Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria da Policlínica | 01/08/2019 |
| Ofício SEMUSA - RH nº.262/2019 | 9902267-9 | LUCILENE MARIA LEMOS FARIA | Bioquímico | Secretaria Municipal de Saúde – Serviço de Atendimento Especializado -Policlínica | Secretaria Municipal de Saúde - **Laboratório de Análises Clínicas – CEMAS (NR)** | 01/08/2019 |
| Ofício SEMUSA - RH nº.262/2019 | 9901517-3 | MURILO WALTER DE ANDRADE | Fisioterapeuta | Secretaria Municipal de Saúde - UPA 24hs - Padre Roberto Cordeiro Martins | Secretaria Municipal de Saúde - Serviço de Atendimento Domiciliar | 01/08/2019 |

**Art. 2º.** Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

**Art. 3º.** As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 15 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**5B2C8743

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**DECRETO Nº. 13.429/2019(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

NOMEIA SERVIDORES PARA CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º Ficam nomeados, em estágio probatório, com sua respectiva classificação, para o provimento dos cargos efetivos abaixo relacionados, os aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n° 01/2017:

| **OPERADOR DE MÁQUINAS** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0943456-9 | FÁBIO NASCIMENTO SILVA | 4° |
| 0937490-6 | JURANDIR LOPES DE ARAÚJO | 5° |

| **FARMACÊUTICO** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0909812-7 | MARINA VALERIO SILVA DE OLIVEIRA | 7° |

| **DENTISTA (PSF)** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0941732-0 | LEIDIANE MARIA SOUSA MOZZER | 18° |
| 0909161-0 | ISA CRISTINA DE AZEVEDO | 19° |
| 0929275-6 | CIBELLY NEVES FONSECA | 20° |
| 0931025-8 | LEILIANE TERESINHA DE ALMEIDA ROMUALDO | 21° |
| 0936470-6 | ANA LUIZA AQUINO | 22° |
| 0924735-1 | PRISCILA MARTINS GUIMARAES | 23° |
| 0922801-2 | JESSICA CAROLINA DA SILVA | 24° |
| 0936501-0 | POLIANE NATALI MAIA FONSECA BAHIA | 25° |
| 0938272-0 | LIDIANE CLAUDIANO DE CARVALHO | 26° |
| 0927108-2 | ANAILLA ESPINDOLA LEITE RIBEIRO | 27° |
| 0920867-4 | VINCIUS CHAVES PINTO | 28° |
| 0912795-0 | MARILHA FONSECA VILELA | 29° |
| 0916298-4 | ORNELINA MARIA PEIXOTO | 30° |

| **DENTISTA** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0919215-8 | THIAGO PINHEIRO DINIZ RESENDE | 9° |

| **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (PSF)** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0928244-0 | MARIA CECÍLIA DE BOSCO FERREIRA | 17° |
| 0939738-8 | CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA | 18° |

| **ENFERMEIRO** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0925077-8 | JESSICA ALVES MENDONÇA SOARES | 20° |
| 0913281-3 | JUCELIA GONÇALVES SANTOS OLIVEIRA | 21° |

| **MEDICO GINECOLOGISTA** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0916083-3 | CANDIDA AMELIA MARINHO DE OLIVEIRA | 4° |

| **MEDICO PSIQUIATRA** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0905399-9 | FABRICIO DE FREITAS SANTIAGO | 6° |

| **TÉCNICO DE LABORATÓRIO** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0903476-5 | NARDA POLLYANNA GENATTI MOREIRA DOS SANTOS ARAUJO | 12° |

| **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0910358-9 | RENATO HENRIQUE DE FREITAS | 10° |
| 0914471-4 | SILVIA BOTELHO PEREIRA | 11° |
| 0911752-0 | MARIA APARECIDA FONSECA DE PAULA | 12° |

| **ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO (PSF)** | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 0912943-0 | BARBARAH CRISTINA DOS SANTOS | 19° |
| 0911940-0 | LUCIANA MEIRE FERREIRA MARGOTI | 20° |
| 0924193-0 | ISLAYNE MARIA FERNANDES SANTOS | 21° |
| 0929121-0 | ELIANE TEIXEIRA LIMA | 22° |

| | | |
|---|---|---|
| 0901261-3 | ALINE DA CONCEIÇÃO ALVES MIRANDA | 23° |

Art. 2° Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal nos termos do art.41 da Constituição da República.

Parágrafo Único: As presentes nomeações decorrem da necessidade de atender à demanda de pessoal nas áreas respectivas.

Art.3° As posses dos servidores ora nomeados ocorrerão no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento dos interessados.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de agosto de 2019.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***
Prefeito Municipal

***WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA***
Procurador- Geral do Município

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**E051704C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**PORTARIA Nº. 204/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

| Motivação do Ato | Matrícula | Nome do(a) servidor(a) | Cargo | Lotação atual | Nova lotação | A partir de |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ofício nº. 739/2019/RH/SEMED | 9903530-3 | MARIANA SOUZA SANTIAGO | Assistente Educacional | Secretaria Municipal de Educação - E. M. Padre Guaritá | Secretaria Municipal de Educação - C.M.E.I Miguel Rodrigues Filho | 05/08/2019 |
| Encaminhamento datado de 14/08/2019 | 9901552-6 | AURELIA ADELAIDE CALIXTO | Auxiliar de Serviços II | Secretaria Municipal de Educação - C.M.E.I Maria da Conceição Fernandes | Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública - Gerência de Operação e Fiscalização de Transporte | 12/08/2019 |
| Ofício nº. 0468/2019 - SEMAS | 0202555-0 | CELSON FERREIRA DA SILVA | Auxiliar de Serviços | Gabinete do Prefeito Municipal - Coordenadoria do Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Administração, Planejamento e Controle Financeiro | 12/08/2019 |
| Ofício 1 ª DRPC. GAB. REG. nº 334/2019 | 1502780-4 | ANTONIO OSVALDO SILVA | Agente de Administração | Secretaria Municipal de Saúde - UPA 24 horas - Padre Roberto Cordeiro Martins | Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação - Coordenadoria dos Servidores Cedidos à Polícia Civil | 14/08/2019 |
| Encaminhamento datado de 24/06/2019 | 0203188-7 | VIRGINIA DA COSTA | Auxiliar de Serviços | Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação - Coordenadoria de Infraestrutura | Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria da Farmácia Central | 24/06/2019 |
| Ofício SEMUSA - RH nº. 265/2019 | 9902118-8 | SANDRA EUSTAQUIO SILVA | Técnico de Enfermagem | Secretaria Municipal de Saúde - UPA 24 horas - Padre Roberto Cordeiro Martins | Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Reabilitação Municipal | 08/07/2019 |
| Ofício SEMUSA - RH nº. 265/2019 | 9902157-0 | VIVIAN DE FATIMA ALVARENGA | Técnico de Enfermagem | Secretaria Municipal de Saúde - UPA 24 horas - Padre Roberto Cordeiro Martins | Secretaria Municipal de Saúde - UAP - Nossa Senhora das Graças | 01/08/2019 |
| Ofício 1 ª DRPC. GAB. REG. nº 342/2019 | 9902083-7 | EDVARD DE LIMA | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação - Gerência de Pessoal à Disposição | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo - Assessoria de Fomento Econômico e Turismo | 16/08/2019 |

**Art. 2º.** Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

**Art. 3º.** As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de Agosto de 2019.

***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Diretor de Administração

**Publicado por:**
Daniel Felipe da Costa
**Código Identificador:**D24C7509

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAGOA SANTA

### COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
### FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

**Data de comparecimento: 21/08/2019 Horário : 09h às 11h ou das 14h às 16h**

**FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS NOMEADOS EM CARATER EFETIVO, EM VIRTUDE DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018, ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPARECIMENTO, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 21/08/2019, DAS 09H ÀS 11H ou DAS 14H ÀS 16H, À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADO NA AV. ACADEMICO NILO FIGUEIREDO , 2500 - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA, PARA DAR CIÊNCIA E ASSINAR O TERMO DE POSSE CONFORME DISCIPLINA OS ARTIGOS 17 E 20 A 25 DA LEI MUNCIPAL 3242/2012 E ARTIGO 7º DA LEI 3241/2012.**
**OS candidatos ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, deverão atentar-se ao horário específico para o seu atendimento, conforme descrição constante na coluna "Observações".**

| CANDIDATOS APTOS NOS EXAMES ADMISSIONAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Inscrição** | **Classificação** | **Candidato** | **Cargo** | **Observações** |
| 2511033 | 1 | DANIEL CANGUSSU DA SILVA | MOTORISTA | |
| 2504875 | 2 | EDSON MAGALHAES PEREIRA | MOTORISTA | |
| 2530231 | 5 | WEBER RICARDO CHIARETTI JUNIOR | MOTORISTA | |
| 2536574 | 88 | ISABELA MOTTA LAMBERT NUNES | AGENTE ADMINISTRATIVO | 09:00 H |
| 2506471 | 89 | LIVIA AIRES DA MATA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 09:10 H |
| 2524217 | 90 | WELLINGTON FONSECA MONTEIRO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 09:20 H |
| 2532299 | 91 | TAMARA TELES ARAUJO REIS | AGENTE ADMINISTRATIVO | 09:30H |
| 2524226 | 92 | JOAO DOS ANJOS DE ALMEIDA NETO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 09:40H |
| 2521728 | 94 | THALES DE MORAIS MARCELINO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 09:50H |
| 2508568 | 95 | LUCAS SOARES | AGENTE ADMINISTRATIVO | 10:00H |
| 2508945 | 96 | PABLO HERMAN COBUCCI TEIXEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 10:10H |
| 2534973 | 97 | CHAYENE GABRIELLE TOMAZ ALCICI | AGENTE ADMINISTRATIVO | 10:20H |
| 2514510 | 98 | JULIANA RODRIGUES MARIANO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 10:30H |
| 2508113 | 101 | JOSE RAIMUNDO HILARIO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 10:40H |
| 2505986 | 102 | NINIVE CAMPOS CASTRO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 10:50 H |
| 2532374 | 103 | SAMARA FERNANDES DA CRUZ | AGENTE ADMINISTRATIVO | 11:00H |
| 2512071 | 105 | JUSSARA RODRIGUES MARIANO SALGADO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 11:10H |
| 2524229 | 107 | WEBERTH ALVES DE SOUZA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 11:20H |
| 2511987 | 108 | LAIS CESAR JARDIM | AGENTE ADMINISTRATIVO | 11:30H |
| 2531477 | 109 | MATEUS MAXIMO DUTRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 11:40H |
| 2508265 | 110 | GERCILANE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS | AGENTE ADMINISTRATIVO | 11:50H |
| 2504089 | 111 | ROBERTA MELO DE OLIVEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 12:00H |
| 2531723 | 112 | SAMUEL REIS MACHADO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 12:10H |
| 2504105 | 114 | INGREED LUANA DOS SANTOS | AGENTE ADMINISTRATIVO | 12:20H |
| 2536371 | 115 | GUILHERME JUNIOR MARQUES NASCIMENTO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 12:30H |
| 2508564 | 117 | RAFAELA CAMPOS | AGENTE ADMINISTRATIVO | 12:40H |
| 2531930 | 119 | ARTUR SILVA GONCALVES | AGENTE ADMINISTRATIVO | 12:50H |
| 2525825 | 120 | STEPHANIE RODRIGUES DE ABREU | AGENTE ADMINISTRATIVO | 13:00H |
| 2535472 | 122 | AMANDA DE CASTRO SILVA DIAS | AGENTE ADMINISTRATIVO | 13:10H |
| 2530806 | 123 | MATHEUS AUGUSTO BATISTA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 13:20H |
| 2531158 | 5 | CLAUDIO DA CUNHA LEAO | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | |
| 2521051 | 2 | LORENA FIORINI NASCIMENTO | MÉDICO NEUROLOGISTA | |
| 2521517 | 5 | MAIRA RAMALHO | ASSISTENTE SOCIAL | |
| 2529380 | 6 | TAMIRES DA SILVA GOMES | PSICÓLOGO | |

**Publicado por:**
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
**Código Identificador:**A88C4B51

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LEOPOLDINA

### PREFEITURA DE LEOPOLDINA
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 214 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de

candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos Quadros do Poder Executivo Municipal, regulado pelo Edital nº 001/2016:

**FAZ SABER** aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CONVOCADOS** os(as) candidatos(as) constante da relação em anexo, a qual fazem parte integrante deste instrumento, aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO** objeto do Edital nº 001/2016 e suas alterações, homologado em 29 de setembro de 2016 e Decreto nº 4.405 de 18 de Outubro de 2018, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas após recebimento do telegrama de convocação** no horário das 08h00 às 12h00, para início dos procedimentos, caso seja de Vosso interesse, a **contratação temporária**,até que seja convocado para a vagas do Concurso Público Edital 001/2016, com as seguinte documentação: a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento;c) xerox do CPF do cônjuge, d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente de idade; g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca.x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil, y) Preenchimento do formulário completo de cadastro do Trabalhador e Preenchimento do formulário completo de cadastro de dependentes.
Os (As) candidatos (as) que não comparecerem no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderão ser admitido(a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 19 de agosto de 2019.

***JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Nível: NÍVEL SUPERIOR Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES**
No. de vagas: 01

| Class. | Nome Do Candidato | Nº Inscrição | Data De Nascimento | Prova Objetiva | Prova Discursiva | Prova Prática | Avaliação De Títulos | Nota Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03º | Simone Morais Campos | 673004078 | 30.05.1972 | 22 | - | - | 0 | 22 |

**Nível: NÍVEL SUPERIOR Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, EJA.**
No. de vagas: 05

| Class. | Nome Do Candidato | Nº Inscrição | Data De Nascimento | Prova Objetiva | Prova Discursiva | Prova Prática | Avaliação De Títulos | Nota Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 113º | Mylena Marques Teixeira | 673007574 | 31.12.1991 | 21 | - | - | 0 | 21 |
| 114º | Lívia Maria de Moraes Campos Machado | 673006314 | 25.03.1986 | 21 | - | - | 0 | 21 |

**Nível: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES (LIMPEZA PREDIAL, ENTREGA DE DOCUMENTOS E RONDA E VIGILÂNCIA DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA)**
No. de vagas: 07

| Class. | Nome Do Candidato | Nº Inscrição | Data De Nascimento | Prova Objetiva | Prova Discursiva | Prova Prática | Avaliação De Títulos | Nota Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 39º | Alessandra Bronzato Pereira | 673000970 | 18.04.1973 | 28 | - | - | - | 28 |

**Publicado por:**
Tatiane Bonini Cosine
**Código Identificador:**0175D015

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE RODEIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 054/2019 PREGÃO PRESENCIAL 041/2019 REGISTRO DE PREÇOS 029/2019**

**RESULTADO**
**PROCESSO LICITATÓRIO 054/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL 041/2019**
**REGISTRO DE PREÇOS 029/2019**

Informamos o resultado do Processo Licitatório 054/2019, Pregão Presencial 041/2019, Registro de Preços 029/2019, que tem como objeto a Registro de Preços, para aquisições estimadas de placas, colunas, suportes de fixação, tachas, tachões e materiais e contratação de serviços de sinalização Horizontal; pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, com as seguintes empresas vencedoras:

| **RAZÃO SOCIAL** | **ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA ME CNPJ/CPF 12.762.310/0001-22** | | | | **TOTAL** | **137.874,00** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UND | VLR.UNITÁRIO | VLR.TOTAL |
| 1 | 395932 | COLUNA ANGULAR PARA BRAÇO PROJETADA DIÂMETRO 3" GALVANIZADA A FRIO, CHAPA 14 COM FURAÇÃO NOS PADRÕES | 8,00 | UNID. | 1.750,00 | 14.000,00 |
| 2 | 395931 | COLUNA VERTICAL DIÂMETRO 4" GALVANIZADA A FRIO, COM 6,0 M DE COMPRIMENTO PARA PLACA PROJETADA, | 8,00 | UNID. | 1.900,00 | 15.200,00 |
| 4 | 395933 | LONGARINAS EM PERFIL " U " DIÂM. 2 " PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, | 24,00 | UNID. | 120,00 | 2.880,00 |
| 6 | 395926 | PLACAS 50 X 50 E DIÂMETRO 50: R6A, R2, R19(40), R3, A18 ( QUEBRA-MOLAS ), R6C, A32 | 128,00 | UNID. | 85,00 | 10.880,00 |
| 7 | 395928 | PLACAS 50 X 75: E3B ( PONTO DE ÔNIBUS ), R6A ( CARGA E DESCARGA ), R6B EXCLUSIVO ( DEFICIENTE FÍSICO | 86,00 | UNID. | 112,00 | 9.632,00 |
| 8 | 395927 | PLACAS 60 X 60: R1 ( PARE ), R6B ( MOTOS, FARMÁCIA, TAXI, IDOSO, VALORES, VEÍCULOS OFICIAIS ), | 100,00 | UNID. | 95,00 | 9.500,00 |
| 10 | 395936 | PLACAS INDICATIVAS, TOTALMENTE REFLEXIVAS. | 46,00 | M² | 330,00 | 15.180,00 |
| 13 | 395934 | SUPORTES EM AÇO PINTADO GALVANIZADO DIÂMETRO 2 ", 3,30 M DE COMPRIMENTO E FURAÇÃO, PARA PLACA | 314,00 | UNID. | 193,00 | 60.602,00 |
| IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR | | | | | | |
| **RAZÃO SOCIAL** | **MAXITRAN SINALIZACAO LTDA - ME, CNPJ/CPF 04.443.681/0001-13** | | | | **TOTAL** | **178.611,00** |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UND | VLR.UNITÁRIO | VLR.TOTAL |
| 3 | 395923 | IMPLANTAÇÃO DE TACHINHAS E TACHÕES À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM ELEMENTOS REFLEXÍVEL | 500,00 | UNID. | 15,80 | 7.900,00 |
| 5 | 395929 | PLACA DE LOGRADOURO PÚBLICO ( PLACAS COM NOMES DE RUA ), NÃO REFLEXIVAS EM UMA FACE PARA FIXAÇÃO NA | 50,00 | UNID. | 44,50 | 2.225,00 |
| 9 | 395930 | PLACAS DE LOGRADOURO PÚBLICO ( 2 PLACAS COM NOMES DE RUA ), NÃO REFLEXIVAS EM DUPLA FACE, | 126,00 | UNID. | 270,00 | 34.020,00 |
| 11 | 395904 | SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA: PINTURA DE EIXOS CONTÍNUOS OU TRACEJADOS, BORDOS SIMPLES OU TRACEJADOS E | 2.540,00 | M² | 26,90 | 68.326,00 |
| 12 | 395905 | SINALIZAÇÃO MANUAL: PINTURA DE PARE'S, QUEBRA-MOLAS, FAIXAS DE RETENÇÕES, PASSAGENS DE PEDESTRES EM | 1.680,00 | M² | 31,00 | 52.080,00 |
| 15 | 395924 | TACHINHAS À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM ELEMENTOS REFLEXIVOS | 300,00 | UNID. | 15,80 | 4.740,00 |
| 16 | 395925 | TACHÕES À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM ELEMENTOS REFLEXIVOS. | 200,00 | UNID. | 46,60 | 9.320,00 |

Rodeiro, 19 de Agosto de 2019.

***FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Altair de Barros Pereira Junior
**Código Identificador:**50762A30

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTA BARBARA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/19

Processo Licitatório n.º 155/19
Ata de Registro de Preços n.º 078/2019
Contratada: VERSÁTIL COMÉRCIO EIRELI
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas.
Prazo: 15/08/2019 a 14/08/2020
Preços Registrados

| **ITEM (Nº Item, Código e Descrição)** | **QTD.** | **UN.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **% DE ECONOMIA** | **QTD. LANCES** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 - (023046) CESTA BASICA II | 2625.0000 | UN | 99,9000 | 262.237,50 | 0.00 | 3 |
| 002 - (023047) CESTA BASICA II (MPES) | 875.0000 | UN | 99,8000 | 87.325,00 | 0.10 | 1 |

Valor total estimado: R$ 349.562,50
Data de assinatura: 15/08/2019

Santa Bárbara, 19/08/2019

***ORDÁLIA APARECIDA BRAGA PENA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social

**Publicado por:**
Anna Laura Hosken
**Código Identificador:**B1175E2E

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DO PREGÃO N° 060/19

Processo n.º: 175/19
Modalidade: Pregão Presencialn.º 060/19
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

**VENCEDOR: DAYANE MARIA GOMES FERREIRA CÓDIGO: 201522**

| **ITEM (Nº Item, Código e Descrição)** | **MARCA/MODELO** | **QTD.** | **UN.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **% DE ECONOMIA** | **QTD. LANCES** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 006 - (004615) ABAFADOR DE RUIDOS | NADUS | 56.0000 | UN | 17,0000 | 952,00 | 2.58 | 9 |
| 014 - (014233) BOTINA | CARTOM | 70.0000 | PR | 44,4000 | 3.108,00 | 7.50 | 24 |
| 026 - (021489) BOTINA MODELO RESGATE | MARLUVAS | 20.0000 | PR | 247,0000 | 4.940,00 | 0.40 | 1 |
| 001 - (014172) CAPACETE | CAMPER | 5.0000 | UN | 26,8000 | 134,00 | 3.60 | 3 |
| 018 - (019293) PERNEIRA BIDIM | JOG | 130.0000 | PR | 12,5000 | 1.625,00 | 7.06 | 7 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 024 - (021487) PROTETOR SOLAR FPS 30 | SUNLAU | 160.0000 | FR | 9,5500 | 1.528,00 | 10.75 | 15 |

**TOTAL DO PARTICIPANTE DAYANE MARIA GOMES FERREIRA 12.287,00**

**VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME CÓDIGO: 21930**

| ITEM (Nº Item, Código e Descrição) | MARCA/MODELO | QTD. | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | % DE ECONOMIA | QTD. LANCES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 009 - (011800) BOTA DE BORRACHA | CARTOM | 220.0000 | PR | 18,5000 | 4.070,00 | 6.33 | 18 |
| 034 - (010635) CAPACETE DE PROTECAO | PLASTCOR | 46.0000 | UN | 11,9000 | 547,40 | 0.83 | 1 |
| 036 - (016056) CONE | PLASTCOR | 30.0000 | UN | 35,5000 | 1.065,00 | 1.39 | 2 |
| 035 - (014600) LUVAS | VOLK | 450.0000 | PR | 1,7700 | 796,50 | 11.06 | 12 |

**TOTAL DO PARTICIPANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME 6.478,90**

**VENCEDOR: EVOLUTION - EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EI CÓDIGO: 21857**

| ITEM (Nº Item, Código e Descrição) | MARCA/MODELO | QTD. | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | % DE ECONOMIA | QTD. LANCES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 007 - (004801) LUVA DE RASPA CANO CURTO | AB CONFECCOES | 156.0000 | PR | 3,9000 | 608,40 | 17.89 | 10 |
| 028 - (024115) LUVA NITRILICA G | LALAN CA42398 | 250.0000 | PR | 4,8000 | 1.200,00 | 7.34 | 1 |
| 012 - (014178) LUVA NITRILICA M | LALAN CA 42398 | 520.0000 | PR | 4,8000 | 2.496,00 | 6.61 | 5 |
| 013 - (014179) LUVA NITRILICA P | LALAN 42398 | 290.0000 | PR | 4,8000 | 1.392,00 | 6.61 | 1 |
| 037 - (023129) MACACAO CONTRA RISCO QUIMICO | DUVEC CA 14811 | 115.0000 | UN | 9,6500 | 1.109,75 | 9.64 | 10 |
| 025 - (021488) MACACAO DE RESGATE | ABELLE | 20.0000 | UN | 240,0000 | 4.800,00 | 3.23 | 2 |
| 011 - (013562) MASCARA DE PROTECAO | DESTRA CA 37401 | 50.0000 | UN | 15,5000 | 775,00 | 11.17 | 12 |
| 032 - (009260) MASCARA DE SEGURANCA C/FILTRO | CAMPER CA 38944 | 250.0000 | UN | 1,0300 | 257,50 | 4.63 | 2 |
| 002 - (022512) MASCARA RESPIRADOR PURIFICADOR | DESTRA CA 28001 | 110.0000 | UN | 29,9300 | 3.292,30 | 0.03 | 1 |
| 021 - (021480) OCULOS DE SEGURANCA | S-TECH CA 40822 | 150.0000 | UN | 1,8000 | 270,00 | 21.05 | 3 |
| 033 - (009288) PROTETOR AURICULAR DE SILICONE | PROTECT PLUG | 125.0000 | UN | 0,6500 | 81,25 | 16.67 | 4 |
| 010 - (011817) RESPIRADOR SEMI-FACIAL | | 50.0000 | UN | 1,0300 | 51,50 | 0.96 | 1 |
| 003 - (025191) TUBO DE ENSAIO DE LABORATORIO | ATHENAS | 250.0000 | UN | 1,1700 | 292,50 | 0.85 | 1 |

**TOTAL DO PARTICIPANTE EVOLUTION - EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EI 16.626,20**

**VENCEDOR: LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME CÓDIGO: 201521**

| ITEM (Nº Item, Código e Descrição) | MARCA/MODELO | QTD. | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | % DE ECONOMIA | QTD. LANCES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 005 - (002770) BOTA DE BORRACHA BCA | RCA | 150.0000 | PR | 24,4000 | 3.660,00 | 0.41 | 1 |
| 023 - (021486) BOTINA MODELO ATACK | RAFAEL EMANUEL MARIA | 80.0000 | PR | 31,5000 | 2.520,00 | 6.80 | 5 |
| 020 - (019803) COLETE, | PLASTCOR | 5.0000 | UN | 15,0000 | 75,00 | 11.50 | 9 |
| 004 - (007269) FITA ZEBRADA P/DEMARCACAO | SEGMENTO | 115.0000 | RL | 5,7000 | 655,50 | 9.52 | 4 |

**TOTAL DO PARTICIPANTE LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME 6.910,50**

**VENCEDOR: SM SEGURANCA BELO HORIZONTE LTDA - EPP CÓDIGO: 201523**

| ITEM (Nº Item, Código e Descrição) | MARCA/MODELO | QTD. | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | % DE ECONOMIA | QTD. LANCES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 031 - (025788) CAPA DE CHUVA PVC - G | PLASTICOR | 10.0000 | UN | 8,6000 | 86,00 | 6.01 | 2 |
| 030 - (025787) CAPA DE CHUVA PVC - M | PLASTICOR | 180.0000 | UN | 8,6000 | 1.548,00 | 6.01 | 1 |
| 029 - (025786) CAPA DE CHUVA PVC - P | PLASTICOR | 40.0000 | UN | 8,6000 | 344,00 | 6.01 | 7 |
| 008 - (009215) CARTUCHO QUMICO | 3M | 60.0000 | UN | 105,0000 | 6.300,00 | 0.94 | 2 |
| 027 - (023451) KIT COMPLETO P/AGENTE ENDEMIAS | SM | 20.0000 | KT | 188,0000 | 3.760,00 | 0.53 | 1 |
| 015 - (017888) LUVA DE VAQUETA | SECON | 236.0000 | PR | 6,9000 | 1.628,40 | 4.17 | 3 |
| 019 - (019361) LUVA P/ ELETRICISTA | SUPER SAFETY | 80.0000 | PR | 2,3500 | 188,00 | 18.69 | 8 |
| 017 - (018812) MASCARA RESPIRADOR | AIR SAFETY | 20.0000 | UN | 295,0000 | 5.900,00 | 26.07 | 15 |
| 022 - (021485) PROTETOR SOLAR FPS 60 | SUNDAY | 560.0000 | FR | 14,5000 | 8.120,00 | 0.68 | 1 |

**TOTAL DO PARTICIPANTE SM SEGURANCA BELO HORIZONTE LTDA - EPP 27.874,40**

**TOTAL DO PROCESSO: 70.177,00**

MAPA DOS PARTICIPANTES INABILITADOS

| PARTICIPANTE | CNPJ / CPF | DATA | MOTIVO DA INABILITACAO |
|---|---|---|---|
| LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME | 27.701.484/0001-52 | 16/08/2019 | Marca cotada sem repelente. |

MAPA DOS ITENS SEM VENCEDOR (SEM ACORDO )

| ITEM | QTDE. | UN. | MENOR VALOR | LANCES | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| 016 - (018349) BOTINA S/ BIQUEIRA. | 254.0000 | PR | 34,00 | 0 | Dupla interpretação na especificação do produto, descrição do produto com e sem biqueira. |

Santa Bárbara, 19 de agosto de 2019.

***DANIELA MARRA DE N. ARAÚJO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Lorenna Batista
**Código Identificador:**59594702

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DO PREGÃO N° 061/19**

Processo n.º: 185/19
Modalidade: Pregão Presencialn.º 061/19
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material médico e odontológico.

**VENCEDOR: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDIC CÓDIGO: 201472**

| ITEM (Nº Item, Código e Descrição) | MARCA/MODELO | QTD. | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | % DE ECONOMIA | QTD. LANCES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 011 - (014293) ALGINATO | HYDROGUM | 275.0000 | UN | 62,7000 | 17.242,50 | 0.41 | 1 |
| 028 - (009625) ANESTESICO DE CITOCAINA | DLA | 20.0000 | CX | 72,7000 | 1.454,00 | 0.22 | 1 |
| 005 - (011389) AVENTAL DE BORRACHA | NAMARTINS | 2.0000 | UN | 534,5000 | 1.069,00 | 0.03 | 2 |
| 021 - (025601) BABADOR DESCARTAVEL CX C/100 | SSPLUS | 200.0000 | CX | 11,8000 | 2.360,00 | 1.01 | 1 |
| 013 - (019993) BICARBONATO DE SODIO | ASFER | 158.0000 | FR | 13,0200 | 2.057,16 | 0.08 | 1 |
| 022 - (025631) CIMENTO RESTAURADOR INTERMED. | BIODINAMICA | 73.0000 | KT | 15,1000 | 1.102,30 | 0.33 | 1 |
| 010 - (014286) CONE DE GUTA PERCHA | TANARI | 18.0000 | CX | 23,2000 | 417,60 | 0.13 | 2 |
| 035 - (001928) GESSO | VIGODENT | 142.0000 | KG | 18,7000 | 2.655,40 | 0.37 | 1 |
| 017 - (021081) GODIVA EXATA | DFL | 66.0000 | CX | 41,3000 | 2.725,80 | 0.39 | 1 |
| 038 - (021677) LIDOCAINA EPINEFRINA | DFL | 480.0000 | CX | 84,7000 | 40.656,00 | 0.01 | 1 |
| 029 - (020886) LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8 | LEMGRUBER | 300.0000 | PR | 1,0600 | 318,00 | 0.00 | 0 |
| 039 - (024476) OCULOS DE PROTECAO INCOLOR | DANNY | 30.0000 | UN | 12,8600 | 385,80 | 12.52 | 1 |
| 007 - (011421) RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL | CHARISMA | 66.0000 | UN | 32,8000 | 2.164,80 | 0.30 | 1 |
| 008 - (013606) RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL | CHARISMA | 11.0000 | UN | 32,8000 | 360,80 | 0.30 | 1 |
| 009 - (013607) RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL. | CHARISMA | 68.0000 | UN | 32,8000 | 2.230,40 | 0.30 | 1 |
| 020 - (024408) SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL | MAQUIRA | 22.0000 | CX | 39,4000 | 866,80 | 0.40 | 1 |
| 004 - (009021) SUGADOR DE SALIVA - C/40 | MAXCLEAN | 550.0000 | PT | 4,7200 | 2.596,00 | 0.21 | 1 |
| 023 - (025637) SUGADOR ENDODONTICO DESCARTAV. | SSPLUS | 26.0000 | PT | 10,5700 | 274,82 | 0.09 | 1 |

**TOTAL DO PARTICIPANTE DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDIC 80.937,18 VENCEDOR:**

**DOMINUS COMERCIO EIRELI - ME CÓDIGO: 22366**

| ITEM (Nº Item, Código e Descrição) | MARCA/MODELO | QTD. | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | % DE ECONOMIA | QTD. LANCES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 036 - (003592) AVENTAL DE CHUMBO | KONEX | 2.0000 | UN | 298,9000 | 597,80 | 0.00 | 0 |
| 001 - (003910) FIO DENTAL C/500 METROS | MED FIO | 17.0000 | EB | 9,3000 | 158,10 | 0.00 | 0 |
| 026 - (008113) HIPOCLORITO - 1L. | ASFER | 20.0000 | UN | 6,9600 | 139,20 | 0.00 | 0 |
| 006 - (011408) HIPOCLORITO DE SODIO | IODONTOSUL | 20.0000 | UN | 20,5800 | 411,60 | 0.00 | 0 |
| 025 - (001995) LAMINA DE BISTURI N. 11 | ADVANTIVE | 11.0000 | CX | 22,9000 | 251,90 | 0.00 | 0 |
| 027 - (008118) MASCARA CIRURGICA | TALGE | 101.0000 | PT | 5,6500 | 570,65 | 0.00 | 0 |
| 012 - (014970) REVELADOR DENTAL. | CARESTREAM 475ML | 44.0000 | FR | 18,3400 | 806,96 | 0.00 | 0 |
| 019 - (022753) TESTE DE VITALIDADE DENTAL | IODONTOSUL | 10.0000 | FR | 22,5500 | 225,50 | 0.00 | 0 |

**TOTAL DO PARTICIPANTE DOMINUS COMERCIO EIRELI - ME 3.161,71**

**TOTAL DO PROCESSO: 84.098,89**

MAPA DOS ITENS FRUSTRADOS (SEM PROPOSTA)

| ITEM | QTDE. | UN. |
|---|---|---|
| 024 - (001954) ALCOOL ABSOLUTO 99% | 88.0000 | LT |
| 031 - (024025) BANDAGEM TRIANGULAR 1,40X1X1M | 4.0000 | UN |
| 030 - (023878) FITOSCAR POMADA | 200.0000 | BI |
| 034 - (025914) MANGUEIRA P/OXIGENIO PCT C/15M | 8.0000 | PT |
| 032 - (025689) MASCARA INFLAVEL ADULTO - M | 9.0000 | UN |
| 033 - (025690) MASCARA INFLAVEL INFANTIL | 11.0000 | UN |
| 037 - (011662) PROTETOR | 2.0000 | UN |

MAPA DOS ITENS SEM VENCEDOR (SEM ACORDO)

| ITEM | QTDE. | UN. | MENOR VALOR | LANCES | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| 014 - (021072) DENTE ANTERIOR SUPERIOR | 26.0000 | UN | 3,42 | 0 | Preço acima do máximo permitido no edital. |
| 016 - (021075) DENTE POSTERIOR INFERIOR | 22.0000 | UN | 3,42 | 0 | Preço acima do máximo permitido no edital. |
| 015 - (021073) DENTE POSTERIOR SUPERIOR | 26.0000 | UN | 3,42 | 0 | Preço acima do máximo permitido no edital. |
| 002 - (009001) FIXADOR DENTAL | 44.0000 | VD | 18,34 | 0 | Preço acima do máximo permitido no edital. |
| 003 - (009006) IONOMERO DE VIDRO P/RESTAURAC. | 25.0000 | CX | 136,90 | 0 | Preço acima do máximo permitido no edital. |
| 018 - (021083) PASTA P/POLIMENTO | 9.0000 | FR | 6,55 | 0 | O item não atende a especificação do edital, pasta para profilaxia não para polimento. |

Santa Bárbara, 19 de agosto de 2019.

***DANIELA MARRA DE N. ARAÚJO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Lorenna Batista
**Código Identificador:**A72AAA1B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**

**RECURSOS HUMANOS**
**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Lei Nº277/ 2014**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Pacuí para o Exercício Financeiro de 2015 e dá Outras Providências".

O Povo do Município de São João do Pacuí, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de São João do Pacuí, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R$ 17.159.000,00 (Dezessete Milhões, Cento e Cinqüenta e Nove Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

| | |
|---|---|
| Receita Tributária | 374.000,00 |
| Receita de Contribuições | 46.000,00 |
| Receita Patrimonial | 294.000,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 52.000,00 |
| Transferências Correntes | 16.017.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 34.000,00 |
| | ---------- |
| Sub Total | 16.817.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|---|---|
| Operações de Crédito | 94.000,00 |
| Alienações de Bens | 39.000,00 |
| Transferência de Capital | 2.078.000,00 |
| | ---------- |
| Sub Total | 2.211.000,00 |
| | ---------- |
| Receita Retificadora | -1.869.000,00 |
| | ---------- |
| Total Geral | 17.159.000,00 |

Art.3º - A Despesa do Município de São João do Pacuí será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL**

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 700.000,00 |
| 02 – Judiciária | 161.000,00 |
| 03 – Essencial a Justiça | 0,00 |
| 04 – Administração | 1.487.000,00 |
| 05 – Defesa Nacional | 18.000,00 |
| 06 – Segurança Publica | 0,00 |
| 07 – Relações Exteriores | 0,00 |
| 08 – Assistência Social | 753.000,00 |
| 09 – Previdência Social | 282.000,00 |
| 10 – Saúde | 4.741.000,00 |
| 11 – Trabalho | 0,00 |
| 12 – Educação | 4.034.000,00 |
| 13 – Cultura | 395.000,00 |
| 14 – Direito da Cidadania | 0,00 |
| 15 – Urbanismo | 1.564.000,00 |
| 16 – Habitação | 142.000,00 |
| 17 – Saneamento | 932.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 17.000,00 |
| 19 – Ciência e Tecnologia | 0,00 |
| 20 – Agricultura | 782.000,00 |
| 21 – Organização Agrária | 0,00 |
| 22 – Indústria | 0,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 0,00 |
| 24 – Comunicações | 33.000,00 |
| 25 – Energia | 44.000,00 |

| | |
|---|---|
| 26 – Transporte | 542.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 124.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 268.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 140.000,00 |
| | ---------- |
| Total | 17.159.000,00 |

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|---|---|
| 01 – Câmara Mun. São João do Pacuí | |
| 01.01 – Câmara Mun. São João do Pacuí | 700.000,00 |
| 02 – Gabinete do Prefeito | |
| 02.01 – Gabinete do Prefeito | 370.000,00 |
| 03 – Secretaria Mun. de Educação | |
| 03.01 – Administração Educação | 595.000,00 |
| 03.02 – Seção Ensino Fundamental | 2.905.000,00 |
| 03.03 – Seção Ensino Infantil e Especial | 485.000,00 |
| 03.04 – Seção Ensino Médio e Superior | 49.000,00 |
| 04 – Sec. M. Saúde, Saneamento, Vig. Sanit. | |
| 04.01 – Fundo Municipal de Saúde | 4.741.000,00 |
| 04.02 – Serviços de Saneamento | 932.000,00 |
| 05 – Secret. Mun. de Assistência Social | |
| 05.01 – Adm. Secret. Ação Social | 113.000,00 |
| 05.02 – Fundo Mun. Assistência Social | 570.000,00 |
| 05.03 – Fundo Mun. Criança e Adolescente | 70.000,00 |
| 05.04 – Fundo Mun. Habitação | 142.000,00 |
| 06 – Procuradoria Jurídica | |
| 06.01 – Procuradoria Jurídica | 123.000,00 |
| 07 – Sec. Mun. de Admin. Financ. e Plan. | |
| 07.01 – Coord. Sec. Administração e Finanças | 106.000,00 |
| 07.02 – Serv. Administrativos/Financeiros | 1.757.000,00 |
| 08 – Sec. Mun. Transp. Obras e Serv. Urbanos | |
| 08.01 – Adm. Sec. Transp. Obras e Serv. Urbanos | 89.000,00 |
| 08.02 – Sec. Mun. Transp. Obras e Serv. Urbanos | 1.552.000,00 |
| 09 – Sec. Mun. Cult./Esp./Lazer e Turismo | |
| 09.01 – Sec. Cult./Esp./Lazer e Turismo | 163.000,00 |
| 09.02 – Fundo Prot. Patrimônio Cultural | 356.000,00 |
| 10 – Sec. Mun. Agricultura e Pecuária | |
| 10.01 – Sec. Agricultura e Rec. Hidricos | 735.000,00 |
| 10.02 - Fundo Mun. Desenv. Rural Sustentável | 47.000,00 |
| 11 – Sec. Mun. Meio Ambiente | |
| 11.01 – Sec. Mun. Meio Ambiente | 17.000,00 |
| 12 - Sec. Mun. de Transp. Estrada e Rod. | |
| 12.01 - Adm Sec. de Transp. Estrada e Rod. | 73.000,00 |
| 12.02 - Sec. Mun. de Transp. Estrada e Rod. | 469.000,00 |
| | ---------- |
| Total | 17.159.000,00 |

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

| | |
|---|---|
| 1.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 6.129.700,00 |
| 1.2 – Juros e Encargos da Dívida | 22.000,00 |
| 1.3 – Outras Despesas Correntes | 6.390.300,00 |
| | ---------- |
| Total | 12.542.000,00 |

DESPESAS DE CAPITAL

| | |
|---|---|
| 2.1 – Investimentos | 4.357.000,00 |
| 2.2 – Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3 – Amortização da Dívida | 120.000,00 |
| | ---------- |
| Total | 4.477.000,00 |
| | ---------- |
| 9.9 – Reserva de Contingência | 140.000,00 |
| | ---------- |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 17.159.000,00 |

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

– Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

– O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

– O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

– A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2015.

São João do Pacuí, 11 de dezembro de 2014.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**BECE2325

**RECURSOS HUMANOS**
**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 283**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de São João do Pacuí (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí (MG) aprovou e, eu, Arismar Araújo Barbosa, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**
**Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos**

Art.1º Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de São João do Pacuí (MG), nos termos da Legislação Vigente.
Parágrafo Único - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.
Art.2º Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), de auxilio à Educação Básica, da Saúde e da Assistência Social.

**SEÇÃO II**
**Dos Conceitos Básicos e Definições**

Art.3º Para efeito desta Lei considera-se:
**Aperfeiçoamento:** processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
**Avaliação de Desempenho:** instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;
**Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
**Cargo:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.
**Carreira:** é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.
**Desempenho:** execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;
**Desenvolvimento**: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;
**Educação formal:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;
**Emprego:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.
**Função:** é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.
**Função de Confiança:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.
**Progressão (Grau):** ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.
**Promoção (Nível)**: é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).
A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;
**Remuneração:** é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.
**Salário:** é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.
**Serviço Público Municipal:** é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.
**Trabalhador público:** é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica especifica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.
**Vencimento:** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

**CAPÍTULO II**
**DAS CARREIRAS**
**SEÇÃO I**
**Da Criação, Alterações Extinção de Cargos**

Art.4º Os cargos criados são os constantes no Anexo III.
Art. 5º Os cargos alterados ou transformados constam no Anexo II – Quadro de Correlação de Cargos, desta lei.
Art. 6º Os cargos extintos são os constantes no Anexo IV desta lei.

**CAPÍTULO III**
**DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS**

Art. 7º Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.
Art. 8º As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público.
Art. 9º A forma de acesso aos cargos comissionados será estabelecida na Lei da Estrutura Organizacional.

**CAPÍTULO IV**
**DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS**
**SEÇÃO ÚNICA**
**DA CONSTITUIÇÃO**

Art.10 Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

**GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**
Carreira de Serviços Gerais – ASG
Carreira de Oficial de Serviços Públicos – OSP
Carreira de Agente Administrativo – AGEAD
Carreira de Assistente Técnico-Administrativo–ATA
Analista Administrativo- ANA
**GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÂO BÁSICA**
Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
Assistente de Educação - ASE
Assistente Técnico-Educacional – ATE
Analista Educacional - ANE
**GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE**
Agente de Saúde – AGES
Auxiliar de Saúde – AUS
Assistente Técnico em Saúde – ATS
Especialista em Saúde – ES
Médico - ME
**GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Agente de Políticas Sociais
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais
Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta lei.
**CAPÍTULO V**
**DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS**

Art.11 O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art.12 O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município de São João do Pacuí depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

**1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**1.1. Carreira de Serviços Gerais - ASG**

Art.13 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.
Art.14 Esta carreira será estruturada em 4(quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino fundamental incompleto;
II – ensino fundamental completo;
III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

III – ensino médio.
IV – ensino superior
Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**1.2. Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)**

Art.15 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.
Art.16 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I – ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
IV – ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.
Parágrafo Único. O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

**1.3 Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)**

Art.17 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.
Art.18 Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I – ensino médio completo;
II – ensino médio acrescido de curso de capacitação acima de 80h;
III – ensino médio com curso técnico-profissionalizante;
IV – ensino superior;
Parágrafo Único. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**1.4 Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)**

Art.19 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo com curso técnico profissionalizante.
Art.20 Esta carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino médio com curso técnico-profissionalizante;
II - curso técnico-profissionalizante com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
III – curso técnico-profissionalizante com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
IV - ensino superior.
Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

**Carreira de Analista Administrativo (AA)**

Art.21 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.
Art.22 Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I- ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
II- ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
III- ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
IV- ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art.23 Considera-se para efeito das carreiras estabelecidas neste Grupo, apenas os auxiliares da Educação Básica, sendo que as funções de magistério são objeto de lei própria, denominada Plano de Carreira do Magistério.

**1.1Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)**

Art. 24 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.
Art. 25 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino fundamental incompleto;
II - ensino fundamental completo;
III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;
IV - ensino médio.
Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á no Nível I ou no Nível III, conforme a habilitação e a área de atuação. O acesso aos demais níveis, somente mediante promoção.

**1.2 Carreira de Assistente de Educação (ASE)**

Art. 26 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.
Art. 27 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino médio;
II - ensino médio acumulado com uma certificação;
III - Ensino médio acumulado com duas certificações;
IV - ensino superior.
Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**1.3. Carreira de Assistente Técnico-Educacional (ATE)**

Art.28 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio técnico.
Art. 29 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino médio técnico, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
II - ensino médio técnico acumulado com uma certificação;
III - Ensino médio técnico com duas certificações;
IV- ensino superior.
§ 1º. O ingresso na carreira dar-se-á no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**

Art.30 Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:
Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;
Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planosde carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

**2.1 Carreira de Agente de Saúde**

Art.31 Compreende as categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias os quais realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e admitidos através de processo seletivo.
Art.32 Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino fundamental completo;
II - ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
III- ensino médio.
Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**2.2. Carreira de Auxiliar de Saúde**

Art.33 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.
Art.34 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino médio;
II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
III - ensino superior;
IV - Pós-graduação.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**2.3 Carreira de Assistente Técnico em Saúde**

Art.35 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.
Art.36 Esta carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
II - ensino superior;
III - Pós-graduação.
§ 1º. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**2.4 Carreira de Especialista em Saúde**

Art.37 Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.
Art. 38 Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I – ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
II – ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
III– ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.
Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.

**2.5 Carreira de Médico**

Art.39 Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior ou especialização, conforme a área de atuação e a exigência do cargo.
Art. 40 Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - Graduação em Medicina;
II -Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;
III -Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;
Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I ou no Nível II, conforme exigência do cargo e previsto no Plano de Carreira e no edital do concurso. Os demais níveis, somente mediante promoção.

**GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.1 Carreira de Agente Social**

Art.41 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental cumulado com habilidades específicas exigidas na lei ou em edital.
Art.42 Esta carreira deverá ser estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino Fundamental;
II - ensino Fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 horas;
III - ensino médio;
IV - ensino superior.
O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.

**3.2 Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais**

Art.43 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio ou técnico-profissionalizante, conforme estabelecido no Plano de Cargos e no edital.
Art.44 Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino médio;
II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
III - ensino superior.
Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**3.3 Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais**

Art.45 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.
Art.46 Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
II - ensino superior acumulado com pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
III- ensino superior acumulado de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.
Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

**CAPÍTULO VI**
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art.47 O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.
Art.48 Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados pelas letras de "A" a "Q" para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence, resultando em acréscimo de 2% ( dois por cento) no vencimento base.
§ 2º Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:
I - encontrar-se em efetivo exercício;
II – Ter sido aprovado no estágio probatório;
III - ter cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no mesmo grau;
IV - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.
V – não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 05 ( cinco) dias durante o período;
VI – não tenha sofrido punição disciplinar no período;
VII – não tenha gozado, durante o período, mais do que 90 ( noventa) dias de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença na pessoa da família.
§1º. A licença do servidor, nos termos do inciso VII, implicará na suspensão da contagem do tempo para a progressão, até que retorne às funções de seu cargo efetivo.
§2º. A suspensão da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior terá início a partir do 1º (primeiro) dia que exceder ao período de 90 (noventa) dias estabelecidos nesta.
§ 3ª As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados.
Art. 49 – A contagem e tempo para fins de progressão será interrompida nos casos seguintes, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor:
I – licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;
II – licença para desempenho de mandato eletivo.
Art. 50 - O Servidor efetivo ocupante de cargo em comissão manterá sua contagem de tempo para fins de progressão e promoção.

Art.51 Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subseqüente, na carreira a que pertence, resultando no acréscimo de 5% ( cinco por cento) no vencimento base.
§ 1° Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:
I - encontrar-se em efetivo exercício;
II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;
III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;
IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;
V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.
VI – não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;
VII – não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante o mesmo período, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;
VIII – não ter gozado, durante o período, mais do que 90 (noventa) dias de licença, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo poder executivo.
§ 3º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.
§ 4°. O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.
§ 5º. Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subseqüente para o profissional que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.
Art. 52 Compete ao servidor interessado requerer a sua promoção, preenchendo requerimento próprio dirigido ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e juntando os documentos comprobatórios de sua habilitação.
Art. 53 O servidor promovido será mantido no mesmo grau de progressão em que já estiver classificado.
Art. 54 As normas para o processamento das promoções serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.
Art.55 Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.
Art.56 A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá inicio após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.
Art.57 Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos do decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.
Parágrafo Único. Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.
Art.58 Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:
I - sofrer punição disciplinar em que seja:
a) suspenso;
b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.
II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação especifica.
Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.
Art.59 O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso e as atividades de formação e aperfeiçoamento serão desenvolvidos em parceria com universidades ou com outras instituições de ensino credenciadas para esse fim.

**CAPÍTULO VII**
**DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO**
**Seção I**
**Do Enquadramento**

Art.60 Na implantação do presente Plano serão analisadas
I - situação funcional do servidor;
II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;
III- o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;
IV - os recursos orçamentários disponíveis.
Art.61 O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim e supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração.
Art.62 As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de decreto.

**CAPÍTULO VIII**
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art.63 Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.
Art.64 A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.
Art.65 Os critérios e os fatores de avaliação são os definidos em lei e regulamentos específicos sobre o tema.

**CAPÍTULO IX**
**DO VENCIMENTO DO CARGO**

Art.66 O vencimento do cargo é o estabelecido nas tabelas constantes no anexo III.

**CAPÍTULO X**
**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art.67 Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta lei terá carga horária de 40h semanais à exceção dos seguintes cargos:
Vinte ou quarenta horas semanais para o cargo da carreira de Médico, na função de Médico, com vencimento proporcional à carga horária.
Trinta e seis horas semanais para o cargo de servente escolar.

Art.68 O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de São João do Pacuí, que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei,

poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.
Parágrafo Único. Para o cálculo da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados os adicionais previstos na Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO XI**
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art.69 As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo V desta Lei.

**CAPÍTULO XII**
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art.70 Para fins do disposto nesta lei considera-se:
I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
II - nível intermediário a formação em ensino médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
III - nível de qualificação profissional curso profissionalizante, nível básico na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
IV - nível técnico-profissional curso técnico de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
V - nível fundamental completo curso de primeiro grau completo, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
VI- nível fundamental incompleto curso de primeira a quinta série do primeiro grau, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
Art.71 As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei são as estabelecidas nos Anexos III.
§1º. Os níveis de vencimentos previstos na tabela a que se refere o *caput* serão reajustados na mesma proporção, de acordo com a disponibilidade do erário público municipal e com os dispositivos constitucionais.
Art.72 As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o art. 61 serão estabelecidas em decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que conciliem:
I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;
III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o caput.
§ 1° As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.
§ 2° Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.
§ 3° Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto a que se refere o art. 63, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.
§ 4° Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.
§ 5º O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.
§ 6º Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.
Art.73 Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:
I - a opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Prefeito Municipal;
II - o prazo para a opção a que se refere o caput deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.
§ 1° O servidor que não fizer a opção de que trata o caput deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de regulamento.
§ 2°O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.
Art.74 A jornada de trabalho dos cargos das carreiras a que se refere o art.4ºserá a prevista no art. 8º desta lei, facultada a compensação de horários, ou redução da jornada, ou ainda, em regime de plantão, nos termos do decreto que regulamentará esta Lei.
Art.75 Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.
Art.76 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.77 No que diz respeito às formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, movimentação de pessoal, férias e demais normas, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Pacuí.
Art.78 Revogadas as disposições em contrário, no que couber a Lei Complementar nº 004/2010, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Pacuí, 11 de março de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**ESTRUTURA DAS CARREIRAS DESTA LEI**

**GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)**

| CARREIRA | Escolaridade | CARGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto | Auxiliar de Serviços Gerais | 55 |
| | | Coveiro | 02 |
| | | Gari | 20 |
| | | Vigia | 12 |
| Oficial de Serviços Públicos | Ensino Fundamental e qualificação profissional específica | Bombeiro Hidráulico | 02 |
| | | Carpinteiro | 02 |
| | | Eletricista | 02 |
| | | Marceneiro | 02 |
| | | Mecânico | 02 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Motorista B | 15 |
| | | Motorista D | 12 |
| | | Operador de Máquinas | 07 |
| | | Pedreiro | 02 |
| Agente Administrativo | Ensino Médio | Assistente Administrativo | 25 |
| | | Assistente Executivo | 08 |
| | | Fiscal Municipal | 03 |
| Assistente Técnico-Administrativo | Nível Médio/Técnico | Técnico em Informática | 01 |
| | | Técnico em Contabilidade | 01 |
| Analista Administrativo | Ensino Superior na área específica com Registro em Conselho de Classe | Engenheiro Civil | 01 |
| ***TOTAL GERAL*** | | | |

## 1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| CARREIRA | Escolaridade | CARGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços da Educação Básica | Ensino Fundamental Incompleto | Servente Escolar | 32 |
| Assistente Educacional | Ensino Médio | Assistente de Educação | 02 |
| | | Auxiliar de Educação Infantil | 15 |
| Assistente Técnico-Educacional | Ensino Médio com Conhecimentos Específicos | Monitor de Informática | 03 |
| Analista Educacional | Ensino Superior com Registro em Conselho de Classe | Assistente Social | 01 |
| | | Bibliotecário | 01 |

## 1.3 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

| CARREIRA | ESCOLARIDADE | CARGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| Agente de Saúde | Ensino Fundamental completo (para concorrer à vaga, o candidato deverá residir na comunidade onde irá atuar, desde a data do Processo Seletivo Público) | Agente Comunitário de Saúde | 10 |
| | | Agente de Combate às Endemias | 08 |
| Auxiliar de Saúde | Ensino Médio | Auxiliar em Saúde Bucal | 02 |
| | | Auxiliar de Enfermagem | 08 |
| | | Auxiliar de Enfermagem ESF | 02 |
| | | Auxiliar de Farmácia | 01 |
| | | Fiscal Sanitário | 01 |
| Assistente Técnico em Saúde | Ensino Médio/Técnico | Técnico em Enfermagem | 10 |
| | | Técnico em Enfermagem ESF | 02 |
| | | Técnico em Saúde Bucal | 02 |
| | | Técnico em Segurança do Trabalho | 01 |
| Especialista em Saúde | Ensino Superior Específico e registro em conselho de casse | Enfermeiro | 04 |
| | | Enfermeiro ESF | 02 |
| | | Farmacêutico | 01 |
| | | Fisioterapeuta | 02 |
| | | Fonoaudiólogo | 01 |
| | | Nutricionista | 02 |
| | | Odontólogo | 03 |
| | | Psicólogo | 01 |
| | | | |
| Médico | Ensino Superior Específico e registro em conselho de casse | Medico | 01 |
| | | Médico ESF | 02 |

## 1.4 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

| CARREIRA | ESCOLARIDADE | CARGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| Agente de Políticas Sociais | Ensino Fundamental Incompleto | Cuidador Social | 02 |
| Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais | Ensino Médio | Orientador Social | 05 |
| | | Técnico em Políticas Sociais | 02 |
| Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais | Ensino Superior com Registro em Conselho de Classe | Assistente Social | 03 |
| | | Psicólogo | 01 |

## ANEXO II
## QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

| CARGO ATUAL | CARGO ANTERIOR |
|---|---|
| Assistente de Educação | Agente Fiscal III |
| Agente de Combate às Endemias | Agente de Saúde Epidemiológico |
| Assistente Administrativo | Agente Administrativo |
| | Assistente Administrativo I |
| | Office Boy |
| | Contínuo |
| | Recepcionista |
| | Telefonista |
| Assistente Executivo | Assistente Administrativo II |
| Auxiliar de Saúde Bucal | Atendente de Consultório Dental |
| Bombeiro Hidráulico | Oficial de Serviços |
| Eletricista | |
| Marceneiro | |
| Mecânico | |
| Pedreiro | |
| Orientador Social | Oficineiro |
| Técnico em Contabilidade | Assessor Técnico em Contabilidade |
| Vigia | Guarda Noturno |

## ANEXO III
## QUADRO DE CARGOS CRIADOS

| CARGOS CRIADOS | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO | Carga Horária Semanal |
|---|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | 10 | R$788,00 | 40h |
| Agente de Combate às Endemias | 08 | R$788,00 | 40h |
| Agente Fiscal I | 01 | R$ 788,00 | 40h |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assistente Administrativo | 25 | R$788,00 | 40h |
| Assistente de Educação | 02 | R$ 788,00 | 36h |
| Assistente Executivo | 08 | R$850,00 | 40h |
| Assistente Social | 03 | R$1.700,00 | 40h |
| Auxiliar de Educação Infantil | 15 | R$788,00 | 24h |
| Auxiliar de Enfermagem | 08 | R$788,00 | 40h |
| Auxiliar de Enfermagem ESF | 02 | R$788,00 | 40h |
| Auxiliar de Farmácia | 01 | R$788,00 | 40h |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 02 | R$ 788,00 | 40h |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | R$ 788,00 | 40h |
| Bibliotecário | 01 | R$ 900,00 | 40h |
| Bombeiro Hidráulico | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Bioquímico | 01 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Coveiro | 02 | R$ 788,00 | 40h |
| Cuidador Social | 02 | R$ 788,00 | 40h |
| Eletricista | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Enfermeiro | 04 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Enfermeiro ESF | 02 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Engenheiro Civil | 01 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Farmacêutico | 01 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Fiscal Municipal | 03 | R$ 800,00 | 40h |
| Fiscal Sanitário | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Fisioterapeuta | 02 | R$ 2.000,00 | 40h |
| Fonoaudiólogo | 01 | R$ 2.000,00 | 40h |
| Gari | 20 | R$ 788,00 | 40h |
| Marceneiro | 01 | R$ 800,00 | 40h |
| Mecânico | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Médico | 01 | R$ 10.380 | 40h |
| Médico ESF | 02 | R$ 10.380 | 40h |
| Monitor de Informática | 03 | R$ 800,00 | 40h |
| Motorista cat. B | 15 | R$ 800,00 | 40h |
| Motorista cat. D | 12 | R$ 914,00 | 40h |
| Nutricionista | 02 | R$ 1.800,00 | 40h |
| Odontólogo | 03 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Operador de Máquinas | 07 | R$ 1.100,00 | 40h |
| Orientador Social | 05 | R$788,00 | 40h |
| Pedreiro | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Psicólogo | 02 | R$ 2.000,00 | 40h |
| Servente Escolar | 32 | R$ 788,00 | 36h |
| Técnico em Contabilidade | 01 | R$ 1.500,00 | 40h |
| Técnico em Enfermagem | 10 | R$ 860,00 | 40h |
| Técnico em Enfermagem ESF | 02 | R$ 860,00 | 40h |
| Técnico em Informática | 01 | R$ 860,00 | 40h |
| Técnico em Saúde Bucal | 02 | R$ 860,00 | 40h |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 01 | R$ 860,00 | 40h |
| Vigia | 12 | R$ 788,00 | 40h |

## ANEXO IV
## CARGOS EXTINTOS

| CARGO EXTINTO | Nº DE CARGOS |
|---|---|
| Agente Fiscal I | 01 – Em extinçao |
| Agente Fiscal II | 01 |
| Agente de Saúde | 11 |
| Agente de Saude II | 03 |
| Agente de Saúde III | 01 |
| Atendente de Consultório Dental | 02 |
| Educador em Saúde | 01 |
| Educador Social | 02 |
| Motociclista | 01 |
| Oficineiro | 05 |
| Técnico em imobilização ortopédica | 01 |
| Técnico em Informática | 02 |
| Técnico em radiologia | 02 |

## ANEXO V
## QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

## GRUPO OCUPACIONAL DA AREA DA SAÚDE

| Cargo | Descrição sumária das atividades |
|---|---|
| **Agente Comunitário de Saúde** | Prestar atendimentos em ambulatórios, postos de saúde, vacinação, distribuição e controle de medicamentos, inspeção sanitária em postos de saúde e estabelecimentos comerciais; atuar em campanhas educativas; atuar na execução de campanhas de erradicação de agentes nocivos à saúde pública e nas campanhas de prevenção.<br>Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita às Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da Dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas, desde que vinculadas às atribuições acima; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Agente de Combate às Endemias** | Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; executar tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins.<br>Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; atender os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do |

| | |
|---|---|
| | cargo e previstas em regulamento |
| **Auxiliar de Enfermagem** | Prestar cuidados diretos e simples ao paciente, sob orientação médica e / ou de enfermagem, visando seu conforto e bem estar. Efetuar controles e registrar observações feitas ou alterações percebidas para possibilitar a tomada de providências imediatas, pela equipe de saúde. Executar ações sob orientação médica e / ou enfermagem, segundo rotinas pré-estabelecidas, que possam propiciar a realização de exames e outros procedimentos necessários ao restabelecimento da saúde. Auxiliar na manutenção, limpeza dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades. Prestar cuidados de conforto e bem estar do paciente. Executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho. Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes de sua área de atuação. Colaborar com os técnicos do grupo superior na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação. Participar sob orientação de cursos para formação dos recursos humanos visando simplificar e aumentar a eficácia das atividades funcionais. Realizar sob orientação treinamentos de técnicos das faixas I e II e dos básicos de sua área de atuação. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. |
| **Auxiliar em Farmácia** | Atuar nos processos de dispensação, distribuição e unitarização de doses de medicamentos, bem como, no controle de estoque de medicamentos e material médico-hospitalar. Realizar operações farmacotécnicas; conferir fórmulas; efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas; controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente; documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; auxiliar o farmacêutico nas diferentes etapas do circuito do medicamento desde a produção, aquisição e distribuição de medicamentos, passando pela gestão, controle de qualidade e marketing, atuando sob a alçada direta do farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia.; desenvolver as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Auxiliar em Saúde Bucal** | Agendar, receber, atender e orientar pacientes no Gabinete Odontológico para realização de procedimentos relacionados à saúde bucal. Manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; manter arquivos e controle em fichas apropriadas dos procedimentos e atendimentos aos clientes; manter contato e relacionamento com o laboratório de prótese; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à manutenção do equipamento odontológico; participar de campanhas comunitárias de orientação à prevenção a cáries; elaborar relatório mensal de atendimentos destinado ao chefe do serviço de odontologia; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e prevista em regulamento. |
| **Enfermeiro** | Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente; controlando a estocagem de medicamentos, vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós operatório; realizar consultas; prescrições de assistência e cuidados diretos aos pacientes graves com risco de vida; prestar cuidados e assistência a gestantes puérpera e ao recém nascido. Coordenar as atividades gerais de enfermagem nos Centros, Hospitais, Centros e Postos de Saúde; promover palestras referentes aos diversos aspectos de saúde para a produção; orientar os serviços de vacinação e auxiliar os médicos em seus trabalhos; proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população; propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde; coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município ou por órgãos conveniados ou parceiros; propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município; atuar como enfermeiro obstetra de acordo com a sua habilitação; realizar entrevista clínica e avaliação de eficácia das medidas que aliviam a dor; utilizar de técnicas, equipamentos e instrumentos adequados ao bom desempenho profissional; inserir-se na estratégia da saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrição médica relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes no hospital, na via pública ou em domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; supervisionar os serviços dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; |
| **Enfermeiro ESF** | Compor equipe multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família, cumprindo as determinações do Sistema Único de Saúde e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a sua formação e as exigências do cargo. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) e Técnico em Saúde Bucal (TSB), com vistas ao desempenho de suas funções; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde/Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS e/ou área de abrangência da UBS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/USF. Executar outras atividades correlatas. |
| **Farmacêutico** | Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional. Dimensionar a necessidade de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar; controlar o estoque de remédios utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, nos ambulatórios médicos e no hospital, de acordo com a sua área de atuação, observando as condições de armazenagem e data de validade dos mesmos; proceder a conferência de medicamentos cedidos pela Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição médica; assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do local; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a saída em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais; responsar-se por medicamentos que exigem, pela legislação, controle mais rigoroso, em função de seus efeitos adversos sérios, necessitando estarem em armário chaveando, sob a guarda do profissional farmacêutico, e cuja venda só pode ser efetuada mediante apresentação e retenção de receita médica, com validade até 1 mês após a data da prescrição. Este controle das receitas médicas é feito através de registro em um livro próprio para este fim; prestar esclarecimentos sempre que for necessário, além de estar habilitado a promover ou integrar-se em atividades que contribuam para a melhor qualidade de vida da comunidade em que está inserido, através de noções básicas de saúde; executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas. |
| **Fiscal Sanitário** | Fiscalizar e/ou inspecionar estabelecimentos comerciais, feiras livres e de alimentação pública em geral, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor. Verificar as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados, para garantir um consumo de alimentos saudáveis; fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população, mediante fiscalização permanente; a interdição de estabelecimentos; a apreensão de bens e mercadorias; o cumprimento de diligências; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações e denúncias da comunidade, no que se refere a problemas de higiene e condições de acondicionamento dos produtos alimentícios, afim de que sejam corrigida as irregularidades verificadas; providenciar exames periódicos, através de amostragem, de animais e pessoas, buscando detectar e alertar os órgãos competentes quanto a riscos ou sinais de epidemias em todas as áreas de saúde animal e humana; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentares de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, a manipulação, armazenagem e comercialização, para certificar-se do cumprimento de normas de Saúde Pública; conduzir equipes de fiscalização; orientar e fiscalizar a observância à legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; lavrar auto de infração referente ao descumprimento da legislação sanitária municipal; inspecionar clubes de recreação, edificações particulares, controlando a qualidade da água de piscinas e reservatórios, a fim de assegurar condições de saúde satisfatórias à comunidade; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Fisioterapeuta** | Aplicar métodos e técnicas fisioterapêuticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social. Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultar, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Fonoaudiólogo** | Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde e de educação, visando à restauração da capacidade de comunicação dos pacientes e alunos. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas e creches; atuar em conformidade com as atribuições específicas de sua área, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos; tratar de pacientes com distúrbios vocais, alterações da fala, alterações da linguagem oral, leitura e escrita; efetuar avaliação e diagnósticos fonoaudiológicos, por meio de avaliação do desenvolvimento neuro-psico-motor, da fala, do sistema auditivo entre outros; aplicar procedimentos fonoaudiológicos, prescrevendo atividades, preparando material terapêutico, procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; orientar pacientes e familiares, explicando os procedimentos e rotinas, esclarecendo dúvidas; realizar visitas domiciliares, às escolas e locais de trabalho, demonstrando procedimentos e técnicas específicas; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, gerenciando os programas e campanhas; exercer atividades técnicas e científicas, desenvolvendo metodologias e tecnologias de avaliação, tratamento, adaptação, habilitação e reabilitação de pacientes; reorientar condutas terapêuticas; realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Médico** | Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade. Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Regional de Medicina; examinar pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário ao especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica. |
| **Médico ESF** | Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, observando os princípios e diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde, compondo equipe multidisciplinar das estratégias de saúde da família. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade e valorizar a relação médico- paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos nas |

| | |
|---|---|
| | Unidades de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico; assistir às urgências clínicocirúrgicas; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASD e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; X; participar das atividades de educação permanente desenvolvida pela SMS; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Nutricionista** | Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população-alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação nutricional; planejar cardápios; confeccionar escalas de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e estoque de alimentos; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico-sanitário, através do controle da higienização de pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; nutrição; planejar serviços e programas de nutrição de pacientes de hospital, da clientela de unidades de saúde, dos educandos da rede municipal, de clientela carente das unidades de saúde do município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; aplicar as técnicas da conservação de alimentos e da legislação em qualidade de alimentos; realizar palestras e orientações alimentares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Odontólogo** | Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária. Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Psicólogo** | Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, saúde, trabalho e comunidades com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.<br>**Na área da Saúde (Psicólogo Clínico):** atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto à equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais unidades de saúde do município. **Na área da Educação:** proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; **Na área Social:** promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários; assessorar os órgãos do município na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; compor equipe multiprofissional das Unidades sociassistenciais. Na área do trabalho: atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se deem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade. |
| **Técnico em Enfermagem** | Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do hospital e ambulatórios, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos; trabalhar em consonância com as normas e procedimentos de biossegurança. Cumprir normas e regulamentos da instituição; ter como norma o Código de Ética Profissional do COREN; receber o paciente no Centro Cirúrgico; participar de reuniões com seus líderes quando solicitado; participar de treinamentos e programas de desenvolvimento oferecidos; manter a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho; zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente, da equipe multiprofissional; zelar pelo correto manuseio de equipamentos; estar ciente das cirurgias marcadas para a sala de sua responsabilidade; priorizar os procedimentos de maior complexidade, conforme orientação do enfermeiro; prover o material e equipamentos adequados, de acordo com cada tipo de cirurgia e as necessidades individuais do paciente, descritas no planejamento de assistência realizado pelo enfermeiro assistencial; remover sujidades dos equipamentos expostos e das superfícies, levando em consideração as orientações do setor de controle de infecção da Unidade; verificar a limpeza de paredes e do piso das Unidades; verificar o funcionamento dos gases medicinais e equipamentos; verificar o funcionamento da iluminação das Unidades assistenciais; tomar providências para a manutenção da temperatura adequada da sala; auxiliar na transferência do paciente da maca para a mesa cirúrgica, certificando-se do correto posicionamento de cateteres, sondas e drenos; auxiliar no correto posicionamento para o ato cirúrgico; notificar o enfermeiro responsável sobre possíveis intercorrências; utilizar corretamente equipamentos, materiais permanentes, descartáveis e roupas; auxiliar o anestesiologista na indução/reversão do procedimento anestésico; preencher corretamente todos os impressos pertinentes ao prontuário do paciente e a instituição; comunicar ao enfermeiro defeitos em equipamentos e materiais; controlar materiais, compressas e gases como fator de segurança para o paciente; auxiliar na paramentação da equipe cirúrgica; abrir os materiais estéreis dentro de técnicas asséptica; solicitar a presença do enfermeiro sempre que necessário; encaminhar peças exames e outros pedidos realizados no transcorrer da cirurgia; auxiliar na transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca, certificando-se do correto posicionamento de cateteres, sondas e drenos;<br>Realizar a desmontagem das Unidades utilizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Técnico em Saúde Bucal** | Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese das Unidades de Saúde do município; prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de saúde bucal; confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; administrar pessoal e recursos financeiros e materiais; mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Técnico em Segurança do Trabalho** | Realizar atividades de prevenção e controle de saúde ocupacional nas Unidades de Saúde do município; orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, bem como analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal. Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar auditoria, acompanhar e avaliar a área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; apoiar o Engenheiro de Segurança na elaboração de Avaliação Ambiental e na elaboração de mapa de risco; efetuar inspeções em locais, instalações e equipamentos nas diversas unidades da organização, determinando fatores e riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, visando à prevenção e à minimização de acidentes e fatores inseguros; estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo modificações nos equipamentos e instalações, verificando sua observância para prevenir acidentes; inspecionar postos de combate a incêndios, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e outros equipamentos de proteção, a fim de certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamentos e sugerir medidas corretivas e preventivas; elaborar relatórios com base nas inspeções, comunicando os resultados das mesmas, propondo aquisição, reparação e remanejamento de equipamentos, visando verificar a total observância dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de segurança do trabalho; efetuar o desenvolvimento da mentalidade prevencionista dos servidores da organização, instruindo os mesmos quanto às normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, por meio de palestras, a fim de que possam agir acertadamente em casos de emergência; coordenar a publicação de matérias sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes, para garantir da integridade do pessoal; • Participar de reuniões sobre segurança do trabalho, fornecendo informações sobre o assunto e apresentando sugestões para aperfeiçoar o sistema existente; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |

## GRUPO OCUPACIONAL DA AREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| CARGO | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| **Assistente de Educação** | Auxiliar na manutenção da disciplina escolar nas unidades de ensino, inspecionar as salas de aula em relação ao material, equipamento, higiene; auxiliar nas atividades em Unidades de Educação. Assistir à entrada e à saída dos alunos nas Unidades de Ensino; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; inspecionar as salas de aula para verificar as condições de limpeza e arrumação; inspecionar, após a saída dos alunos, as salas de aula, banheiro e outros locais da escola; comunicar a secretaria escolar ou a diretora, os atos ou fatos relacionados à queda da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; prestar assistência a alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes; auxiliar nos serviços da secretaria da escola; orientar os alunos quanto as regras e procedimentos especificados no regimento escolar; acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento; orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum; observar as condições de asseio e limpeza das dependências da |

| | |
|---|---|
| | unidade escolar; realizar serviço de Monitoria, de Agente de Promoção Cultural, de Práticas Esportivas e outras funções na educação, cultura e esporte; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Auxiliar de Educação Infantil** | É o trabalhador habilitado que auxilia na educação e que tem sob a sua responsabilidade a orientação de uma classe infantil. Organiza e aplica os meios educativos adequados em ordem ao desenvolvimento integral da criança: psicomotor, afetivo, intelectual, social, moral, etc. Acompanha a evolução da criança e estabelece contatos com os pais no sentido de se obter uma ação educativa integrada. É também designado por educador de infância para o exercício das funções atrás descritas, desde que efetivamente as exerça com aptidão para ensinar. |
| **Bibliotecário** | Administrar e dirigir a biblioteca municipal; organizar os serviços de documentação; executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência. Realizar e supervisionar o cadastro da biblioteca e usuários, realizar publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca; e planejamento de difusão cultural, organização de eventos (na área), seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras. |
| **Monitor de Informática** | Executar tarefas relacionadas à instrução de informática e monitoramento dos kits tecnológicos do município, respeitados os regulamentos do serviço. |
| **Servente Escolar** | Exercer atividades no campo da zeladoria em unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação; realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho; realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos; relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho; preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios; executar serviços simples de jardinagem e atividades afins; realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas; efetuar levantamentos, controle de estocagem, transporte e abastecimento de material; identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários; auxiliar no transporte de alunos observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |

## GRUPO OCUPACIONAL DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

| CARGO | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| **Assistente Administrativo** | Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares. Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Assistente Executivo** | Exercer atividades de nível médio, nas áreas administrativa, financeira e contábil que exijam maior complexidade na sua execução e/ou formação específica; realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes; auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; assessorar os órgãos colegiados; realizar outros serviços de apoio administrativo. Executar trabalhos que exijam conhecimento de administração pública, noções de direito administrativo,<br>conhecimento da sistemática de funcionamento dos órgãos municipais; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; elaborar normas e procedimentos dos setores, fluxos, organogramas, fluxogramas; assessorar e assistir diretamente a chefia imediata em assuntos político-administrativos, sociais e de representação; agendar e oportunizar as audiências com as autoridades, os munícipes e visitantes; agendar as atividades e programas oficiais, expedir convites, preparar reuniões de conselhos municipais; e providenciar o desenvolvimento das mesmas; secretariar as reuniões; integrar-se com as secretarias municipais que desenvolvam atividades junto à comunidade, visando o melhor resultado de uma ação conjunta; executar trabalhos administrativos, compreendendo dentre outros serviços, redigir correspondências e outros atos administrativos; estudar e informar processos; conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade critica e analítica; transmitir e encaminhar ordens e avisos recebidos; receber, guardar e conservar processos livros e demais documentos sob sua responsabilidade; dirigir os trabalhos setoriais quando para isto for designado; expedir certidão, alvará e outros documentos; receber, efetuar o pagamento de documentos diversos da Prefeitura nas agências bancárias ou direto a fornecedores, por meio de sistemas eletrônicos; efetuar o preenchimento de formulários, partindo de orientações recebidas; prestar atendimento aos servidores sobre os seus direitos e deveres; gerenciar estoques no Almoxarifado e/ou no próprio local de trabalho; conferir, guardar e controlar mercadorias; atender às requisições dos vários setores; manter sob controle a "carga dos bens ou materiais permanentes"; fazer inventário de mercadorias em estoque e do ativo permanente; orientar e fiscalizar os atos licitatórios; realizar a organização e manutenção de arquivos, recebimento e encaminhamento de correspondências, volumes; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outras informações ao público; manter registros e controles referentes a atendimento ao público; coletar assinaturas em documentos diversos; apoiar o pregoeiro na elaboração de termos de referências e cotação de preços para o processo de compras; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Auxiliar de Serviços Gerais** | Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios públicos; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção de objetos; efetuar os serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins; executar serviços de apoio operacional em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.<br>Promover campanhas educativas, fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres; zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos destinados à execução de sua atividade; executar atividades de vigilância à saúde; serviços de limpeza hospitalar, copa e cozinha; executar serviços de limpeza e higiene das repartições públicas; recolhimento do lixo nas dependências internas; conservar e controlar materiais e equipamentos utilizados; cuidados especiais com o acondicionamento do lixo; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Bombeiro Hidráulico** | Executar serviços hidráulicos em vias e ou prédios públicos; fazer serviços de encanamento d'água em redes de distribuição de água ou em prédios públicos do Município; reparar instalações hidráulicas e redes de esgoto; atender, nos limites de sua capacidade, às determinações da chefia imediata, de acordo com demanda dos serviços e programação do setor.<br>Calceteiro: executar trabalhos de calçamento de ruas e passeios públicos; efetuar reparos nos calçamentos; calçar pátios de prédios públicos municipais; auxiliar nos serviços de construção em geral; auxiliar na realização de obras de saneamento. |
| **Coveiro** | Preparar sepultura, escavando a terra e escorando as paredes de abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para permitir o sepultamento; Auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura; Fechar a sepultura, recobrindo-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; Cuidar de limpeza e manutenção de cemitério Municipal; Auxiliar na exumação de cadáveres; Responsabilizar-se pelo material colocado pela Prefeitura para a construção de canteiros e túmulos; Responsabilizar-se pelas ferramentas de uso diário no cemitério Municipal; Transportar restos mortais; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato. |
| **Eletricista** | Executar trabalhos de conservação e instalação de redes elétricas em geral; efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; controlar o material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição quando necessário; efetuar pequenos reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado. |
| **Engenheiro Civil** | Executar serviços de engenharia de responsabilidade da Prefeitura de acordo com o Plano Diretor do Município e projetos e programas firmados por meio de contratos e/ou convênios com instituições governamentais e não governamentais.<br>Projetar, dirigir, fiscalizar obras em construção ou reforma conduzir a conservação de estradas de rodagem, vias públicas, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; aprovar projetos; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica e redes de distribuição de energia, água, sanitária e pluvial; examinar projetos e proceder a vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir modificações de autos de infração referentes à irregularidade por infringência às normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua função; executar trabalhos próprios de Engenharia Civil, de acordo com atos e normas legais; elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, pontes, edificações e correlatos, segundo técnicas específicas; proceder ao estudo de características e preparar planos, orçamentos de custos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras assegurando os padrões técnicos exigidos; desenvolver trabalhos técnicos de engenharia que viabilizar a demarcação, medição e representação de terrenos, lotes e áreas pertencentes ao município ou de particulares, conforme estabelecido pelo órgão; orientar e supervisionar o trabalho de desenhistas arquitetônicos conforme projetos propostos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Fiscal Municipal** | Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a execução de obras públicas e particulares, bem como as posturas municipais e o trânsito urbano. Promover a fiscalização de obras da construção civil no Município e atuar as infrações constatadas em conformidade com o Código de Obras e Posturas; verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; Fiscalizar feiras livres, realização de eventos e o comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las; embargar, interditar e lacrar eventos irregulares; inspecionar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais. Orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance para evitar a sonegação. |
| **Gari** | Limpar ruas e logradouros, varrendo, coletando lixo e retirando detritos acumulados nas sarjetas. Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o<br>lixo e entulhos, acondicionando-os em lixeiras apropriadas, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; cuidar da limpeza das áreas onde se localizam os depósitos de resíduos como caçambas, dispostas em vários locais da cidade, realizar tarefas de separação de lixo, por tipo de classificação do material, para beneficiamento futuro do mesmo; realizar, eventualmente, a varrição de logradouros públicos; utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela gestão municipal como botas, luvas; observar e cumprir as normas de higiene |

| | |
|---|---|
| | e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Marceneiro** | Receber os equipamentos e inspecionar, verificando as condições gerais e identificando defeitos; reparar as partes danificadas das peças de madeira com uso de chapas, vigas e laminados; construir moldes/gabaritos a partir de desenhos e croquis; executar rebaixos, esquadrejamento, encaixe com espiga, canais e aparelhagem em madeira; executar revestimento com laminados ou envernizamento. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Mecânico** | Executa tarefas auxiliares na manutenção mecânica preventiva ou corretiva, contribuindo para a redução do tempo de paradas decorrentes de defeitos em máquinas e veículos. Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato |
| **Motorista** | Conduzir veículos automotores Leves ou Pesados (de transportes de passageiros e cargas), obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades da administração pública.<br>Conduzir Veículos Automotores leves ou pesados obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Setor a que estiver subordinado; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veiculo sob sua responsabilidade; manejar equipamentos em caminhões em obras, coleta de resíduos controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade; providenciara manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas do setor de transportes ou outro órgão substituto; conduzir a documentação do veículo e dos bens transportados; manter os veículos em perfeitas condições em relação às leis de trânsito; recolher o veículo à garagem após a tarefa cumprida; conduzir veículos de e utilitários, de transporte escolar, ambulância, mediante ordem de serviço e de acordo com as normas do setor e do trânsito; apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Operador de Maquinas** | Executar as tarefas relacionadas à operação de trator agrícola para o preparo de terrenos agrícolas e plantio (arar e gradear); operar trator de coleta de resíduos e similares. Operar retroescavadeira, patrol, máquina motoniveladora e outros veículos que exijam maior complexidade na sua operação; realizar manutenção e conservação de vias públicas; preparar solos para pavimentação, calçamento, dentre outros; orientar a manutenção e conservação das máquinas; executar as atividades de acordo com o manual técnico do equipamento; Fazer a manutenção, conservação e guarda de equipamentos, de acordo com as normas e exigências técnicas; examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho; dirigir e operar as máquinas seguindo todas as normas de segurança no trânsito; zelar pelo equipamento, ferramentas e materiais diversos inspecionando-os antes do início da jornada de trabalho; verificar diariamente o estado dos pneus; abastecer e lubrificar a máquina; vistoriar troca de óleo do equipamento; promover a manutenção preventiva e corretiva de acordo com a programação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Pedreiro** | Executar trabalhos de reparo em construção civil, conforme determinações recebidas; orientar o trabalho desenvolvido pelos serventes de pedreiro, zelando pela racionalização de materiais e cumprimento fiel do projeto da obra; executar a construção e reformas de sedes públicas, galerias pluviais, rede de esgoto, pontes e meio-fio; controlar o gasto de materiais utilizados na obra, solicitando a devida reposição quando necessário; cumprir outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas por seu chefe imediato. |
| **Técnico em Informática** | Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de programação de computadores e processamento de dados, bem como fornecer suporte técnico e orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.; operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; ministrar treinamento em área de seu conhecimento; auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações necessários; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Técnico em Contabilidade** | Elaborar demonstrativos contábeis; executar tarefas de registros contábeis e fiscais; apoiar o contador e o controlador geral nas atividades de levantamentos, registros e relatórios contábeis. Executar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas organizando boletins de receita e despesa; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; examinar empenhos analisando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa interpretando legislação referente à contabilidade pública, organização, manutenção e orientação do controle interno do Executivo; organizar,<br>orientar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial, com emissão de balancetes anuais, anexos e adendos exigidos pela legislação vigente; prestar contas junto ao Tribunal de Contas, encaminhamento de balancete mensal à Câmara Municipal e documentos de receitas e despesas; elaborar atos que disponham sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; contestar, quando for preciso, as irregularidades apontadas nos pareceres prévios do Tribunal de Contas; participar da elaboração do balanço geral e todas atividades compatíveis com a sua formação profissional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.. |
| **VIGIA** | Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades. Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da administração pública e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;<br>fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; anotar em impresso próprio, entrada e saída de veículos, pertencentes à prefeitura, bem como sua procedência e seu destino, para posterior controle; zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |

## GRUPO OCUPACIONAL DA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| CARGO | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| **Assistente Social** | Formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, acolher e prestar informações às famílias para os encaminhamentos adequados das demandas dos usuários dos serviços de saúde e das Unidades socioassistencais do município. Realizar diagnósticos das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos Planos de Assistência Social; formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social; elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social, formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do Plano de Assistência Social; favorecer a participação dos (as) usuários (as) e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público; planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio-assistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF; realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS. |
| **Cuidador Social** | Compreende a profissão que cuida de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumento de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usofruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. |
| **Orientador Social** | Desenvolver atividades socieducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família. Desenvolver atividades instrumentais e registro para asseguar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; ministrar cursos, oficinas e apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação de ações nas unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa dos direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e |

| | |
|---|---|
| | projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência, e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Técnico em Políticas Sociais** | Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da Secretaria de Assistência Social e em especial às equipes de referência do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS), no que se refere às funções técnico-administrativas como coletar informações, preencher formulários, digitar dados no Cadastro Único (CadÚnico); fornecer relatórios aos técnicos da gestão do SUAS para análise de dados; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com as equipes de referência; receber e prestar informações às famílias usuárias do CRAS; mediar processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com as equipes de referência; participar das atividades de capacitação (ou formação continuada); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**2C9E6505

## RECURSOS HUMANOS
## ALTERA VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 287/2015**

ALTERA VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ.

O Povo do Município de São João do Pacuí - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado os valores dos vencimentos dos cargos constantes do **Anexo III do Quadro de Servidores Pertencentes ao Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, aprovados pela Lei Complementar 003/2010**, que passam a vigorar conforme estabelecido na presente lei.

**Art. 2º –** Revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, MG, 23 de junho de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**ANEXO III**
**QUADRO DE MAGISTÉRIO**

| Carreira | Classe Formação Escolar | Cargo | Vencimento inicial | Carga Horária Semanal | Nº de Vagas |
|---|---|---|---|---|---|
| I - Técnico Educacional de Nível Superior | Formação Superior em Pedagogia, em Nível de Pós-graduação Lato Sensu | Supervisor Pedagógico | 1.410,00 | 40 | 02 |
| | | Supervisor Pedagógico | 1.057,00 | 24 | 02 |
| | | Orientador Educacional | 1.410,00 | 40 | 02 |
| | | Orientador Educacional | 1.057,00 | 24 | 02 |
| | Curso superior na área da educação completo e/ou em processo de habilitação | Coordenador Escolar | 1.000,00 | 30 | 05 |
| II – PEB - (Professor de Educação Básica) | Normal Superior ou Pedagogia | PEB - I Educação Infantil a 4ª série | 1.145,00 | 24 | 80 |
| | Licenciatura Plena em matéria específica completo e/ ou em processo de habilitação | PEB - II 5ª a 8ª série Português, Matemática, Ed. Física, Ciências, História, Geografia, Religião, Ed. Artística, Inglês, etc | 1.145,00 | 24 | 10 |
| | | Professor Hora/Aula | 17,90 | | |
| III - Técnico Administrativo | Técnico de Nível Médio | Secretário Escolar | 850,00 | 30 | 10 |
| | | Auxiliar de Secretaria Escolar | 818,00 | 30 | 10 |
| | | Auxiliar de Biblioteca | 818,00 | 40 | 10 |

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**3970BE0A

## RECURSOS HUMANOS
## ALTERA OS ANEXOS I, III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 283/2015.

**LEI Nº 289/2015**

Altera os anexos I, III e V da Lei Complementar nº 283/2015.

O Povo do Município de São João do Pacuí - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado os anexos I, III e V da Lei Complementar nº 283/2015, que trata do quadro de Servidores Pertencentes a Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, que passam a vigorar conforme estabelecido na presente lei.

**Art. 2º –** Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 20 de agosto de 2015.

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**ESTRUTURA DAS CARREIRAS DESTA LEI**

**GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)**

| CARREIRA | Escolaridade | CARGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto | Auxiliar de Serviços Gerais | 55 |
| | | Coveiro | 02 |
| | | Gari | 20 |
| | | Vigia | 12 |
| Oficial de Serviços Públicos | Ensino Fundamental incompleto Para o cargo de Operador de Máquinas exige-se CNH D ou E | Bombeiro Hidráulico | 02 |
| | | Carpinteiro | 02 |
| | | Eletricista | 02 |
| | | Marceneiro | 02 |
| | | Mecânico | 02 |
| | | Motorista B | 15 |
| | | Motorista D, E | 12 |
| | | Operador de Máquinas | 07 |
| | | Pedreiro | 02 |
| Agente Administrativo | Ensino Médio | Assistente Administrativo | 25 |
| | | Assistente Executivo | 08 |
| | | Fiscal Municipal | 03 |
| Assistente Técnico-Administrativo | Nível Médio/Técnico | Técnico em Informática | 01 |
| | | Técnico em Contabilidade | 01 |
| Analista Administrativo | Ensino Superior na área específica com Registro em Conselho de Classe | Advogado | 01 |
| | | Engenheiro Civil | 01 |
| ***TOTAL GERAL*** | | | |

**1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

| CARREIRA | Escolaridade | CARGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços da Educação Básica | Ensino Fundamental Incompleto | Servente Escolar | 32 |
| Assistente Educacional | Ensino Médio | Assistente de Educação | 02 |
| | | Auxiliar de Educação Infantil | 15 |
| Assistente Técnico-Educacional | Ensino Médio com Conhecimentos Específicos | Monitor de Informática | 03 |
| Analista Educacional | Ensino Superior com Registro em Conselho de Classe | Assistente Social | 01 |
| | | Bibliotecário | 01 |

**1.3 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE**

| CARREIRA | ESCOLARIDADE | CARGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| Agente de Saúde | Ensino Fundamental completo (para concorrer à vaga, o candidato deverá residir na comunidade onde irá atuar, desde a data do Processo Seletivo Público) | Agente Comunitário de Saúde | 10 |
| | | Agente de Combate às Endemias | 08 |
| Auxiliar de Saúde | Ensino Médio Para o cargo de auxiliar de farmácia exige-se qualificação profissional | Auxiliar em Saúde Bucal | 02 |
| | | Auxiliar de Enfermagem | 08 |
| | | Auxiliar de Enfermagem ESF | 02 |
| | | Auxiliar de Farmácia | 01 |
| | | Fiscal Sanitário | 01 |
| Assistente Técnico em Saúde | Ensino Médio/Técnico | Técnico em Enfermagem | 10 |
| | | Técnico em Enfermagem ESF | 02 |
| | | Técnico em Saúde Bucal | 02 |
| | | Técnico em Segurança do Trabalho | 01 |
| Especialista em Saúde | Ensino Superior Específico e registro em conselho de classe | Enfermeiro | 04 |
| | | Enfermeiro ESF | 02 |
| | | Farmacêutico | 01 |
| | | Fisioterapeuta | 02 |
| | | Fonoaudiólogo | 01 |
| | | Nutricionista | 02 |
| | | Odontólogo | 03 |
| | | Psicólogo | 01 |
| Médico | Ensino Superior Específico e registro em conselho de classe | Medico | 01 |
| | | Médico ESF | 02 |

**1.4 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| CARREIRA | ESCOLARIDADE | CARGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| Agente de Políticas Sociais | Ensino Fundamental Incompleto | Cuidador Social | 02 |
| Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais | Ensino Médio | Orientador Social | 05 |
| | | Técnico em Políticas Sociais | 02 |
| Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais | Ensino Superior com Registro em Conselho de Classe | Assistente Social | 03 |
| | | Psicólogo | 01 |

**ANEXO III**
**QUADRO DE CARGOS CRIADOS**

| CARGOS CRIADOS | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO | Carga Horária Semanal |
|---|---|---|---|
| Advogado Municipal | 01 | R$ 2.000,00 | 40h |
| Agente Comunitário de Saúde | 10 | R$788,00 | 40h |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Agente de Combate às Endemias | 08 | R$788,00 | 40h |
| Agente Fiscal I | 01 | R$ 788,00 | 40h |
| Assistente Administrativo | 25 | R$788,00 | 40h |
| Assistente de Educação | 02 | R$ 788,00 | 36h |
| Assistente Executivo | 08 | R$850,00 | 40h |
| Assistente Social | 03 | R$1.500,00 | 30h |
| Auxiliar de Educação Infantil | 15 | R$788,00 | 24h |
| Auxiliar de Enfermagem | 08 | R$788,00 | 40h |
| Auxiliar de Enfermagem ESF | 02 | R$788,00 | 40h |
| Auxiliar de Farmácia | 01 | R$788,00 | 40h |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 02 | R$ 788,00 | 40h |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | R$ 788,00 | 40h |
| Bibliotecário | 01 | R$ 900,00 | 40h |
| Bombeiro Hidráulico | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Coveiro | 02 | R$ 788,00 | 40h |
| Cuidador Social | 02 | R$ 788,00 | 40h |
| Eletricista | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Enfermeiro | 04 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Enfermeiro ESF | 02 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Engenheiro Civil | 01 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Farmacêutico | 01 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Fiscal Municipal | 03 | R$ 800,00 | 40h |
| Fiscal Sanitário | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Fisioterapeuta | 02 | R$ 2.000,00 | 40h |
| Fonoaudiólogo | 01 | R$ 2.000,00 | 40h |
| Gari | 20 | R$ 788,00 | 40h |
| Marceneiro | 01 | R$ 800,00 | 40h |
| Mecânico | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Médico | 01 | R$ 10.380 | 40h |
| Médico ESF | 02 | R$ 10.380 | 40h |
| Monitor de Informática | 03 | R$ 800,00 | 40h |
| Motorista cat. B | 15 | R$ 800,00 | 40h |
| Motorista cat. D | 12 | R$ 914,00 | 40h |
| Nutricionista | 02 | R$ 1.800,00 | 40h |
| Odontólogo | 03 | R$ 2.500,00 | 40h |
| Operador de Máquinas | 07 | R$ 1.100,00 | 40h |
| Orientador Social | 05 | R$788,00 | 40h |
| Pedreiro | 02 | R$ 800,00 | 40h |
| Psicólogo | 01 | R$ 2.000,00 | 40h |
| Psicólogo da Assistência Social | 01 | R$ 1.500,00 | 30h |
| Servente Escolar | 32 | R$ 788,00 | 36h |
| Técnico em Contabilidade | 01 | R$ 1.500,00 | 40h |
| Técnico em Enfermagem | 10 | R$ 860,00 | 40h |
| Técnico em Enfermagem ESF | 02 | R$ 860,00 | 40h |
| Técnico em Informática | 01 | R$ 860,00 | 40h |
| Técnico em Política Social | | R$ 788,00 | 40h |
| Técnico em Saúde Bucal | 02 | R$ 860,00 | 40h |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 01 | R$ 860,00 | 40h |
| Vigia | 12 | R$ 788,00 | 40h |

## ANEXO V
## QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

## GRUPO OCUPACIONAL DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

| CARGO | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| **Advogado** | Emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar, previamente, projetos de leis encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo; orientar para o veto ou para a aprovação a ser realizados pelo Prefeito quanto às Leis transitadas na Câmara Municipal; receber, analisar e encaminhar os casos de denúncias; elaborar, dar parecer em contratos e em convênios em que a prefeitura seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do município; representar o município em juízo mediante procuração do Prefeito; emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; representar o prefeito e seus assessores, quando delegados pelo prefeito ou pelo Procurador do Município.<br>Na área social: Prestar assessoria jurídico-social, apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; representar, juridicamente, os beneficiários de programas assistenciais, propondo ações, apresentando defesas e realizando acompanhamentos jurídicos e administrativos; emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo. |
| **Assistente Administrativo** | Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares. Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Assistente Executivo** | Exercer atividades de nível médio, nas áreas administrativa, financeira e contábil que exijam maior complexidade na sua execução e/ou formação específica; realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes; auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; assessorar os órgãos colegiados; realizar outros serviços de apoio administrativo. Executar trabalhos que exijam conhecimento de administração pública, noções de direito administrativo,<br>conhecimento da sistemática de funcionamento dos órgãos municipais; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo<br>e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; elaborar normas e procedimentos dos setores, fluxos, organogramas, fluxogramas; assessorar e assistir diretamente a chefia imediata em assuntos político-administrativos, sociais e de representação; agendar e oportunizar as audiências com as autoridades, os munícipes e visitantes; agendar as atividades e programas oficiais, expedir convites, preparar reuniões de conselhos municipais; e providenciar o desenvolvimento das mesmas; secretariar as reuniões; integrar-se com as secretarias municipais que desenvolvam atividades<br>junto à comunidade, visando o melhor resultado de uma ação conjunta; executar trabalhos administrativos, compreendendo dentre outros serviços, redigir correspondências e outros atos administrativos; estudar e informar processos; conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade critica e analítica; transmitir e encaminhar ordens e avisos recebidos; receber, guardar e conservar processos livros e demais documentos sob sua responsabilidade; dirigir os trabalhos setoriais<br>quando para isto for designado; expedir certidão, alvará e outros documentos; receber, efetuar o pagamento de documentos diversos da Prefeitura nas agências bancárias ou direto a fornecedores, por meio de sistemas eletrônicos; efetuar o preenchimento de formulários, partindo de orientações recebidas; prestar atendimento aos servidores sobre os seus direitos e deveres; gerenciar estoques no Almoxarifado e/ou no próprio local de trabalho; conferir, guardar e controlar mercadorias; atender às requisições dos vários setores; manter sob controle a "carga dos bens ou materiais permanentes"; fazer inventário de mercadorias em estoque e do ativo permanente; orientar e fiscalizar os atos licitatórios; realizar a organização e manutenção de arquivos, recebimento e encaminhamento de correspondências, volumes; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outras informações ao público; manter registros e controles referentes a atendimento ao público; coletar assinaturas em documentos diversos; apoiar o pregoeiro na elaboração de termos de referências e cotação de preços para o processo de compras; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |

| | |
|---|---|
| **Auxiliar de Serviços Gerais** | Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios públicos; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção de objetos; efetuar os serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins; executar serviços de apoio operacional em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.<br>Promover campanhas educativas, fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres; zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos destinados à execução de sua atividade; executar atividades de vigilância à saúde; serviços de limpeza hospitalar, copa e cozinha; executar serviços de limpeza e higiene das repartições públicas; recolhimento do lixo nas dependências internas; conservar e controlar materiais e equipamentos utilizados; cuidados especiais com o acondicionamento do lixo; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Bombeiro Hidráulico** | Executar serviços hidráulicos em vias e ou prédios públicos; fazer serviços de encanamento d'água em redes de distribuição de água ou em prédios públicos do Município; reparar instalações hidráulicas e redes de esgoto; atender, nos limites de sua capacidade, às determinações da chefia imediata, de acordo com demanda dos serviços e programação do setor.<br>Calceteiro: executar trabalhos de calçamento de ruas e passeios públicos; efetuar reparos nos calçamentos; calçar pátios de prédios públicos municipais; auxiliar nos serviços de construção em geral; auxiliar na realização de obras de saneamento. |
| **Coveiro** | Preparar sepultura, escavando a terra e escorando as paredes de abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para permitir o sepultamento; Auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura; Fechar a sepultura, recobrindo-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; Cuidar de limpeza e manutenção de cemitério Municipal; Auxiliar na exumação de cadáveres; Responsabilizar-se pelo material colocado pela Prefeitura para a construção de canteiros e túmulos; Responsabilizar-se pelas ferramentas de uso diário no cemitério Municipal; Transportar restos mortais; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato. |
| **Eletricista** | Executar trabalhos de conservação e instalação de redes elétricas em geral; efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; controlar o material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição quando necessário; efetuar pequenos reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado. |
| **Engenheiro Civil** | Executar serviços de engenharia de responsabilidade da Prefeitura de acordo com o Plano Diretor do Município e projetos e programas firmados por meio de contratos e/ou convênios com instituições governamentais e não governamentais.<br>Projetar, dirigir, fiscalizar obras em construção ou reforma conduzir a conservação de estradas de rodagem, vias públicas, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; aprovar projetos; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica e redes de distribuição de energia, água, sanitária e pluvial; examinar projetos e proceder a vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir modificações de autos de infração referentes à irregularidade por infringência às normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua função; executar trabalhos próprios de Engenharia Civil, de acordo com atos e normas legais; elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, pontes, edificações e correlatos, segundo técnicas específicas; proceder ao estudo de características e preparar planos, orçamentos de custos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras assegurando os padrões técnicos exigidos; desenvolver trabalhos técnicos de engenharia que viabilizar a demarcação, medição e representação de terrenos, lotes e áreas pertencentes ao município ou de particulares, conforme estabelecido pelo órgão; orientar e supervisionar o trabalho de desenhistas arquitetônicos conforme projetos propostos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Fiscal Municipal** | Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a execução de obras públicas e particulares, bem como as posturas municipais e o trânsito urbano. Promover a fiscalização de obras da construção civil no Município e atuar as infrações constatadas em conformidade com o Código de Obras e Posturas; verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; Fiscalizar feiras livres, realização de eventos e o comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las; embargar, interditar e lacrar eventos irregulares; inspecionar<br>o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais. Orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes<br>ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance para evitar a sonegação. |
| **Gari** | Limpar ruas e logradouros, varrendo, coletando lixo e retirando detritos acumulados nas sarjetas. Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o<br>lixo e entulhos, acondicionando-os em lixeiras apropriadas, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; cuidar da limpeza das áreas onde se localizam os depósitos de resíduos como caçambas, dispostas em vários locais da cidade, realizar tarefas de separação de lixo, por tipo de classificação do material, para beneficiamento futuro do mesmo; realizar, eventualmente, a varrição de logradouros públicos; utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela gestão municipal<br>como botas, luvas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Marceneiro** | Receber os equipamentos e inspecionar, verificando as condições gerais e identificando defeitos; reparar as partes danificadas das peças de madeira com uso de chapas, vigas e laminados; construir moldes/gabaritos a partir de desenhos e croquis; executar rebaixos, esquadrejamento, encaixe com<br>espiga, canais e aparelhagem em madeira; executar revestimento com laminados ou envernizamento. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Mecânico** | Executa tarefas auxiliares na manutenção mecânica preventiva ou corretiva, contribuindo para a redução do tempo de paradas decorrentes de defeitos em máquinas e veículos. Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato |
| **Motorista** | Conduzir veículos automotores Leves ou Pesados (de transportes de passageiros e cargas), obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades da administração pública.<br>Conduzir Veículos Automotores leves ou pesados obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Setor a que estiver subordinado; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veiculo sob sua responsabilidade; manejar equipamentos em caminhões em obras, coleta de resíduos controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade; providenciara manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas do setor de transportes ou outro órgão substituto; conduzir a documentação do veículo e dos bens transportados; manter os veículos em perfeitas condições em relação às leis de trânsito; recolher o veículo à garagem após a tarefa cumprida; conduzir veículos de e utilitários, de transporte escolar, ambulância, mediante ordem de serviço e de acordo com as normas do setor e do trânsito; apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Operador de Maquinas** | Executar as tarefas relacionadas à operação de trator agrícola para o preparo de terrenos agrícolas e plantio (arar e gradear); operar trator de coleta de resíduos e similares. Operar retroescavadeira, patrol, máquina motoniveladora e outros veículos que exijam maior complexidade na sua operação; realizar manutenção e conservação de vias públicas; preparar solos para pavimentação, calçamento, dentre outros; orientar a manutenção<br>e conservação das máquinas; executar as atividades de acordo com o manual técnico do equipamento; Fazer a manutenção, conservação e guarda de equipamentos, de acordo com as normas e exigências técnicas; examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho; dirigir e operar as máquinas seguindo todo as normas de segurança no trânsito; zelar pelo equipamento, ferramentas e materiais diversos inspecionando-os antes do início da jornada de trabalho; verificar diariamente o estado dos pneus; abastecer e lubrificar a máquina; vistoriar troca de óleo do equipamento; promover a manutenção preventiva e corretiva de acordo com a programação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Pedreiro** | Executar trabalhos de reparo em construção civil, conforme determinações recebidas; orientar o trabalho desenvolvido pelos serventes de pedreiro, zelando pela racionalização de materiais e cumprimento fiel do projeto da obra; executar a construção e reformas de sedes públicas, galerias pluviais, rede de esgoto, pontes e meio-fio; controlar o gasto de materiais utilizados na obra, solicitando a devida reposição quando necessário; cumprir outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas por seu chefe imediato. |
| **Técnico em Informática** | Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de programação de computadores e processamento de dados, bem como fornecer suporte técnico e orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.; operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;<br>ministrar treinamento em área de seu conhecimento; auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações necessários; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |
| **Técnico em Contabilidade** | Elaborar demonstrativos contábeis; executar tarefas de registros contábeis e fiscais; apoiar o contador e o controlador geral nas atividades de levantamentos, registros e relatórios contábeis. Executar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas organizando boletins de receita e |

| | |
|---|---|
| | despesa; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; examinar empenhos analisando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa interpretando legislação referente à contabilidade pública, organização, manutenção e orientação do controle interno do Executivo; organizar, orientar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial, com emissão de balancetes anuais, anexos e adendos exigidos pela legislação vigente; prestar contas junto ao Tribunal de Contas, encaminhamento de balancete mensal à Câmara Municipal e documentos de receitas e despesas; elaborar atos que disponham sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; contestar, quando for preciso, as irregularidades apontadas nos pareceres prévios do Tribunal de Contas; participar da elaboração do balanço geral e todas atividades compatíveis com a sua formação profissional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.. |
| **Vigia** | Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades. Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da administração pública e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;<br>fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; anotar em impresso próprio, entrada e saída de veículos, pertencentes à prefeitura, bem como sua procedência e seu destino, para posterior controle; zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**1CDD2F33

## RECURSOS HUMANOS
## "ESTIMA A RECEITA E FICHA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei N.º 300/2015

"Estima a Receita e Ficha a Despesa do Município de São João do Pacuí para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras Providências".

O Povo do município de São João do Pacuí, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O orçamento do município de São João do Pacuí para o exercício financeiro de 2016, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da republica, estima a receita em R$ 18.723.000,00 (dezoito milhões e setecentos e vinte e três mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.
Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

| | |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | |
| Receita Tributária | 389.000,00 |
| Receita de Contribuições | 50.000,00 |
| Receita Patrimonial | 316.000,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 55.000,00 |
| Transferências Correntes | 17.410.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 36.000,00 |
| Sub Total | 18.256.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| Operações de Crédito | 120.000,00 |
| Alienações de Bens | 43.000,00 |
| Transferência de Capital | 2.345.000,00 |
| Sub Total | 2.508.000,00 |
| Receita Retificadora | -2.041.000,00 |
| Total Geral | 18.723.000,00 |

Art. 3º - A Despesa do Município de São João do Pacuí será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

| | |
|---|---|
| A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
| 01 - Legislativa | 700.000,00 |
| 02 - Judiciária | 197.000,00 |
| 03 - Essencial à Justiça | 0,00 |
| 04 - Administração | 1.871.000,00 |
| 05 - Defesa Nacional | 22.000,00 |
| 06 - Segurança Pública | 0,00 |
| 07 - Relações Exteriores | 0,00 |
| 08 - Assistência Social | 971.000,00 |
| 09 - Previdência Social | 282.000,00 |
| 10 - Saúde | 4.688.000,00 |
| 11 - Trabalho | 0,00 |
| 12 - Educação | 4.590.000,00 |
| 13 - Cultura | 456.000,00 |
| 14 - Direito da Cidadania | 0,00 |
| 15 - Urbanismo | 2.283.000,00 |
| 16 - Habitação | 126.000,00 |
| 17 - Saneamento | 597.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 17.000,00 |
| 19 - Ciência e Tecnologia | 0,00 |
| 20 - Agricultura | 678.000,00 |
| 21 - Organização Agrária | 0,00 |
| 22 - Indústria | 0,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 0,00 |
| 24 - Comunicações | 36.000,00 |
| 25 - Energia | 47.000,00 |
| 26 - Transportes | 571.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 118.000,00 |

| | |
|---|---|
| 28 - Encargos Especiais | 323.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 150.000,00 |
| Total | 18.723.000,00 |
| B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | |
| 01 - Câmara Mun São Joao do Pacui | |
| 01.01 - Camara Mun São João do Pacui | 700.000,00 |
| 02 - Gabinete do Prefeito | |
| 02.01 - Gabinete do Prefeito | 458.000,00 |
| 03 - Secretaria Mun. de Educação | |
| 03.01 - Administração Educação | 597.000,00 |
| 03.02 - Seção Ensino Fundamental | 3.326.000,00 |
| 03.03 - Seção Ensino Infantil e Especial | 616.000,00 |
| 03.04 - Seção Ensino Medio e Superior | 51.000,00 |
| 04 - Sec.m. Saúde, Saneamento, Vig.sanit | |
| 04.01 - Fundo Municipal de Saúde | 4.688.000,00 |
| 04.02 - Serviços de Saneamento | 597.000,00 |
| 05 - Secret. Mun. de Assistencia Social | |
| 05.01 - Adm. Secret. Ação Social | 133.000,00 |
| 05.02 - Fundo Mun. Assistencia Social | 751.000,00 |
| 05.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente | 87.000,00 |
| 05.04 - Fundo Mun. Habitação | 126.000,00 |
| 06 - Procuradoria Juridica | |
| 06.01 - Procuradoria Juridica | 144.000,00 |
| 07 - Sec. Mun. de Admin. Financ. e Plan. | |
| 07.01 - Coord.sec. Administração e Finanças | 89.000,00 |
| 07.02 - Serv. Administrativos/financeiros | 2.145.000,00 |
| 08 - Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos | |
| 08.01 - Adm. Sec. Trans Obras Serv. Urbanos | 269.000,00 |
| 08.02 - Sec Mun.tranp Obras Serv. Urbanos | 2.106.000,00 |
| 09 - Sec. Mun. Cult./esp./lazer e Turism | |
| 09.01 - Sec. Cult./esp./lazer e Turism | 149.000,00 |
| 09.02 - Fundo Prot. Patrimonio Cultural | 425.000,00 |
| 10 - Sec. Mun. Agricultura e Pecuária | |
| 10.01 - Sec. Agricultura e Rec. Hidric | 580.000,00 |
| 10.02 - Fundo Mun Desenv. Rural Sustentável | 98.000,00 |
| 11 - Sec. Mun. Meio Ambiente | |
| 11.01 - Sec. Mun. Meio Ambiente | 17.000,00 |
| 12 - Sec. Mun. de Transp. Estrad e Rod. | |
| 12.01 - Adm Sec. de Transp. Estrad e Rod. | 81.000,00 |
| 12.02 - Sec. Mun. de Transp. Estrad e Rod. | 490.000,00 |
| Total | 18.723.000,00 |
| C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS | |
| DESPESAS CORRENTES | |
| 1.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 6.899.700,00 |
| 1.2 - Juros e Encargos da Dívida | 50.000,00 |
| | |
| 1.3 - Outras Despesas Correntes | 6.837.700,00 |
| Total | 13.787.400,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| | |
| 2.1 - Investimentos | 4.640.600,00 |
| 2.2 - Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3 - Amortização da Dívida | 145.000,00 |
| Total | 4.785.600,00 |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 150.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 18.723.000,00 |

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III. - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2016.

São João do Pacuí, 18 de dezembro de 2015

***ARISMAR ARAÚJO BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Batista Alves
**Código Identificador:**7F83C1C4

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SERRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 286/2018 (PROCESSO 320/18, PREGAO PRESENCIAL 0002/18).**

**Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 286/18,** referente à contratação exclusiva de Micro empresa ou empresa de pequeno porte, para contratação de empresa(s) para execução dos serviços de: **Item 01 – 2a Etapa** da Obra de Restauração da Igreja de São Sebastião e Requalificação da sua Praça localizada no Distrito de Vila Dep Aug Clementino e **Item 02 - 2a Etapa** da Obra de Reforma e Requalificação da Capela Sto Antônio, **Contratada:** CONSTRUTORA E PREMOLDADOS ITAMARANDIBA EIRELI **CNPJ:** 11.451.393/0001-76 **Vigência:** 30/06/2019 até 31/12/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por finalidade a alteração das **cláusulas primeira e quinta** do **contrato 0286/18**, conforme previsto no **Processo Licitatório N.º 0320/18,** modalidade **Tomada de preço 0002/18**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações qualitativas e quantitativas que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

| ITEM | SERVIÇOS EXECUTADOS | UNID. | QUANT. PREVISTA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | **3.598,84** |
| 1.1 | KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 32 (1 ¼) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016 | UN | 1,00 | R$ 419,79 | R$ 419,79 |
| 1.2 | HIDRÔMETRO DN 20 (½), 1,5 M³/H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/201 | UN | 1,00 | R$ 145,83 | R$ 145,83 |
| 1.3 | RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAV. E REATERRO | M | 70,00 | R$ 23,71 | R$ 1.659,70 |
| 1.4 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS | UN | 1,00 | R$ 1.373,52 | R$ 1.373,52 |
| **2** | **ALVENARIAS** | | | | **R$ 10.157,56** |
| 2.1 | alvenaria de vedacao de blocos ceramicos furados na vertical de 14x19x39cm espesura 14 centimetos de parede e argamassa de assentamento com preparo em betoneira (banheiros novos) | M² | 10,00 | R$ 58,37 | R$ 583,70 |
| 2.2 | CHAPISCO RUSTICO, ESPESSURA 2CM, PREPARO MANUAL (PAREDES COM REBOCO DE CIMENTO / BANHEIROS NOVOS) | M² | 100,00 | R$ 3,53 | R$ 353,00 |
| 2.3 | REBOCO TRACO 1:3 , PREPARO MANUAL (CAPELA PAREDES INT. E EXTERNAS / BANHEIROS NOVOS) | M² | 200,00 | R$ 32,31 | R$ 6.462,00 |
| 2.4 | EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES (BANHEIROS) | M² | 78,00 | R$ 35,37 | R$ 2.758,86 |
| **3** | **LUMINOTÉCNICA / ELÉTRICA** | | | | **R$ 17.698,87** |
| 3.1 | CAIXA PASSAGEM (30X30X40 CM) COM TAMPA E DRENO BRITA | UN | 12,00 | R$ 161,00 | R$ 1.932,00 |
| 3.2 | CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA, PVC, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | UN | 15,00 | R$ 12,28 | R$ 184,20 |
| 3.3 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA C IRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 100,00 | R$ 2,60 | R$ 260,00 |
| 3.4 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CI RCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 200,00 | R$ 2,74 | R$ 548,00 |
| 3.5 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIR UITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 50,00 | R$ 4,34 | R$ 217,00 |
| 3.6 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 30,00 | R$ 10,28 | R$ 308,40 |
| 3.7 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 4,00 | R$ 14,21 | R$ 56,84 |
| 3.8 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 7,00 | R$ 15,08 | R$ 105,56 |
| 3.9 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 1,00 | R$ 15,08 | R$ 15,08 |
| 3.10 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 1,00 | R$ 16,19 | R$ 16,19 |
| 3.11 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 1,00 | R$ 25,97 | R$ 25,97 |
| 3.12 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016 | M³ | 15,00 | R$ 62,37 | R$ 935,55 |
| 3.13 | REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA | M³ | 15,00 | R$ 26,33 | R$ 394,95 |
| 3.14 | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | M | 88,00 | R$ 10,79 | R$ 949,52 |
| 3.15 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | 2,00 | R$ 431,76 | R$ 863,52 |
| 3.16 | PONTO DE TOMADA INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA,ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. | UN | 10,00 | R$ 138,25 | R$ 1.382,50 |
| 3.17 | PONTO DE ILUMINAÇÃO INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). | UN | 10,00 | R$ 137,98 | R$ 1.379,80 |
| 3.18 | POSTE DE ACO CONICO CONTINUO RETO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 2,00 | R$ 1.463,01 | R$ 2.926,02 |
| 3.19 | LUMINÁRIA PENDENTE PARA LÂMPADAS LED E27 6500K IRC MAIOR 80 - 3X10W COMPLETA(CAPELA) | UN | 3,00 | R$ 309,52 | R$ 928,56 |
| 3.20 | LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA BLINDADA COM LÂMPADA LED E27 10W 6500K IRC MAIOR 80 (CORO, CRUZEIRO E ANEXO) | UN | 11,00 | R$ 108,29 | R$ 1.191,19 |
| 3.21 | REFLETOR EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO COM LAMPADA VAPOR MÉTALICO E40 250W ( FORRO) | UN | 2,00 | R$ 293,80 | R$ 587,60 |
| 3.22 | PROJETOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR MÉTALICO E40 400W, COM ÂNGULO REGULÁVEL, COM ALOJAMENTO PARA REATOR, COMPLETO (FACHADAS) | UN | 4,00 | R$ 531,39 | R$ 2.125,56 |
| 3.23 | LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLASTICO, DE SOBREPOR, COM 01 LÂMPADA LED E27 10W 6500K IRC MAIOR 80, FORNEC. E INSTALAÇÃO AF_ 11/2017 (ANEXO) | UN | 6,00 | R$ 60,81 | R$ 364,86 |
| **4** | **HIDRAULICA** | | | | **R$ 9.963,24** |
| 4.1 | CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA | UN | 1,00 | R$ 24,87 | R$ 24,87 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4.2 | CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 150 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA | UN | 2,00 | R$ 55,63 | R$ 111,26 |
| 4.3 | CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA | UN | 1,00 | R$ 64,68 | R$ 64,68 |
| 4.4 | TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 40 MM | M | 18,00 | R$ 14,63 | R$ 263,34 |
| 4.5 | TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM | M | 12,00 | R$ 39,30 | R$ 471,60 |
| 4.6 | TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM | M | 9,00 | R$ 52,20 | R$ 469,80 |
| 4.7 | TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM | M | 15,00 | R$ 19,99 | R$ 299,85 |
| 4.8 | TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 40 MM | M | 6,00 | R$ 32,70 | R$ 196,20 |
| 4.9 | PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM E CONEXÕES (VASO SANITÁRIO) | UN | 2,00 | R$ 80,52 | R$ 161,04 |
| 4.10 | PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40 MM E CONEXÕES (LAVATÓRIOS / TANQUES / RALOS SIFONADOS) | UN | 9,00 | R$ 57,92 | R$ 521,28 |
| 4.11 | PONTO DE ÁGUA FRIA EMBUTIDO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL E CONEXÕES | UN | 6,00 | R$ 97,89 | R$ 587,34 |
| 4.12 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO D = 25 MM (1") | UN | 1,00 | R$ 61,17 | R$ 61,17 |
| 4.13 | REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA D = 25 MM (1") | UN | 1,00 | R$ 84,57 | R$ 84,57 |
| 4.14 | VASO SANITÁRIO LOUÇA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA | UN | 2,00 | R$ 669,91 | R$ 1.339,82 |
| 4.15 | LAVATÓRIO PEQUENO LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS | UN | 3,00 | R$ 380,15 | R$ 1.140,45 |
| 4.16 | TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 22 LITROS, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS | UN | 2,00 | R$ 654,86 | R$ 1.309,72 |
| 4.17 | CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA H= 60CM | UN | 2,00 | R$ 232,83 | R$ 465,66 |
| 4.18 | FOSSA SÉPTICA PARA 3750 L/DIA, DE CONCRETO, INSTALADA (100 PESSOAS), INCLUSIVE BOTA FORA DE MATERIAL ESCAVADO | UN | 1,00 | R$ 1.870,27 | R$ 1.870,27 |
| 4.19 | CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 500 L | UN | 1,00 | R$ 520,32 | R$ 520,32 |
| **5** | **ESQUADRIAS / ORNAMENTOS** | | | | **R$ 8.404,26** |
| 5.1 | RECOLOCACAO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL | UN | 10,00 | R$ 78,22 | R$ 782,20 |
| 5.2 | RECOLOCACAO DE BATENTES DE MADEIRA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL | UN | 10,00 | R$ 63,95 | R$ 639,50 |
| 5.3 | MARCO EM MADEIRA DE LEI PARA PINTURA (COM REAPROVEITAMENTO DOS TRECHOS EM BOM ESTADO ) | UN | 10,00 | R$ 172,51 | R$ 1.725,10 |
| 5.4 | PAINEL EM MADEIRA (REFORMA DE FOLHAS DE PORTAS E JANELAS / CAPAS DE ESTEIO / ORNAMENTOS E DETALHES DE FACHADA) | M² | 10,00 | R$ 109,71 | R$ 1.097,10 |
| 5.5 | PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 80 X 210 CM,COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO (ANEXO) | UN | 4,00 | R$ 651,10 | R$ 2.604,40 |
| 5.6 | JANELA BASCULANTE EM MADEIRA PINUS/ EUCALIPTO/ TAUARI/ VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, *60 X 60*, CAIXA DO BATENTE/ MARCO E = *10* CM, 2 BASCULAS PARA VIDRO,COM FERRAGENS (SEM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR E SEM ACABAMENTO) - ANEXO | UN | 4,00 | R$ 171,57 | R$ 686,28 |
| 5.7 | VIDRO COMUM LISO INCOLOR, E = 4 MM, COLOCADO (REPAROS E JANELAS DOS BANHEIROS) | M² | 8,00 | R$ 108,71 | R$ 869,68 |
| **6** | **PISOS/ REVESTIMENTOS** | | | | **R$ 10.062,78** |
| 6.1 | CONCRETO MAGRO, ESPESSURA 5CM. AF_07_2016 (IGREJA E ANEXO) | M² | 85,00 | R$ 22,91 | R$ 1.947,35 |
| 6.2 | PISO CIMENTADO TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO PIGMENTADO ESPESSURA 2,0CM PREPARO MANUAL ARGAMASSA INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE (CAPELA, EXTERNO E ANEXO) | M² | 70,00 | R$ 25,80 | R$ 1.806,00 |
| 6.3 | CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 5 CM (BANHEIROS, DML SACRISTIA) | M² | 15,00 | R$ 45,56 | R$ 683,40 |
| 6.4 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 (PISO BANHEIROS, DML E SACRISTIA) | M² | 15,00 | R$ 48,51 | R$ 727,65 |
| 6.5 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM (BANHEIROS, DML E SACRISTIA) | M² | 40,00 | R$ 71,23 | R$ 2.849,20 |
| 6.6 | PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO 20 X 20 CM, GEOMÉTRICO DE DUAS CORES (ALTAR) | M² | 10,00 | R$ 104,76 | R$ 1.047,60 |
| 6.7 | RASPAGEM / CALAFETACAO PISO MADEIRA (CORO) | M² | 9,50 | R$ 20,10 | R$ 190,95 |
| 6.8 | RECOLOCACAO DE PISO DE TABUAS DE MADEIRA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL, EXCLUSIVE VIGAMENTO | M² | 9,50 | R$ 20,65 | R$ 196,17 |
| 6.9 | RODAPE EM MADEIRA, ALTURA 7CM (PISO CAPELA) | M | 33,00 | R$ 18,62 | R$ 614,46 |
| **7** | **SPDA** | | | | **R$ 10.848,76** |
| 7.1 | ATERRAMENTO COMPLETO, COM HASTES COPPERWELD 5/8" X 2,40 M | UN | 10,00 | R$ 116,57 | R$ 1.165,70 |
| 7.2 | CAPTOR DE LATÃO CROMADO, COBRE CROMADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FRANKLIN | UN | 1,00 | R$ 112,14 | R$ 112,14 |
| 7.3 | TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM | UN | 8,00 | R$ 31,32 | R$ 250,56 |
| 7.4 | CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 35,00 MM2 - FORN. E INSTALAÇÃO | M | 65,00 | R$ 41,45 | R$ 2.694,25 |
| 7.5 | CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 50,00 MM2 - FORN. E INSTALAÇÃO | M | 95,00 | R$ 52,34 | R$ 4.972,30 |
| 7.6 | PRESILHA PARA CABO DE COBRE SEÇÃO TRANSVERSAL 35 MM2 | UN | 40,00 | R$ 1,05 | R$ 42,00 |
| 7.7 | PARAFUSO DE FENDA EM AÇO INOX COM PORCA E ARRUELA DE ¼ | UN | 40,00 | R$ 0,44 | R$ 17,60 |
| 7.8 | CAIXA DE EQUALIZAÇÃO DE EMBUTIR COM SAIDAS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR PARA ELETRODUTO DE 25MM (1"), 20 X 20 X 14 MM, COM NOVE TERMINAIS | UN | 1,00 | R$ 223,81 | R$ 223,81 |
| 7.9 | ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M | M³ | 12,00 | R$ 61,20 | R$ 734,40 |
| 7.10 | REATERRO COMPACTADO MANUALMENTE | M³ | 12,00 | R$ 53,00 | R$ 636,00 |
| **8** | **PCI** | | | | **R$ 2.194,94** |
| 8.1 | EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG | UN | 2,00 | R$ 195,68 | R$ 391,36 |
| 8.2 | LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W | UN | 6,00 | R$ 84,94 | R$ 509,64 |
| 8.3 | PLACA FOTOLUMINESCENTE - 380 X 190 MM | UN | 5,00 | R$ 30,75 | R$ 153,75 |
| 8.4 | PLACA FOTOLUMINESCENTE - 300 X 300 MM | UN | 1,00 | R$ 30,56 | R$ 30,56 |
| 8.5 | PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2"- 380 X 190 MM | UN | 6,00 | R$ 30,75 | R$ 184,50 |
| 8.6 | PLACA FOTOLUMINESCENTE "S12" - 380 X 190 MM (SAÍDA) | UN | 1,00 | R$ 31,23 | R$ 31,23 |
| 8.7 | PONTO DE TOMADA DE EMBUTIR, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO | UN | 5,00 | R$ 178,78 | R$ 893,90 |
| **9** | **PINTURA** | | | | **R$ 11.774,97** |
| 9.1 | CAIACAO INT OU EXT SOBRE REVESTIMENTO LISO C/ ADOCAO DE FIXADOR COM 2 DEMÃOS (CAPELA) | M² | 480,00 | R$ 8,97 | R$ 4.305,60 |
| 9.2 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (ANEXO) | M² | 120,00 | R$ 11,83 | R$ 1.419,60 |
| 9.3 | VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS (FORRO CAPELA ) | M² | 86,00 | R$ 22,07 | R$ 1.898,02 |
| 9.4 | EMASSAMENTO COM MASA A OLEO, UMA DEMAO (JANELAS E PORTAS / BEIRAIS / ORNAMENTOS) | M² | 100,00 | R$ 17,94 | R$ 1.794,00 |
| 9.5 | PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS (JANELAS E PORTAS / BEIRAIS / ORNAMENTOS) | M² | 100,00 | R$ 18,06 | R$ 1.806,00 |
| 9.6 | VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS(PISO DO CORO / ESCADA) | M² | 25,00 | R$ 22,07 | R$ 551,75 |
| **10** | **PAVIMENTAÇÃO/ PAISAGISMO** | | | | **R$ 53.147,22** |
| 10.1 | PREPARO MANUAL DE TERRENO | M² | 850,00 | R$ 6,40 | R$ 5.440,00 |
| 10.2 | PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS (SÃO CARLOS) | M² | 850,00 | R$ 14,80 | R$ 12.580,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.3 | PLANTIO DE ARVORE, ALTURA DE 1,00M, EM CAVAS DE 80X80X80CM (QUARESMEIRA) | UN | 2,00 | R$ 64,31 | R$ 128,62 |
| 10.4 | PLANTIO DE HERA (ANEXO) | UN | 10,00 | R$ 16,64 | R$ 166,40 |
| 10.5 | BANCO ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO RIPADO EM MADEIRA | UN | 3,00 | R$ 100,00 | R$ 300,00 |
| 10.6 | CERCA EUCALIPTO TRATADO ESP= 12CM, ALTURA LIVRE DE 2M, CRAVADOS 0,5M, COM 8 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) | M | 150,00 | R$ 36,86 | R$ 5.529,00 |
| 10.7 | TELA GALVANIZADA QUADRANGULAR FIO 2,11MM (14 BWG) MALHA 8X8CM, H= 2M | M² | 288,00 | R$ 12,52 | R$ 3.605,76 |
| 10.8 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCR ETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM. AF_06/2016_P | M | 112,00 | R$ 40,12 | R$ 4.493,44 |
| 10.9 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015 (ACESSO) | M² | 300,00 | R$ 69,68 | R$ 20.904,00 |
| **11** | **DIVERSOS** | | | | **R$ 22.055,90** |
| 11.1 | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 (ANEXO) | M² | 35,00 | R$ 59,67 | R$ 2.088,45 |
| 11.2 | TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGU AS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016 | M² | 35,00 | R$ 40,83 | R$ 1.429,05 |
| 11.3 | EMBOCAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF_06/2016 (TELHADO CAPELA E ANEXO) | M | 100,00 | R$ 21,24 | R$ 2.124,00 |
| 11.4 | FORRO EM MADEIRA ANGELIM, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E ACABAMENTOS. AF_05/2017 (TELHADO CAPELA E ANEXO) | M² | 100,00 | R$ 108,35 | R$ 10.835,00 |
| 11.5 | IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR (MADEIRAMENTO TELHADO / FORRO NOVO /CORO / ESQUADRIAS DE MADEIRA) | M² | 400,00 | R$ 5,06 | R$ 2.024,00 |
| 11.6 | PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA E IDENTIFICAÇÃO DE MONUMENTO (PADRÃO PREFEITURA) | UN | 1,00 | R$ 512,00 | R$ 512,00 |
| 11.7 | LIMPEZA FINAL DA OBRA (INTERNA E ÁREAS EXTERNAS) | M² | 1.000,00 | R$ 2,42 | R$ 2.420,00 |
| 11.8 | REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO | M³ | 20,00 | R$ 31,17 | R$ 623,40 |
| Resp. Técnico pela Fiscalização/Prefeitura: | | Contratada: | | | **R$ 159.907,34** |

**Publicado por:**
Conceição Aparecida da Silva
**Código Identificador:**9EEACAA5

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

### PREGÕES
### EXTRATO DE DISPENSA Nº 062/2019

**EXTRATO DE DISPENSA**

**Licitação n° 078/2019**
**Modalidade de Dispensa n° 062/2019**

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Unidade Hospitalar Municipal pelo período de 1 mês, até que o Pregão Presencial 11/2019 - Processo 69 / 2019 seja homologado.

| N° Item | Descrição | Und. | Qtd. | Vlr. Unit. | Vlr. Tot. |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | ACIDO ACETILSALICILICO 100MG C/500 CP | CXA | 1,0000 | 21,12 | 21,12 |
| 0002 | ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/100 AMP 5ML | CXA | 1,0000 | 77,76 | 77,76 |
| 0003 | AGUA DESTILADA P/INJEÇÃO 10ML C/200 | CXA | 2,0000 | 36,94 | 73,88 |
| 0004 | BENZETACIL 1200.000UI C/50 | CXA | 1,0000 | 458,00 | 458,00 |
| 0005 | BUTIL.+DIPIRONA C/100 AMP 5ML | CXA | 4,0000 | 187,50 | 750,00 |
| 0006 | CLOPIDOGREL 75MG C/30 CP | CXA | 3,0000 | 16,78 | 50,34 |
| 0007 | CLORETO DE SÓDIO 10% C/200 AMP 10ML | CXA | 2,0000 | 48,60 | 97,20 |
| 0008 | CLORPROMAZINA 25MG C/50 AMP 5ML | CXA | 2,0000 | 58,89 | 117,78 |
| 0009 | COLIRIO ANESTESICO 10ML | UNID | 3,0000 | 10,20 | 30,60 |
| 0010 | COMPLEXO B C/100 AMP 2ML | CXA | 4,0000 | 103,90 | 415,60 |
| 0011 | DESLANOSIDEO 0,2MG/ML C/50 AMP 2ML | CXA | 2,0000 | 59,85 | 119,70 |
| 0012 | DEXAMETASONA 4MG/ML C/100 AMP 2,5ML | CXA | 5,0000 | 88,00 | 440,00 |
| 0013 | DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML C/100 AMP 3ML | CXA | 5,0000 | 81,54 | 407,70 |
| 0014 | DIPIRONA 1G/2ML C/100 AMP 2ML | CXA | 8,0000 | 62,40 | 499,20 |
| 0015 | ETILEFRINA 10MG C/6 AMP 1ML | CXA | 4,0000 | 8,59 | 34,36 |
| 0016 | FUROSEMIDA 10MG/ML C/100 AMP 2ML | CXA | 3,0000 | 65,52 | 196,56 |
| 0017 | GLICOSE 25% C/200 AMP | UNID | 1,0000 | 26,00 | 26,00 |
| 0018 | GLICOSE 50% 10ML C/200 | CXA | 1,0000 | 59,69 | 59,69 |
| 0019 | IRUXOL (COLAGENASE+CLORANF.) 30GR | Tubete | 50,0000 | 10,64 | 532,00 |
| 0020 | LIDOCAINA GEL 2% 30GR | Tablete | 20,0000 | 4,68 | 93,60 |
| 0021 | LOSARTANA 50MG C/30 CP | CXA | 4,0000 | 2,25 | 9,00 |
| 0022 | NIFEDIPINO 20MG C/30 CP | CXA | 4,0000 | 2,79 | 11,16 |
| 0023 | ONDANSETRONA 8MG/4ML C/50 AMP 4ML | CXA | 5,0000 | 80,00 | 400,00 |
| 0024 | OTOSPORIN GOTAS 10ML | UNID | 2,0000 | 13,45 | 26,90 |
| 0025 | PETIDINA 50MG/ML C/25 AMP 2ML | UN1 | 5,0000 | 62,78 | 313,90 |
| 0026 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA GARRAFA 500ML - CX C/24 - USO EXTERNO | CXA | 1,0000 | 58,78 | 58,78 |
| 0027 | SUSTRATE 10MG C/50 CP | CXA | 4,0000 | 29,00 | 116,00 |

Valor Total: 5.436,83
Data da Assinatura: 12/08/2019

_____
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Ana Paula dos Santos Albino
**Código Identificador:**9EA1B20C

**PUBLICAÇÃO**
**EXTRATO DA DISPENSA 063/2019**

**EXTRATO DE DISPENSA**
**Licitação n° 079/2019**
**Modalidade de Dispensa n° 063/2019**

Partes: Prefeitura Municipal De Volta Grande e Apag Materiais Contra Incêndio Ltda – CNPJ 28.045.912/0001-07
**Objeto:** Aquisição de extintores de Incêndio, Tipo ABC portátil com sua respectiva base de fixação em parede e demais periféricos necessários para sua instalação, com o objetivo de readequar os locais designados e notificados em Boletim de Ocorrência pelo Corpo de Bombeiros, com as normas e diretrizes necessárias conforme projeto contra incêndio e pânico.

| Nº Item | Cód | Descrição | UND | Quantidade | Vlr. Unitário | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 1498304666 | Extintor de Incêndio - PÓ ABC 6KG Modelo 2A 20BC(Carga Nominal) - Extintor de incêndio portátil, com cargade pó ABC multiuso, de acordo com a norma ABNT NBR15808:2013. Carga à base de Monosfato de Amônia (teormínimo de agente inibidor 55%), destinado à proteção ecombate a incêndio da Classe A (aparas de papel), B(líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos energizados),fornecido na capacidade de 6 quilos de agente extintor.Recipiente Fabricado a partir de uma chapa plana de aço,com tratamento antioxidação. Acabamento Desengraxado,decapado e fosfatizado. Pintado externamente em pinturaeletrostática a pó na cor vermelha, e rotulação adesiva emvinil; Válvula Tipo gatilho com rosca M30 x 1,5; Indicadorde pressão, escala 0 a 21 kgf/cm² (1,03 MPa) rosca 1/8"NPT, caixa Pressão em inox. Mangueira Em PVC comtrama de nylon, acoplada uma luva de empatação econexão com rosca M14x1,5mm para ser roscada naválvula e para a saída do pó químico, uma luva deempatação e bico de descarga. **APAG** | UNID | 46,0000 | 169,00 | 7.774,00 |
| 002 | 1498304665 | Extintor de Incêndio - PÓ ABC 6KG Modelo 3A 40BC(Carga Nominal) - Extintor de incêndio portátil, com cargade pó ABC multiuso, de acordo com a norma ABNT NBR15808:2013. Carga à base de Monosfato de Amônia (teormínimo de agente inibidor 55%), destinado à proteção ecombate a incêndio da Classe A (aparas de papel), B(líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos energizados),fornecido na capacidade de 6 quilos de agente extintor.Recipiente Fabricado a partir de uma chapa plana de aço,com tratamento antioxidação. Acabamento Desengraxado,decapado e fosfatizado. Pintado externamente em pinturaeletrostática a pó na cor vermelha, e rotulação adesiva emvinil; Válvula Tipo gatilho com rosca M30 x 1,5; Indicadorde pressão, escala 0 a 21 kgf/cm² (1,03 MPa) rosca 1/8"NPT, caixa Pressão em inox. Mangueira Em PVC comtrama de nylon, acoplada uma luva de empatação econexão com rosca M14x1,5mm para ser roscada naválvula e para a saída do pó químico, uma luva deempatação e bico de descarga. | UNID | 4,0000 | 198,00 | 792,00 |
| **Total R$ 8.566,00** | | | | | | |

Valor Total: R$ 8.566,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais
Data da Assinatura 13/08/2019

***LEANDRO JOSÉ PINHEIRO***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Altair Denirio
**Código Identificador:**BAC071AD

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0046 INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI**

**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0046**
**INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI**
Realizada aos 07 dias do mês de agosto de 2019, na sala de reuniões da JARI/PATROCÍNIO, situada à Rua Joaquim Carlos dos Santos nº170, Cidade Jardim - PATROCÍNIO MG - CEP: 38747-056 reuniram-se em sua 30ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de PATROCINIO, estando presentes os seguintes Membros:
Ilson de Paulo Marques
Eduardo Luzia Ferreira e
Wanda Aparecida Ribeiro Brandão
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

| PLACA | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
|---|---|---|---|---|---|
| HLF3769 | 07/08/2019 | 21/12/2017 | RR-158/2019 | 1454063 | AG |
| BRN1623 | 07/08/2019 | 21/09/2018 | RR-157/2019 | 3063154 | AG |
| HLF3769 | 07/08/2019 | 09/01/2019 | RR-159/2019 | 383 | E1 |
| PUJ5034 | 07/08/2019 | 27/02/2019 | RR-161/2019 | 3068417 | AG |
| PUJ5034 | 07/08/2019 | 02/03/2019 | RR-160/2019 | 3065418 | AG |
| HOF6972 | 07/08/2019 | 14/03/2019 | RR-144/2019 | 3065800 | AG |
| JFW5179 | 07/08/2019 | 19/03/2019 | RR-154/2019 | 3065889 | AG |
| OOV1202 | 07/08/2019 | 18/03/2019 | RR-140/2019 | 3065520 | AG |
| OQE9001 | 07/08/2019 | 19/02/2019 | RR-141/2019 | 2054695 | AG |
| HHN7152 | 07/08/2019 | 25/03/2019 | RR-145/2019 | 3066826 | AG |
| JGK4654 | 07/08/2019 | 27/03/2019 | RR-138/2019 | 3065747 | AG |
| QPX8967 | 07/08/2019 | 16/03/2019 | RR-153/2019 | 3065630 | AG |
| LMM7236 | 07/08/2019 | 22/04/2019 | RR-167/2019 | 3069730 | AG |
| OZP3057 | 07/08/2019 | 03/04/2019 | RR-142/2019 | 2055412 | AG |
| HGA9879 | 07/08/2019 | 30/04/2019 | RR-164/2019 | 4234740 | AG |
| QNN3885 | 07/08/2019 | 27/03/2019 | RR-152/2019 | 3062489 | AG |
| JHT7113 | 07/08/2019 | 02/04/2019 | RR-163/2019 | 3068459 | AG |
| GWM6504 | 07/08/2019 | 30/04/2019 | RR-155/2019 | 4234744 | AG |
| PYK0329 | 07/08/2019 | 14/05/2019 | RR-165/2019 | 3066472 | AG |
| QPZ6397 | 07/08/2019 | 03/05/2019 | RR-166/2019 | 3066459 | AG |
| BRN1623 | 07/08/2019 | 27/05/2019 | RR-151/2019 | 1569 | E1 |
| LLM9885 | 07/08/2019 | 13/05/2019 | RR-156/2019 | 4235066 | AG |
| PUR2450 | 07/08/2019 | 06/06/2019 | RR-149/2019 | 1609 | E1 |
| PUR2450 | 07/08/2019 | 06/06/2019 | RR-150/2019 | 1610 | E1 |

O inteiro resultado encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, acessado através do link:www.diariomunicipal.com.br/ammg-mge no site da Prefeitura, através do link:www.patrocinio.mg.gov.brclicando em JARI.

Patrocínio, 19 de agosto de 2019.

_____
Secretaria da Jari Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Aparecida de Oliveira
**Código Identificador:**81769D14

